

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38º DA REPUBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Conselho Superior do Commercio e Industria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoreil, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

Município de Paraty

1º supplente, Manoel Felix Moreira.
2º supplente, Francisco Nascimento Cabral.
3º supplente, Marcellino Quintino de Maia.

Município de São Bento

1º supplente, Henrique Moeller.
2º supplente, Alfredo Campos.
3º supplente, Paulo Schlemm Sobrinho.

Município de São José

2º supplente, José Porto dos Santos.
3º supplente, João Laurentino Sandin.

Município de Tubarão

1º supplente, Antonio Delpizzo.
2º supplente, Maxitilio Marghetti.
3º supplente, Edmundo Lapolli.

Município de Nova Trento

1º supplente, Nicolau Bado.
2º supplente, Miguel Joaquim de Oliveira.
3º supplente, Romeu Boiteux Piazza.

Município de Porto Bello

1º supplente, Candido Samagaia.
2º supplente, Hypolito Rebello.
3º supplente, José Leoneio Guerreiro.

Município de Imaruhy

1º supplente, José Teixeira da Silva Candemil.

Município de Campo Alegre

3º supplente, Joaquim Romão De Lima Cubas.

letra B. da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Rodrigues Barreto a aposentadoria que pediu, no cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Epaminondas Pires Ferreira a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 121, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Moutinho Maia a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Pedro Athanagildo Castello Branco a aposentadoria que pediu, no lugar de agente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente foram nomeados, na forma da lei:

SEÇÃO DE SANTA CATARINA

Município de Araranguá

2º supplente, Pedro Xavier Anastacio.
3º supplente, Angelo Antonio Zuchina.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alfredo Telles a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra A, e paragrapho unico da

letra A e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105^a da Independência e 38^a da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Pedro Jorás a aposentadoria que pediu, no lugar de machinista de 1^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105^a da Independência e 38^a da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Victor da Silva Braga a aposentadoria que pediu, no lugar de fiel de trem de 2^a classe da 2^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926, 105^a da Independência e 38^a da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Foram concedidas as seguintes licenças, por decretos de 4 de março de 1926:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um anno, ao encarregado da turma de carpinteiros da 1^a residência da 3^a divisão, Marono Tayti;

De um anno, em prorrogação, ao mestre de linha, Emilio Guarini.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente foi concedida a João Baptista Figueira da Costa a exoneração que pediu do lugar de escrivão do Crime, Orphãos e Ausentes o annexo do 1^o termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Por outra da mesma data foi prorrogada por tres mezes a licença para tratamento de saúde, concedida ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Francisco Vieira da Rosa Junior.

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a José Lenzi, natu-

ral da Italia, nascido a 5 de fevereiro de 1867, filho de Alexandre Lenzi e Annuncata Mainichi Lenzi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados, brasileiros:

Augusto Marques, natural de Pozzang, nascido a 5 de dezembro de 1887, filho de Antonio Marques e Miquelina Rosa, casado, residente nesta capital;

João Baptista, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1873, filho de Manoel Rubio e Maria Manoela, casado, residente nesta capital.

Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli se decide.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1926

Kassem Gandor, residente no Territorio do Acre, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 64 E — Em referencia ao aviso numero 19 de 18 de fevereiro ultimo, restitue satisfeita a exigencia do art. 902, do Regulamento Geral de Contabilidade, o processo relativo ao adiantamento de 1.500\$, concedido ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, pelo aviso numero 172 E de 13 de novembro de 1925.

N. 65 E — Solicita sejam entregues, ao Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Collegio Pedro II, Dr. Mario Bevilacqua, os saldos da parte da subvencão concedida ao referido collegio pela subconsignação n. 4, da verba 23, do artigo 2^o, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e distribuida ao Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de março de 1926

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Officios:

N. 271 — Remette a petição do Sr. João Leiva Junior afim de ser feita a revalidação do sello.

— Ao Sr. secretario do Collegio Archidiocesano, S. Paulo:

N. 272 — Respondendo ás consultas feitas a este departamento em officio de 13 de fevereiro ultimo, declara que podem ser concedidas transferencias de collegio official ou equiparado para collegio particular, já não sendo, entretanto, admitido, a de collegio particular para collegio official ou equiparado, conforme determina o art. 240, § 1^o, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. Quanto ás transferencias entre collegios particulares podem ser feitas, desde que haja authenticidade na approvação dos requerentes nos annos anteriores.

Dia 3 de março de 1926

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 275 — Solicita informações, com a possível urgencia, si o diploma de pharmaceutico expedido pela Faculdade Hahmanniana a Adhemar Mirabeau da Fonseca, foi ali registrado.

N. 276 — Comunica que foi visado por esta directoria o diploma de medico do Dr. Waldemar Mario Mangini, expedido em 3 de novembro de 1925, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 278 — Comunica que foi visado por esta directoria o diploma do Dr. Oswaldo Cavalcante de Azevedo, diplomado em medicina pela Faculdade de Medicina desta capital.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 279 — Solicita franquia telegraphica ao Dr. Exaristo da Veiga, inspector especial do Gymnasio de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, entre esta capital e as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, para ser utilizada somente em objecto de serviço publico.

N. 280 — Solicita franquia telegraphica aos Drs. Felisberto Bueno Brandão e Sebastião Barroso Nunes, respectivamente, inspectores das Escolas de Pharmacia de Ouro Fino e Gymnasio do Espirito Santo.

N. 281 — Solicita franquia telegraphica ao Dr. Othello de Souza Reis, delegado geral do Departamento Nacional do Ensino, em S. Paulo, para ser utilizada somente em objecto de serviço publico.

— Ao Sr. director da Escola de Bellas Artes:

N. 277 — Para os fins convenientes, comunica que foi indeferido o requerimento em que o conservador restaurador de escultura Honorio da Cunha e Mello solicitava o pagamento, pelo patrimonio da escola, da differença de vencimentos, por haver substituido, em 1924, o professor de escultura e ornatos.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 274 — Comunica que ao menor Jorge Rabello Cavalcanti, de 15 annos de idade, foi permittido que preste nesse collegio, em segunda época, o exame final de instrução moral e civica e, no segundo anno, os de promoção de portuguez, latim e chorographia do Brasil, dos quaes depende sua matricula no terceiro anno do curso seriado.

Requerimentos despachados

Seraphim Borges do Val e Itagyba Elias, pedindo certificados de exames. — Deferido.

Frederico Müller, pedindo registro de diploma. — Deferido.

Argemiro Neves, pedindo promoção á serie immediata do curso em que se acha matriculado na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, independente de exames. — Indeferido, cabendo-lhe apenas, o direito ás isenções constantes do numero 15.934, de 1923.

Gilberto de Lucena Costa, pedindo permissão para prestar exames de preparatorios. — Deferido.

Otacílio Pessoa, pedindo inscrição de seu filho no exame de admissão ao 1^o anno do curso seriado do Internato do Collegio Pedro II. — Dirija-se ao director do Internato do Collegio Pedro II.

José G. Gomes Guimarães, pedindo permissão para que seu filho menor Osias Oliva Guimarães possa prestar, em 2ª época, os exames de português, francez e instrução moral e cívica. — Indeferido.

Henrique Sayago Soares, pedindo permissão para prestar exame de duas cadeiras, em 2ª época. — Deferido, nos termos da circular n. 195, de 12 de fevereiro ultimo.

Arthur de Vasconcellos Veiga, pedindo matrícula como examinador de física e química e historia natural. — Indeferido.

Director do Collegio Sul-Americano de Itabira de Matto Dentro, Minas, pedindo releção do pagamento de réis 2:960\$, relativo á despesas com exames no mesmo collegio, em 1925. — Indeferido.

Director do Gymnasio Tarquinio Silva, em Santos, São Paulo, pedindo para que os seus alumnos possam fazer exames perante juntas e inspector que forem designados para outro collegio na mesma cidade. — Indeferido.

Director do Lyceu Coração de Jesus, São Paulo, fazendo algumas solicitações sobre exames de curso seriado, realizados em novembro ultimo, no mesmo instituto.

Considerando haver permitido esta directoria geral que, em dezembro ultimo, prestassem exames alumnos que fizessem prova unicamente de haver cursado a primeira serie de estabelecimento idoneo, durante o periodo lectivo de 1924, e continuado a vida escolar pela serieção antiga, que capitulava o desenho no 2º anno;

Considerando que, nos exames realizados no Lyceu Coração de Jesus, não ocorreu preterição de formalidades legais, tendo, ao envez, transcorrido os mesmos sob a maxima regularidade, como provam os relatorios do inspector, que os fiscalizou e do delegado que os superintendeu;

Considerando que a concessão excepcional contida na circular n. 195, do corrente mez, por mim expedida, bem compensa quaesquer pequenas e naturaes perturbações surgidas no momento culminante do primeiro anno de execução do actual regimen de ensino;

Considerando, finalmente, que as increpações articuladas pelo requerente não tem fundamento nem justificação, além de serem extemporaneas, rejeito o alvitre do delegado em São Paulo, para que se faculte numero illimitado de inscrições nas provas de março proximo, facilidade que importaria na abertura de perigoso precedente, e resolvo indeferir os tres itens da presente petição, e conceder o requerido no ultimo, designando a segunda quinzena do mez proximo para a realização dos exames de admissão ao primeiro anno do curso do mesmo instituto.

José Soares de Oliveira e outros, solicitando sejam considerados validos os exames parcellados, feitos na Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte para matricula em outros institutos de ensino superior.

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, estabelecia como condição á inscripção em exame vestibular prova de terminação do curso gymnasial, ou de approvação nos exames de preparatorios, em instituto official ou equiparado, em numero pelo mesmo

decreto fixado para os cursos de pharmacia e odontologia;

Considerando que o decreto numero 13.786 A, de 7 de janeiro do anno findo, quando trata de exames vestibulares, se refere exclusivamente ao curso gymnasial e aos exames de preparatorios, regulando os respectivos servicos;

Considerando que os requerentes, na forma precisa, não cursaram nenhum gymnasio official ou equiparado, nem prestaram as provas de preparatorios pelo regimen estatuido nos decretos citados, tendo apenas feito exames de admissão á matricula na Escola de Odontologia de Bello Horizonte, validos exclusivamente nella, e cujos programmas e processos reguladores não são conhecidos deste Departamento;

Considerando, finalmente que, tanto em face da lei revogada, como da vigente, não é possivel equiparar-se taes exames aos de preparatorios,

Resolvo indeferir a petição dos requerentes pela inanidade dos seus fundamentos.

Directoria da Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 26 de fevereiro de 1926

Officinas:

N. 241 — Ao director do Serviço de Prophylaxia, communicou-se, para os fins convenientes, que o guarda de primeira classe Jorge Peres de Nogueira, em exercicio nesta secretaria, trabalhou durante todo o mez de fevereiro.

N. 243 — Ao juiz de direito da Primeira Vara Cível e Criminal do Estado do Maranhão, communicou-se, para os fins convenientes, que foi solicitada a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado da quantia de 300\$, para pagamento da gratificação que compete, em 1924, ao serventuário Manoel Joaquim de Mello Fernandes.

N. 222 — Ao juiz de direito da comarca de Carucá, no Estado do Pará, communicou-se ser necessario, para o pagamento da gratificação que compete, em 1925, aos escrivães Cantídio Alves Guimarães e Fabio Antonio Codovil, encarregados dos archivos eleitoraes daquella comarca e do termo de Marajá, respectivamente, a remessa a esta directoria de folhas distinctas, em duas vias, com firma reconhecida.

N. 223 — Identico, de Palmeiras, no Estado de S. Paulo, ao escrivão Severiano Soares da Silva, encarregado do archivo eleitoral daquella comarca, identico, da folha respectiva, identico.

Segunda secção

N. 213 — Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitaram-se providencias no sentido de ser posto á disposição desta directoria um automovel dos que se encontram sob a jurisdição daquelle departamento.

N. 215 — Identico, do Ensino, transmittiu-se, para os fins convenientes, o officio n. 424, de 17 de fevereiro findo, do director geral dos Telegraphos, referente ao pedido de providencias constante do aviso n. 20, de 21 de janeiro ultimo, deste ministerio.

N. 216 — Identico, de Saude Publica, identico, n. 365, identico.

N. 217 — Identico, em referencia ao officio n. 74, de 16 de janeiro ultimo, communicou-se que os saldos das quantias de 539:000\$, 128:080\$700 e 40:000\$ são respectivamente, de 2:642\$521, réis 47:641\$211 e 32:135\$000.

N. 218 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos pedidos:

N. 218 — 24 e 33, feitos a Fred Figner e 30 e 31 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

N. 219 — 32 e 35, 36 e 37, a Mattos Pragana & Comp.; 33 a Costa Santos & Companhia e 34, a Barbosa Albuquerque & Companhia.

N. 220 — Ao director geral da Assistencia de Alienados, pediu-se informar o numero do officio com que foram enviadas as propostas dos preços de artigos extra-contractos ao Tribunal de Contas, adquiridos a Freire Guimarães & Comp., na importancia de 439\$750, pelo Hospital Nacional daquella Assistencia.

N. 221 — Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira, solicitaram-se providencias no sentido de ser acabado o serviço de installação do aparelho telephonico no gabinete do director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio.

Montepio:

N. 33 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, communicou-se, para os fins convenientes, que foi feita a apostilla, por motivo de maioridade, no titulo da pensionista de montepio, D. Zelina de Hollanda Tavora.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 5 de março

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 732 C — De 150\$000, a Mario José de Souza, provenientes de substituições na secretaria de Estado deste ministerio, em fevereiro findo.

N. 733 C — De 100\$000, a José Tosta, identico.

N. 734 C — De 3:400\$000, a diversos funcionarios, identico.

N. 738 C — 200\$, identico, provenientes de servicos extraordinarios prestados ao Juizo do A. Isamento Eleitoral, identico.

N. 751 C — 2:500\$, correspondentes á subvenção deste anno, que compete á Santa Casa de Itabuna, no Estado da Bahia.

N. 752 C — 5:000\$, identico, de 1925, identico.

Ao mesmo tribunal, solicitou-se a distribuição dos creditos de:

N. 736 C — 20:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para pagamento da subvenção de 1925, que compete ao Orphanato São Domingos.

N. 737 C — 459\$674, identico, do Espirito Santo, para pagamento a Manoel Vivacqua, 1º supplente do Juiz substituto federal na secção daquelle Estado, por substituição, em 1924.

N. 735 C — Ao mesmo tribunal, pediu-se reconsideração do acto denegatorio de registro á conta de Silva Santos & Comp., em virtude de ter sido feita

a deducção da respectiva sub-consignação, na forma do § 1º, do art. 233, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade.

N. 739 C — Ao mesmo, pediu-se seja annullada a distribuição do credito de 3:000\$, feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da subvencção de 1925, ao Orphanato D. Silverio, de Cataguazes, visto o procurador daquela instituição haver requerido o referido pagamento pelo Thesouro Nacional.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 740 C — 300\$, a Manoel Theotonio Segurado, encarregado do arquivo eleitoral da comarca do Rio Paraná, no Estado de Goyaz.

N. 741 C — 150\$, a Orlando Rodrigues da Cunha, identico, do termo de Caldas Novas, identico.

N. 748 C — 3:750\$, correspondentes á subvencção de 1922, que compete á Santa Casa de Itabuna, no Estado da Bahia.

N. 750 C — 3:750\$, identico, de 1923, identico.

N. 749 C — 3:700\$, identico, de 1924, identico.

N. 742 C — Ao director da Casa do Detencção, lembrou-se a conveniencia de, em casos de emergencia e ausencia de concurrencia publica, só serem acceitas as propostas que não se afastarem demasiadamente dos preços correntes da praça.

N. 745 C — Ao director do Abrigo de Menores, identico.

N. 746 C — Ao director interino da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, em referencia aos empenhos estimativos na importancia de 1:440\$, para assignaturas de aparelhos telephonicos installados naquella repartição, recommendaram-se providencias no sentido de serem extrahidos pedidos definitivos, mencionando a dependencia ou residencia em que os mesmos estão installados.

N. 747 C — Ao governador do Estado da Bahia, pediu-se seja informada a Directoria da Santa Casa de Itabuna, naquelle Estado, de que este ministerio resolveu attender ao pagamento das subvencções de 1922, 1923, 1924, 1925 e 1926, e, outrossim, de que o pagamento das subvencções deverá ser requerido, para avante, por intermedio do Governo do Estado.

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 761 C — 450\$, a diversos funcionarios do Archivo Nacional, provenientes de differença de vencimentos, por substituições, em janeiro ultimo.

N. 762 C — 50\$, á menor Irene, provenientes de serviço de extracção de cédulas da urna do Tribunal do Jury, identico.

Primeira secção

Expediente de 6 de março de 1926

Ao mesmo tribunal, solicitou-se a distribuição dos creditos de:

N. 753 C — 700\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua que neste anno, compete ao con-

go Tobias Bernardino de Souza Cunha, chantre da cathedral de Mariana, naquelle Estado.

N. 755 C — 1:200\$, identico.

N. 758 C — 1:800\$, identico, para pagamento aos conegos da Cathedral de Mariana, identico.

N. 773 C — 600\$, identico, do Pará, para pagamento da congrua que, este anno, compete ao conego da Sé de Belém, identico, José do Andrade Pinheiro.

N. 774 C — 600\$, identico, da Parahyba, identico, ao padre Antonio Ayres de Mello, vigario collado da freguezia de Mamanguape, identico.

N. 755 C — Ao mesmo tribunal solicitou-se a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 1:200\$, idem, ao conego prebendado da antiga Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro, Thomé Joaquim Torres de Souza.

N. 777 C — Ao Ministerio da Fazenda pediu-se informar si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito extraordinario de 800\$, para pagamento das despesas feitas e por fazer.

Segunda secção

N. 756 C — Ao Ministerio da Fazenda pediu-se a restituição, á firma Meanda Curt & Comp., da caução, na importancia de 5:000\$, garantidora da execução do contracto para installação do Hospital de Creanças, no edificio do ex-Hotel 7 de Setembro.

N. 757 C — Ao mesmo, informou-se que a caução, na importancia de 1:000\$, cuja restituição á firma Meanda Curt & Comp. foi solicitada pelo aviso deste ministerio n. 3.972, de 11 de dezembro de 1925, refere-se aos trabalhos de installação, identico ao aviso n. 756.

N. 778 C — Ao mesmo, informou-se que este ministerio precisa do edificio do antigo Senado Federal, para a installação, nelle de varios serviços.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça de 25 do mez proximo findo, foram concedidas, de accordo com o artigo 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1926, dous mezes de licença a contar desta data, á Oswaldo de Souza Carvalho, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural.

— Por outras de 23 do corrente, foram concedidas, respectivamente, de accordo com o citado decreto, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 16:

De seis mezes, a partir de 6 de janeiro do corrente anno, ao Dr. Amaro Theodoro Damasceno Junior, director do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Pará.

Nos termos do art. 17:

De seis mezes, com o prazo de oito dias para seu inicio, a Oscar de Azevedo, guarda-desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de prophylaxia.

Aditamento ao expediente de 5 de março de 1926

Aviso E 17 — Solicitaram-se providencias ao ministro de Estado dos Negocios da Fa-

zenda por já ter completado o tempo de serviço estabelecido por lei o sorteado José Bento dos Santos, servente da Inspectoria de Hygiene Infantil, no sentido de ser o referido funcionario excluido do serviço activo do Exercito.

Expediente de 6 de março de 1926

Officios:

N. E-376 — Agradeceu-se ao director geral do «Office International d'Hygiene Publique», a remessa de 52 exemplares do *Bulletin Mensuel* dessa publicação.

N. E-374 — Solicitaram-se providencias ao director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser enviada a esta secretaria geral a portaria de 26 de agosto, de nomeação do Dr. Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, por isso que não tem nenhum effeito o registro feito no livro de assentamentos, uma vez que o nomeado não é funcionario deste departamento.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 6 de março de 1926

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. 389 — Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial no sentido de ser apresentado o modelo do wagon para que pediu privilegio o engenheiro Ayres Ferreira Barroso.

N. 388 — Ao Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, no sentido de ser devidamente abastecida de agua a rua Leopoldo, no Andarahy.

— Communicou-se:

N. 387 — Ao Sr. Dr. secretario geral, que tem a data de hoje o «cumpre-se» apposto por esta directoria á portaria de licença do servente de 1ª classe, da portaria dos S. de Prophylaxia, Pedro Antonio Muniz da Fonseca.

Ns. 386 e 386 a — Aos Srs. directores da Receita e Secretaria Geral deste departamento, que foi multado, em 200\$, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, João Gentil Mello Araujo.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 245-446 — David & Comp. — Deferido.

N. 547-577 — Satornino & Araujo. — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 420-91 — Luiz Tubarão. — Só poderá funcionar, si não houver moradia no predio.

N. 509-109 — Annibal de Almeida Macario. — Indeferido.

N. 542-107 — Cora L. Brown. — Deferido, por 45 dias.

N. 543-108 — Deoclydes Salles Monteiro. — Deferido, por 30 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 453-30 — Clotilde Daud Lyra. — A Inspectorio de Engenharia Sanitaria.

N. 544-24 — Abilio C. Esteves. — Indeferido.

N. 545-25 — Josides Santos Azevedo. — Indeferido.

N. 546-29 — Manoel Braga. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:
N. 549-121 — Paulo de Almeida Feijó. — Deferido.

N. 550-122 — Maria Luíza I. Marinho. — Deferido, si não cosinhar no predio.
N. 551-123 — Manoel Faria de Mello. — Deferido, por 60 dias.
N. 552-126 — J. Queiroz & Irmão. — Deferido, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

N. 538 — Valentim Antonio Marques. — A' Delegacia de Saude Regional.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 474 — Rita Coelho de Magalhães. — Deverá cumprir o despacho, dado em 3 de dezembro de 1925, á petição n. 3.310.

Quinta Delegacia de Saude:

N. 543-272 — Alberto Simões de Magalhães. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 5 de março de 1926

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

Offícios:

N. 183 — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro proximo findo aos telephonistas desta inspeccoria, na importancia total de 2:260:000.

N. 184 — A folha, em duplicata, para o pagamento do mez de fevereiro proximo findo aos academicos vaccinadores desta inspeccoria, na importancia total de réis 7:879\$731.

N. 185 — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro proximo findo aos guardas desinfetadores de 2ª classe desta inspeccoria, na importancia total de 33:715\$024.

N. 186 — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro proximo findo aos serventes desta inspeccoria, na importancia total de 151:155\$591.

N. 187 — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro proximo findo aos desinfetadores desta inspeccoria, na importancia total de 49:834\$733.

— Ao Sr. almoxarife geral:

N. 188 — Os pedidos ns. 86, 88, 89 e 90, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 189 — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de fevereiro proximo findo ao pessoal de cocheira, garage, etc., desta inspeccoria, na importancia total de réis 30:666\$723.

— Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª Divisão da Inspeccoria de Aguas e Esgotos:

N. 190 — Comunicando o itinerario dosapparellhos Clayton nos dias 8 a 17 do corrente.

Dia 6

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 191 — Comunicando que o Sr. Vicente dos Santos Caneco vae pagar no Thesouro Nacional a quantia de 30\$000, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de dous commodos do predio n. 50, da rua Clowis Bevilaqua, Tijuca.

— Ao Sr. Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 192 — Comunicando que o nome do academico vaccinador desta inspeccoria é Olavo de Freitas Lustosa e não Alair de

Freitas Lustosa, conforme se verifica na folha de pagamento relativa ao mez de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. almoxarife geral:

N. 193 — Os pedidos ns. 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98 e 99, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente mez foi nomeado Clodomiro Pedrosa de Oliveira, escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de São Paulo.

— Por titulo de igual data foi exonerado, a pedido, Joaquim da Silveira Cunha do logar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de São Paulo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de março de 1926

Offícios:

Do Sr. contador geral da Republica

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 768 — Transmittindo a tabella da distribuição do credito da verba 19ª, do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1926.

— Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

N. 769 — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, accusando o recebimento do balanço de receita e despesa dessa delegacia, referente a janeiro de 1926, exercicio de 1925.

N. 770 — Alfandega do Natal, louvando a solicitude com que enviastes a delegacia fiscal nesse Estado o balanço adicional, contribuindo assim para que o mesmo fosse enviado a esta repartição com a presteza verificada.

N. 771 — Districto Telegraphico de Natal, idem, idem, idem.

N. 772 — Administracão dos Correios do Rio Grande do Norte, idem, idem, idem.

N. 773 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, idem, idem, idem.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 794 — Sobre os vencimentos do funcionario Edgard Ribeiro Moss.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Sobre o fornecimento da guia de funcionario.

Do Sr. secretario chefe da seccão

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias seccionaes:

N. 774 — Ministerio da Justica, remettendo o balanço de receita e despesa e do activo e passivo da Casa de Correção.

N. 775 — Ministerio da Fazenda, devolvendo o requerimento do guarda-livros dessa contadoria, Sr. Manoel de Souza Carvalho.

N. 776 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, remettendo cópia do parecer do Sr. contador-adjunto e do despacho do Sr. contador geral da Republica.

N. 793 — Districto Telegraphico em Diamantina, remettendo nortaria.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisã

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

N. 778 — Delegacia Fiscal no Piauihy, sobre ordens de pagamento ns. 12 e 13 da Delegacia Fiscal no Pará.

N. 779 — Districto Telegraphico em Pernambuco, solicitando informacões por que ainda não foi respondido o officio de 4 de fevereiro ultimo, desta contadoria.

N. 780 — Delegacia Fiscal no Piauihy, communicando que continúa sem rectificação a parte da renda sobre circulação do balanço do maio ultimo, não conferindo o total de 27:786\$616, com as parcelas escripturadas.

N. 781 — Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre a importancia de réis 17:193\$, que figura no balanço dessa delegacia, do novembro ultimo.

N. 782 — Delegacia Fiscal em S. Paulo, communicando que a importancia de 900\$ que figura no balanço de outubro ultimo, como «Taxa» sobre emolumentos de registro de escriptorios commerciaes, foi lançada como «Registro» por esta contadoria.

N. 783 — Casa da Moeda, declarando que devem ser escripturados no proximo balanço os 500 réis á menos escripturado em agosto ultimo, a favor da Delegacia Fiscal de Minas Geraes.

N. 784 — Delegacia Fiscal no Amazonas sobre a ordem do pagamento numero 30.

N. 785 — Delegacia Fiscal em Goyaz, solicitando informar si no mez de novembro ultimo, não houve despesa por conta da gratificação provisoria, referente ao Ministerio da Fazenda.

Ns. 786 e 792 — Alfandega do Rio de Janeiro, Recabedoria do Districto Federal, Ministerio da Fazenda, Repartição Geral dos Telegraphos, Administracão dos Correios do Estado do Rio, Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, recomendando providencias para escripturação de avisos de lançamentos na conta de movimento de fundos com outras repartições.

N. 796 — Caixa de Amortização, remettendo um quadro explicativo dos juros de apolices, escripturados pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, até dezembro ultimo, e a differença existente de lançamentos que ainda não foram feitos pela caixa.

N. 797 — Delegacia Fiscal no Amazonas, sobre as segundas vias dos recibos do funcionario Waldomiro Menezes Caldas de junho a outubro ultimos, no total de 1:740\$000.

N. 798 — Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre a importancia de réis 93:787\$011, que figura na receita de imposto do consumo, «Taxa», 38 kilowatt de luz e força, quando em todos os balanços tem figurado em «Verba».

N. 799 — Delegacia Fiscal em Alagoas, sobre remessa de ordens de pagamentos.

N. 800 — Delegacia Fiscal no Pará, respondendo a uma consulta feita em o officio n. 63, de 26 de fevereiro ultimo, dessa sub-contadoria.

N. 801 — Ministerio da Marinha, sobre dados solicitados para ser completado o balanço de dezembro ultimo dessa contadoria.

Do Sr. sub-contador da 3ª Divisão

N. 777, ao Sr. collector federal da 2ª Collectoria de Bom Jesus de Itabapoana, solicitando a demonstração do movimento de sellos dessa collectoria, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1926

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 31 — Com o officio n. 116, de 20 de novembro de 1925, restituistes a esta directoria o processo em que a firma Leopoldo Figueiredo recorre do acto dessa inspectoria, classificando como "apparelhos de movimentação" do artigo 982, da Tarifa, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 15 % a mercadoria despachada pela nota de importação n. 83.426, de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 9 de fevereiro deste anno o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Está verificado que o termo de perempção não foi lavrado. Assim, a mesma perempção não se consummou."

De *meritis*: De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro de fls. 11 v.

Do recurso, portanto, se deve tomar em consideração para dar-lhe provimento unicamente quanto aos "roulements" excedentes.

Em tempo: Reconsidero a conclusão do meu parecer supra. A alfandega recorrida deu á mercadoria a classificação constante do parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio. Nestas condições o recurso em apelo não pôde ter provimento."

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio é o seguinte:

"A Comissão da Tarifa é de parecer que mancaeas com os "roulements" a "billes" respectivos devem pagar, em conjunto, 15 % "ad-valorem", como apparelhos de movimento, do art. 982 da Tarifa, pagando os "roulements" excedentes a taxa de \$300 por kilogramma, como utensilios para machinas, do art. 1.025 da Tarifa. Assim tambem parece ao Sr. inspector."

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, encaminhado com o officio numero 1.697, de 14 de novembro de 1925.

N. 150 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao prado de corridas que o Jockey Club está construindo na lagôa Rodrigo de Freitas.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10 — Transmittindo o processo n. 6.995, do corrente anno, afim de que se digne ter audiencia sobre o assumpto do mesmo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de J. N. Cruz e Irmao, encaminhado com o officio n. 204, de 15 de abril de 1924.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 14 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 435, de 22 de fevereiro de 1926.

N. 95 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 6.655, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 109 — Solicitando autorização de passe para o escrivão da Collectoria Federal de Angra dos Reis Joaquim Cardoso Guimarães.

N. 110 — Informando, em resposta ao officio n. 142, de 3 de fevereiro de 1926, para o assumpto constante do mesmo está resolvido pelo officio do Ministerio da Fazenda aquella repartição, sob o n. 7, de 30 de janeiro de 1926.

N. 111 — Solicitando passe official para o Sr. 3º escripturário Nero Macedo de Carvalho, encarregado da fiscalização do imposto sobre operações a termo no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Julius Won Sohuten & Comp., encaminhado com o officio n. 748, de 28 de setembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 7 — Devolvendo o processo numero 7.331, do corrente anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Devolvendo, para os devidos fins, o recurso de Abrahão Elias da Silva, encaminhado com o officio n. 14, de 22 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o recolhimento á Collectoria Federal de Pirapora, por parte do Governo daquelle Estado do producto da arrecadação do imposto de transporte.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 82 — Remettendo o processo numero 5.948, afim de ser presente á Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 90 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado com a firma Souza, Chafelita & Comp., para a arrecadação do imposto de energia electrica no municipio de Lavras.

N. 91 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado com o Sr. Eugenio Bartolucci para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, em Granada.

N. 92 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado com a Intendencia Municipal de Alegrete, para arrecadação

do imposto de consumo de energia electrica.

Portarias:

Ao collector federal em Santa Theresia:

N. 7 — Comunicando que approvou a nomeação do Sr. Humberto Tavalano para preposto do escrivão daquelle exactoria, Sr. José Mauricio de Araujo.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal em Itaperuna:

N. 7 — Declarando que indeferiu o requerimento do agente fiscal Edmundo Rezende Levy, encaminhado com o officio n. 7, de 22 de janeiro de 1926.

— Ao collector federal em S. Francisco de Paula:

N. 2 — Comunicando que concedeu férias no periodo de 13 a 22 do mez passado, ao agente fiscal Joaquim da Costa Lima.

— Ao collector federal em Santa Theresia:

N. 8 — Remettendo autorização de passe para o agente fiscal Romeu Ribeiro.

— Ao collector federal em Cantagallo:

N. 3 — Declarando que foi concedido permissão para se afastar do exercicio de seu cargo por um anno, ao escrivão daquelle exactoria Antonio Martins de Alcantara.

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1926

Vicente Ferrer de Oliveira, ex-collector federal de Ribeirão Branco, S. Paulo, solicitando a tomada de contas de sua gestão para levantamento da respectiva fiança.—Dirija-se ao Tribunal de Contas. (Processo n. 2.566-926.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 36.197, de 1923, de D. Joaquim Alves de Athayde e outra, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 2:929\$096, para pagamento de divida proveniente de differença de soldo relativo ao anno de 1923, de que é credor o tenente voluntario da Patria Pedro de Souza Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercicios findos — exercicio de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400\$, para pagamento de divida de que é credor Mario

de Almeida Borges Barreto, official em disponibilidade do Tribunal do Acre, extinto, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1917, devendo ser descontada a quantia de 371\$332, de imposto sobre vencimentos.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 51 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª — «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material» — do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia de 394.495\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 44 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª — «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material» — do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 71.060\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª — «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material» — do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 75.149\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª, «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material», do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 108.330\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 25 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª, «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material», do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 651.749\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª, «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material», do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 287.130\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 66 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª, «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material», do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 31.060\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 92 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, que correm por essa delegacia á conta da verba 15ª, «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal»

e «Material», do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 56.092\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 7ª, «Tribunal de Contas» — «Pessoal» — «Qualificações regulamentares» — «Ajudas de custos», do Orçamento de 1925 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para pagamento de primeiro estabelecimento ao 3º escripturario Frederico Diniz Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 99 — Remetendo a tabella de distribuição de créditos, para as despesas que correm por essa delegacia, á conta da verba 15ª «Serviço de Protecção aos Indios» — «Pessoal» e «Material», do Orçamento de 1926, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 160.086\$000.

Dia 8

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 756\$194, para pagamento de divida de que é credor o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Olympio da Fonseca e Silva, proveniente de diferença de vencimentos que deixou de receber em 1919.

N. 53 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Ajuda de custo» — «Preparos de viagem e primeira estabelecimento» do exercício de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, que cabe ao 4º escripturario dessa delegacia Manoel Carneiro Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 450\$, para pagamento de divida de que é credor Permino Fernandes Barreto, proveniente de serviços prestados em 1921, na qualidade de escriptão do alistamento eleitoral do termo da comarca de Areia, Jequirica, nesse Estado.

N. 46 — Concedendo a essa delegacia por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, para pagamento de divida proveniente de pensões que deixaram de receber no mez de dezembro de 1922, Galdino e Laurival, representados por sua mãe e tutora, Januaria Francisca Pontes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 16 de dezembro de 1925, mesmo exercício, daquelle ministerio, o credito de 28.962\$756, para o pagamento de material fornecido á Estrada de Ferro de São Luiz á Therezina, affinente ao exercício de 1924.

N. 25 — Concedendo a essa delegacia por conta da verba 37ª — «Subvenções»

Asylo de Mendicidade do Maranhão, do Orçamento de 1925, Ministerio da Justiça, o credito de 15.000\$000, para pagamento da subvenção, que compete á alludida instituição, em 1925.

N. 26 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — «Reposições e restituições», do Orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 500\$000, para pagamento da quota, parte da multa que cabe ao agente fiscal do imposto de consumo, bacharel Pedro Corrêa Pinto, proveniente de multa imposta á Companhia Pluvial Maranhense em 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 77\$419, para pagamento de divida de que é credor Carlos Cardoso de Oliveira, proveniente de vencimentos que deixou de receber em julho de 1921, na qualidade de economic almoxarife do Patronato Agrícola Wegeslão Braz, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 173\$333, para pagamento de divida de que é credor o observador da estação thermo-pluviometrica de Salinas, nesse Estado, Diogo de Castro, proveniente de gratificações extraordinarias que deixou de receber no periodo de 3 de julho a 31 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 45 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito de 5.255\$956, de que trata o decreto n. 17.163, de 23 de dezembro de 1925, mesmo exercício, Ministerio da Justiça, o credito de 1.699\$498, para pagamento das gratificações additionaes a que tem direito o juiz substituto na seccão desse Estado, Francisco Gouvea Nogueira, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para pagamento de divida de que é credor Gregorio Pereira dos Santos proveniente do diarias em domingos e feriados que deixou de receber nos annos de 1919 e 1922, na qualidade de trabalhador das Capatazias de Mesa de Rendas de Antonina.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Deposições e restituições», do Orçamento de 1925, do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$934, ouro, e 79\$837, papel, para pagamento da restituição devida á firma Ferreira, Castro & Comp.

N. 68 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 112\$500, para pagamento de divida de que é credor Hortencio de Siqueira Cavalcanti, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos mezes de abril e maio de 1922, na qua-

lidade de auxiliar do serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural nesse Estado.

N. 69 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª, "Subvenções — Pernambuco — Collegio de Orphãos de Bom Conselho", do orçamento de 1925, Ministerio da Justiça, o credito de réis 10:000\$, para pagamento da subvenção que compete á referida instituição, em 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 21ª — "Departamento Nacional de Saúde Publica — Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados — 51 — Rio Grande do Norte", do orçamento de 1925, Ministerio da Justiça, o credito de 2:175\$538 para reforçar o credito anteriormente distribuido e destinado ao custeio do serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, nessa região do país.

As despesas effectuadas na capital do Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia fiscal, entregando-se ao chefe da commissão sanitaria, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem precisas para liquidação de todos os dispendios realizados fóra da Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 93 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercícios findos", exercício de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 180\$, para pagamento de divida proveniente de gratificações extraordinarias, relativas ao anno de 1921, de que é credor o funcionario José Augusto Ignacio Cabral.

N. 94 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 16ª — "Ensino Agronomico — II — Aprendizados Agricolas — Pessoal — 6 — Aprendizados Agricolas de Satuba", etc., do orçamento de 1925, Ministerio da Agricultura, o credito de 1:066\$663, para pagamento do ordenado que compete ao auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola São Luiz de Missões, José Augusto Ignacio Cabral, no periodo de 21 de agosto a 20 de dezembro de 1925.

N. 95 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — "Exercícios findos", exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 285\$200, para pagamento de divida de que é credor Theodoro José Antunes, proveniente de gratificação que deixou de receber durante o anno de 1921, na qualidade de agente recenseador do municipio de Passo Fundo, nesse Estado.

N. 96 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — "Exercícios findos", exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 145\$, para pagamento da divida de que é credor o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Adauto de Almeida Barbosa Tinoco, proveniente da gratificação que deixou de receber em 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 100 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 720\$, para pagamento de divida proveniente de diferença de gratificação adicional que

deixou de receber em 1920 o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio de Moraes Barreto.

N. 101 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para pagamento de divida de que é credor Adonay Douley, proveniente de vencimentos que deixou de receber no mez de novembro de 1921, na qualidade de agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 102 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para pagamento de divida de que é credora Dona Francisca A. Paes de Barros, proveniente de auxilio que deixou de receber em 1918, por haver construido em sua propriedade agricola, Fazenda Santa Raphaela, um banheiro carrapaticida.

N. 103 — Concedendo a essa delegacia, por conta do dec. n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — exercício de 1925 — Ministerio da Fazenda, o credito de 387\$878 para pagamento de divida de que é credor o guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Salomão Nicodemus, proveniente de gratificação adicional de 10 %, que deixou de receber nos annos de 1917 e 1919, descontando-se a quantia de 11\$819, de imposto sobre vencimentos.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 66 — Remettendo o requerimento datado de 22 de maio do anno proximo findo, em que o ajudante archivista dos originaes da officina de composição do *Diario Official* Fernando Francisco de Oliveira pede pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito, afim de ser informado.

— Ao Sr. director da Segunda Directoria do Tribunal de Contas:

N. 15 — Attendendo ao que requereu o Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia de Niecheroy, em 11 de fevereiro proximo findo, solicitando para ser remettido ao Thesouro o processo sob n. 49.213.

Requerimentos despachados

N. 209 — D. Amelia Vieira Tucutes Carqueja, pedindo expedição de titulo. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 7.669 — Franklin de Oliveira Ribeiro, pedindo certidão. — Dirija-se querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 62.902 — Petronillo Santa C. Oliveira, sobre consignação para pagamento de aluguel de casa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 63.699 — D. Orminda Ferreira dos Santos, sobre concessão de pensão. — Apresente certidão de obito da primeira esposa do contribuinte.

N. 6.462 — D. Maria Julia Cesar de Souza, sobre concessão de pensão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 8.231 — Annibal Martins Alonso, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 932 — Ary Carlos Antonio e Leda, (menores), sobre reversão de pensão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

— Dia 8 de março de 1926 —

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 16 — Devolendo o processo n. A 3.695 e communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 10 de fevereiro proximo passado, approado o acto dessa delegacia, concedendo á D. Firmina Teixeira de Sá, innovação do contracto de aforamento do terreno de marinha n. 193 A, sito ás ruas Marquez de Herval e Tobias Barreto, freguezia de Santo Antonio, nessa Capital.

Recebedoria do Districto Federal

Portarias

N. 135 — Em 8 de março de 1926 — Communico ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez de fevereiro ultimo, resolvido conceder o prazo até 15 do corrente mez, inclusive, para a troca das estampilhas do sello adhesivo, do valor de 50\$, a que allude a circular do Ministerio da Fazenda, n. 47, de 21 de outubro do anno proximo findo, conforme consta da ordem n. 93, de 5 deste mez, da Directoria da Receita Publica.

N. 136 — Em 8 de março de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser creditada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia total de 100\$, proveniente de uma estampilha do sello adhesivo, dessa taxa, incinerada, mediante as formalidades legais, conforme consta da representação do mesmo thesoureiro, sob n. 221, de 1926, estampilha essa recebida pelo mesmo thesoureiro, cuja importancia lhe fora debitada pela portaria desta directoria, sob n. 3, de 7 de janeiro do corrente anno.

N. 137 — Em 8 de março de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia total de 6:624\$, proveniente de 41.400 estampilhas do imposto de consumo, da taxa de \$160, recebida da firma Theodoro Martins da Rocha & Comp., para o fim de serem trocadas por outra da mesma especie e taxas diferentes, nos termos do § 2º do art. 46, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, outrossim, determino seja creditada ao referido thesoureiro, identica importancia 6:624\$, proveniente de 27.600 das alludidas formulas, da taxa de 240 réis, entregues á supracitada firma, em virtude da troca effectuada.

N. 138, 139 e 140 — Em 8 de março de 1926 — O director, em commissão, recommenda ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, que providencie no sentido de serem fornecidos, até o fim do corrente mez, os dados necessarios á organização do relatorio desta directoria, referente ao anno de 1925, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 141 — Em 8 de março de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importancia total de 515:000\$, proveniente de 1.550.000 formulas do imposto de consumo, recebidas, por conta da Casa da Moeda, mediante a guia nu-

mero 200, expedida em 5 do corrente mez.

N. 142 — Em 8 de março de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria, que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importância total de 1.495.000\$, proveniente de 8.700.000 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 199, expedida em 5 do corrente mez.

N. 143 — Em 8 de março de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importância total de 400.000\$, proveniente de 20.000 estampilhas do Sello Adhesivo, recebidas, por saldo, da Casa da Moeda, mediante a guia n. 18, expedida em 5 do corrente mez.

N. 144 — Em 8 de março de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director, interino, da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria a importância total de 530.000\$, proveniente de 3.500 formulas do imposto de consumo, recebidas da Casa da Moeda, mediante a guia n. 138, expedida em 5 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1926

Preccatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Santos Molinaro. — Cumpra-se.

Juizo da Provedoria e Resíduos, entrega de 2.000\$ a favor de D. Consuelo Grigliemina Celestina. — Officie-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de Santos Molinaro. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Jorge Chediak. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de José Nunes Ramos. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de Salvatore Felipe. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1.201\$ a favor de Joaquim Ferreira de Aguiar. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 600\$ a favor de Antonio Garcia da Cruz. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 2.900\$ a favor de Aniceto Henrique Parreno. — Officie-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 5.518\$200 a favor de Francisco Graell & Comp. — Officie-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 1.300\$ a favor de D. Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires. — Officie-se.

Requerimentos despachados:

Sem numero — A. Wardail. — De accordo com a informação e nos termos do parecer, indeferido.

Sem numero — Figueiredo Marinho & Comp. — Nos termos da informação e de accordo com o parecer, deferido.

Sem numero — Fernandes Azevedo & Comp. — A vista da informação e do parecer, deferido, procedendo-se pelo modo proposto.

Sem numero — Vieira Castro & Companhia. — Examinem e informem os Srs. Mario Alino e Vaz Junior.

Sem numero — Berringer & Comp. — Encaminhe-se ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita.

Sem numero — Domingos José de Oliveira. — A vista da informação e do parecer, deferido.

Sem numero — Themistocles Cavalcanti — Representação. — Devolvam-se Officie-se.

Sem numero — Enrique Bengoria B. — Restitua-se o processo, informando como proube o parecer.

N. 20.085 — João Borges de Freitas. — Reduza-se, conforme o laudo e o parecer a 2.400\$ o valor locativo de que se trata no corrente exercicio, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que for substituida.

Sem numero — Daniel Pereira Bastos Junior. — Manutenção o despacho de 30 de novembro de 1926.

Sem numero — Portella Hugo & Companhia. — Proceda-se nos termos da informação, devendo ser observada a intimação feita pelo agente fiscal. Não sendo esta cumprida, volte o processo.

Sem numero — A. Soares & Alonso. — Seja substituido pelo Sr. Maximo.

Sem numero — Rodrigues de Almeida & Comp. — Cobre-se o imposto, como propõe o parecer e a móra de 1 %. Imponho a firma Rodrigues de Almeida & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61, d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — A. Campos Mendes & Comp. — Designo o Sr. Edgard.

N. 2.404 — Abel & Espassandim. — Proceda-se pela forma proposta, de accordo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

N. 5.227 — Pedro Zarpini. — Faça-se a alteração proposta pelo laudo e de accordo com o parecer, cobrando-se o imposto de conformidade com as tabellas indicadas.

Sem numero — Slobodiansky Aron. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — José Ferreira Tavares. — Entregue-se ao requerente a quantia de 600\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Frederico Henrique dos Santos. — Archive-se.

N. 13.650 — M. F. de Brito Filho. — Mantenho o valor locativo arbitrado, nos termos do laudo e do parecer.

N. 15.768 — S. Keronas & Comp. — Reduza-se, pela forma proposta, e de accordo com o laudo e o parecer, a réis 14.400\$000, o valor locativo em apreço, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 16.347 — Angelina Guesta. — Dê-se o valor locativo de 10.800\$000, de accordo com o laudo e o parecer. Substituida a certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 15.588 — José Tavares Coelho. — Indeferido, quanto a classificação da industria, ficando, entretanto, reduzido, neste exercicio, o valor locativo a réis 1.200\$000, nos termos propostos e conforme o laudo e o parecer. Expeça-se nova certidão de divida, e junto-se a que for cancellada ao processo.

N. 15.450 — Palmeira & Irmão. — Reduza-se a 900\$000, fazendo-se o expediente e anotação devidas. Junte-se ao processo a certidão substituida.

Sem numero — Eduardo Alves Moreira. — Cumpra-se o despacho de 30 de setembro de 1925.

Sem numero — Banco Nacional Cigarreiro. — Idem.

Sem numero — Domingos Fernandes & Garcia o outro. — Cobre-se o imposto como está calculado, acrescida a móra de 1 %. Imponho a firma Eloy José Borges, sucessora de Domingos Fernandes & Garcia, a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Bartholomeu Martins Dias. — Revalide o sello, de accordo com o dispositivo da lei vigente.

Sem numero — A. Domingos. — Revalide o sello, de accordo com a lei vigente.

Sem numero — Dr. Rodolpho Vaccani. — Pague-se, de accordo com o parecer, a quantia de 2.073\$861.

Sem numero — Fabrica Cruzeiro da Companhia America Fabril. — Em face da informação do Sr. Claudio Cunha, não tendo fundamento legal o pedido, indeferido.

Sem numero — D. Santos. — Não havendo na lei dispositivo que autorize attender o pedido, e escapando a equidade ás attribuições desta directoria, indeferido.

N. 218' — Francó & Reimão. — Anote-se a alteração da industria. Extrahia-se nova certidão de divida, e junte-se ao processo a que se cancellar.

N. 581 — José Eduardo Coelho Meseder. — Indeferido. Por ter feito declaração inexacta, imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.229 — Duque de Amorim & Companhia. — Altere-se, de accordo com o laudo e o parecer, para "commissões e consignações", a classificação do negocio sob o valor locativo de 3.600\$000, neste exercicio, fazendo-se o expediente necessario.

N. 4.518 — Agostinho Martinez. — Faça-se a alteração proposta, pelo laudo e parecer, afim de ser cobrado o imposto de accordo com as tabellas indicadas; junte-se ao processo a certidão de divida que for substituida.

N. 13.361 — Antonio Fernandes do Moraes. — Conforme o laudo e o parecer, reduza-se para 6.000\$000, neste exercicio, o valor locativo em apreço, fazendo-se as anotações devidas e juntando-se ao processo a certidão de divida que se cancellar.

Sem numero — João Ferreira Andrade. — Cumpra-se o despacho de 11 de novembro de 1925.

N. 14.690 — Schwartz & Comp. — Classifique-se a industria dos requerentes pelo modo proposto, de accordo com o parecer.

N. 14.420 — Manoel Gonçalves. — Altere-se para "mercador de louça de barro e carvão", no corrente exercicio, a industria do peticionario, expedindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

N. 12.797 — Antonio, Saad. — Em face do laudo, indeferido, ficando mantido o lançamento actual.

Sem numero — Braga Irmão & Comp. — Não tendo o pedido fundamento legal, indeferido.

Sem numero — Raacke & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.260 — Salvador Panno. — Inscreva-se, pela forma proposta, imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Edgard Freitas Almeida. — Anote-se a alteração, a partir de julho de 1925, cobrando-se a differença do imposto pelo modo indicado. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 487. — Emilio Pereira de Vasconcellos. — Altera-se a classificação, nos termos propostos, de acordo com o parecer. Extraia-se nova certidão de dívida a junção ao processo a que se cancela.

N. 723. — Joaquim Caetano da Cunha. — Altera-se para "colchoeiro e moveis de ferro", cobrando-se o imposto, no corrente exercício, de acordo com as tabellás A 3ª e D 2ª, annexas ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901. Substitua-se a certidão de dívida, ficando no processo a que for cancelada.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 584, da Imprensa Nacional. — Pedidos ns. 45, de 12 de dezembro ultimo, 46, 48 e 49, de 22, 26 e 28 de janeiro passado e 50, de 2 de fevereiro proximo findo. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 341 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Predio n. 294 da rua São Luiz Gonzaga. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 348 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Predio n. 27 da rua São Joaquim. — Idem.

Officio n. 527 da Junta Commercial da Capital Federal. A. F. Cunha & Comp. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 529 da Junta Commercial da Capital Federal. Amaral, Netto & Comp. Limitada. — Idem.

Officio n. 526 da Junta Commercial da Capital Federal. Magaldi & Seabra. — Idem.

Officio n. 452 da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Ernesto Grunmach. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio do Juiz da 5ª Pretoria Civil. Frederico Martins e outros. — Officie-se.

Officio do Juiz da 3ª Vara Criminal. J. Langeluc & Comp. — Já estando attendido, archive-se. Officie-se previamente.

Ordem n. 87 da Directoria da Receita Publica. John Moore & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Imposto do sello:

Consulta de Lecrere & Comp. — De acordo com o art. 41 do decreto numero 16.284, de 19 de dezembro de 1923, o pretendente a privilegio de invenção, deverá depositar na Directoria Geral da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de um *relatorio*, em duplicata, descrevendo a invenção, seu fim e meio de usal-a, além de plantas, desenhos, modelos, amostras, tambem em duplicata.

É o § 5º do referido art. 41 estabelecido: *Si os papeis estiverem devidamente sellados*, lavrar-se-á, em livro proprio, um termo assignado pelo inventor ou seu procurador e pelo chefe da secção.

Os requerentes consultam si os *memorias*, *relatorios*, ou *descrições* e *respectivos desenhos*, para o caso acima alludido, estão sujeitos ao sello de \$600 do n. 4, ou ao de 1\$ do n. 10, da Tabella B, § 1º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 (art. 11).

Vê-se que o requerente confunde *memorias* com *descrições* ou *relatorios*. *Memorial* é o que se traz á memoria — *lembrança* — petição escripta (Candido de Uelredo, *Dicionário da Língua Portuguesa*). *Relatorio* é uma exposição ou *relação* geralmente escripta — vem de

relatar — acto de referir, narrar, mencionar.

A lei do sello criou taxa especial para o *memorial*, não cogitando, particularmente, dos *relatorios*.

Na hypothese em apreço, ficou sujeito ao sello de \$600 apenas o *memorial*, conforme o n. 4 da tabella indicada. Os *relatorios* ou *descrições* e respectivos *desenhos*, se enquadram na classificação generica do n. 10 do citado § 1º, Tabella B, devendo, ser exigido o sello de 1\$, por folha, não excedendo de 0c.33 x x 0c.22. Excedendo dessa medida pagará o duplo, uma vez que todas as observações á lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, continuam em pleno vigor, conforme explicou já esta directoria e consta do *Diário Official* de 21 de fevereiro findo.

Autos de infração:

Auto n. 134, lavrado em 3 de março de 1926, contra Rodrigues & Pires e Empresa de Aguas Gaseosas. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Análises, de acordo com o parecer.

Auto n. 136, lavrado em 5 de março de 1926, contra Abreu de Souza & Companhia. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Análises, de acordo com o parecer.

Auto n. 133, lavrado em 4 de março de 1926, contra Abilio Soares. — Idem.

Auto n. 132, lavrado em 4 de março de 1926, contra Santiago & Gonçalves. — Idem.

Auto n. 131, lavrado em 4 de março de 1926, contra J. Oliveira & Bastos. — Pereira Lima & Comp. — Idem.

Auto n. 130, lavrado em 4 de março de 1926, contra Henrique Martins. — Idem.

Auto n. 138, lavrado em 5 de março de 1926, contra J. Carrazedo & Comp. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 8 de março de 1926

Processos despachados:

N. 471 — José de Almeida. — A 2ª Sub-directoria.

N. 762 — J. F. Couto. — De acordo com o parecer, julgo insubsistente a notificação de fls 2. Nota-se e archive-se.

N. 14.356 — J. Santos & Pinto. — Transfira-se. Imponho a José Pinto a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 16.408 — Elias João & Comp. — Designo os Srs. João Ambrosio e Parisio Maia.

N. 15.871 — Francisco Abrabão. — Idem.

N. 18.122 — Emilio Antonio. — Idem.

N. 15.779 — Mamede Silva. — Idem.

N. 14.811 — Abilio Mathias de Magalhães. — Designo os Srs. L. Mouzinho e Chagas Rosa.

N. 14.801 — Teixeira & Santos. — Designo os Srs. L. Mouzinho e Chagas Rosa.

N. 14.803 — Luiz Pereira do Nascimento. — Idem.

N. 14.810 — M. C. Silva. — Designo os Srs. João Ambrosio e Castor Gama.

N. 14.812 — Damião Alves de Oliveira Magalhães. — Idem.

N. 17.729 — Maia & Silva. — L. Mouzinho e Ayres Tovar.

N. 13.042 — Antonio Dias Ferreira. — Designo os Srs. Souza e Silva e Souto Maior.

N. 13.595. — Antonio Gomes Thomé. — Designo os Srs. Souza e Silva e Souto Maior.

N. 14.814 — Francisco Antonio Pinto. — Designo os Srs. Souza e Silva e Souto Maior.

N. 14.805 — Bittencourt & Rezende. — Designo os Srs. Souza e Silva e Souto Maior.

N. 14.800 — Bezínio Messinas. — Designo os Srs. Souza e Silva e Souto Maior.

N. 15.803 — José Machado Pavão. — Designo os Srs. G. Villares e S. Rios.

N. 14.802 — Lina, Gomes & Comp. — Idem.

N. 17.347 — Manoel Moreira Dias. — Designo os Srs. Castor Gama e Souza e Silva.

N. 269 — Arthur Nuzman. — Designo os Srs. João Lagos e Origenes Vasconcellos.

N. 2.101 — Angelo Quaresma. — Designo os Srs. S. Rios e Parisio Maia.

N. 15.568 — Costa & Maltos. — Designo os Srs. S. Rios e G. Villares.

N. 16.522 — Souza Lobo & Comp. — Designo os Srs. G. de Almeida e Dr. F. Souto.

N. 17.268 — Pedelle Gropella. — Designo os Srs. L. Mouzinho e A. Tovar. Sem numero — Miguel do Amaral Pimental. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 1.489 — J. R. Pereira. — Designo os Srs. João Lago e Ayres Tovar.

N. 20.367 — Pereira de Carvalho & Comp. — Idem.

N. 18.899 — Teixeira Costa. — Idem.

N. 1.503 — Alberto Guedes Villalino. — Designo os Srs. G. Muller e S. Rios.

N. 2.114 — Maria Ensausti Ferreira. — Designo os Srs. G. Muller e S. Rios.

N. 15.416 — Salvador & Vasconcellos. — Designo os Srs. Souza e Silva e A. Lessa.

N. 19.725 — Peter Philippe Senz. — Designo os Srs. G. Muller e Tavares.

N. 293 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Designo os Srs. G. Muller & Tavares.

N. 1.507 — Justo Mendes. — Designo os Srs. L. Mouzinho e G. Villares.

N. 983 — Alberto José de Lima. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Castor Gama.

N. 14.826 — P. Zanatti & Comp. — Designo os Srs. G. de Almeida e F. Souto.

N. 16.692 — Felipe Grosman. — Designo os Srs. L. Mouzinho e Ayres Tovar.

N. 12.748 — Caria & Irmão. — Designo os Srs. Souza & Silva e T. Costa.

N. 12.067 — Antonio Albuquerque. — Designo os Srs. Souza & Silva e T. Costa.

N. 15.891 — José Maria da Luz Moreira. — Designo os Srs. L. Mouzinho e Chagas-Rosas.

N. 19.453 — João Akni & Glindim. — Designo os Srs. G. Muller & Tavares.

N. 17.029 — Daniel Gomes de Carvalho. — Designo os Srs. Muller e Tavares.

N. 2.218 — Decio Barbosa Lopes Pereira. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Origenes Vasconcellos.

N. 1.447 — Pedro Gad & Comp. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Origenes Vasconcellos.

N. 19.377 — João Gomes & Nascimento. — Designo os Srs. Souza e Silva e T. Lessa.

N. 642 — E. Volla. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Origines Vasconcellos.

N. 16.377 — Joaquim do Couto. — Designo os Srs. Souza e Silva e Castor Gama.

N. 1.124 — Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente. — Designo os Srs. João Lagos e Castor Gama.

N. 131 — Hardman & Comp. — Designo os Srs. S. Rios e Gomes de Almeida.

N. 18.412 — Ribeiro da Cruz & Companhia. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Rodolpho Santos.

N. 702 — Comp. Industrial e Mercantil Casa Tracalusa. — Designo os Srs. João Ambrosio e G. Villares.

N. 14.799 — Antonio Cruz. — Designo os Srs. João Ambrosio e Castor Gama.

N. 12.451 — Antonio Joaquim Moreira. — Designo os Srs. Origines Vasconcellos e S. Rios.

N. 13.465 — Figueiredo & Moreira. — Designo os Srs. João Ambrosio e Castor Gama.

N. 14.798 — Herminio do Almeida. — Designo os Srs. João Ambrosio e Castor Gama.

N. 14.795 — Alexandrino Dias Marques. — Designo os Srs. João Ambrosio e Castor Gama.

Sem numero — Comp. Locativa e Constructora. — Faça-se a juntada pedida; voltando, em seguida o processo á Secção do Imposto sobre a Renda.

N. 14.968 — Theodoro Wille & Companhia. — Faça-se a juntada pedida, e volte depois o processo á Secção do Imposto sobre a Renda.

Sem numero — E. Carneiro Leão & Comp. — Satisfaca a exigencia da primeira parte da informação.

Sem numero — Moreira, Leite & Comp. — Satisfaca a exigencia da primeira parte da informação, e selle os documentos.

N. 17.958 — Alfred Sinner & Comp. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 7.481 — Nazareth & Comp. — Idem.

Certidão:

N. 2.987 — Carlos de Macedo. — Certifique-se em termos.

N. 2.986 — Elísio Ferreira Affonso. — Idem.

Processos:

N. 92 — Antonio Joaquim Lages. — Dê-se baixa.

N. 464 — Industriaes Telles Pusch, Ltd. — Dê-se a baixa proposta, offi-ciando-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo, da lei.

N. 976 — Kasto & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.208 — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 1.585 — S. A. Monitor Mercantil. — Dê-se a baixa requerida e faça-se a inscrição proposta, cancellando-se a certidão alludida, de accordo com o parecer.

N. 503 — Maria Antonietta Ghekure. — Averbe-se a mudança.

N. 11.924 — Companhia Assurance Générale. — Averbe-se a mudança, quanto á inscrição por que sujeita a multa, submetto á autoridade superior.

Sem numero — Companhia Brasileira e Britannica de Carnes. — Apresente os documentos, a que allude a informação, ficando, assim, mantido o despacho anterior.

N. 2.984 — Domingos Siqueira. — Transfira-se.

N. 12.872 — Miguel Pedreira. — Proceda-se a transferencia, de accordo com o parecer. Imponho a cada uma das firmas José Pereira & Comp., Antonio José Ferreira e Antonio Teixeira & Irmão, a multa de 50%, minimo, da lei.

N. 13.349 — João Pallut. — Averbe-se a mudança.

N. 315 — José dos Santos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.693 — A. Gentil. — Dê-se baix-procedendo-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50%, minimo, da lei.

N. 864 — Thomaz Quintino. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 7.985 — Emmanuel de França Torres. — A 2ª Sub-directoria.

N. 1.416 — Manoel Alves Lages & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 156 — José Dias Ferreira Pacheco. — Não ha que deferir. O requerente acha-se lançado como pede. Archive-se.

N. 961 — Alcides Ribeiro. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 694 — Alfredo Pires de Oliveira. — Dê-se baixa.

N. 15.074 — Raul Medeiros. — Dê-se baixa.

N. 18.424 — Biagio Giovanni. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 18.712 — José Spinelle. — Examinem o informem os Srs. Rios e Rodolpho.

N. 18.266 — Agencia Havas. — Averbe-se a mudança.

N. 397 — Miguel Laginestra. — Transfira-se.

N. 11.975 — Maria Lucie Tomás Herr y Marti. — Transfira-se.

N. 9.478 — Sabatelli & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 17.419 — Hugo Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 17.068 — Y. Brumm. — Averbe-se a mudança.

N. 2.457 — Adauto Faria de Miranda. — Averbe-se a mudança.

N. 1.533 — Antonio José da Costa. — Não ha que deferir, em vista do informado. Archive-se.

N. 8.891 — Julia Guimarães de Magalhães. — Transfira-se.

N. 7.906 — Amelia da Silva Baptista. — Transfira-se.

N. 18.203 — Joaquim Antonio Brilhante. — Transfira-se.

N. 7.907 — Anna da Silva Carvalho. — Transfira-se.

N. 7.905 — Rosalina da Silva Lyrio. — Transfira-se.

N. 890 — Clemence Labitoule. — Deem-se as baixas propostas, offi-ciando-se á Directoria da Receita, de accordo com o parecer.

N. 2.352 — Matrice Jorge. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 1.606 — José Luiz Pereira Filho. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de março de 1926

N. 2.541 — José Stefanini. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.222 — J. Campos & Comp. — Idem.

N. 20.076 — Companhia Industrial de Massas Alimenticias. — Idem.

N. 6.709 — José Coelho Rocha. — Idem.

N. 14.848 — J. Curi & Irmão. — Idem.

N. 15.019 — Klein & Roschikovsky. — Idem.

N. 15.228 — Vasques & Rodrigues. — Idem.

N. 23.534 — Kisho & Comp. — Idem.

N. 2.059 — Walter Firme. — Idem.

N. 954 — Fernando Liberato. — Idem.

N. 932 — Antonio Ruini. — Satisfaca a exigencia.

N. 493 — Costa Torres & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.064 — Emelinda da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — David Miguel. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Instruções para o lançamento e arrecadação do imposto sobre a renda (*)

Faço publico, para os devidos effeitos, que está aberto o prazo para receber as declarações e ter inicio a cobrança do imposto, observadas as instruções abaixo, expedidas nos termos do § 7º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

PRIMEIRA PARTE

Imposto sobre a renda das pessoas physicas

CAPITULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 1.º O imposto de renda recairá sobre quem possuir rendimentos derivados das origens seguintes (Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

1ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria — Capitales mobiliarios, inclusive os applicados em titulos de dividas publicas;

3ª categoria — Ordenados, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remuneração sob qualquer titulo e forma contractual;

4ª categoria — Exercícios de profissões ou artes quaesquer não commerciaes e não comprehendidas nas outras categorias;

5ª categoria — Capitales immobiliarias.

§ 1.º Os rendimentos a considerar para os fins do imposto serão os possuidos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz.

§ 2.º As pessoas physicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma proporcional e variavel com a categoria dos seus rendimentos e a outra complementar e progressiva, recaindo sobre a renda global.

§ 3.º Não serão considerados para os effeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda

global, sujeita á parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos líquidos:

a) os que provierem da exploração agrícola, da industria extractiva vegetal e da animal, quando o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animaes do trabalho, gado de renda e culturas permanentes, exceder de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de réis);

b) os originados da applicação de capitães em títulos de atividades publicas;

c) os derivados da applicação de capitães immobiliarios.

§ 4.º Os rendimentos derivados dos predios de habitação rural e dos edificios destinados aos serviços da exploração agrícola, não entrarão no computo da renda tributavel sujeita a qualquer das fórmulas do imposto.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUENTES E DOS RENDIMENTOS TRIBUTAVELIS

Art. 2.º É contribuinte do imposto sobre a renda, na 1.ª categoria, todo aquelle que, individualmente ou como associado ou simplesmente interessado de sociedades commerciaes quaesquer, excepto as anónimas, perceber rendimentos derivados do capital e do trabalho applicados. (Lei n. 4.984, e decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1925):

a) no commercio que tiver por fim:

1.ª comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2.ª explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoais e distracções;

3.ª negocios de comissões, consignações e correlagens;

4.ª agenciar negocios de qualquer natureza;

5.ª mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallocas ou não;

6.ª comprar objectos para alugar ou recebê-los para vender, reformar ou guardar;

b) nas industrias extractivas mineiras;

c) na industria das construcções de qualquer natureza, exceptadas as construcções de alvenaria e outras congêneres;

d) na industria manufactureira;

e) na transformação dos productos agricolas e pecuarios;

f) na industria do transporte e communicações de qualquer natureza, seja qual for o systema adoptado;

g) na produção de energia electrica para qualquer fim;

h) no serviço de abastecimento de agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por empresas particulares;

i) na exploração das industrias extractivas vegetal e animal;

j) na cultura do solo, seja qual for a natureza do producto;

k) na criação de gado de qualquer especie;

l) na exploração da apicultura, piscicultura e sericicultura;

m) no arrendamento de pastos naturais ou artificiaes e de campos de invernada.

§ 1.º O explorador das industrias extractivas vegetal e animal e o da industria agricola farão a declaração de rendimentos na 1.ª categoria.

§ 2.º Os proprietarios das terras, que arrendarem suas propriedades, excepto no caso da alinea m) deste artigo, e os arrendatarios que não explorarem directamente as terras arrendadas, farão a declaração de rendimentos na 5.ª categoria e na 4.ª, respectivamente.

§ 3.º Os parceiros na exploração agricola e nas das industrias extractivas vegetal e animal, farão a declaração de rendimento separadamente.

§ 4.º Na hypothese de uma exploração indivisa, o lançamento far-se-ha em nome de cada um dos proprietarios.

Art. 3.º Na 2.ª categoria, são contribuintes do imposto os que perceberem rendimentos do capital applicado em:

a) acções, partes de fundador e commanditas;

b) obrigações e quaesquer titulos de empréstimos das sociedades e collectividades nacionaes e estrangeiras que funcionarem no paiz;

c) cauções em dinheiro para garantia da execução de contractos;

d) operações de *report*;

e) operações de desconto;

f) fianças em dinheiro relativas ao exercicio de cargos profissionais e funcções publicas;

g) deposito de dinheiro a prazo e a vista para qualquer fim, seja qual for o depositario;

h) créditos decorrentes de empréstimos pecuniarios, sejam quaes forem as garantias, a natureza do titulo e a do contracto, inclusive os que resultarem de sentenças judiciais;

i) créditos commerciaes, quando tiverem o caracter juridico de empréstimos;

j) créditos em conta corrente, quando não houver reciprocidade de créditos e debitos que se compensem no encerramento da conta;

k) titulos de dividas publicas consolidadas ou fluctuantes. § 1.º Além dos rendimentos discriminados neste artigo, quaesquer outros que provierem de empréstimos com juros, serão classificados nesta categoria, sem distincção quanto á natureza civil ou commercial da convenção.

§ 2.º Os juros de quaesquer outros créditos, inclusive os de transacções a prazo, civis ou commerciaes, ainda que haja subrogação, não serão computados nesta categoria, excepto em caso de novação que converta o credito inicial em empréstimo.

§ 3.º No caso da excepção do paragrapho anterior, os juros serão incluídos na categoria em que couberem.

§ 4.º Os juros de effeitos de commercio, creados em virtude de uma operação de compra e venda, serão classificados na 1.ª categoria.

Art. 4.º Serão computados nos rendimentos da 2.ª categoria:

a) as dotações, bonificações, annuidades e quaesquer outros lucros que excederem á importancia da apolice de seguro;

b) as importancias correspondentes ás acções novas ou os interesses superiores aos dividendos distribuidos aos accionistas, com recursos tirados dos fundos de reserva, exceptuados os de depreciação, quando o valor do fundo não exceder ao do activo a depreciar;

c) as differenças entre o preço de resgate e o da aquisição das partes do fundador ou das acções beneficiarias e de outros titulos semelhantes;

d) as importancias que forem distribuidas aos accionistas e que a sociedade tiver recebido de outras fontes, embora já tribuadas em poder da sociedade;

e) a differença a maior entre o valor de reembolso das acções e o da emissão destes titulos, nos casos de liquidação;

f) o valor de acções novas, distribuidas aos accionistas, ou quaesquer interesses attribuidos ás mesmas, quando a distribuição se der em virtude de valorização do activo movel sem redução do capital social;

g) os lucros decorrentes das operações effectuadas com titulos a que se refere a alinea f);

h) os juros correspondentes aos titulos que passarem á propriedade do legatario, ainda que uma parte dos que forem pagos depois da posse tenha sido incluída na herança a partilhar;

i) os premios verificados nas cotações de titulos ou a importancia que accesser ao preço de compra.

Art. 5.º No caso da alinea i) do art. 4.º, quando o portador do titulo o tiver adquirido antes de 1 de janeiro de 1925, tomar-se-ha como base de referencia para o calculo do lucro, a ultima cotação official anterior a essa data, sendo o imposto devido no anno seguinte ao em que o titulo for vendido.

Art. 6.º Os rendimentos dos titulos adquiridos entre duas épocas de vencimentos de juros, com a condição do comprador pagar ao vendedor os juros respectivos até a data da venda, serão computados proporcionalmente na renda tributavel de ambos.

Art. 7.º São tributaveis os interesses distribuidos aos accionistas, quer a distribuição tenha sido feita em dinheiro, quer sob outra fórma.

Paragrapho unico. Quando o interesse não for em dinheiro, será declarado pelo valor que se lhe attribuir na data em que tiver sido recebido. Si nesta occasião aquelle valor for desconhecido, será declarado no momento em que for possível determiná-lo.

Art. 8.º Quando uma sociedade de qualquer especie tiver por fim exclusivo reunir em sua carteira valores mobiliarios sujeitos ao imposto e que pertençam aos seus associados, os lucros sociaes e os rendimentos dos titulos que emitirem, representativos daquelles valores, não serão computados até á concurrencia de somma igual aos rendimentos tributaveis dos valores em carteira.

Art. 9.º Não serão computadas nos rendimentos dos accionistas as importancias que provierem de dividendos e juros percebidos por uma sociedade, quando as acções e obrigações correspondentes estiverem inscriptas em nome desta e representarem a restituição de adiantamentos feitos a outras sociedades, quer se trate de dinheiro, quer de materiaes.

Art. 10.º É contribuinte do imposto, sobre a renda, na 3.ª categoria, todo aquelle que perceber rendimentos derivados do trabalho, quer provenham do exercicio de funcções publicas, quer promanam do exercicio das funcções de gerentes, contadores, guarda-livros, administradores, agentes, cobradores, empregados e auxiliares do commercio ou de qualquer outra industria, ou ainda, de particulares.

§ 1.º Serão incluídos entre os contribuintes desta categoria os que possuírem rendimentos provenientes de:

a) meio soldo e pensões instituídas sob qualquer título e forma, pelos cofres públicos e pelos particulares;

b) emolumentos e custas, quando reverterem em benefício social;

c) bonificações, gratificações, ordenados e quaisquer remunerações distribuídas aos directores, membros dos conselhos fiscaes e associados das instituições philantropicas, sociedades anonyms e civis, quaesquer que sejam.

§ 2.º Farão a declaração do rendimento nesta categoria:

a) os caixeiros viajantes e outras pessoas que, tomando parte em um acto de commercio, todavia, não o praticam por conta propria;

b) os representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender, mediante commissão, por conta de commerciantes e industriaes.

Art. 11. São contribuintes da 4.ª categoria, os que perceberem rendimentos derivados:

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados em outras categorias e sejam tributaveis;

b) das industrias e profissões educativas;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, terraplenagem, construcções de alvenaria e outras obras congêneres, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções;

d) de todas as occupações lucrativas, inclusive locação de immoveis, quando o locador não for o proprietario; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros, sem a explorar directamente.

Art. 12. Serão contribuintes da 5.ª categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes da venda ou do aforamento e arrendamento da propriedade immovel.

Art. 13. Para se determinar o rendimento tributavel derivado da venda dos immoveis adquiridos antes de 1 de janeiro de 1925, considerar-se-ha a differença entre o preço de venda e o valor provavel do immovel em dezembro de 1924.

Paragrapho unico. Quando as sociedades anonyms augmentarem o seu capital, em virtude da valorização do activo immobilizado, ou quando distribuirem quaesquer lucros provenientes da mesma origem, as importancias correspondentes ás acções novas ou aos lucros distribuidos aos accionistas serão computadas nos rendimentos destes nesta categoria.

Art. 14. Os que occuparem immoveis de sua propriedade incluirão o valor locativo dos mesmos no computo dos rendimentos da 5.ª categoria.

Art. 15. Desde que tenham rendimentos tributaveis, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distincção de sexo, estado e profissão:

a) os brasileiros natos ou naturalizados que tiverem domicilio ou residencia dentro do territorio nacional;

b) os estrangeiros domiciliados ou residentes no paiz;

c) os brasileiros natos ou naturalizados e os estrangeiros que residirem fóra do territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no paiz;

d) os estrangeiros que estiverem em transito por mais de tres mezes no territorio nacional e auferirem rendimentos parcial ou totalmente produzidos no paiz.

Paragrapho unico. No caso da alinea d, o contribuinte fará a declaração dos seus rendimentos em qualquer tempo antes de se retirar do territorio nacional, procedendo-se em acto continuo ao lançamento e cobrança do imposto. A declaração abrangerá o total dos rendimentos percebidos durante a permanencia no paiz.

Art. 16. Os que transferirem residencia para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte. Neste caso, serão declarados os rendimentos percebidos que corresponderem ao periodo entre a chegada ao Brasil e o ultimo dia do anno civil. (Decreto n. 16.581.)

Art. 17. O imposto não será devido quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março de cada exercicio. O contribuinte fará a necessaria comunicação á repartição encarregada do lançamento. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º Quando a percepção de rendimentos cessar depois de 1 de março, inclusive, é obrigatória a declaração de rendimentos na época propria.

§ 2.º Na hypothese de cessar a percepção de rendimentos entre a data da entrega da declaração e o dia 31 de outubro do exercicio financeiro em que o imposto for devido, o contribuinte póde solicitar a rectificação do lançamento ou a restituição do excesso pago, se comprovar que no exercicio considerado os seus rendimentos foram menores que os do anno anterior.

Art. 18. Os que se iniciarem em uma profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio. (Dec. n. 16.581.)

Art. 19. Os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em commum, serão tributados na razão das importancias que cada um perceber de suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiver o gozo privativo. (Dec. numero 16.581.)

§ 1.º O chefe de familia póde solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob o seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

§ 2.º Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens.

§ 3.º É facultado a qualquer dos conjuges solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertencam.

§ 4.º Considera-se feita a solicitação quando um dos conjuges fizer em separado a declaração dos seus rendimentos.

Art. 20. Os contribuintes mencionados no art. 15, alinea c, pagarão o imposto sobre os rendimentos brutos que perceberem, de accordo com as disposições relativas ao processo de arrecadação nas fontes.

Art. 21. É facultado ao contribuinte, que houver pago o imposto de accordo com o art. 20, solicitar da repartição encarregada do lançamento a restituição da importancia que corresponder ás despesas feitas para auferir a renda tributavel.

Paragrapho unico. A restituição far-se-ha mediante a exhibição de provas do pagamento do imposto e das despesas correspondentes.

CAPITULO III

DO RENDIMENTO BRUTO, DAS DEDUÇÕES E DO RENDIMENTO LIQUIDO

Art. 22. Consideram-se rendimentos brutos os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, inclusive os que promanam da venda e da permuta de propriedades.

Paragrapho unico. Para os fins do imposto, não ha distincção entre os rendimentos, quanto á especie em que forem pagos.

Art. 23. Os rendimentos que não forem pagos em dinheiro serão avaliados pelo valor que tiverem na data em que forem percebidos.

Paragrapho unico. Si este valor não puder ser determinado na data acima mencionada, será declarado e computado nos rendimentos brutos relativos ao exercicio financeiro em que for possível determiná-lo.

Art. 24. Entrarão no computo dos rendimentos brutos, nas categorias em que couberem: (Dec. 16.581.)

a) a importancia que exceder ao custo de uma propriedade, quando o seu valor for convertido em dinheiro, compulsoriamente ou não;

b) a importancia percebida pelo beneficiado, nos casos de perdão ou cancellamento de divida, em troca de serviços prestados;

c) as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem da cessão de direitos quaesquer.

Art. 25. Consideram-se derivados de fontes situadas parcialmente no paiz e no estrangeiro os rendimentos que provierem:

a) de actos de commercio ou exercicio de profissões lucrativas iniciados no Brasil e ultimados no exterior, e vice-versa;

b) da exploração da materia bruta no territorio nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro, e vice-versa;

c) de serviços profissionais que possam ser classificados na terceira categoria, quando forem inicialmente prestados no paiz e ultimados fóra do territorio nacional, e vice-versa;

d) dos transportes e outros meios de comunicação com os paizes estrangeiros.

Art. 26. Não entrarão no computo do rendimento bruto: (Dec. 16.581.)

a) o capital das apolices do seguro pago por morte do segurado;

b) a restituição de premios de seguros, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitais serão incluídos na declaração de rendimentos.

Art. 27. O contribuinte adicionará aos rendimentos brutos as importancias em dinheiro pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendi-

mento, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficência. (Dec. n. 16.581.).

Art. 28. Para calcular o rendimento tributável em cada uma das categorias, o contribuinte pode solicitar as deduções permitidas nestas instruções, justificando-as e comprovando-as a juízo do encarregado do lançamento. (Dec. n. 16.581.).

§ 1.º As deduções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento líquido de outras.

§ 2.º Serão permitidas unicamente as deduções indispensáveis à percepção de rendimentos em cada categoria.

§ 3.º Quando forem pedidas deduções exageradas em relação ao rendimento bruto declarado, sem a necessária comprovação, ou quando tais deduções não forem cabíveis de acordo com o disposto nestas instruções, as parcelas respectivas poderão ser glosadas sem audiência do contribuinte.

Art. 29. Considera-se rendimento líquido na primeira categoria:

a) quando o contribuinte receber rendimentos provenientes de uma sociedade commercial que não for anônima, a quota-parte de interesse que corresponder à sua razão de lucro na sociedade, inclusive as retiradas mensaes que não forem debitadas na conta de despesas geraes da contabilidade social;

b) quando o contribuinte perceber rendimentos provenientes da exploração commercial ou industrial em firma individual, os lucros líquidos que forem apurados, de acordo com as normas previstas neste regulamento para determinar o rendimento real tributável das sociedades;

c) quando o contribuinte não fizer parte da firma social, a importância que lhe couber nos lucros sociais ou em determinados negocios nos quaes tenha interesse.

Paraphrased unico. Todo aquelle que perceber rendimentos desta categoria, sem que exerça habitualmente a profissão de commerciante de acordo com o Código Commercial, serão considerados como exercendo profissões lucrativas.

Art. 30. Quando o rendimento tributável for determinado por meio de coefficients, o contribuinte pode optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito à apresentação de documentos que comprovem a sua declaração. (Lei n. 4.984.).

§ 1.º A pessoa physica que possuir rendimentos derivados da exploração agricola ou das industrias vegetal e animal, pode optar pelo lançamento do imposto, de acordo com o resultado real da exploração no anno agricola ou industrial anterior, desde que o possa comprovar por meios idoneos taes como as contas dos seus correspondentes e outros documentos semelhantes, a juízo do encarregado do lançamento.

§ 2.º No caso mencionado no § 1.º do art. 30, não serão considerados como despesas necessárias à percepção dos rendimentos as quantias applicadas na aquisição de propriedades moveis e immoveis e as despesas pessoais do contribuinte, excepto as de alimentação com os recursos da propriedade agricola.

§ 3.º Considera-se como valor da propriedade a somma dos capitais invertidos em terras, construccões, hennfeitorias, machinismos, machinas agricolas, culturas permanentes, gado de renda e animaes de trabalho. (Lei n. 4.984.).

Art. 31. Quando o contribuinte referido no § 1.º do art. 30 possuir escripturação regular, ser-lhe-ha facultado declarar o rendimento que constar da sua contabilidade, respeitadas as restricções do § 2.º do art. 30 e desde que comprove a declaração com os documentos essenciaes da sua contabilidade.

§ 1.º Fora dos casos mencionados nos arts. 30 e 31 a pessoa physica que possuir rendimentos da exploração agricola ou das industrias extractivas vegetal e animal pode declarar o valor da propriedade definido no § 3.º do art. 30.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior, considera-se rendimento líquido a percentagem de 10 % sobre o valor da propriedade, qualquer que seja a natureza da produccão. (Lei n. 4.984.).

§ 3.º A opção pelo lançamento em qualquer dos casos previstos acima fer-se-ha no acto de entregar a declaração, considerando-se feita quando o contribuinte houver subscrito e preenchido a formula propria.

Art. 32. Quando o contribuinte mantiver escriptorio especialmente destinado à administração de rendimentos classificados na 2.ª categoria, poderão ser concedidas as seguintes deduções, para o calculo do rendimento líquido:

a) as despezas de viagem e de estadia mediante comprovação;

b) as despezas de consumo d'agua, luz e telephone, quando realizadas nos locais exclusivamente destinados à administração dos bens;

c) as despezas de expediente e correspondencia;

d) os salarios, ordenados, gratificações e quaesquer outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importancias e as residencias das pessoas que os receberam;

e) os premios de seguro contra fogo e outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento;

f) o aluguel ou o valor locativo do immovel destinado ao exercicio profissional, quando totalmente utilizado.

§ 1.º O contribuinte pode deduzir dos juros e outros proventos que perceber dos capitais applicados em titulos de dividas publicas as importancias correspondentes aos impostos que onerarem os titulos respectivos e as despesas feitas com o pagamento de commissões.

§ 2.º Quer o contribuinte satisfaça, quer não a condição estipulada no art. 32, serão permitidas as deduções seguintes:

a) as perdas extraordinarias decorrentes de casos fortuitos, de força maior, ou de diminuição de valor dos bens em que estiverem invertidos os capitais incluídos na 2.ª categoria, desde que tenham ocorrido no anno relativo a base do imposto e não tenham sido compensados por seguros ou indemnizações;

b) as commissões e corretagens pagas a terceiros.

Art. 33. Na 3.ª categoria, quando o contribuinte perceber commissões, percentagens ou qualquer outra remuneração, correndo por sua conta encargos indispensaveis a garantir os rendimentos, serão permitidas as seguintes deduções:

a) as despesas de viagem e estadia, mediante comprovação;

b) as de expediente e correspondencia;

c) as de aluguel ou valor locativo do immovel destinado ao exercicio da funccão;

d) as relativas aos premios de seguros contra fogo e outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

§ 1.º Si os rendimentos da 3.ª categoria promanarem do exercicio de funccões technicas, as deduções permitidas serão as seguintes:

a) as despesas com a aquisição de livros technicos, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio da funccão;

b) contribuição às associações scientificas e assignaturas de jornaes technicos;

c) aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis aos fins profissionais.

§ 2.º Fora das excepções referidas no art. 33 e no seu paragrapho primeiro, só é permitido deduzir dos rendimentos brutos da 3.ª categoria as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia.

Art. 34. Para determinar o rendimento líquido na 4.ª categoria, poderão ser feitas as seguintes deduções:

a) as despesas de viagem e de estadia, quando comprovadas;

b) as de agua, luz, força e telephone, quando realizadas nos locais destinados ao exercicio da profissão e, excepcionalmente quanto às ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionais;

c) as de custeio ou de aluguel de vehiculos usados pelos medicos e seus auxiliares, em serviços profissionais;

d) as de expediente, correspondencia e publicidade;

e) as de contribuições às associações scientificas, aquisição de livros e revistas technicas, compra ou aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios destinados ao exercicio da profissão;

f) as de aluguel ou valor locativo de immoveis destinados ao exercicio profissional;

g) as de commissões e corretagens;

h) as quotas razoaveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das installações e à sua duração;

i) as quotas-partes de lucros líquidos distribuídos a terceiros, quando forem indicados as importancias, os nomes e as residencias das pessoas a quem foram pagas;

j) as perdas extraordinarias, quando devidamente comprovadas;

k) os salarios, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços prestados, quando forem indicados os nomes, as importancias e as residencias das pessoas que as receberam;

l) os premios de seguro contra fogo e outros riscos desde que tenham por fim garantir o rendimento;

m) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento.

Art. 35. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-ha permitido deduzir as despesas relativas a cada um. Si de permeco estiver a casa de moradia particular propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo. (Decreto n. 16.581.).

Art. 36. São encargos da viagem e estadia: (Decreto numero 16.581.)

a) os gastos pessoais de passagem, condução, alimentação e alojamento;

b) os fretes e carretos de volumes indispensáveis aos fins da viagem.

§ 1.º A dedução tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietário dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2.º Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas, nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou comissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3.º O aluguel de aposentos para mostruários e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductíveis, si correrem por conta de quem viajar.

§ 4.º O pedido de dedução far-se-ha na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação escripta.

Art. 37. Nos rendimentos brutos da 5.ª categoria poderão ser feitas as deducções seguintes:

a) a importancia correspondente aos impostos pagos aos cofres publicos estaduais e municipais e que gravem o capital imobiliario;

b) as despesas de conservação, quando se tratar de capital invertido em predios urbanos construidos;

c) as comissões pagas para arrecadar os rendimentos;

d) as perdas extraordinarias, quando comprovadas;

e) os premios de seguro contra fogo;

f) o fóro, nos casos de emphyteuse.

§ 1.º As deducções constantes das alíneas b, c e e, do artigo 37, não poderão exceder a 25 % da receita bruta.

§ 2.º As taxas destinadas a serviços de saneamento e as obras de melhoramentos que augmentam o valor das propriedades, taes como as de viação, calçamento e outras semelhantes, não são deductíveis.

Art. 38. Quando o contribuinte possuir rendimentos produzidos, em parte dentro, em parte fóra do paiz e estiver sujeito ao imposto sómente em relação á parte derivada de fontes nacionaes, no calculo do rendimento liquido serão computadas unicamente as despesas correspondentes, que forem conhecidas com aproximação satisfatoria.

Paragrapho unico. Nos casos de rendimentos derivados de exploração iniciadas no paiz e ultimadas no exterior, e vice-versa, o rendimento liquido attribuido ás fontes nacionaes será determinado, de accordo com instrucções que serão expedidas posteriormente.

Art. 39. Para os effeitos da applicação das taxas complementares sobre a renda global, considera-se renda bruta a somma dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias.

Paragrapho unico. Si o contribuinte só possuir rendimentos de uma categoria, considerar-se-ha a importancia liquida correspondente como a renda global bruta. (Lei numero 4.984.)

Art. 40. Para calcular a renda global liquida sujeita ás taxas complementares, serão feitas na renda bruta a que se refere o art. 39, as deducções seguintes: (Lei n. 4.984.)

a) os impostos proporcionaes de que tratam estas instrucções e que corresponderem ás diversas categorias de rendimentos;

b) os juros das dividas pessoais, quando forem justificadas e o contribuinte indicar o nome, a residencia do credor, o titulo da divida e a importancia dos juros annuaes;

c) os premios de seguros de vida;

d) as perdas extraordinarias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer outra indemnização, desde que não tenham sido já computadas no calculo do rendimento liquido das categorias;

e) as despesas relativas aos encargos de familia na razão de 3.000\$ (tres contos de réis) por pessoa, quando taes encargos se referirem a um dos conjuges, filhos menores ou invalidos, paes maiores de 60 annos, irmãs solteiras ou viúvas sem arrimo, exceptuadas as pessoas que tiverem rendimentos proprios;

f) as contribuições e doações feitas aos cofres publicos, ás instituições e ás obras philanthropicas; excepto impostos e taxas não especificados nestas instrucções.

Paragrapho unico. Quando os conjuges fizerem separadamente declarações do rendimentos, unicamente a um será concedida a dedução mencionada na alínea e deste artigo.

Art. 41. O rendimento bruto e as deducções referir-se-hão ambos ao anno civil ou commercial que anteceder immediatamente o exercicio financeiro em que o imposto fór devido. (Decreto n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando fór desconhecida a totalidade dos rendimentos de uma categoria ou a renda global no anno civil, ou quando o contribuinte possuir uma contabilidade commercial ou os seus rendimentos prontarem do exercicio de uma profissão industrial, inclusive a commercial, considerar-se-ha o periodo de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço anterior á data em que terminar o prazo regular de recobramento das declarações. (Decreto n. 16.581.)

Art. 42. O imposto devido em um exercicio será calculado, tomando-se como base de avaliação os rendimentos ou a renda global do anno anterior, suppostos iguaes aos do exercicio em que tiver de ser feito o lançamento (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO IV

DAS TAXAS DO IMPOSTO

Art. 43. O imposto será dividido em duas partes, recahindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos liquidos das categorias abaixo mencionadas e a segunda progressivamente sobre a renda global liquida constituida pelo conjunto de todos os rendimentos. (Lei n. 4.984.)

Art. 44. As taxas proporcionaes serão as seguintes: (Lei n. 4.984.)

1.ª categoria — Commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal (tres por cento)	3 %
2.ª categoria — Capitais mobiliarios (cinco por cento)	5 %
3.ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e forma contractual (um por cento)	1 %
4.ª categoria — Exercicio de profissões ou artes quaesquer não commerciaes e não comprehendidas em qualquer das outras categorias (dous por cento)	2 %

Art. 45. Os que tiverem rendimentos liquidos totaes inferiores ou iguaes a 6.000\$000 (seis contos de réis), em uma ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto sobre a renda. (Lei n. 4.984.)

Art. 46. A parte do imposto complementar e progressivo recahirá sobre a renda global liquida que exceder a réis 6.000\$000 (seis contos de réis), de accordo com a seguinte tarifa (Lei n. 4.984.):

Até 6.000\$000	Isento
Entre 6.000\$000 e 10.000\$000 (meio por cento)	0,5 %
Entre 10.000\$000 e 20.000\$000 (um por cento)	1 %
Entre 20.000\$000 e 30.000\$000 (dous por cento)	2 %
Entre 30.000\$000 e 50.000\$000 (tres por cento)	3 %
Entre 50.000\$000 e 100.000\$000 (quatro por cento)	4 %
Entre 100.000\$000 e 150.000\$000 (cinco por cento)	5 %
Entre 150.000\$000 e 200.000\$000 (seis por cento)	6 %
Entre 200.000\$000 e 250.000\$000 (sete por cento)	7 %
Entre 250.000\$000 e 300.000\$000 (oito por cento)	8 %
Entre 300.000\$000 e 350.000\$000 (nove por cento)	9 %
Acima de 350.000\$000 (dez por cento)	10 %

Art. 47. As taxas proporcionaes relativas á 1.ª categoria e á 2.ª, não serão applicadas aos rendimentos derivados da exploração agricola e das industrias extractivas vegetal e animal e aos juros de titulos de dividas publicas. (Lei n. 4.984.)

SEGUNDA PARTE

Imposto sobre as pessoas juridicas

CAPITULO V

DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Art. 48. As sociedades anonymas serão tributadas na base dos rendimentos liquidos apurados no fim do anno commercial ou industrial. (Lei n. 4.984.)

Art. 49. As sociedades que tiverem séde no estrangeiro pagarão o imposto em relação aos lucros apurados no territorio nacional. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1.º As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes ou das sociedades anonymas, que tiverem séde no estrangeiro, são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz. (Decreto n. 16.581.)

§ 2.º Quando existir mais de uma filial, succursal ou agencia no Brasil, e uma dellas centralizar a contabilidade de todas, ficará restrita a esta a obrigação de que trata este artigo, fazendo as demais as communicações devidas ás estações fiscaes de seus districtos. (Decreto n. 16.581.)

§ 3.º Quanto aos rendimentos produzidos parcialmente fóra e dentro do paiz, observar-se-ha o disposto no art. 38 e seu paragrapho unico.

Art. 50. O lançamento do imposto far-se-ha em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funcionar no estrangeiro.

Art. 51. Em cada exercício financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao anno encerrado com o ultimo balanço anterior ao dia 1 de junho. (Decretos ns. 16.581 e 16.838, de 24 de março de 1925.)

Paragrapho unico. Applicam-se ás sociedades anonymas as disposições constantes do § 1º ao 4º do art. 57. (Lei numero 4.984.)

Art. 52. O imposto será devido desde que se verifiquem rendimentos liquidos calculados pela forma especificada neste capitulo, independentemente de classificação nas categorias mencionadas no art. 1º.

Art. 53. O rendimento liquido será a differença entre as receitas totaes da sociedade e as suas despesas, observado o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Não serão deductiveis das receitas totaes:

a) as importancias correspondentes aos dividendos e quequesquer outros interesses distribuidos aos accionistas e fundadores, sob qualquer forma;

b) as quotas destinadas a fundos de reservas, quaesquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, salvo quanto aos fundos especificados no art. 55;

c) as despesas relativas á aquisição, por qualquer titulo, de bens de qualquer natureza.

Art. 55. Serão deduzidas da receita liquida as quotas seguintes (Lei n. 4.984):

a) as destinadas á constituição de fundos de depreciação, devida ao desgasto dos materiaes, calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e immoveis e á duração das mesmas;

b) as relativas ao fundo de depreciação destinado a substituir uma installação que possa cair em desuso, ou que se torne obsoleta, desde que sejam razoaveis e não ultrapassem as communmente acceitas em taes casos;

c) as referentes á exaustão ou esgotamento do capital invertido em propriedades sujeitas ás explorações mineiras e florestaes, observada a restricção da alinea b;

d) as destinadas á amortização de capitales invertidos em bens reversiveis, quando se tratar de contractos com os poderes publicos;

e) as destinadas á constituição de fundos de pensões instituidos em virtude de lei;

f) os juros da divida contrahida para o desenvolvimento da empresa, quando for indicada a importancia paga, o nome e o endereço do credor.

Paragrapho unico. Quando se tratar de juros de titulos ao portador, o contribuinte fará as indicações mencionadas na alinea f deste artigo, em relação ás pessoas juridicas que servirem de intermediarias entre o credor e o devedor e, sempre que for possivel, em relação ao proprio credor.

Art. 56. Quando as sociedades anonymas augmentarem o seu capital com recursos tirados de quaesquer fundos de reserva, as quantias correspondentes ficam sujeitas ao imposto, si não tiverem sido anteriormente tributadas.

§ 1.º Quando houver augmento de valor do activo immobilizado, em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda de parte do activo, as quantias respectivas que não representarem retribuição de capital ficam sujeitas ao imposto.

§ 2.º Os rendimentos acima serão incluídos nas declarações annuaes das sociedades, juntamente com os que corresponderem á base de tributação em cada exercício financeiro.

CAPITULO VI

DAS SOCIEDADES EM COMMANDITA, EM NOME COLLECTIVO, DE CAPITAL E INDUSTRIA, EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, COOPERATIVAS E POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 57. As sociedades commerciaes de que trata este capitulo pagarão o imposto sobre os rendimentos liquidos, calculados na base dos percebidos em um periodo de 12 mezes consecutivos encerrado com o ultimo balanço que anteceder ao dia 1 de junho de cada exercício financeiro.

§ 1.º E' facultado ás sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o anno social, ou na do volume das vendas mercantis relativas ao anno civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido. (Decreto n. 16.581, e lei n. 4.984.)

§ 2.º A opção far-se-ha no acto da entrega da declaração e na propria formula devidamente subscripta.

§ 3.º Enquanto não for organizada a tabella de coefficients de que trata o art. 60 e quando houver a opção mencionada no § 1º, do art. 57 o rendimento tributavel será considerado igual a 20 % (vinte por cento) do volume das transações ou das receitas brutas. (Lei n. 4.984.)

§ 4.º O rendimento liquido, sobre o qual recahirá a taxa, será a differença entre o rendimento tributavel referido no paragrapho anterior e as seguintes deducções:

a) ordenados e salarios quando for indicada a importancia paga, os nomes e as residencias das pessoas que os tiverem recebido;

b) juros de emprestimos contrahidos para o desenvolvimento da empresa, quando for indicado o nome do credor, a sua residencia e a importancia dos juros pagos.

Art. 58. Para os effeitos do imposto sobre o rendimento real, as sociedades referidas neste capitulo ficam sujeitas ás disposições do capitulo V, que lhes forem applicaveis.

Paragrapho unico. As sociedades com sede no exterior e que tiverem filiaes, agencias, succursaes ou representação no Brasil ficam sujeitas ás disposições que se referem ao imposto sobre as sociedades anonymas estrangeiras, observadas as disposições deste capitulo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 59. Quando o exercício profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou, conjuntamente, por conta de terceiros, como representante, agente ou intermediario, a receita bruta é a somma das receitas que promanarem dessas fontes. (Decreto n. 16.581.)

Art. 60. Será organizada por uma comissão technica a tabella de coefficients de renda liquida real, em relação aos diversos ramos da exploração agricola, e das demais industrias, inclusive a commercial. (Lei n. 4.984.)

CAPITULO VII

DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 61. Os contractantes de serviços de utilidade publica serão tributados de accordo com o disposto neste capitulo.

Art. 62. Nos casos de exploração de contractos celebrados com os Estados e municipios, estarão isentos do imposto quando os respectivos governos participarem do seus lucros, quer por meio de sommas fixas, quer por meio de quotas proporcionaes, ou estiverem obrigados ao pagamento de garantias de juros ou á elevação de tarifas. (Decreto numero 16.581.)

Art. 63. Si houver contractos celebrados com os governos da União, dos Estados e dos municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior. (Dec. n. 16.581.)

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão determinados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 64. O imposto será calculado em relação ao rendimento liquido dos contractantes de serviços publicos, de accordo com o disposto nos capitulos V ou VI, conforme a especie de sociedade.

Art. 65. Serão respeitadas as immuniidades fiscaes que constarem explicitamente de contractos firmados com o Governo Federal. (Dec. n. 16.581.)

Art. 66. Quando o contractante for pessoa physica ou firma individual, o rendimento liquido será determinado na conformidade dos arts. 64 e 65, sendo classificado na 4ª ou na 1ª categoria do art. 1º, conforme couber (Dec. 16.581.).

CAPITULO VIII

DAS COMPANHIAS DE SEGUROS

Art. 67. As companhias de seguros, quaesquer que sejam os fins a que se destinem, a forma de constituição e a nacionalidade, ficam sujeitas ao imposto de accordo com as disposições concernentes ás sociedades anonymas. (Lei numero 4.984.)

Art. 68. As companhias nacionaes serão tributadas em relação á totalidade dos rendimentos.

Paragrapho unico. As filiaes, agencias e succursaes das companhias estrangeiras, que funcionarem no paiz, serão tributadas, tanto em relação á totalidade dos rendimentos que promanarem de capitales proprios, como em relação aos rendimentos produzidos no territorio nacional.

Art. 69. Toda pessoa physica que perceber commissões ou outros interesses provenientes de premios de seguros, fica sujeita ao imposto como contribuinte da 3ª categoria.

CAPITULO IX

DAS SOCIEDADES CIVIS

Art. 70. As sociedades civis serão tributadas em relação aos rendimentos líquidos apurados em cada anno social. (Lei n. 4.984.)

Paragrapho unico. O rendimento liquido será determinado de accordo com o disposto nestas instrucções, quanto ás sociedades commerciaes, em tudo que fôr applicavel ás associações civis.

Art. 71. Estão isentos do imposto sobre a renda as sociedades e fundações que tenham por fim:

a) obras de assistência social, caridade, beneficencia, protecção á infancia e á velhice; defesa nacional, educação e instrução gratuita; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes. (Dec. n. 16.581.)

b) desenvolvimento das sciencias e dos esportes. (Lei n. 4.984.)

Art. 72. Cessará a isenção a que se refere o artigo 71, quando as sociedades referidas tiverem fins economicos. (Dec. 16.581.)

Art. 73. A isenção das sociedades e fundações não aproveita aos que lhes prestarem serviços remunerados.

CAPITULO X

DAS TAXAS DO IMPOSTO SOBRE AS PESSOAS JURIDICAS

Art. 74. As sociedades commerciaes e industriaes de qualquer especie, sejam quaes forem os seus fins, pagarão o imposto na razão de 6 % (seis por cento) sobre o rendimento liquido, apurado nos termos destas instrucções.

Art. 75. As sociedades civis ficam sujeitas ao imposto na razão de 3 % (tres por cento) dos rendimentos líquidos.

Art. 76. As disposições concernentes ao imposto complementam sobre a renda global não são applicaveis ás pessoas juridicas. (Lei n. 4.984.)

TERCEIRA PARTE

Disposições communs ás pessoas physicas e juridicas

CAPITULO XI

DAS INFORMAÇÕES NAS FONTES

Art. 77. As pessoas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberam e as importancias pagas. (§ 6º, artigo 3º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 78. Todas as pessoas physicas ou juridicas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos fixos ou determinados e classificados em qualquer uma das categorias mencionadas no art. 1º, prestarão as informações citadas no artigo anterior, nos termos das disposições deste capitulo. (Dec. n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando as informações forem incompletas, os agentes fiscaes podem solicitar os esclarecimentos necessarios.

Art. 79. Os estabelecimentos bancarios prestarão as informações relativas aos rendimentos classificados na 2ª categoria, em casos concretos, mediante solicitação especial do encarregado do lançamento. (Circular n. 67, de 27 de novembro de 1924, do ministro da Fazenda.)

Art. 80. Até 1 de maio de cada anno, as pessoas mencionadas no art. 78 enviarão ás repartições competentes as informações, devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias em cada categoria e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Paragrapho unico. A infracção deste artigo será punida com a multa de 500\$ a 2:000\$000. (Dec. n. 16.581.)

Art. 81. Os chefes das repartições publicas prestarão informações sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exército, da Armada e das Policias providenciarão, de accordo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás estações fiscaes. (Decreto n. 16.581.)

Art. 83. Não serão prestadas informações sobre os rendimentos pagos, quando as respectivas importancias forem menores de 6:000\$, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

Art. 84. Os officiaes de registros de immoveis, títulos e documentos e os tabelliães de notas ou os serventuários que exercerem funções de notario publico, são obrigados a remetter á repartição fiscal competente dentro de cinco dias contados da data da escriptura ou transcrição do título, as informações relativas aos contractos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimonio a outro, ou mencionem uma capitalização de lucros e locação de serviços. (Decreto n. 16.581.)

Art. 85. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accordo com as instrucções que forem expedidas: (Decreto n. 16.851.)

a) todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e vender cambias e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome de seus clientes;

b) as companhias de seguros, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e forma de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes.

Art. 86. As infracções dos arts. 81 e 82 e os do art. 85 serão punidas com multas de 500\$ a 2:000\$000. (Decreto numero 16.581.)

Paragrapho unico. O contribuinte que prestar informações inverdicas occultando por esse meio a somma do rendimento tributavel de outrem fica sujeito á multa de 2:000\$000. (Decreto n. 16.581, art. 133.)

Art. 87. As informações serão prestadas em formulas proprias, de accordo com os modelos expedidos pelo delegado geral

CAPITULO XII

DAS DECLARAÇÕES DE RENDA

Art. 88. Até 1 de junho de cada anno, os contribuintes farão a declaração dos seus rendimentos, independente de multa.

§ 1.º O contribuinte não é obrigado a fazer a declaração de rendimentos, quando a totalidade destes fôr inferior ou igual a 6:000\$000.

§ 2.º Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, pôde o respectivo chefe prorrogar este prazo por mais 30 dias. (Decreto n. 16.581.)

§ 3.º As declarações serão entregues na repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a sede do seu estabelecimento.

Art. 89. As pessoas juridicas que possuirem filiaes, succursaes ou agencias em mais de uma localidade, farão uma só declaração, abrangendo os rendimentos das filiaes, succursaes ou agencias.

Paragrapho unico. Neste caso a declaração será entregue á repartição competente, na localidade onde estiver situada a matriz ou a filial, succursal, escriptorio ou agencia principal.

Art. 90. Os rendimentos, quaesquer que sejam, quando provierem de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão logar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas. (Decreto n. 16.581.)

Art. 91. As declarações obedecerão aos modelos que forem expedidos pelo delegado geral.

Art. 92. Todas as declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes, esclarecendo estes que o fazem em nome daquelles.

§ 1.º Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

§ 2.º Os tutores e curadores farão a declaração dos rendimentos dos bens dos pupillos e curatelados.

Art. 93. Quando o contribuinte transferir de um municipio para outro ou de um para outro ponto do mesmo municipio a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança ás repartições competentes, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição de lançamento situada no local da nova residencia. (Decreto n. 16.581, art. 145.)

Art. 94. As participações de transferencia de domicilio para fora do paiz, as informações, as declarações de rendimentos e as comunicações referidas nestas instrucções poderão ser entregues em mão propria ou em carta registrada, pelo Correio, a qual trará exteriormente o endereço do remittente. (Decreto n. 16.581.)

§ 1.º A repartição é obrigada a dar o recibo respectivo o qual exonera o contribuinte de penalidade.

§ 2.º As repartições fiscaes transmittirão uma ás outras as comunicações que lhes interessarem.

Art. 95. As pessoas juridicas, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balancos e

outros documentos satisfatórios. (Lei n. 4.984, e decreto n. 16.581.)

§ 1.º Quando for declarado o volume das vendas mercantis, ou receita bruta, a comprovação será feita com a cópia autêntica da somma dos lançamentos creditados na conta de mercadorias ou de outra que lhe corresponda, ou com o que constar dos livros fiscaes instituidos pelo decreto numero 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, e pela circular n. 1, de 16 de janeiro de 1924.

§ 2.º O contribuinte que se recusar a comprovar a declaração fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, arbitrando-se o rendimento liquido, de accordo com os elementos de que dispuzer a repartição. (Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e decreto n. 16.581 *et*.)

Art. 96. A sociedade em liquidação fará a declaração de rendimentos em relação aos lucros apurados durante a liquidação.

§ 1.º No caso de extinção da sociedade, a declaração de rendimentos será recebida em qualquer data, procedendo-se ao lançamento e cobrança immediatos.

§ 2.º Os successores respondem pelo pagamento do débito fiscal da sociedade extinta.

Art. 97. Os funcionarios que perceberem rendimentos pagos pela Delegacia do Thesouro em Londres, farão as declarações necessarias nesta repartição.

Art. 98. Antes de ter sido notificado do lançamento, o contribuinte póde requerer a rectificação da declaração dos seus rendimentos. (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO XIII

DO RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES

Art. 99. Os contribuintes entregarão as declarações de rendimentos, na forma estabelecida nestas instrucções para o pagamento do imposto.

Paragrapho unico. As declarações acompanhadas de cheques poderão ser entregues pelo Correio, em carta registrada.

Art. 100. Os recibos das declarações e das importancias pagas serão obrigatoriamente entregues no acto do recebimento, quando o pagamento da totalidade do imposto ou de qualquer quota tiver sido feito em dinheiro. Nos demais casos, o recibo poderá ser expedido ao endereço do contribuinte, em carta registrada, pelo Correio, dentro de 15 dias, depois de entregue a declaração.

Art. 101. No Districto Federal as declarações serão entregues na Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, qualquer que seja a forma de pagamento, a dinheiro ou por cheque.

§ 1.º No acto de entregar a declaração ou recolher qualquer quota do imposto, o contribuinte receberá um talão numerado mediante o qual effectuará o pagamento nos "guichets" da Recebedoria do Districto Federal.

§ 2.º A Delegacia Geral enviará á Recebedoria os respectivos talões em duas vias.

§ 3.º Uma dessas vias será entregue ao contribuinte pela Recebedoria, depois de passado o competente recibo, e a outra devolvida á Delegacia Geral para os fins do lançamento.

Art. 102. Quando se tratar de pagamento feito por cheque o encarregado do serviço respectivo providenciará sobre a entrega do recibo devido, de accordo com as disposições em vigor.

Paragrapho unico. Os titulos de credito serão destacados das declarações averbando-se nellas o respectivo carimbo de — Pago por cheque — proseguindo-se o lançamento e o processo de cobrança até final quitação.

Art. 103. Nos Estados e no Territorio Federal do Acre, as declarações serão recebidas pelas Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, situadas no districto fiscal, onde o contribuinte tiver a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. (Decreto n. 16.581.)

CAPITULO XIV

DO EXAME DAS DECLARAÇÕES E DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 104. No Districto Federal, o exame das declarações será feito directamente pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Lei n. 4.984 e Dec. n. 16.838.)

§ 1.º Nos Estados e no Territorio do Acre, far-se-ha o exame com o auxilio de pessoal especialmente designado pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou pela delegacia fiscal, quando devidamente autorizada pela primeira. Dec. numero 16.838.

§ 2.º Os chefes das repartições arrecadadoras nos Estados são competentes para proceder ao exame das declarações e para modificar, depois de ouvido o contribuinte, a impor-

tancia do rendimento tributavel que tiver sido declarado. (Decreto n. 16.838.)

Art. 105. Far-se-ha o exame mediante esclarecimentos verbaes e escriptos, solicitados directamente aos contribuintes e por outros meios facultados no decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 106. No Districto Federal o lançamento do imposto compete á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Lei n. 4.984 e Dec. n. 16.838.)

§ 1.º Os contribuintes serão chamados a tomar conhecimento dos lançamentos feitos, mediante edital publicado no *Diário Official*. (Dec. n. 16.838.)

§ 2.º Independente desta publicação a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, em casos especiais, póde notificar os contribuintes, por carta registrada, expedida pelo Correio, quanto aos lançamentos feitos. (Dec. 16.838.)

Art. 107. Nos Estados e no Territorio do Acre, as Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, farão lançamentos sujeitos á revisão final e consequente modificação pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. (Dec. n. 16.838.)

Art. 108. Far-se-ha um só lançamento, sommando-se as importancias que corresponderem ás taxas proporcionaes, em cada categoria, com as relativas ao imposto sobre a renda global. (Lei n. 4.984.)

Art. 109. Far-se-ha o lançamento em listas nominadas contendo os nomes dos contribuintes, seus endereços e as importancias devidas, inclusive as das multas quando houver lançamento *ex-officio*. (Dec. n. 16.581.)

Paragrapho unico. O contribuinte será incluído na lista da localidade ou do districto fiscal onde tiver a sua residencia ou a sede do seu estabelecimento. (Dec. n. 16.581.)

Art. 110. Quando for necessario, far-se-ha o lançamento em listas supplementares, procedendo-se em relação a ellas de accordo com o disposto nos artigos acima. (Dec. n. 16.581.)

Art. 111. A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda póde expedir listas para cobrança do imposto em qualquer ponto do territorio nacional, sempre que for necessario. (Dec. n. 16.838.)

Paragrapho unico. Os exactores, logo que organizarem ou receberem as listas das suas circumscrições, notificarão os contribuintes pela imprensa ou por carta. (Dec. n. 16.581.)

Art. 112. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas que receberem, sob pena de responsabilidade. (Dec. n. 16.581.)

Art. 113. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

- a) não fizer a declaração de seus rendimentos;
- b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou não os prestar satisfatoriamente;
- c) fizer uma declaração falsa.

Art. 114. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto. (Dec. n. 16.581.)

§ 1.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de 10 dias. (Decreto n. 16.581.)

§ 2.º A notificação fixará o prazo: será feita por escripto e entregue em mão própria ou em carta registrada pelo correio, archivando-se o recibo. (Decreto n. 16.581.)

Art. 115. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros de prova. (Decreto n. 16.581.)

Art. 116. Far-se-ha o lançamento *ex-officio*: (Decreto n. 16.581.)

a) arbitrando uma somma razoável de rendimentos, mediante os elementos de que se dispuzer nos casos de falta de declaração ou de declaração falsa;

b) abandonando as parcelas que não tiverem sido esclarecidas e fixando os rendimentos tributaveis, de accordo com as informações de que dispuzer a repartição de lançamento, quando os esclarecimentos forem recusados ou não forem satisfatórios;

c) acrescentando aos rendimentos declarados as importancias não computadas pelos contribuintes, quando a declaração for incompleta.

Paragrapho unico. O lançamento *ex-officio* será feito com as multas estabelecidas no art. 132 do decreto n. 16.581, citado.

CAPITULO XV

DAS RECLAMAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 117. É permitido ao contribuinte requerer a rectificação do lançamento dentro de 10 dias, contados da data em que tiver sido notificado. (Decreto n. 16.581.)

Art. 118. A autoridade competente para fazer a rectificação é a que tiver feito o lançamento.

Art. 119. Os pedidos de rectificação serão resolvidos dentro de 15 dias, a partir da data em que forem recebidos. (Decreto n. 16.838.)

Art. 120. Os contribuintes terão conhecimento dos despachos de seus requerimentos e das decisões dos seus recursos

pela publicação dos mesmos, no *Diário Official* ou no jornal de maior circulação da localidade, ou ainda por notificação dos exatores. (Decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838.)

Art. 121. Dos despachos dos exatores e dos lançamentos feitos por estes, ha recurso para os delegados fiscaes. (Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.)

Art. 122. Das decisões dos delegados fiscaes referentes ao imposto sobre a renda, ha recurso para a Delegacia Geral. (Decreto n. 16.580.)

Art. 123. Das decisões proferidas pelo delegado geral, cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, quando se tratar de lançamentos ou de reclamações contra os mesmos, e para o ministro da Fazenda, quando se tratar de outro assumpto. (Decreto n. 16.580, decreto n. 16.581 e decreto n. 16.838.)

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro de cinco dias, contados da data em que a publicação tiver sido feita no *Diário Official*, quando a decisão se referir a residentes ou domiciliados no Districto Federal, e a partir da data em que o contribuinte fôr notificado da decisão, quando a residencia ou o domicilio do interessado estiver nos Estados. (Dec. numero 16.581 e dec. n. 16.838.)

§ 2.º A notificação poderá ser feita pessoalmente, pela imprensa ou por carta registrada, pelo Correio.

§ 3.º Si a notificação for feita pessoalmente, o prazo correrá da data da respectiva certidão passada por quem effectuar a diligencia; si for publicada, o prazo será contado da data da publicação e finalmente, quatro dias depois do entregue ao Correio, se for feita por carta.

§ 4.º As delegacias fiscaes providenciarão afim de que os contribuintes tenham conhecimento, por intermedio das exactorias, das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 124. As decisões do Conselho de Contribuintes serão publicadas de accordo com o art. 120.

Art. 125. Nos Estados, haverá recurso *ex-officio*, nos casos previstos na legislação em vigor, interpostos para as mesmas autoridades competentes para conhecer dos recursos voluntarios. (Dec. n. 16.580.)

Art. 126. Os pedidos de rectificação e os recursos serão apresentados por escripto e delles constarão os factos que os motivaram e as provas que forem apresentadas.

Art. 127. Os pedidos de rectificação teem effecto suspensivo até serem resolvidos. (Dec. n. 16.838.)

Paragrapho unico. Os recursos não teem effecto suspensivo, proseguindo o processo de cobrança, salvo quando for depositada a importancia do imposto que constar do lançamento, inclusive as multas. (Dec. n. 16.838.)

Art. 128. Toda aquelle que, em virtude de ausencia ou qualquer outro motivo justificado, estiver impedido de cumprir as disposições destas instrucções ou de salvaguardar direitos, pôde ser representado por mandatarios, legalmente habilitados.

CAPITULO XVI

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 129. Os trabalhos de arrecadação serão feitos pela Delegacia Geral e pelas repartições fiscaes, de accordo exclusivamente com as instrucções expedidas pela direcção do serviço do imposto. (N. II, do § 7.º, do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.)

§ 1.º Os pagamentos poderão ser feitos em tres quotas iguaes quando o imposto exceder a dous contos de réis, não podendo a primeira quota ser inferior a dous contos. Quando o imposto fôr inferior a esta quantia será pago de uma só vez. (Decreto n. 16.838.)

§ 2.º Exceptuam-se do disposto no paragrapho anterior, os pagamentos devidos pelos contribuintes da 3.ª categoria, quando a totalidade dos rendimentos provier desta origem. Neste caso, quando o imposto exceder a 100\$000 (cem mil réis), a importancia respectiva será dividida em quatro quotas. (Lei n. 4.984.)

Art. 130. Os encarregados de receberem as declarações de renda arrecadarão conjuntamente a primeira quota do imposto, de accordo com a importancia da renda liquida que o contribuinte declarar. (Decreto n. 16.838.)

Paragrapho unico. Com intervalo de 30 dias serão recolhidas as quotas restantes. Si o contribuinte não as recolher incorrerá na multa prevista no art. 124, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Art. 131. No Districto Federal é permittido o pagamento do imposto de accordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 132. É facultado ao contribuinte pagar de uma só vez a importancia total do imposto.

Art. 133. Recebida a declaração e pago o imposto ou a primeira quota, terá inicio o processo de exame e lançamento em listas nominaes.

§ 1.º Quando o contribuinte não pagar o imposto ou a primeira quota, no acto de entregar a declaração, será notificado do lançamento, em tempo opportuno.

§ 2.º Da notificação contar-se-ha o prazo de 10 dias destinado ao pedido de rectificação, a que o contribuinte tem di-

reito, nos termos do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

§ 3.º Conformando-se o contribuinte com o lançamento feito, recolherá a totalidade do imposto ou a primeira quota dentro do prazo mencionado no § 2.º deste artigo e as demais quotas com intervallos de 30 dias.

§ 4.º Si houver pedido de rectificação o prazo de 10 dias acima mencionado, será contado a partir da data em que tiver sido feita a notificação do lançamento, observando-se as disposições do art. 123 e seus paragraphos.

§ 5.º Havendo interposição de recurso proceder-se-ha de accordo com o paragrapho unico do art. 127.

Art. 134. — Quando houver supplemento de imposto a cobrar, o contribuinte será intimado a pagal-o dentro do prazo de 15 dias. (Decreto n. 16.838.)

Paragrapho unico. Quando ocorrer o caso mencionado neste artigo é cabivel o pedido de rectificação e recurso, nos termos deste regulamento.

Art. 135. As multas relativas aos lançamentos e a mora no pagamento do imposto, serão cobradas juntamente com o tributo.

Art. 136. A cobrança executiva far-se-ha de accordo com a legislação em vigor.

Art. 137. No Districto Federal os cheques serão emitidos ou endossados em favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou á sua ordem.

Art. 138. Os cheques referidos no artigo anterior, serão cruzados e pagos unicamente ao Banco do Brasil.

Art. 139. Na Delegacia Geral, quando os cheques referidos no art. 137 não estiverem cruzados, serão feitos immediatamente o cruzamento e a indicação mencionada no art. 138.

Art. 140. Os cheques cruzados emitidos exclusivamente para pagamento do imposto, de accordo com o disposto no artigo 137, não estão sujeitos aos prazos fixados no decreto numero 2.591, de 7 de agosto de 1912. (Lei n. 4.984.)

Art. 141. Todo aquelle que emittir cheques para pagamento do imposto de renda, sem possuir os fundos necessarios no estabelecimento sacado, fica sujeito ás penalidades de que trata o decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

§ 1.º Quando se der o caso mencionado neste artigo, o contribuinte será intimado a pagar o imposto immediatamente, sob pena de cobrança executiva.

§ 2.º A intimação será feita de accordo com o art. 123 e seus paragraphos.

Art. 142. Os cheques destinados ao pagamento do imposto tanto podem ser saccados pelo contribuinte como por outra qualquer pessoa physica ou juridica.

Art. 143. A entrega dos cheques ao Banco do Brasil far-se-ha logo depois de recebidos e será acompanhada de relações, contendo o nome do banco, a data e a importancia do cheque.

§ 1.º Os cheques serão separados pelos nomes dos estabelecimentos contra os quaes forem sacados e relacionados, mencionando-se cada cheque pelo nome do banco e collocando-se na columna das parcelas o valor respectivo de cada um.

§ 2.º Essa relação será feita em quatro vias, todas datadas e assignadas pelo delegado geral ou pelo funcionarios que fôr designado para esse fim.

§ 3.º Duas das relações acima mencionadas serão remetidas ao Banco do Brasil, outra será a minuta de receita a ser escripturada e a quarta será archivada.

Art. 144. Para os fins da revisão dos trabalhos feitos nos Estados. (decreto n. 16.838) os exatores organização, em duplicata, e por ordem alphabetica, a relação dos contribuintes que entregarem as declarações de rendimentos, fazendo constar das mesmas os respectivos nomes e endereços, o numero de ordem das declarações, as importancias dos impostos que tiverem sido lançados, as quantias pagas, os numeros e as datas dos recibos da exactoria.

§ 1.º As primeiras vias das relações mencionadas no paragrapho anterior, acompanhadas das declarações dos contribuintes e de todos os documentos que as instruirem, serão enviadas mensalmente, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro.

§ 2.º Os exatores respondem pelo atrazo na remessa desses papeis. (Decreto n. 16.838.)

CAPITULO XVII

DO DOMICILIO FISCAL E DA COMPETENCIA DAS AUTORIDADES

Art. 145. Para os effectos da tributação, o domicilio e a residencia estão no logar onde os contribuintes tiverem uma habitação e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

Art. 146. Para os fins do lançamento, quando o contribuinte exercer uma profissão ou função particular ou publica, o domicilio está no logar onde a função estiver sendo desempenhada.

Art. 147. A autoridade fiscal competente para applicar este regulamento é aquella em cuja jurisdição estiver a sede do estabelecimento, o domicilio ou a residencia habitual do contribuinte.

§ 1.º Em caso de pluralidade de domicílio no interior do paiz, prevalece o profissional e, si este não existir, a competência é da autoridade em cuja jurisdição estiver a residência principal.

§ 2.º Quando o contribuinte não tiver domicílio, nem residência habitual no interior do paiz durante o período da declaração, é competente a autoridade em cuja jurisdição estiver a maior parte dos rendimentos.

§ 3.º No caso do contribuinte ter no Brasil um representante, far-se-ha a tributação no lugar onde estiver o domicílio, ou a residência habitual deste, ou ainda a sede da representação.

§ 4.º Si uma pessoa physica ou juridica auferir rendimentos em mais de uma unidade politica da Federação, é competente a autoridade em cuja jurisdição estiver o domicílio, a residência principal ou a direcção da empresa, quer se trate do contribuinte ou do representante.

Art. 148. Uma autoridade fiscal competente pôde solicitar de outras as investigações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Quando a solicitação não fôr attendida, será o facto communicando ao delegado geral.

Art. 149. Antes de feita a arrecadação do imposto, terminado ou não o processo de lançamento, quando circunstancias novas mudarem a competência da autoridade, a que iniciou o processo enviará os documentos á nova autoridade competente para o lançamento e cobrança devida.

Art. 150. Quando houver divergências ou duvidas sobre a competência das autoridades, o caso será decidido pelo delegado geral.

CAPITULO XVIII

DOS PRAZOS E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 151. Os prazos que forem concedidos pelas autoridades fiscaes poderão ser prorogados quando não estiverem fixados nestas instrucções.

Art. 152. Os prazos para rectificação do lançamento e interposição de recurso são improrogaveis.

Art. 153. O contribuinte ausente do seu districto fiscal, durante o prazo da declaração de rendimentos ou da interposição de recurso, procederá como si não estivesse ausente, perante a autoridade do districto em que estiver, mencionando esta circumstancia.

§ 1.º Esta autoridade transmittirá os documentos que receber á repartição competente.

§ 2.º Si o contribuinte estiver no estrangeiro, ser-lhe-ha differido um prazo razoavel para fazer a declaração de renda, contado a partir do seu regresso, desde que não tenha procurador no paiz.

§ 3.º O prazo para interposição de recurso será de 30 dias, contados da data em que o contribuinte regressar ao territorio nacional, quando não deixar representante legal no paiz.

Art. 154. O contribuinte que se retirar para fóra do territorio nacional ou o que tiver o domicílio ou a sede do negocio no estrangeiro e perceber rendimentos produzidos no paiz, é obrigado a communicar ás autoridades competentes qual a pessoa que está encarregada no paiz de receber as notificações que lhe interessarem.

Art. 155. Quando a residência do contribuinte fôr desconhecida ou quando a autoridade tiver conhecimento da sua ausencia no estrangeiro, far-se-ha a notificação por editaes publicados na imprensa ou affixados na repartição.

Paragrapho unico. No primeiro caso, considerar-se-ha a notificação como feita, depois de 30 dias da primeira publicação, e no segundo, depois de 45 dias.

CAPITULO XIX

DO CREDITO FISCAL

Art. 156. Aquelle que fôr considerado devedor do imposto é contribuinte.

Paragrapho unico. As disposições destas instrucções são applicaveis a todo aquelle que responder solidariamente com o contribuinte ou pessoalmente em seu lugar.

Art. 157. Aquelle que receber rendimentos de bens que possuir como si lhe pertencessem é considerado contribuinte.

Art. 158. A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração serão reguladas segundo as prescripções do direito civil.

Art. 159. Os representantes legais de pessoas physicas ou juridicas ou de incapazes, cumprirão as obrigações que incumbirem ao representado.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 160. Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços de imposto sobre a renda são obrigadas a guardar e

mais rigoroso sigillo sobre a situação da fortuna dos contribuintes. (Decreto n. 16.580.)

§ 1.º É expressamente prohibido utilizar, para qualquer fim, o conhecimento que os empregados dos serviços adquirirem quanto aos segredos dos negocios ou da profissão dos contribuintes.

§ 2.º Nenhuma informação poderá ser dada sobre os rendimentos constantes das declarações, sem que fique registrado em processo regular que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da justiça.

§ 3.º Os processos relativos aos lançamentos e ás declarações de rendimentos não poderão sahir das repartições a que pertencerem, fóra dos casos previstos nestas instrucções.

§ 4.º Nos casos de recursos, os processos e as declarações serão juntos aos autos, dentro da sede da delegacia geral ou das repartições nos Estados, podendo transitar apenas entre ellas.

§ 5.º Quando os recursos á instancia superior fóra da Delegacia Geral, os processos e declarações serão substituídos por informações dos chefes das repartições.

Art. 161. Aquelle que em serviço do imposto sobre a renda, revelar informações que tiver obtido no cumprimento do dever profissional, ou no exercicio do officio ou emprego, será responsabilizado como violador de segredo, de accordo com o Código Penal.

Art. 162. As multas serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento. (Decreto n. 16.581.)

Art. 163. As multas superiores a 10:000\$ serão impostas pelo delegado geral.

Art. 164. Si houver no paiz empresas que administrem o patrimonio e dirijam a exploração de outras empresas filiadas ás primeiras, pôde ser aceita a declaração unica da empresa que centralizar a escripturação de todas, no Districto Fiscal onde estiver o escriptorio central.

Art. 165. No calculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no anno considerado, inclusive os originados em época anterior. (Decreto numero 16.581.)

Art. 166. Os rendimentos expressos em moeda estrangeira serão convertidos em mil réis papel, ao cambio do dia em que fôr subscripta a declaração. (Decreto n. 16.581.)

Art. 167. O imposto correspondente aos rendimentos pagos em mil réis ouro, fóra do paiz, será calculado nesta especie.

Art. 168. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição competente. (Decreto n. 16.581.)

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias (Decreto n. 16.581.)

Art. 169. Para os fins de cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residência de um para outro districto fiscal deve communicar-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50\$ a 2:000\$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir. (Decreto n. 16.581.)

Art. 170. Quando o imposto tiver sido pago na Delegacia do Thesouro Brasileiro, em Londres, os processos de restituição serão feitos nesta repartição. Nos demais casos, os processos far-se-hão nas repartições arrecadoras, situadas no districto fiscal em que o imposto tiver sido arrecadado.

§ 1.º No Districto Federal os processos de restituição correrão na Delegacia do Imposto sobre a Renda.

§ 2.º Nos Estados e na Delegacia do Thesouro, em Londres, a restituição será ordenada de conformidade com os regulamentos em vigor.

§ 3.º Quando o imposto tiver sido pago em dinheiro, o processo será enviado á Recebedoria do Districto Federal, quando o exercicio estiver em curso e ao Thesouro Nacional quando o exercicio estiver encerrado.

§ 4.º Si o pagamento tiver sido feito por cheque, a restituição será feita por instrumento da mesma natureza.

Art. 171. Nenhuma multa excederá a 20:000\$ e a desta importancia serão impostas pelo ministro da Fazenda, salvo quando decorrer de lançamento "ex-officio". (Decreto numero 16.581.)

Art. 172. As declarações de rendimento e demais papéis necessarios ao lançamento e ao pagamento do imposto, são isentos de sello. (Decreto n. 16.581.)

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — F. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1926

João José do Pinho. — Certifique-se.
Henrique Fernandes de Carvalho. —
Ao Cadastro.
João Gonçalves de Barros. — Ao ca-
dastro.
Virgílio Simões. — Ao Cadastro.
B. J. & Filho. — Ao Cadastro.
Companhia Agrícola e Commercial
Usina do Outeiro. — Ao Cadastro.
Dr. João Baptista de Azevedo Lima.
— Faça-se a rectificação nos termos
propostos.

Offícios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Dis-
tricto Federal:

N. 160 — Sobre o lançamento do con-
tribuinte Souza Pinheiro.

— Sr. inspector da Alfandega de
Santos:

N. 161 — Sobre objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Ge-
raes:

N. 162 — Sobre o processo originado
por requerimento de Barbosa, Marques
& Comp.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 163 — Transmittindo o processo
originado por requerimento de Francis-
co Neves Delgado.

— Sr. inspector da Alfandega de
Santos:

N. 164 — Restituindo o processo rela-
tivo à Associação Predial de Santos.

— Sr. director da Recebedoria do Dis-
tricto Federal.

N. 165 — Remettendo lista de cobran-
ça individual. — letra D.

N. 166 — Remettendo a pag. 1, da
letra V, lista de cobrança individual.

N. 167 — Remettendo uma lista de
cobrança individual da letra E.

N. 168 — Remettendo lista de cobran-
ça individual — letra F.

Expediente da Secretaria

«Memorandum» n. 95 — Domingos
Martins Corrêa da Silva. — Convidando
a dirigir recurso ao Conselho de Contri-
buíntes.

E' convidado a comparecer á Secção
de Revisão, desta delegacia geral, o con-
tribuinte Alexandre Thompson.

Lançamento "ex-officio":

Abdon E. Estellita Lins (Dr.).
Accacio Gonçalves Silva.
Adolpho Joaquim Pettigliani.
Alberto B. de Souza e Silva.
Alberto Pereira da Silva.
Alberto Silva.
Alexandre Corrêa Picango.
Alfred Henry Sharo.
Alfredo Lisboa.
Americo Pacheco.
Antonio A. Xavier Pinheiro.
Antonio Avila de Pinho.
Antonio de Carvalho Panhamp.
Armando Palmeira.
Augusto Paiva.
Augusto Setubal.
Breno Lobo Leite Pereira.
Candido Pacheco.
Carlos Pontes (Dr.).

Carlos S. Pereira.
Celso Mendes Teixeira.
César Mesquita Serva.
Clito Portella.
Constancio Pessanha.
Constancio Teixeira.
Diogo Pinto da Silva.
Duncan N. Shemmonds.
Emil Schmidt.
Emilio Fanizola Silva.
Emilio Silva.
Ernani Lisboa.
Fernando Corrêa da Silva.
Francisco Silva.
G. Howard.
G. L. Burch.
Gustavo Linz.
José do Patrocínio Lisboa.
Manoel Alves Teixeira.
Manoel Bastos Tigre.
Manoel Francisco Palma.
Manoel Joaquim de O. Teixeira.
Manoel P. Monteiro Tapajoz.
Manoel Porto Neto.
Manoel da Silva Jr.
Manoel Teixeira.
Mario Ortiz Poppe.
Mathias Domingues.
Mauricio Pereira.
Morgan P. Thomaz.
Nicolino Terzella.
Murillo das Chagas Porto.
Oldemar Gomes Pereira.
Oscar Santa Maria Pereira.
Paulo Souto Malta.
Raphael Gubierres.
Waldemar Lins.
William West Sheehan.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1926

Offícios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 256 — Submettendo ao despacho do
Sr. ministro da Fazenda, devidamente in-
formado, o processo da Sociedade Coopera-
tiva de Responsabilidade Limitada O Cre-
dito Popular, solicitando approvação da re-
forma de seus estatutos, de accôrdo com o
art. 61 do regulamento anexo ao decreto
n. 14.146, de 16 de dezembro de 1925.

N. 257 — Submettendo ao despacho do
Sr. ministro da Fazenda, devidamente in-
formado por esta inspectoría geral, o pro-
cesso com o requerimento da Caixa Aux-
iliadora dos Empregados da Estatística Com-
mercial, solicitando approvação da reforma
dos seus estatutos.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do ex-
pediente em S. Paulo:

N. 258 — Devolvendo o processo do Banco
Commercio e Industria de Pirassununga, afim
de ser cumprido o despacho desta inspectoría
geral.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 259 — Remettendo as listas de opera-
ções cambias effectuadas na praça do Rio
de Janeiro durante o mez de janeiro proximo
findo, afim de ser publicada por conta desta
inspectoría geral.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do
expediente no Estado do Paraná:

N. 260 — Restituindo os processos (seis),
de diversos officiaes do Exército, mutuarios
do Banco de Curitiba, naquella capital, afim
de serem novamente remetidos a esta ins-
pectoría geral, acompanhado cada processo
do respectivo officio.

Requerimento despachado

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios
do Correio Ambulante, requerimento de 10

de fevereiro de 1926. — Complete a reque-
rente o sello dos documentos de fls. 2 a 15,
17, 18, 27, 29 a 33 e 35, do processo, de
accôrdo com o disposto na tabella B, § 1º
n. 10, constante do orçamento da Receita
para o corrente exercicio, art. 11 da lei nu-
mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Imprensa Nacional e "Diario
Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de março de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 833 — Ao Sr. director da Despesa
Publica, solicitando o pagamento de uma
factura de Villas-Bôas & Comp.

N. 834 — Ao mesmo, idem, idem de
E. Caubit & Comp.

N. 835 — Ao Sr. delegado fiscal em Mat-
tê Grosso, informando sobre a remessa do
Diario Official.

N. 836 — Ao Sr. inspector da Alfandega
do Rio de Janeiro, communicando o custo de
uma encomenda.

N. 837 — Ao Sr. Heraclito Carneiro, idem,
idem.

Requerimentos despachados

João Ferreira da Silva e Elisa Leal de
Menezes. — Como requerem

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de março de 1926

N. 38 C—Charles Robert Hargreaves. —
Satisfaca a exigencia.

N. 36 F—Fernandes Alvares de Souza. —
Proceda de accôrdo com o parecer devendo
ser satisfeita a exigencia.

N. 29 M—Manoel José Pereira Fernandes.
—Deferido, procedendo-se de accôrdo com
o parecer.

N. 81 M—Maria Augusta de Rezende. —
Elimine-se a condição do menor e pro-
ceda-se de accôrdo com a informação.

N. 49 L—Leonardo de Carvalho Netto. —
Deferido.

N. 32 F—Felisberto do Amaral Peixoto. —
A' Contabilidade.

N. 48 L—Lindolpho de Oliveira Sales. —
Expeça-se guia.

N. 15 H—Hospital de Cataguazes. — Sa-
tisfaca a exigencia.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de março de 1926

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de
Contas:

N. 526 — Tenho a honra de solicitar
a V. Ex. as necessarias providencias,
afim de que, uma vez ordenado por esse
Tribunal o registro da despesa, seja en-
caminhada ao Thesouro Nacional, para
o devido pagamento, a inclusa conta de
Cicero de Figueiredo, na importancia de
14.553\$900, de fornecimento feito, no

anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 14, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 343.

A Casa Bancaria, Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, tem procuração para o recebimento da importância acima referida.

N. 527 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Cicio de Figueiredo na importância de 36:136\$800, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 14, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 343.

A Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio, tem procuração para o recebimento da importância acima referida.

N. 528 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga á "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited", a quantia de 195:500\$, pela subvenção a que tem direito, correspondente ao mez de outubro do anno passado, nos termos da lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 8 "Serviço de navegação do rio Amazonas e seus afluentes", verba 4.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 529 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga á "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited", a quantia de 495:500\$, pela subvenção a que tem direito, correspondente ao mez de novembro do anno proximo passado, nos termos da lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 8 "Serviço de navegação do rio Amazonas e seus afluentes", verba 4.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 530 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a A. Placido Marques & Comp., a inclusa conta na importância de 1:500\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno passado, em virtude de contracto registrado em sessão de 11 de maio do mesmo anno.

A despesa que foi deduzida do empenho prégio n. 26, deverá correr por conta da consignação "Material" — II Material de consumo, sub-consignação numero 2 — Livros em branco, papel, etc. — da verba 16.ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 531 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias

afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 96\$900, do fornecimento feito no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Consumo sub-consignação n. 6 "Artigos de conservação, etc.", da verba 20.ª, segunda parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 532 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a J. R. de Oliveira & Comp., a inclusa conta na importância de 990\$000, proveniente da impressão de mil (1.000) folhetos do relatorio do engenheiro Joaquim de Assis Ribeiro sobre as grandes officinas da Rede de Viação Ferrea da Bahia, em virtude de concorrência administrativa conforme os documentos juntos.

A despesa que foi devidamente empenhada, deverá correr por conta da consignação "Material" — III — Diversas despesas, sub-consignação n. 9 "Publicações da estatística ferroviaria e outros trabalhos, etc.", da verba 16.ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 533 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 141\$085, de luz consumida no anno proximo passado pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Diversas despesas, sub-consignação n. 11 "Consumo de energia electrica, etc.", da verba 20.ª primeira parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 534 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Moniz de Aragão & Comp. na importância de 5:125\$500 e (1) de F. R. Moreira & Comp., na de 416\$, de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concorrência permanente cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, n. 808, de 26 de maio ultimo.

A despesa, na importância total de 5:541\$500, deverá correr por conta da conta da consignação "Material" — Permanentes sub-consignação n. 2 "Aquisição e reparos, etc.", da verba 5.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 535 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Virgilio Machado, na importância de 41:997\$, de fornecimento feito, no anno

proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil de accôrdo com o contracto n. 7, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 6 — Combustivel para machinas, officina, etc. — da verba 6.ª art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 147.

N. 536 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade—Siemens Schukert S. A., na importância de 2:500\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concorrência administrativa, anexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 4 — Machinas, ferramentas, etc. — da verba 6.ª art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 537 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro de Araranguá, o incluso processo de medição provisoria organizada em agosto do anno passado, relativo á desapropriação effectuada entre os kilometros 0 e 56 + 550 da referida estrada, na importância de réis 5:000\$, na conformidade do decreto 12.623, de 22 de agosto de 1917, e de accôrdo com o § 3.º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto 15.157, de 5 de dezembro de 1924, devendo dessa importância ser deduzida a de 250\$, que ficará em deposito no Thesouro Nacional a titulo de reforço de caução, nos termos da clausula 57 do contracto approved pelo decreto 13.192, de 11 de setembro de 1918.

A despesa, que foi deduzida do empenho prégio n. 251, deverá correr á conta da sub-consignação n. 11 — Linhas de Carvão, da verba 24.ª do artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e ser effectuada em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de seis titulos á cotação provisoria de 900\$. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser feita a rectificação na dedução provisoria do fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

Na conformidade da clausula 52 do contracto citado, deverá ser descontado no acto do pagamento o sello proporcional relativo ao valor da medição de que trata o presente aviso.

N. 538 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, o incluso processo de medição provisoria organizada em outubro do anno passado, na importância de 42:860\$076, referente aos trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1925, no trecho entre os kilometros 56,550 e 91.850 da referida estrada, de accôrdo

com as cláusulas 46 e 48 do contracto a que se refere o decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, devendo dessa quantia ser deduzida a de 2:143\$003, que ficará retida no Thesouro Nacional como reforço de caução, na conformidade da cláusula 57 do citado contracto.

O pagamento deverá correr á conta da sub-consignação 11 — Linhas de carvão, da verba 24^a, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e ser effectuado em obrigações ferroviárias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de quarenta e oito titulos á cotação provisoria de 900\$, tendo sido feita a deducção da presente despesa do empenho prévio numero 250. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim da rectificação a ser feita na deducção do fundo de obrigações ferroviárias em virtude do presente aviso.

De accôrdo com o que preceitua a cláusula 52 do contracto acima citado, deverá ser descontado no acto do pagamento o sello proporcional relativo ao valor da medição de que trata o presente aviso.

N. 539 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta do Villas Boas & Comp., na importancia de 18\$, de fornecimento feito no anno proximo passado á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Material" — Consumo — Sub-consignação n. 5 "Artigos de expediente e escriptorio", da verba 20^a, 2^a parte, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 540 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Bastos Dias, na importancia de réis 11:909\$900, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 32, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 7 "Outros materiaes, etc.", da verba 6^a, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 541 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", na importancia total de 1:947\$150, de trabalhos executados no anno proximo passado para á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa, deverá correr por conta da consignação "Material", diversas despesas, sub-consignação n. 15, "Avarias em linhas, etc.", da verba 20^a, 1^a parte, artigo 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 542 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, na distribuição de créditos feita ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional de Pernambuco, Bahia e Paraná, á conta da consignação "Pessoal" da verba 16^a, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor no corrente exercicio pelo decreto n. 17.180,

de 2 de janeiro deste anno, sejam annulladas as quantias constantes da relação abaixo no total de 46:400\$000, em seguida distribuidas ao Thesouro Nacional sob o titulo "Districtos e Fiscalizações", afim de attender, no corrente anno, ao pagamento de um engenheiro de 1^a e tres engenheiros de 2^a classe da Inspectoria Federal das Estradas.

A annullar no Estado de Pernambuco

Sub-consignação 1, quadro permanente:

1 engenheiro de 2^a classe... 10:800\$000

A annullar no Estado da Bahia:

Sub-consignação 1, quadro permanente:

1 engenheiro de 1^a classe... 14:000\$000

A annullar no Estado do Paraná:

Sub-consignação 1, quadro permanente:

1 engenheiro de 2^a classe... 10:800\$000

Sub-consignação 2, quadro suplementar:

1 engenheiro de 2^a classe... 10:800\$000

Foram feitas as devidas anotações na escripturação da verba.

N. 543 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Carvalho, Lauro & Comp., na importancia de 608\$660, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram remetidos a esse instituto com o aviso numero 1.865, de 16 de setembro de 1925.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7 "Outros materiaes, etc.", da verba 6^a, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 619.

N. 445 — Pelo aviso n. 1.929, de 23 de setembro do anno proximo passado, este ministerio solicitou ao Tribunal de Contas o registro da despesa na importancia de 70:660\$546, para pagamento aos trefeiros A. Torres & Comp., Limitada, de servicos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no mesmo anno, por conta da verba 24^a, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e para ser liquidada por obrigações ferroviárias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do referido anno, em numero de 79 titulos á cotação provisoria de 900\$000.

Attendendo agora ao que requeram os mencionados trefeiros, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de lhes serem entregues tantos titulos quantos forem precisos para perfazer a diferença entre a importancia solicitada para pagamento no citado aviso n. 1.929 e a correspondente á cotação das 79 obrigações ferroviárias na vespera do dia em que foram ellas dadas em pagamento.

Do numero de titulos entregues e da cotação respectiva, rogo igualmente a V. Ex. seja dado conhecimento a este ministerio e ao Tribunal de Contas,

para os effectos da annotação necessaria na escripturação da verba 24^a citada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 545 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, empreiteira da execução das obras e installações ferroviárias destinadas a estabelecer em Therezina a ligação das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Potrolina e Therezina e Therezina a Graheus, conforme o contracto anexo ao decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, o incluso processo de medição provisoria effectuada em abril do anno passado, na importancia de réis 101:145\$100, do material da superstrutura metallica da ponte sobre o rio Parnahyba, importado de conformidade com o orçamento approved pelo decreto n. 15.937 de 24 de janeiro de 1923.

A despesa deverá correr á conta da sub-consignação n. 16 — I — Construção do prolongamento e ramaes, etc., da verba 24^a, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para ser liquidada em obrigações ferroviárias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 115 titulos á cotação de 88\$000.

N. 546 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 4:339\$800, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material" — Sub-consignação n. 4 "Artigos necessarios aos escriptorios technicos e do expediente", da verba 17^a, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 547 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 2:997\$910, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação "Material", sub-consignação n. 7, "Materiaes diversos, etc.", da verba 17^a, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 548 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as dez inclusas contas de Joaquim Alves Nogueira, na importancia total de 10:150\$, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 7, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 6, «Combustível para machinas, officinas, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 150.

N. 549 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fez jus, no corrente anno, o engenheiro-chefe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Lucas Bicalho, de accordo com o art. 21 do Regulamento da mesma Inspectoria.

A despesa, na importancia de 1:500\$, deverá correr á conta da consignação «Pessoal», sub-consignação n. 17, «Diferença de vencimentos, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada para o actual exercicio, em virtude do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro deste anno.

N. 550 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 639\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o processo de concorrência administrativa annexo.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 551 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Virgilio Machado, na importancia de 80:18\$600, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 7, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» sub-consignação n. 6 — Combustível para machinas, officinas, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 552 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Francisco Leal & Comp., na importancia de 9:000\$000; de Dias Garcia & Comp., na de 10:920\$; de Fonseca Almeida & Comp., na de 1:609\$320; de Borlido Maia & Comp., na de 623\$200 e de Rocha Couto & Comp., na de 515\$200, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 22:667\$720, deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 10 — Combustível, lubrificantes, etc., da verba 17ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 553 — Em officio n. 165, de 10 do corrente mez, V. Ex. me comunica a recusa do registro á distribuição da quantia de 160\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Ba-

hia, referente ao pagamento das diarias do fiscal regional de 1ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, em Joazeiro, Guilherme Cunha, pela viagem de inspecção, realizada no periodo de 21 de março a 6 de abril do anno proximo passado, encaminhada com o meu aviso n. 2.599, de 3 de dezembro ultimo, por não constar do aviso que a despesa tenha sido deduzida do credito respectivo, e não ter sido junta ao processo a primeira via do empenho.

Satisfeita, agora, essa formalidade, tenho a honra de restituir a V. Ex. o respectivo processo e de pedir-lhe reconsideração do acto que negou registro áquella despesa.

N. 554 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 2:162\$400, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o contracto n. 31, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material» sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc., da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 555 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser», da consignação «Material» — II — Material de consumo, sub-consignação n. 10 — Combustível, lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas e aparelhos, da verba 17ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor no exercicio de 1926, pelo decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo, sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Espirito Santo, para attender á despesas das fiscalizações dos portos da Parahyba e de Victoria, no corrente anno, respectivamente, as quantias de 6:000\$ e 5:000\$, que foram deduzidas do respectivo credito.

N. 556 — Em resposta ao officio desse tribunal, n. 184, de 17 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o empenho da despesa de que trata o meu aviso n. 2.822, de 29 de dezembro ultimo, cuja conta ora vos devolve, tem o n. 32 C e é datado de 28 de março de 1925.

N. 557 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 51\$486, de fornecimento de luz electrica, em 1925, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 246, lettra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198, de 2 de junho de 1920 e 15.059, de 6 de outubro de 1921.

N. 558 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 79\$500, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria de

Agua e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto lavrado em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — sub-consignação n. 5 «Artigos de conservação, etc.», da verba 20ª 1ª parte, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 559 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Dias Garcia & Comp. (2), na importancia de 7:461\$180; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 285\$300 e de Rocha Couto & Comp., na de 12:534\$420, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de 20:280\$900, deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 3, «Acquisição e reparação do material para o serviço de dragagem», da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 560 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 58\$; de Rocha Couto & Comp., na de 1:653\$ e de A. A. de Queiroz, na de 1:230\$, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa, na importancia total de réis 2:371\$, deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação numero 1, «Acquisição e reparação de moveis, etc.», da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 561 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, na distribuição de creditos feita por esse tribunal ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Piahy, Rio Grande do Norte e Parahyba, por conta da verba 19ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor para o corrente exercicio, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro deste anno, sejam annulladas as quantias abaixo especificadas, no total de 43:200\$000.

A annullar no Estado do Piahy:

Consignação «Pessoal», 1ª parte, verba 19ª:

1º Pessoal titulado:	
1 engenheiro de 2ª classe...	10:800\$000
1 desenhista de 2ª classe...	6:000\$000
1 primeiro escriptuario...	7:200\$000

A annullar no Estado do Rio Grande do Norte: Consignação «Pessoal», 1ª parte, verba 19ª:

1º Pessoal titulado:	
1 desenhista de 2ª classe...	6:000\$000
1 segundo escriptuario...	6:000\$000

A annullar no Estado da Parahyba:

1º Pessoal titulado:	
1 almoxarife...	7:200\$000

Foram feitas as devidas annotações na escripturação da verba.

N. 562 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as tres inclusas contas de Deocleciano de Souza Amano, na importância de 12:561\$500, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 7, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação «Material», sub-consignação n. 6, «Combustível para machinas, officinas, etc.», da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, empenho global n. 131.

N. 563 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Nova Companhia Gambôa S. A., na importância de 16:381\$540, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 23, oriundo de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 7 — Outros materiaes, etc. — da verba 6ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, empenho global n. 570.

N. 564 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da S. A. Estabelecimentos Mestre & Blatgé, na importância de 6:127\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concorrência publica.

A despesa deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 2 — Aquisição de machinas, etc., da verba 2ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 565 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas da S. A. Estabelecimentos Mestre & Blatgé, na importância de 10:841\$600; da Companhia Commercial e Maritima, na de 4:603\$200 e de Juscelino Barbosa & Comp., na de 30\$, de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com os contractos lavrados em virtude de concorrências publicas.

A despesa, na importância total de réis 15:474\$800, deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente, etc., da verba 2ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 566 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta do marechal José Alípio Macedo da Fontoura Costallat, na importância de 221\$600, de aluguel de predio n. 81 da rua Comendador Pedro Cerqueira, em Paqueta, occupado durante 19 dias do mez de ju-

nho ultimo, por dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despesa corre por conta da consignação «Material», Diversas despesas — sub-consignação n. 13 — «Alugueis de predio, etc.», da verba 20ª, 1ª parte, artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

— Por portarias de 4 do corrente:

Na Inspectoria de Portos:

De um anno, ao diarista da Fiscalização do Porto de Parahyba, Vital Borba de Medeiros;

De seis mezes, ao fiscal de estatística extra-quadro, em comissão, Antonio Augusto de Castro Rios;

De dous mezes, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Cassimiro Moreira dos Santos.

Na Estrada de Ferro Therezopolis:

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta, Gabriel de Almeida Leite.

Na Inspectoria das Estradas:

De um anno, ao porteiro, Alberto Domingos Ramos;

De tres mezes, ao armazenista-conferente da Estrada de Ferro São Luiz-Therezina, Antonio Joaquim Guimarães Sobrinho.

— Por outras de 6 do corrente:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, ao trabalhador, João Fonseca;

De tres mezes, ao official de 2ª classe, Augusto Simões.

Requerimentos despachados

Antonio Gentil Meira, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil; Adelaide Itagyba de Campos Ayres, agente do Correio de Avaré; Emegildo Franco, 1º official dos Correios do Pará; Rodolpho Neiva, 2º official da Directoria Geral dos Correios, aposentados por decretos de 22 de fevereiro de 1926, e Alfredo Tolles, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; João Rodrigues Barreto, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; José Epaminondas Pires Ferreira, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil; Manoel Moutinho Maia, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil; Pedro Athanagildo Castello Branco, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil; Pedro Joras, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil; Victor da Silva Braga, fiel de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 3 do corrente, e Paulino Lopes da Cruz, engenheiro-ajudante de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, aposentado por decreto de 4 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1926

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 6 — Attendendo ao que solicitou a Companhia Docas de Santos, em requerimento de 3 do corrente mez, declaro-vos que autorizo aquella companhia a adquirir a ilha de Barnabé, no porto de Santos, para alli installar os tanques de gasolina e os armazens para explosivos e corrosivos, visto a urgencia dessa obra, devendo a requerente apresentar a essa inspectoria, no mais breve prazo, o respectivo projecto e orçamento.

Requerimento despachado

Companhia Docas de Santos, pedindo autorização para adquirir a Ilha de Barnabé, no porto de Santos, para alli estabelecer os tanques de gasolina a granel e os armazens para explosivos e corrosivos. — Autorizo a aquisição de que trata o requerimento, para a installação dos tanques de gasolina e dos armazens para explosivos e corrosivos, visto a urgencia dessa obra, devendo a companhia, no mais breve prazo apresentar á Inspectoria Federal de Portos o respectivo projecto e orçamento.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente foi removido, a pedido, de carteiro da Agencia Postal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro Aureliano Rodrigues da Silva, para igual cargo na Directoria Geral dos Correios com as vantagens que lhe competirem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1926

João Teixeira Pinto Filho, Wenceslau Cordovil Pires, Luiza da Costa Faria, Aristeu Reis e Olympio de Miranda e Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

José dos Santos e Tito de Amorim Ramos, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

José Dias de Oliveira, pedindo restituição de importância. — Restitua-se a importância de 109\$200.

Viegas, Ferreira & Comp., Ltd., pedindo restituição de saldo de leilão. — Idem a importância de 213\$300, de accôrdo com a informação.

Irmãos Costa Cabral, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem a importância de 107\$500, de accôrdo com a informação.

Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd., idem idem. — Idem a importância de 160\$000, de accôrdo com a informação.

Carlos Wigg, idem idem. — Idem a importância de 6\$200, de accôrdo com a informação.

Companhia de Lactichios Alberto Boeke, idem idem. — Idem a importância de 51\$000, de accôrdo com a informação.

Mario Fernandes dos Santos, idem idem. — Idem a importância de 30\$700, de accôrdo com a informação.

O mesmo, idem idem. — Idem a importância de 555\$000, de accôrdo com a informação.

R. Matarazzo, idem idem. — Idem a importância de 273\$800, de accôrdo com a informação.

Atila Marques, idem idem. — Providencie-se a restituição da importância de 21\$100 por conta da Central.

Sequeira, Leite & Comp., idem idem. — Idem a restituição da importância de 16\$800 por conta da Central.

L. Ribeiro de Araujo & Comp., idem idem. — Idem a restituição de \$100 por conta da Central.

Manoel C. Paiva, idem idem. — Idem a restituição da importância de 21\$400 por conta da Central.

Machado & Comp., idem idem. — Não sendo os requerentes destinatários do despacho, não podem ser atendidos.

J. de Assis, idem, idem. — A vista da informação, não ha que deferir.

Continental Products Company, idem idem. — Indeferido, a vista da informação.

Oscar Taves & Comp., pedindo adiamento de concurrencia. — A concurrencia foi transferida. Archive-se.

José Pereira Cardoso, pedindo readmissão. — Deferido, em face da informação da 5ª Divisão.

F. Souto & Comp., propondo fornecimento de koke. — Não convem.

Pedro Lauriano de Albuquerque, João Donato Carreira, José Leite Sosthenes, Horacio Alves de Oliveira, Arynós Bandeira Maia e Francisco Rosa, pedindo readmissão. — Não convem.

José Bonifacio Alvim, Faldes Barbosa Lima e Manoel Joaquim de Oliveira, idem idem.

Custodio Antunes Barbosa, Pedro de Castro e Izaias Ferreira Dias, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Braldil Suckow, pedindo inscripção no concurso ora em realização. — Indeferido.

Henrique C. de Mendonça, pedindo entrega de pedido de material. — Compareça á secretaria.

Fenseca, Guimarães & Comp., pedindo restituição de importância. — Compareça á secretaria.

Altino José Furtado, fazendo identico pedido. — Compareça á secretaria.

Waldemira Gonçalves Campos, Adelfina Marques de Oliveira e Oscar Bueno Paes Leme, pedindo pagamento. — Compareçam á secretaria.

Wenceslau Cordovil Pires, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

Catolino de Barros, pedindo transferencia. — Compareça á secretaria.

Geraldo Farnole, pedindo collocação. — Compareça á secretaria.

José Sizylla Dias, pedindo readmissão. — Complete o sello do anexo.

Directoria das Escolas Reunidas de Carnas, pedindo passe mensal, com abatimento. — Sello o anexo.

Francisco Pereira Diniz, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Junte a caderneta.

Antonio Delphino dos Santos, pedindo pagamento. — Complete o sello do presente.

Compareçam á secretaria os Srs. Lohner & Comp., A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Richard Whicello & Comp., João Domingues Oliveira & Irmão e Giovanni Pevini.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente :

Foi nomeado o capitão-tenente Hildebrando Osorio da Silveira para adjunto do curso de praças (artilharia) das escolas profissionais ;

Foi concedido, de accôrdo com o parecer da junta modica, um mez de licença, na forma da lei, ao conductor electricista de 2ª classe José Luiz de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier ; devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1928

Sr. director geral de Fazenda :

N. 773 — 1. Declaro que resolvi mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effeitos de empenho de despeza, a importância de 35:000\$ á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.196, de 25 de fevereiro do corrente anno, afim de attender ao pagamento decorrente das obras a serem feitas nos edificios onde funciona a Escola Naval, na ilha das Enxadas.

Sr. contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia:

N. 766 — 1. Ora resolvo designar-vos, em comissão com o Dr. Henrique Guimarães Larden, membro da Delegação do Tribunal de Contas neste ministerio; o consultor tecnico da Directoria de Fazenda, José Carneiro de Parros e Azevedo e o capitão tenente commissario Luiz Barreto Alves Ferreira, para um estudo do sistema de pagamento de pessoal da Marinha.

2. Os trabalhos da comissão, sob vossa presidencia, terão por fim a apresentação, a meu exame e decisão final, de um projecto tendente a tornar mais expedito o processo de pagamento, sem prejuizo das garantias individuais e do Estado.

3. No relatório da comissão deverão ser claramente indicados os artigos de lei ou regulamento a serem alterados para a execução do projecto que for formulado, o qual deverá ser fundamentado em todos os seus pontos, com as declarações das opiniões divergentes, se as houver.

4. E' nesta data solicitada a collaboração da Missão Naval.

5. Dareis conhecimento do presente aviso aos varios membros da comissão nelle designados.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 769 — 1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total de 16:782\$222, da qual é credora a Companhia Aga do Brasil, proveniente de fornecimentos de amarras etc., feitos á Directoria de Navegação, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «10» — Directoria Geral de Navegação — Material de consumo — Sub-consignação de n. 3» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 770 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total de 2:250\$, da qual é credora a firma Francisco Pereira Leal, proveniente do fornecimento de pedra marmore, feito á Directoria de Saude Naval, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba «23» Obras e serviços accessorios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 1» do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 771 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importância total de 9:996\$785, da qual são credoras as firmas abaixo discriminadas com as respectivas quantias, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Navegação:

Hinê & Comp.	127\$900
Laport, Irmão & Comp.	1:102\$400
Companhia Aga do Brasil S. A.	8:193\$745
Medeiros Sartore & Comp.	124\$000
Ribeiro Alves & Comp.	448\$740

Total 9:996\$785

2. A liquidação do presente processo deverá correr á conta da verba «10». Directoria de Navegação — Material permanente — Sub-consignação de n. 1» 3:634\$637; «Material de consumo — Sub-consignação de n. 3» 6:032\$146, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1925, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 772 — 1. Tenho a honra de remetter a V. Ex. o aviso do Ministerio da Fazenda a que se refere a referencia supra e no qual o mesmo ministerio responde afirmativamente, com fundamento no art. 232, do Código de Contabilidade, á consulta que lhe foi presente sobre a possibilidade de serem distribuidos á Directoria de Fazenda os creditos na importância de 15:502\$793; á conta das consignações «Material» do orçamento deste ministerio para o corrente anno.

2. Tendo em vista o que se contém no item 1, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja registrada a referida importância e distribuida ao ministerio a meu cargo.

N. 776 — 1. Para os effeitos de registro por esse tribunal, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa cópia do contracto celebrado com Vicente Rosa da Silva, para servir neste ministerio como chauffeur.

2. O referido contracto está publicado no *Diario Official* de 27 do mez proximo passado.

N. 777 — 1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso com o credito na importância de 23:000\$, á conta da verba 17 — Pessoal do Serviço Subalterno da Armada — consignação — Pessoal — do orçamento do anno proximo passado afim de ser realizado o pagamento decorrente da sub-consignação n. 4.

2. Na escripturação da Directoria da Fazenda foi feita a devida annullação da quantia acima mencionada.

Ministerio da Guerra

Remunerimentos despachados

Alvaro Ribamar Meirelles de Araujo, 2º sargento, pedindo tres passagens para desconto de São Francisco a Curitiba. — Concedo.

Fructuoso Lopes, 2º tenente commissariado, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accôrdo com o artigo 17º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Germano de Almeida, soldado do 1º Regimento de C. D., pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia, em Petropolis. — Permitto.

Isidoro Gomes, cabo da Companhia Extra-numeraria da Escola Militar, pedindo passagem para desconto de ida e volta á Bahia. — Concedo.

Regino de Carvalho Filho, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Regulamentação do Ensino Agronomico

IX. PROJECTO DE LEI QUE CRIA O ENSINO AGRICOLA NO BRASIL

Do Serviço de Ensino Agricola e seus fins

Art. 1.º Fica creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o Serviço de Ensino Agricola, cujo fim será coordenar sob uma só direcção todos os estabelecimentos de ensino, pesquisas e demonstrações agricolas e medicina veterinaria.

Art. 2.º Ao Serviço de Ensino Agricola compete o seguinte:

- a) estudar todos os assumptos referentes á direcção e orientação do ensino agricola e veterinario ministrado nos estabelecimentos e serviços do Ministerio da Agricultura, que lhe ficarem subordinados pelo presente decreto, bem como outros que venham a ser creados;
- b) estudar as questões relativas ás estações experimentaes, postos zootecnicos, fazendas modelo, cursos de chimica industrial, campos de sementes, estações sericicolas e aprendizados agricolas na parte correspondente á orientação pedagogica e didactica embora sejam essas instituições subordinadas a outros serviços do Ministerio na parte administrativa e technica;
- c) publicar e distribuir boletins e trabalhos technicos cuja divulgação interesse á classe agricola do paiz;
- d) diffundir o ensino extensivo de agricultura: cursos especiaes e abreviados nas escolas e estabelecimentos technicos do Ministerio, campos de cooperação em propriedades particulares, comícios, exposições, concursos e conferencias agricolas;
- e) fazer publicações didacticas sobre assumptos agricolas;
- f) estudar e propor ao ministro da agricultura todas as medidas que julgar convenientes ao progresso dos estabelecimentos sob sua jurisdição;
- g) controlar as funções technicas e administrativas dos estabelecimentos de ensino agricola subordinados por este decreto á sua direcção;
- h) approvar e propor os orçamentos annuaes formulados pelos directores das escolas agricolas, estações experimentaes e demais estabelecimentos de pesquisa e ensino subordinado á orientação da Directoria Geral do Ensino Agricola;
- i) proceder ao estudo das leis e regulamentos referentes ao ensino agricola dos institutos do Ministerio da Agricultura, ou subvencionados ou equiparados, ouvido o Conselho Superior de Ensino Agricola;
- j) effectuar a inspecção dos estabelecimentos de ensino, pesquisas e demonstrações que lhe forem subordinados e dos equiparados ou subvencionados, os quaes ficarão obrigados por este decreto a fornecer todas as informações solicitadas toda vez que assim entender a Directoria Geral do Ensino Agricola, que de tudo dará sciencia ao Conselho Superior;
- k) dirigir e fiscalizar os cursos de aperfeiçoamento no paiz e no estrangeiro, subvencionados pelo Ministerio da Agricultura, relativos á agronomia e veterinaria;
- l) effectuar o registro de diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino agricola do Ministerio da Agricultura, equiparados ou subvencionados de accordo com o que estabelecer o presente decreto, e dos expedidos por escolas estrangeiras;
- m) prestar aos interessados e aos demais serviços do Ministerio da Agricultura todas as informações sobre os trabalhos a seu cargo;
- n) fiscalizar a applicação do "Fundo especial" creado para diffusão do ensino agricola no Brasil baixando instrucções a respeito;
- o) entrar em accordo com os governos locais no sentido de crear e melhorar o ensino agricola nos respectivos territorios.

Art. 3.º O Serviço de Ensino Agricola tem como órgãos uma Directoria Geral do Ensino Agricola e um Conselho Superior de Ensino Agricola, ambos com sede no Rio de Janeiro.

Da Directoria Geral de Ensino Agricola

Art. 4.º A Directoria Geral de Ensino Agricola, que funcionará como dependencia do Ministerio da Agricultura, terá o seguinte pessoal: um director, dous auxiliares technicos, cinco inspectores de ensino, um primeiro official, dous segundos officiaes, tres terceiros, dous dactylographos, um porteiro e dous serventes.

Art. 5.º O cargo de director do Serviço de Ensino Agricola será em comissão e de livre escolha e demissão do Governo, devendo, porém, a escolha recahir, dentre os professores das nossas escolas superiores de agricultura, em um profissional de agronomia de notoria competencia.

Art. 6.º Os inspectores e auxiliares technicos serão escolhidos e nomeados dentre os profissionais de agronomia, professores de escolas agricolas, ou dentre os agronomos e engenheiros agronomos de competencia comprovada e firmino na administração publica.

Do Conselho Superior de Ensino Agricola

Art. 7.º O Conselho Superior de Ensino Agricola, creado pelo presente decreto, terá as funções de órgão consultivo do Ministerio da Agricultura em assumptos relativos a sua especialidade, tendo em vista sobretudo a orientação e fiscalização do ensino agricola e veterinario nos estabelecimentos do Governo Federal e nos subvencionados e equiparados ou que o pretendam ser.

Art. 8.º Compete especialmente ao Conselho Superior do Ensino Agricola:

- a) propor ao ministro da Agricultura as medidas que julgar convenientes ao melhoramento do ensino a cargo da Directoria Geral de Ensino Agricola;
 - b) dar parecer sobre as propostas de organização ou melhoramento das Escolas Superiores de Agricultura e dos estabelecimentos subordinados á Directoria Geral de Ensino Agricola;
 - c) examinar os resultados das inspecções dos estabelecimentos officiaes, equiparados, subvencionados ou que pretendam equiparação ou subvenção;
 - d) dar parecer sobre equiparações ou registros de instituições estaduais, municipais ou particulares, podendo exigir esclarecimentos dos interessados e dos inspectores de ensino;
 - e) propor ao ministro da Agricultura o fechamento de qualquer estabelecimento de ensino agricola por motivo de calamidade publica, ou a suspensão da subvenção ou equiparação por indisciplina ou falta de cumprimento de disposições regulamentares;
 - f) propor ao ministro da Agricultura a anulação de exames ou diplomas que não tenham sido feitos ou concedidos de accordo com o que prescreverem os regulamentos em vigor;
 - g) approvar ou recusar as propostas de orçamentos annuaes dos estabelecimentos de ensino agricola do Governo Federal ou dos subvencionados;
 - h) prestar contas ao ministro da Agricultura, em relatório annual, da marcha do ensino e dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos;
 - i) julgar os casos de recursos das juntas administrativas das escolas superiores e medias de agricultura, bem assim dos professores e directores desses estabelecimentos;
 - j) manifestar-se sobre os cursos de especialização de profissionais enviados ao estrangeiro, approvando para isso as respectivas instrucções;
 - k) syndicar por si ou por comissões technicas de inquerito que nomear as irregularidades havidas nas escolas e outras repartições subordinadas á sua fiscalização;
 - l) examinar o regimento interno dos institutos de ensino e demais dependencias da Directoria Geral de Ensino Agricola, propondo ao ministro as modificações que achar conveniente;
 - m) deliberar sobre a adopção de livros didacticos para os estabelecimentos de ensino agricola, podendo estabelecer concurso e premio para os melhores;
 - n) manifestar-se sobre projectos de lei e medidas de ordem geral concernentes á organização, modificação ou reforma do ensino agricola.
- Art. 9.º O Conselho Superior do Ensino compor-se-ha de sete membros nomeados pelo Presidente da Republica, sendo seis delles delegados das escolas de agricultura e o setimo o director geral do Ensino Agricola.

§ 1.º O mandato dos membros do conselho será de tres annos, sendo renovado pelo terço, excepto o director geral do Ensino Agricola. Quando se verificarem vagas por motivo de designação ou outro qualquer antes da terminação de mandato, os successores serão nomeados para o tempo que faltar.

§ 2.º Os membros do conselho nenhuma remuneração receberão, salvo a indemnização a que fizerem jus pelas viagens e reuniões do conselho e estadia na sede durante os dias de trabalho.

§ 3.º O Conselho, uma vez installado, organizará o seu regimento interno e celebrará uma sessão plenaria de 15 a 31 de janeiro de cada anno e tantas extraordinarias quantas forem as necessarias.

§ 4.º As reuniões extraordinarias serão convocadas pelo ministro da Agricultura por solicitação do director geral do Ensino, ou de tres membros do mesmo Conselho.

§ 5.º As resoluções serão tomadas por maioria de votos, sendo lícito inserir na acta a declaração de voto do membro do Conselho que o requerer.

Do Ensino Agrícola e Veterinário em geral

Art. 10. O ensino agrícola e veterinário será normal e extensivo, aquelle dado nas escolas de agricultura e medicina veterinária propriamente ditas, este nos cursos extensivos, abreviados, etc., destinados aos adultos de ambos os sexos.

Paragrapho unico. O Governo Federal fará o possível para que os governos estaduais institua a diffusão do ensino de noções de agricultura nas escolas primarias, mediante a criação de cadeiras de agricultura nas escolas normaes, lyceus, etc.

Art. 11. O ensino dado nas Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária, cursos esses que poderão funcionar juntos ou separadamente, terá caracter profissional e tecnico, visando o preparo completo de engenheiros agronomos e medicos veterinarios com capacidade sufficiente ao desempenho dos cargos de directores de serviços agronomicos e de grandes propriedades rurais e industriaes, de professores de agricultura, etc.

Art. 12. O curso das Escolas Superiores de Agricultura e de Medicina Veterinária será feito em quatro annos de estudos, sendo que as especializações serão feitas no estrangeiro ou no proprio paiz nos estabelecimentos officiaes.

Art. 13. O ensino médio será feito nas escolas médias de agricultura, que darão o titulo de tecnico agricola, sendo que o curso dessas escolas, embora baseado em conhecimentos theoreticos, terá cunho essencialmente pratico.

Paragrapho unico. O curso das escolas médias de agricultura durará tres annos.

Art. 14. O ensino elementar destina-se a formação de operarios agricolas e capatazes; será essencialmente pratico e dado nas fazendas modelos, postos zootecnicos, campos de demonstração e de sementes ou outros quaesquer estabelecimentos officiaes que reünam condições favoraveis a sua realização.

Art. 15. As Escolas Superiores de Agricultura poderão igualmente ministrar o ensino médio e o elementar. Da mesma forma as escolas médias poderão dar, por sua vez, o ensino elementar, formando todas ellas um systema de escolas de agricultura.

Art. 16. O ensino extensivo de agricultura e industrias rurais destinado aos adultos de ambos os sexos que não possam frequentar os cursos, regulares, será dado a) em cursos abreviados; b) em conferencias seguidas de demonstrações practicas; c) em boletins agricolas, contendo instruções practicas destinadas aos agricoltors; d) em cursos por correspondencia ou consultas; e) em cooperação agricola com os particulares; f) por meio de exhibição de films de assumptos agricolas de applicação pratica.

Art. 17. Os cursos abreviados terão a feição dos *short-courses* norte-americanos e serão feitos em uma até quatro semanas, cabendo ás escolas, inspeccoria agricolas e outros estabelecimentos technicos do Ministerio da Agricultura a sua execução. Devem versar sobre questões de interesse pratico para os agricoltors e criadores da região e obedecer a um programma previamente estabelecido e amplamente divulgado entre os interessados. Igualmente serão feitas as conferencias seguidas de demonstrações practicas em dias previamente marcados.

Art. 18. Os boletins agricolas serão organizados pela Directoria Geral do Ensino Agrícola, podendo tambem o ser pelos directores dos estabelecimentos technicos, de accordo com a competencia de cada um. Deverão ser tão syntheticos quanto possível e illustrados para melhor comprehensão do assumpto.

Art. 19. Os cursos por correspondencia ficarão a cargo da Directoria Geral do Ensino Agrícola, no que será auxiliado nesse trabalho por todos os technicos dos serviços do ministerio, conforme a especialidade de cada um.

Art. 20. O serviço de cooperação agricola será feito, de accordo com o que se vem fazendo no Ministerio da Agricultura, mediante ajustes entre os lavradores e criadores interessados e o Ministerio da Agricultura, sob a forma de campos de demonstração das differentes culturas economicas, feitas por processos racionais que sirvam de ensino aos interessados e aos seus vizinhos.

Das Estações Experimentaes

Art. 21. As estações experimentaes serão creadas de preferencia annexas ás escolas superiores e médias de agricultura, podendo porém funcionar independentemente.

Art. 22. Além do concurso que as estações experimentaes possam prestar ao ensino, poderão ellas estudar por si ou problemas que lhes competirem.

Da fundação dos estabelecimentos de ensino agrícola

Art. 23. O plano geral de desenvolvimento do ensino agrícola no Brasil obedecerá á criação de um systema de Escolas Superiores de Agricultura e Veterinária, fundadas pelos governos dos Estados e subvencionadas pela União.

Art. 24. Para custear e garantir essas subvenções o Governo Federal creará um «fundo especial», constituído por titulos da divida publica, cujos juros serão applicados exclusivamente nas subvenções ás escolas superiores e médias de Agricultura fundadas e mantidas de accordo com o presente decreto.

Art. 25. A cada Escola Superior ou Média de Agricultura e Medicina Veterinária, fundada de accordo com as bases aqui apresentadas, será garantido um fundo perpetuo para o seu custeio, de accordo com o contracto firmado entre o Governo estadual interessado e o Federal, variando o valor do fundo com a população do Estado e a contribuição do mesmo para a formação do patrimonio da escola.

§ 1.º No primeiro anno de funcionamento da escola, será paga a quantia de cincoenta contos de réis, no minimo, podendo esta quantia ser augmentada annualmente de vinte contos até attingir a quantia de cento e cincoenta contos de réis por fracção de milhão ou milhão de habitantes do Estado interessado.

§ 2.º O Estado fica obrigado a restituir qualquer quantia mal gasta ou não applicada de accordo com o plano geral estabelecido por este decreto.

Art. 26. O Governo da União fará annualmente rigorosa inspeccão em todas as Escolas de Agricultura subvencionadas, para verificar si o producto do «fundo perpetuo» está sendo applicado de accordo com as clausulas do contracto, ou si está sendo desviado para fins differentes.

Art. 27. A concessão de auxilio aos Estados para attender ao custeio do ensino profissional agricola deverá ser precedida pela celebração de um accordo entre o Estado interessado e a União, accordo este que será ratificado pelo Congresso Estadual.

Art. 28. O fundo correspondente a cada escola será depositado na agencia do Banco do Brasil da Capital do Estado onde for a escola, á disposição da junta administrativa da mesma.

Art. 29. Para ter direito aos auxilios aqui especificados o Estado terá que formar o patrimonio da escola, que constará do seguinte:

a) de pelo menos 500 hectares de terras representando o tipo médio das terras de cultura do Estado, dos quaes 50 % no minimo devem ser *araveis* para prompto estabelecimento das culturas, comprehendendo o resto, matias, capoeiras, campos, etc. A propriedade deve ser proxima a uma pequena e confortavel cidade, ter boas aguas e facilis communicações;

b) de todos os edificios e installações necessarios ao funcionamento do instituto, inclusive os laboratorios e demais dependencias com todo material e animaes indispensaveis;

c) de fundos sufficientes ao custeio e administração do estabelecimento, excepto na parte relativa ao ensino profissional agricola especificada no accordo celebrado com a União;

d) de recursos necessarios ao custeio do ensino das materias—não comprehendidas no accordo firmado com o Governo Federal,— e aos melhoramentos na propriedade ou aquisição de maior área de terras;

Paragrapho unico. A contribuição do Estado será feita mediante a constituição do «fundo perpetuo», cuja administração será confiada a uma junta administrativa constituída de sete membros.

Art. 30. O Governo da União fundará e custeará tão somente um Instituto de Altos Estudos e Pesquisas Agronomicas na Capital Federal, para cujo patrimonio instituirá um «fundo perpetuo», fixado de modo a produzir annualmente de renda a quantia de mil e quinhentos contos de réis, que serão applicados unicamente no custeio e melhoramento do referido instituto.

Da administração das Escolas Superiores e Médias de Agricultura

Art. 31. Immediatamente depois de accetitas pelo Governo do Estado interessado, as condições impostas pela União Federal para a concessão de subvenções do fundo e a constituição do patrimonio destinado á diffusão do ensino «profissional agricola», o legislativo local votará uma lei accetando o accordo e creando uma junta administrativa com

personalidade jurídica, nomeada pelo executivo estadual e aprovada pelo Poder Legislativo, composta de sete membros, nenhum dos quaes deverá ser residente no mesmo município em que fôr situada a escola.

Paragrapho unico. Quatro membros da junta serão nomeados para o periodo de quatro annos. Tres outros serão nomeados do mesmo modo pelo periodo de dous annos. Os successores destes ultimos serão nomeados do mesmo modo pelo periodo de quatro annos. Quando se verificarem vagas na junta administrativa, por motivo de resignação ou outro qualquer, antes da terminação do prazo do mandato, os successores serão nomeados para o prazo que faltar.

Art. 32. Remuneração dos membros. Nenhum membro receberá remuneração por seus serviços, mas será indemnizado pelas despesas que fizer em viagens necessarias para as reuniões da "Junta", e com estadia durante os dias de trabalho. A Junta deverá se reunir no minimo quatro vezes por anno, e as despesas com as reuniões serão pagas com recursos da subvenção estadual da escola.

Art. 33. Organização da Junta. Na primeira reunião da Junta deverão ser eleitos dentre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretario. Deverá ser eleita também uma comissão executiva de tres membros que terá o poder de agir pela junta, sob sua direcção, entre os intervallos das reuniões.

Art. 34. Poderes da Junta Administrativa. A Junta Administrativa terá poder para:

1.º Nomear o director, o secretario, os professores da Escola de Agricultura e bem assim os outros empregados exigidos para o funcionamento conveniente do estabelecimento.

2.º Propor ao Conselho Superior do Ensino os vencimentos do director e professores da escola.

3.º Organizar todos os estatutos e regulamentos necessarios para a administração da escola e demais dependencias technicas, ouvindo os professores das respectivas cadeiras.

4.º Comprar terras e construir edificios para o uso da escola, de accordo com os planos e condições da lei.

5.º Fazer relatorios minuciosos e completos de todas as suas acções, transacções e outros feitos que se tornem necessarios, dentro dos limites da lei.

Paragrapho unico. A subvenção será dada para escolas superiores e médias de agricultura, de accordo com as especificações que forem estabelecidas pelo Conselho Superior do Ensino, devendo versar sobre os seguintes estudos: agronomia (agricultura geral e especial), agrologia (geologia e mineralogia physica do solo); biologia, compreendendo a botânica, zoologia (parasitologia e entomologia), microbiologia, phytopathologia e genetica (animal e vegetal), zootecnia (geral, especial, anatomia e physiologia e exterior dos animaes); chimica (geral, mineral organica, analytica e agricola); technologia das industrias rurais; engenharia rural: topographia, estradas de rodagem, hydraulica, irrigação e drenagem, construcções rurais, machinas e motores agricolas e desenho; physica, meteorologia e climatologia; horticultura, sylvicultura e pomicultura, veterinaria, mathematica, economia rural (contabilidade, administração e legislação rural).

Art. 35. As Escolas Superiores de Veterinaria que funcionarem em conjunto com as Escolas Superiores de Agricultura poderão ter um só laboratorio para cada uma das cadeiras que forem communs aos dous cursos.

Art. 36. As cadeiras communs aos dous cursos de Agricultura e Veterinaria poderão ter um só professor, podendo os cursos ser feitos simultaneamente, a juizo da Directoria do Ensino Agricola.

Art. 37. Os cursos de Veterinaria serão feitos em quatro annos compreendendo no minimo as seguintes materias: 1 — Physica; 2 — Chimica mineral, organica e biologica; 3 — Botanica; 4 — Zoologia e parasitologia; 5 — Anatomia dos animaes domesticos (descriptiva regional); 6 — Histologia e Embryologia; 7 — Physiologia geral e dos animaes domesticos; 8 — Microbiologia; 9 — Anatomia e Physiologia pathologicas; 10 — Zootecnia e Noções de Agricultura; 11 — Pharmacologia, Therapeutica e Toxicologia; 12 — Pathologia, Propedeutica e clinica medica; 13 — Pathologia, Propedeutica e clinica cirurgicas e obstetricia; 14 — Molestias contagiosas e parasitarias dos animaes domesticos; 15 — Hygiene e Policia sanitaria animal; 16 — Inspeção e Conservação dos productos alimentares.

Art. 38. A Junta Administrativa escolherá um thesoureiro para a escola, o qual deverá ter residencia no estabelecimento. Terá elle o dever de receber, como thesoureiro, todo o dinheiro pertencente ou destinado por subvenção ao estabelecimento, ou que provier de qualquer outra fonte. Só poderá fazer pagamentos assignados pelo director o pelo secretario do estabelecimento. Deverá ter o maior cuidado com as quantias recebidas e despendidas, e deverá fazer um detalhado relatório annual em janeiro, de todas as suas transacções, e tantas vezes quantas forem exigidas pela Junta Administrativa. O thesoureiro deverá depositar em estabelecimento bancario uma quantia cujo valor garanta a responsabilidade do cargo.

Art. 39. Poder sobre terras da escola. A Junta Administrativa sómente por autorização do Congresso Estadual, poderá vender ou transferir titulos de terras pertencentes á escola.

Art. 40. Relatorio e suggestões ao Governo Estadual. — A Junta Administrativa apresentará annualmente ao Governo Estadual, um relatorio mostrando conscienciosamente os trabalhos e progressos da escola, dando detalhada exposição dos recebimentos e despesas. Deverá fazer também annualmente ao Congresso, as suggestões que achar necessarias para o melhor desenvolvimento do estabelecimento.

Paragrapho unico. A junta fica obrigada a se submeter á inspecção do Governo Federal uma vez que reciba auxilio da União.

Art. 41. Conferir diplomas — A junta, de accordo com a lei organica do ensino agricola, terá o poder para conferir diplomas aos alumnos que tiverem concluido os cursos.

Art. 42. Congregação — A Congregação será composta pelo director, professores cathedraicos e professores auxiliares da escola.

Art. 43. Deveres da Congregação — A Congregação determinará o numero de alumnos admissiveis á matricula; a duração dos cursos completos e parciaes dos estudos; as materias a serem estudadas e os livros que deverão ser adoptados; marcará ás horas diarias de trabalho e frequencia de aulas da escola. Deverá organizar também as regras e regimentos internos para o governo e disciplina dos estudantes. Todos estes assumptos serão approvados, alterados ou rejeitados pela Junta Administrativa.

Art. 44. Matricula — A matricula nas escolas estabelecidas por esta lei, será sempre gratuita na parte referente ao ensino propriamente dito, para todos os moços do Estado, com mais de 14 annos de idade. No internato os alumnos pagarão uma taxa modica correspondente ás despesas com sua manutenção. As condições de matricula serão, de accordo com os graus do ensino estabelecidos na escola, fixados pelo Conselho Superior do Ensino.

Art. 45. Será obrigação da escola publicar annualmente o seu relatorio e, no minimo, quatro boletins relativos aos resultados de trabalhos experimentaes.

Da equiparação, custeio e inspecção das Escolas Agrícolas

Art. 46. O ensino profissional agricola ficará a cargo dos governos estaduais.

Paragrapho unico. Poderão também propor o municipal, as associações agricolas, as instituições e particulares idoneos, nas seguintes condições:

1.º, mantendo uma instrução igual ás escolas estaduais e possuindo material escolar adequado;

2.º, podendo ser subvencionados pelos Governos Federal e Estadual, submettendo-se as escolas á inspecção regulamentar.

Art. 47. Para escolha do local para os estabelecimentos de ensino deve-se, ter em consideração: locação, salubridade, accessibilidade e topographia, abundancia d'agua, uma área de 500 hectares em um só corpo, no minimo, ter os edificios localização tão proxima quanto possivel do centro da propriedade, além de outras condições que serão exigidas pela direcção do ensino.

Art. 48. A equiparação dos estabelecimentos de ensino agricola deverá ser requerida pelos interessados obedecendo as seguintes clausulas:

- a) requerimento á Directoria Geral do Ensino Agricola;
- b) possuir patrimonio constante de predios para o funcionamento das aulas, gabinetes, laboratorios e para internato, quando se prove ser elle indispensavel e demais condições previstas nesta lei;
- c) possuir bibliotheca, material escolar de ensino, colleções de machinas e appparelhos, etc.;
- d) ter uma organização technica, didactica e administrativa satisfactoria, a juizo do Conselho Superior do Ensino Agricola;
- e) possuir o corpo docente de idoneidade moral comprovada e competente;
- f) effectivo e regular funcionamento por mais de tres annos;
- g) ser custeado ou subvencionado pelo Estado ou municipio;
- h) exhibir prova de recursos sufficientes para a sua regular manutenção.

Art. 49. A equiparação será concedida pelo Ministerio da Agricultura depois de prévia fiscalização da escola durante dous annos por um inspector designado pela Directoria Geral do Ensino Agricola e á vista do relatorio e documentos por elle apresentados, ouvido o Conselho Superior do Ensino Agricola.

Das subvenções

Art. 50. As subvenções aos estabelecimentos de ensino agrícola mantidos pelos municípios e associações agrícolas e particulares devem ser requeridas ao Ministério da Agricultura, ouvido o Conselho Superior do Ensino Agrícola, e provada a sua equiparação.

Art. 51. A subvenção só será concedida para o custeio e para os melhoramentos que se tornarem necessários. A base para proposta ao Congresso fixando o auxilio será: a) as despesas normaes do custeio do estabelecimento de ensino em regular funcionamento; b) o numero de alumnos que em média frequentam o estabelecimento; c) a área cultivada, importância dos serviços e da propaganda desenvolvida em benefício da lavoura do município ou da zona.

Art. 52. O auxilio ou subvenção concedida em hypothese alguma deve exceder 50 % da somma total orçada para custeio do estabelecimento. E' concedida annualmente enquanto sua existencia fôr util e benefica aos interesses da agricultura e do publico em geral, do município e do Estado.

Art. 53. O Governo Federal poderá auxiliar os estabelecimentos de ensino com pessoal tecnico idoneo, destacando especialistas para organizar e conduzir determinados serviços em via de installação ou mesmo quando em funcionamento regular.

Da Inspeção dos estabelecimentos de Ensino Agrícola

Art. 54. Ficam sujeitos á inspecção e fiscalizaçáo os estabelecimentos e serviços que forem subvencionados sob qualquer titulo pelo Governo da União ou que tenham requerido equiparação para os fins de direito.

Art. 55. A inspecção e a fiscalizaçáo referida serão consideradas do ponto de vista tecnico, pedagogico e financeiro, visando a fiel execuçáo dos regulamentos, instrucções, regimento interno e quaesquer ordens ou avisos expedidos pelo Ministerio da Agricultura em relaçaó aos mesmos estabelecimentos.

Art. 56. A inspecção será exercida periodicamente pelos inspectores da Directoria Geral do Ensino Agrícola escolhidos dentre os professores das escolas agrícolas e profissionais de agronomia.

Art. 57. As Estações Experimentaes, Postos Zootêchnicos e Institutos de Pesquisas annexos aos estabelecimentos de Ensino e que ficam sob a jurisdicção destes, serão subordinados á direcção do Ensino Agrícola.

Art. 57. Os Institutos de Ensino Agrícola não pertencentes ao Estado, deverão ser registrados na Directoria Geral do Ensino Agrícola, para effeito da inspecção, subvenção ou equiparação.

Art. 58. Ao registro de que se trata deve preceder a apresentação de documentos que atestem o exercicio effectivo do estabelecimento, seu regulamento, programas dos cursos, corpo docente, frequencia e numero de matriculados.

Do Registro de Titulos

Art. 59. Serão registrados na Directoria Geral do Ensino Agrícola todos os titulos scientificos ou attestados de capacidade expedidos por institutos scientificos nacionaes, na fórma desta lei.

Art. 60. A inspecção dos estabelecimentos de ensino, como está determinada no capítulo *Da Inspeção dos Estabelecimentos de Ensino Agrícola*, é condição essencial para o reconhecimento dos titulos e certificados de capacidade expedidos por estabelecimentos nacionaes equiparados ou subvencionados.

Art. 61. São atribuições privativas dos profissionais de Agronomia e medicina veterinaria que tiverem os seus diplomas registrados no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a fiscalizaçáo de empresas agrícolas e pastoris com favores da União; as funções do serviço de policia sanitaria vegetal ou animal; a peritagem das propriedades agrícolas para fins administrativos e judiciais, e outras funções inherentes á profissão de agronomia e medico veterinario. São validos tambem os trabalhos de engenharia rural realizados por profissionais de agronomia.

Disposições geraes

Art. 62. A Directoria Geral do Ensino Agrícola manterá em sua sede um museu agrícola e de industrias rurais, no qual figurarão não só os productos dos estabelecimentos a seu cargo, como tambem os que provierem das diversas regiões agrícolas do país.

Art. 63. Nas escolas de agricultura e outros estabelecimentos de ensino indicados pelo ministro ou pelo Conselho Superior do Ensino, haverá cursos praticos para formar trabalhadores rurais, capatazes, tratadores de animaes, etc.

Art. 64. O Governo abrirá concurso para elaboração de livros didacticos adequados ao ensino agrícola ministrado nos diversos estabelecimentos a cargo da directoria.

Paraphrasis unico. Os livros de que se trata serão submettidos ao estudo e julgamento do Conselho Superior de Ensino Agrícola.

Art. 65. Todos os estabelecimentos de ensino agrícola, qualquer que seja a sua hierarchia pedagogica, admittirão á matricula alumnos de um e outro sexo.

Art. 66. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contractar especialistas estrangeiros ou nacionaes de competencia comprovada para preenchimento de cargos technicos do ensino agrícola, observadas as disposições de leis em vigor.

Art. 67. Os actuaes estabelecimentos que estiverem subordinados ao antigo Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.349, de 20 de outubro de 1910 e outros que o Governo resolver annexar, ficarão sob a dependencia do Serviço de Ensino Agrícola, sendo que o Governo poderá reformal-os, desdobral-os fundil-os, ou mesmo supprmil-os, de accódo com as necessidades de adaptaçáo aos novos moldes do serviço.

Art. 68. Os actuaes funcionarios do ensino agrícola, cujos cargos forem mantidos, serão aproveitados nos mesmos cargos ou em outros de categoria equivalente.

Art. 69. Os funcionarios cujos cargos forem supprimidos serão aproveitados em outros de categoria igual ou superior para que tenham revelado competencia no desempenho de funções anteriores.

Art. 70. O provimento dos cargos de 1º e 2º officiaes será feito por merecimento dentre os 3º officiaes, e os cargos de escripturarios do qualquer estabelecimento, mediante concurso, de accódo com o disposto nos arts. 45 e 48 do regulamento, approved pelo decreto n. 14.463, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 71. São extensivos ao Serviço de Ensino Agrícola, na parte que lhes forem applicaveis, as disposições constantes do art. 202 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; dos arts. 30, 49, 50, 51, 54, 56 a 84, 90 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 14.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 72. As duvidas que porventura se suscitarem na execuçáo desta lei serão resolvidas por decisáo do ministro e proposta do Conselho Superior do Ensino Agrícola.

Art. 73. O pessoal do Serviço do Ensino Agrícola terá direito aos vencimentos constantes da tabella annexa.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1926. — Arthur Torres Filho, pela commissáo, como encarregado da redacção final.

Conselho Superior do Commercio e Industria**SERVICÓ DE COMMISSÓES****IX COMMISSÃO PERMANENTE***Relator: Dr. Hannibal Porto*

Parecer n. 10

Ha muito tempo tem-se verificado adulteraçáo do nosso café na Europa com intuito de maiores lucros. Para isso tem concorrido a ganancia e a alta dos preços, sendo que estes são, em parte, consequentes das valorizações artificiaes e, tambem, em alguns casos, determinada pelas pequenas safras em relaçaó ás necessidades do consumo.

O que estimula essa fraude é sobretudo a primeira dessas causas, pois torna inacessivel o uso da deliciosa bebida aos desfavorecidos da fortuna, que é constituida em toda parte pela maioria.

Para evitar taes inconvenientes, profundamente lesivos aos interesses dos paizes cafeeiros e, destes, notadamente o Brasil, que tem a primazia no coeiciente de produçáo, se torna necessario examinar seriamente a questáo e empregar, sem tardança, o remedio, de maneira a evitar as consequencias desastrosas, que, da indiferença, poderão resultar, em futuro bem proximo, para o nosso principal producto exportavel.

O perigo da falsificaçáo do café pelo addicionamento de productos outros, que lhe alteram a qualidade e prejudicam o sabor, não está sómente na reduçáo do consumo; existe, sobretudo na educaçáo do paladar, que se irá habituando ao sabor de uma bebida que de café só tem o nome, á qual o consumidor se acostumando preferirá, em detrimento do producto puro.

Haja vista o que se passa em quasi todos os paizes da Europa actualmente e, notadamente, na França e na Belgica. Em Bruxellas live occasião de verificar no anno passado, que o consumidor exige systematicamente, ao comprar o café, que lhe seja vendida igual quantidade de chicorea, cuja venda e uso, como se sabe, são permittidos naquelles paizes, até 75

para 100 de café puro. A torrefacção de café que não tiver um bom produto para satisfazer as exigências da frequência, a perderá, porque esta argumenta com a conveniência de obter, no mesmo lugar, a ambos, por questão de commodidade. O proprietário dos cafés "Paulista" em Bruxellas se me queixava no anno passado, dos prejuizos que estava tendo com tal exigência, com a qual já haviam concordado seus concorrentes, e demonstrava a necessidade, inadiável, em que as circunstancias o collocaram, de ceder a premência da frequência, sob pena de perdê-la ou vê-la reduzida, com grave prejuizo aos seus interesses.

Portanto, desde que já estamos a braços com a concorrência da chicória, cujo consumo cada vez mais se avoluma na razão directa da elevação dos preços do café, que é e será, por muito tempo ainda, um producto caro em virtude dos gastos exigidos por seu dispendioso custo de produção, convém agir de modo resolutivo e opportuno contra todos os obstaculos, que se antepõem ao seu consumo.

Isto posto, a Commissão conclue:

1º, pela conveniência do Ministerio das Relações Exteriores expedir instrucções aos nossos representantes diplomaticos na Europa no sentido de recomendar uma vigilante assistência ao consumo do café, afim de conhecer da existencia e da extensão das fraudes em uso;

2º, para que seja, sem tardança, provocado um entendimento com o governo italiano, no sentido de ser fiscalizado, severamente e pela melhor forma o commercio e o consumo do café na Italia, de modo a evitar as fraudes denunciadas pelo nosso compatriota Dr. Laurindo Ribeiro, que tão zeloso se mostrou com o seu gesto patriótico perante a Camara de Commercio Italo-Brasileira de Milão.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1925. — *Hannibal Porto*, relator. — *S. Osorio de Almeida*. — *Othon Leonardos*. — *Léo de Affonseca*.

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Relator: Sr. Francisco Ignacio Botelho

Parecer n. 57

Alvaro Ribeiro Bastos recorre para o Sr. ministro, do despacho com que foi indeferido o seu pedido de privilegio para um aparelho denominado "Cruzeiro do Sul".

Submettido, desde logo, a exame prévio, foi a invenção julgada carecedora de interesse, e, tecnicamente condemnada pelos Srs. consultores, por se tratar de *motu-continuo*.

Nas razões do recurso, entretanto, o recorrente salienta que não se trata de *motu-continuo*, e, sim, de força desdobrada de *maneira ou motu-continuo*. E allude ao facto de ter sido o aparelho experimentado com o melhor exito, na presença dos Srs. technicos.

Quer me parecer que, não obstante a opinião valiosa, já emitida pelos Srs. conselheiros technicos, a invenção do recorrente não deveria ser rejeitada *in limine*, como foi, sem um exame rigoroso, que, por seus detalhes e minucias, constata-se a absoluta inapplicabilidade, e, portanto, completo desinteresse da invenção.

Os Srs. consultores technicos firmaram sua opinião na preliminar de que o aparelho se baseia no principio do *motu-continuo*.

O recorrente afirma, entretanto, que não é esse o seu objectivo; que o seu aparelho é desdobrador de força que poderá ser de *maneira ou modo continuo*. E, em seu recurso, appella para uma nova experiencia, convidando o Sr. ministro para assistil-a.

Assim, por todo o exposto, e, attendendo á controversia suscitada sobre o principio que preside a invenção do recorrente, opino seja feita uma nova e rigorosa experiencia do aparelho, de modo a constatar-se, definitivamente, a sua utilidade, ou imprestabilidade.

Salvo melhor juizo.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1925. — *Francisco S. Botelho*, relator. — *Affonso Vaz de Mello*, voto em separado. — De accordo com o voto do Sr. Vaz de Mello: *Othon Leonardos*. — *F. Bulcão*. — Voto divergente: *J. E. da Silva Araujo*.

Voto em separado dado por Affonso Vaz de Mello ao parecer n. 57, relativo ao processo de recurso, que interpoz o Sr. Alvaro Ribeiro Bastos, para o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que lhe negou patente de privilegio para o seu aparelho electro-physico-mecanico, desdobrador de força, denominado, "Cruzeiro do Sul".

Levado, talvez, mais pelo seu espirito liberal que pela exposição e argumentação feita pelo autor do invento, no pro-

cesso inicial e no de recurso, preferiu o illustre conselheiro, Sr. Francisco Ignacio Botelho, que relator o processo aconselhar uma nova experiencia do aparelho a condemnal-o sem que antes se faga a prova material porque se interessa a recorrente.

Deante dos absurdos e cousas desconexas ditas pelo autor do supposto invento nos processos submettidos ao estudo do Conselho Superior de Industria e Commercio, sou pelo não provimento do recurso.

Em sessão do Conselho, si necessario, analysarei e provarei a impraticabilidade do que pretende o inventor.

22 de dezembro de 1925. — *Affonso Vaz de Mello*. — *Fortunato Bulcão*. — *Othon Leonardos*.

Nota — Este voto ficou sendo o parecer da Commissão, visto ter o consenso da maioria dos membros.

Voto em separado do Sr. conselheiro Julio Eduardo da Silva Araujo ao parecer n. 57, da VIII Commissão Permanente:

Teria satisfação e seria coerente com a minha invariavel e irremovivel orientação de liberalidade, subscrivendo a conclusão do presente parecer, si o motivo que a gerou não tivesse sido annullado, pelas declarações evidentes das autoridades technicas officiaes consultadas a respeito do objecto em questão, que asseguram, mesmo sem cogitar de *motu-continuo*:

1º, ... não é novidade... (Dr. Martins Costa);

2º, convicto do principio da conservação da energia, sou pelo indeferimento do presente pedido... (Dr. Adolpho Murinho).

Sala das Commissões, 29 de dezembro de 1925. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*.

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Relator, o Sr. Othon Leonardos

Parecer n. 57 A

Pede a Companhia Industria Papeis e Cartonagem privilegio de invenção para: "Um novo seccador continuo a ar quente, para folhas de papelão, denominado seccador Gipee."

Ouvindo o consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Dr. Martins Costa, este oppoio pelo indeferimento, porque o invento:

"não apresenta novidade particular e tem muitos defeitos; as disposições reivindicadas são usadas ha muito tempo em seccagem de diversos productos..."

E dá as razões porque assim pensa, citando Paul Rasous na sua obra "Sechage Industriel".

Por sua vez o outro tecnico do mesmo ministerio, o Dr. Flaviano da Silveira Andrade acha que o parecer do Dr. Martins Costa esgotou o assumpto referente ao pedido, por ser:

"claro, concludente, não deixa a menor duvida a respeito."

Consultado ainda uma vez no recurso, o Dr. Martins Costa de novo opina pelo indeferimento, declarando:

"As opiniões que emitti no meu primeiro parecer sobre este aparelho são baseadas; não em divagações scientificas, mas em resultados experimentaes, os quaes, muito conhecidos, a theoria explica-os a razão, pura e simplesmente, e o calculo permite projectar então aparelhos efficazes; o tempo do *magister dixit* ha muito já passou, particularmente na engenharia."

Transcreve um longo trecho da obra de Paul Rasous, critica o recurso e termina dizendo que:

"Tudo demonstra, o aparelho e protesto, que a recorrente conhece muito pouco o assumpto."

Tendo em vista o parecer peremptorio do Dr. Martins Costa, secundado pelo Dr. Flaviano da Silveira Andrade, a 8ª Commissão do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que deve ser negado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1925. — *Othon Leonardos*, relator. — *Affonso Vaz de Mello*. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *Raoul B. Dunlop*.

Relator: Sr. Affonso Vaz de Mello

Parecer n. 58

O Sr. Francisco Leite Moreira, concessionario da carta-patente n. 7.078, que lhe deu privilegio para um invento de

sua propriedade, "um aparelho e processo para secagem de café e outras materias", declarada caduca por falta de pagamento de tres annuidades, das de que trata o art. 70 do regulamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial, por despacho do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pede, por equidade, a reconsideração desse despacho.

Allega o recorrente já haver o Sr. ministro da Agricultura atendido a varios requerentes em condições identicas ás suas, citando varios numeros do *Diario Official*, em que dizem publicados despachados de casos semelhantes.

A VIII Commissão Permanente (patente de invenção), que subscreve este parecer, depois de examinar e estudar o processo de recurso interposto pelo Sr. Leite Moreira e de considerar:

1º, que a patente foi declarada caduca, de accordo com o art. 70 (n. 1), do regulamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial, pelo facto de ter incorrido o concessionario na falta de pagamento de tres annuidades seguidas, das previstas no art. 51 do referido regulamento;

2º, que, pelo disposto nos citados arts. 51 e 70, não teria a patente incidido em caducidade si o requerente, sem qualquer outra exigencia ou formalidade a cumprir, tivesse pago, nas occasiões devidas, as annuidades em atraso;

3º que o espirito da lei de concessão de patente não pode nem pôde ser o de deixar a criterio ou juizo da autoridade, variaveis com as pessoas dessa, a annullação de uma patente, sem que para isso haja razão ou interesse de ordem superior, caso em que não se enquadra o de méro atraso de pagamento de annuidades, admittido pelo proprio regulamento até tres annos (art. 70);

4º, que, para impedir que qualquer proprietario de patente deixe de pô-la em execução por falta de recurso ou por outro motivo, claro ou occulto, o art. 70 que especifica os casos de caducidade de patente encerra, no seu paragrapho unico, a sabida disposição de facultar ao Governo a declaração de caducidade de qualquer patente de invenção cujo proprietario tenha interrompido o uso effectivo da mesma por mais de um anno;

5º, que, sendo necessario para a caducidade de uma patente um acto declarativo do Sr. ministro da Agricultura, como determina o art. 71, não tem o de n. 70 a força que lhe empresta a tradução litteral da sua redacção, de que da sua falta de cumprimento decorre como consequencia immediata a caducidade da patente;

6º, que, finalmente, da revalidação da patente não poderá advir nenhuma consequencia, inconveniencia ou prejuizo para o paiz ou para quem quer que seja, é de parecer que seja o recorrente attendido.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 1926. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Fortunato Bulcão. — Raoul B. Dunlop. — Othon Leonardos. — Julio Eduardo da Silva Araújo, vencido. Lamento não poder, pelo receio de concorrer para que se firme um máo precedente, subscrever o ponderado parecer do illustrado relator ainda que no caso me pareça digno de attenção o pedido. Parece-me que a equidade de hoje poderia acobertar o abuso de amanhã. Além do mais, sou de opinião que se trata, no caso, de uma providencia administrativa puramente da competencia da repartição respectiva e reputo, até certo ponto, insinuação impertinente pretender influir no julgamento, do que se pede; quasi como uma graça, ao Exmo. Sr. ministro. O caso, a meu vêr, não deve ser examinado pelo Conselho Superior do Commercio e Industria que, com a devida permissão e respeito, o devolveria sem opinar, sendo essa a melhor e mais acertada resolução a tomar. Pelo exposto, recuso receber o recurso presente.

Relator, Sr. Othon Leonardos

Parecer n. 59

Recurso:

N. 380, de 1924 da D. G. P. I.
N. 92, de 1926 do C. S. C. I.

Requerentes, Dr. Rodolpho Pereira, Isaac Ferreira, Dr. Augusto Toledo e José Osorio de Souza Junior. Pedem, os Srs. Dr. Rodolpho Pereira, Isaac Ferreira, Dr. Augusto Toledo e José Osorio de Souza Junior, privilegio de invenção, para "Um novo processo de preparar borracha, denominado 'Ruberite', para pavimentação de ruas e outros fins analogos.

Ouvindo o tecnico Dr. Lohmann, este opinou pelo indeferimento do pedido em vista de ter sido "concedido o privilegio n. 12.592" cujo concessionario apresentou, no prazo regulamentar, a sua opposição.

Em relação a esse protesto, assim se manifesta o Dr. Lohmann:

"Oppoz-se á concessão da alludida patente, o Sr. Antonio Luiz da Silva, concessionario do privilegio brasileiro n. 12.592, de 3 de março de 1922.

Este privilegio, de n. 12.592, abrange, de facto, o fabrico de ladrilhos, etc., pelo emprego da borracha de qualquer qualidade, de misturas com o "silex e argilla mineral ou outra substancia adequada, de modo a formar uma liga resistente e de relativa elasticidade". Tal privilegio, no meu entender, não devia ter sido concedido, visto como o emprego da borracha em conexão com as materias referidas, para construção, calçamentos, etc., já era do dominio publico antes de julho de 1921, data em que o seu concessionario requereu tal patente!"

Tendo em vista a opinião exarada no parecer do Dr. Lohmann a petição foi indeferida pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, tendo os requerentes recorrido do respectivo despacho para o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Accepto o recurso foi nomeado um novo tecnico, o Dr. Flaviano da Silveira Andrade que no seu parecer diz:

"Os dous processos — o da "Ruberite", dos requerentes e o da "Borracha Ideal Brasil" do Sr. Antonio Luiz da Silva — não collidem, como á primeira vista parece. Suas composições são semelhantes, é mesmo possivel que a primeira se filie á da segunda; mas, a só substituição de parafina desta, pelo cimento, naquella, bastou para que os productos soffressem sensiveis modificações: na cor, no peso especifico, na elasticidade. E no custo tambem, porque o cimento é muito mais barato do que a parafina. De maneira que não procede, a meu vêr, o protesto do Sr. Antonio Luiz da Silva, contra o presente pedido que, como a patente deste, concedida ao tempo em que não havia exame prévio obrigatorio, carece de originalidade".

Assim pois, acham-se em presença os pareceres de dous technicos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Um, o do Dr. Lohmann, opina pelo deferimento, visto já existir um privilegio nesse sentido, o n. 12.592, do Sr. Antonio Luiz da Silva e acha tambem que, mesmo esse privilegio não devia ter sido concedido, visto anteriormente já pertencerem taes materias ao dominio publico e o outro, o Dr. Flaviano da Silveira Andrade que declara que os dous processos não collidem como á primeira vista parece, e que a invenção dos requerentes differe da do Sr. Antonio Luiz da Silva: na cor, no peso especifico, na elasticidade e no custo, não procedendo protesto deste ultimo, faltando, porém, a ambos originalidade.

Tendo em vista a divergencia entre os dous technicos e sendo dados os precedentes estabelecidos por este conselho no julgamento de recursos mais ou menos semelhantes, a sua VIII Commissão é de parecer que deve ser dado provimento ao presente recurso.

Sala de Comissões, 25 de janeiro de 1925. — Othon Leonardos, relator. — J. E. da Silva Araújo. — Affonso Vaz de Mello. — Raoul B. Dunlop. — Fortunato Bulcão.

Relator, Sr. Raoul Breves Dunlop

Parecer n. 60

O privilegio requerido por Henrique José Schultz tem por objecto um jogo de salão ou brinquedo, em que se reproduz "em todo o seu conjunto um "match" de "football".

Na opinião do consultor tecnico, Dr. Adolpho Martinho:

"Este brinquedo differe da bagatella por ter bonecos moveis. Parece originalidade e tem utilidade industrial."

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o pedido.

"por tratar-se de aparelho para jogo e de invenção sem resultado pratico industrial, não permitindo o art. 34, ns. 1 a 5, do decreto n. 16.264, de 1923, que em taes casos sejam concedidos privilegios."

Apoiando o seu recurso á instancia superior, requereu o inventor á secretaria geral deste conselho, a juntada ao pre-

ção de um attestado do "Fluminense Football Club", em que essa associação, que vem prestando relevantes serviços à sociedade, estimulando a educação physica pelo "sport" e offerecendo-lhe diversões uteis, declara que

"o referido aparelho satisfaz em todos os seus característicos ao fim a que se destina, constituindo em todo o seu conjunto uma novidade no genero que, certamente, despertará nos meios infantis um vivo interesse, servindo mesmo para estimular nas crianças um verdadeiro amor pelo esporte bretão."

Quer parecer á commissão que a Directoria Geral de Propriedade Industrial ao usar da expressão "aparelho para jogo", quiz referir-se a jogo de azar.

Ora, do exame do aparelho e dos termos do attestado do Fluminense Football Club, conclue-se que o "Campo Fritzenreich" constitue um brinquedo util que tem resultado pratico, quer se o considere sob o ponto de vista de utilidade no desenvolvimento da intelligencia da criança, quer no que constitue utilidade industrial, mesmo porque, introduzido o brinquedo nos lares, a procura provocará o desenvolvimento de uma nova industria, com vantagem para o operariado e para o fisco.

Admittir-se que o aparelho do Sr. Schultz destina-se a apostas, seria condemnar o xadrez, o jogo de damas, o gamão e outros divertimentos de salão, que se prestam ao jogo de azar.

Nestas condições e tendo em vista que é evidente a originalidade do invento,

A commissão é de parecer que seja provido o recurso, para ser concedido o privilegio de invenção.

Sala das Commissões, 26 de janeiro de 1926. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Julio Eduardo da Silva Araújo*. — *Othon Leonardos*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Fortunato Bulcão*

IX COMISSÃO PERMANENTE

Aditamento ao parecer n. 6 (publicado em 11/11/1925)

Não obstante a apresentação da certidão, a que se referem os representantes, nesta Capital, de F. Reddaway & Comp., Limited, que motivou o adiamento do julgamento do presente processo, subsistem os motivos que determinaram o indeferimento á sua pretensão.

De facto, a marca "Camel Hair" foi depositada na Junta Commercial da Capital Federal, cujas attribuições no que concerne á marcas de fabrica, foram transferidas á Directoria da Propriedade Industrial, recentemente creada. Nem poderia deixar de o ser, como o eram todos os pedidos de deposito de marcas concedidas pelas Juntas Commerciaes dos Estados.

Trata-se, no caso presente, do registro de uma marca nova, que se allega corresponder á mesma depositada em caracteres inglezes, e ser della uma traducção. Ora, sobre essa nova marca o que tem de se pronunciar o Conselho Superior de Commercio e Industria, e é sobre o assumpto que a Commissão manifestou, integralmente, os fundamentos do indeferimento ao despacho recorrido.

Sala das Commissões, 12 de janeiro de 1926. — *Hannibal Porto*, Relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Otto Schilling*. — *J. A. da Costa Pinto*.

Relator, Dr. Hannibal Porto

Parecer n. 10

Herm. Stoltz & Comp., allegando a qualidade de depositários da marca "Cruzeiro", recorrem do acto da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca "Cruzeiro do Sul", apresentada por Manoel Piedras Martinez, para distinguir rollhas metallicas (de corda), para garrafas, de sua fabricação.

Nas razões de recurso apresentam Herm. Stoltz & Comp., como argumentos em favor da sua pretensão, a allegação de que a lei n. 1.263, não estabelecia do tempo do deposito, "classes de artigos a serem protegidos, nem exigia declaração do requerente nesse sentido; desde que, na descripção da marca, o negociante declarava todos os productos de seu commercio e industria, era elle uma marca geral, isto é protegia todos os artigos em que commercia ou viesse a negociar."

Não procede o allegado: a Junta Commercial exigiu sempre a enumeração de todos os artigos do commerciante e industria e só assim considerava garantidas as marcas, que ao invés de serem *geraes*, designação jámais adoptada ou aceita, eram de facto e para todos os effeitos, em face da lei, tão

sómente para os artigos enumerados na petição; e para isso, é obvio, que se exija a enumeração.

Quanto á outra allegação, em a qual os recorrentes se apoiam: de que os emblemas se confundem pela semelhança dos característicos, fica prejudicada pelos fundamentos da primeira parte deste parecer, pois, Antonio Piedras Martinez, apenas, requereu o registro para marca de fabrica de producto para o qual não havia, então, registro na Junta Commercial.

Considerando, pois, justo e logico o indeferimento constante do despacho ora recorrido, a IX Commissão do Conselho Superior do Commercio e Industria opina que seja elle mantido.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1925. — *Hannibal Porto*, Relator. — *Fernandes Couto*. — *Otto Schilling*. — *J. A. da Costa Pinto*, vencido. Procede, inteiramente, á argumentação de Herm. Stoltz & Comp., constante deste processo e datada de 25 de setembro de 1925. A lei n. 1.263, não estabelecia, com a actual, classes de artigos a serem protegidos, nem exigia declaração do requerente nesse sentido e assim a nova lei não destruiu o direito adquirido á marca "Cruzeiro". Na mais, no entanto; o novo requerente tambem pede a marca para diversos fins, como cartas, facturas, etc. Enfim, e principalmente, a marca "Cruzeiro" é direito adquirido de Herm. Stoltz & Comp.

Salvo melhor juizo, é essa a minha opinião. Assim, discordo do parecer do Relator.

Relator: Sr. Joaquim José da Silva Fernandes Couto

Parecer n. 11

As marcas em questão foram muito legalmente registradas.

A lei 16.264, de dezembro de 1923, reproduziu a disposição contida na lei 1.236, de 1904, art. 2º, e regulamento 5.424, de 1905, art. 19, que permittiam o registro das denominações *necessarias ou vulgares*, como marcas, desde que revestissem forma distinctiva.

As aspas, como qualquer figura geometrica, traço, circulo, quadrilongo, etc., dão á palavra essa força distinctiva que, na hypothese em apreço nenhuma restricção trará ao direito da recorrente, porque não fica ella privada de usar essas denominações, como marcas suas, desde que a forma distinctiva que vier a adoptar seja diversa da que está registrada.

E' o que está na lei e tem sido executado até agora com a autoridade da jurisprudencia dos tribunaes, uniforme no assumpto.

E' caso, pois, de negar provimento ao recurso.

Sala de Commissões, em 26 de novembro de 1925. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Hannibal Porto*. — *Otto Schilling*, voto em separado. — *J. A. Costa Pinto*, de accordo com o voto em separado.

Voto em separado ao parecer n. 11, da IX Commissão Permanente

Baseia o respeitavel relator o seu parecer, negando provimento ao presente recurso, na sua opinião de que é bastante que uma marca consistente em uma denominação necessaria ou vulgar, seja collocada entre aspas, para que tal marca fique, só por esse facto, revestida da forma distinctiva, prescripta pela artigo 79 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Procurou justificar essa sua opinião dizendo que: "as aspas, como qualquer figura geometrica, traço, circulo, quadrilongo, etc., dão á palavra essa forma distinctiva".

Discordo desse modo de entender pelas razões que passo a expor: As aspas são simples signaes orthographicos, isto é, pequenos caracteres que se empregam, como a virgula, o ponto, o trema, etc., na escripta, além das letras; não podem, pois, ser equiparadas ás figuras geometricas.

Jámais terá passado pela idéa do legislador, admittir que as aspas fossem sufficientes para dar á uma denominação necessaria ou vulgar forma distinctiva, a ponto de permittir o seu registro como marca.

Nem se póde, tambem, comprehender que qualquer uma das denominações necessarias de que trata o recurso, sómente por estar, por exemplo, dentro de um quadrilongo, torna, por isso, logo uma forma tal que a torne completamente distinguishivel do mesmissimo nome ou denominação, em caracteres ou typos perfeitamente iguaes, collocado entre aspas.

O parecer opina que a forma distinctiva dada pela collocação da palavra ou denominação, como marca sua, desde que nella empregue um simples traço, um circulo ou um quadrilongo, pois affirma que essas figuras bastam para se poderem distinguir e differenciar as mesmas denominações usadas por dous proprietarios diversos.

Ora, seria forçar a logica, não admittir que, permittida assim o uso de identica denominação para productos identicos

que tem conhecidos nomes científicos ou correntes não se estabeleça a mais completa confusão, entre esses productos, a ponto de serem aceitos pelo publico comprador, uns pelos outros, em virtude da absoluta semelhança da denominação de ambos.

Todas as leis sobre marcas e todos os tratadistas reconhecem que a marca, tendo por fim impedir a confusão de productos e similares, nenhum inconveniente ha em que uma mesma marca seja empregada em industrias diferentes; ora, dahi claramente se infere e conclue logicamente que não pôde a mesma marca ser empregada em industrias iguaes, diferenciando-se apenas por appostas signaes orthographicas ou figuras geometricas.

A nossa propria lei que no seu art. 115 (capitulo V), estabelece as rigorosas penas de prisão de seis mezes a um anno e multa de 500\$ a 5.000\$, a todo aquelle que:

- 1º, reproduzir, sem licença do dono ou da seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte marca de industria ou de commercio devidamente registrada;
- 2º, imitar marca de industria ou de commercio de modo que possa illudir o consumidor;
- 3º, usar marca alheia falsificada no todo ou em parte;
- 4º, vender ou expor á venda productos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;
- 5º, usar de marca imitada de modo que possa illudir o consumidor.

Paraphrasis unico. Para que se dê a imitação ou usurpação não é necessário que a semelhança da marca seja completa, bastando a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 80, n. 7, parte final, sejam quizes forem as diferenças.

Essa disposição é do seguinte teor:

7 — Imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe, que possa induzir o comprador a erro ou confusão considerando-se verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

Deante do que fica exposto de modo tão claro, é evidente, e incontestavel, que não é legalmente permitida a coexistencia de duas marcas consistindo na mesma palavra ou denominação necessaria, por exemplo: "Cocculus", que faz parte do recurso, uma dellas, entre aspas, e a outra, dentro de um quadrilongo, pois segundo os dispositivos que estabelecem a sanção penal, haveria reprodução da parte pela qual o comprador pede ou procura o artigo, pois essa reprodução é da denominação inteira, de marca já registrada, de forma a illudir o consumidor.

A semelhança entre as duas marcas acima exemplificada, é quasi completa e a possibilidade do erro ou confusão, na forma do n. 7 do final do artigo 80, é fatal e indiscutível, pois são ambas marcas de productos da mesma classe e a diferença entre ellas só pôde ser reconhecida por um exame attento ou confrontação.

E a propria lei que, de modo claro, positivo e insophismavel, contraria a suggestão, feita pelo respeitavel relator á recorrente, della não estar privada de usar as mesmíssimas e identicas denominações como marcas suas, desde que a forma distinctiva que vier a adoptar, seja uma simples figura orthographica ou geometrica diversa da que está registrada; e que nesta consiste apenas em aspas.

Seria a propria Directoria Geral da Propriedade Industrial, a revogar a lei e as penas por esta estabelecidas, admitindo a registro marcas consistentes em denominações identicas e homophonicas para productos da mesma classe em que entra apenas como distinctivo um desenho, em parte minima.

Continuando na analyse do parecer, devo ainda observar que, segundo Bento de Faria, as indicações genericas consideradas isoladamente não são susceptíveis de appropriação para constituirem marcas industriais.

Ainda o mesmo autor, na sua conhecida obra sobre marcas, assim se orienta do seguinte modo:

"A denominação usual ou vulgar e a necessaria, em regra, não são susceptíveis de appropriação como propriedade exclusiva a titulo de marcas. A denominação vulgar é a designação empregada, de um modo corrente e geral, pelo publico ou pelo commercio ou por ambos.

A denominação necessaria não é, como pensam BLANC e GASTAMBILE, a unica e indispensavel designação por que é conhecido o producto, mas, como diz COUHIN, qualquer designação tirada da linguagem vulgar que, embora possa ter equivalentes, apparece como o nome mais verdadeiro e ao mesmo tempo o mais simples e natural do producto, ou se tornam necessarias pelo uso.

Assim definidas, taes denominações são communs e genericas, e por isso mesmo improprias para singularisar determinada industria ou commercio.

Portanto, os vocabulos — fumo, charutos, phosphoros — são denominações vulgares e necessarias, e não poderiam ser adoptadas como marcas, e impedindo o seu uso a fabricantes de productos identicos;

Todavia, se assim considerados, as denominações usuas e necessarias não são susceptíveis de appropriação, podem, entretanto, constituir objecto de marca, si revestirem uma forma distinctiva.

De facto, as expressões — fumo vado, charutos bahianos, phosphoros brilhantes — apresentam característico especial e se distinguem de quaesquer outros da mesma natureza.

Ninguém, de certo, deixará de concordar plenamente com a douta opinião de Bento de Faria nesta questão; as denominações vulgares ou necessarias de que trata o recurso, deviam ter como característico especial, afim do publico comprador poder-las distinguir de outros preparados da mesma natureza, qualquer designação distinctiva, como por exemplo: — Cocculus "Alpha" — Suma Roxa "Santa Cruz" — ou ainda a indicação do nome do fabricante: — Agoniada "Monteiro" — collocando então sim, muito a proposito, as palavras, que tornam a denominação necessaria distinctiva, entre aspas.

Desta maneira as denominações necessarias ou vulgares fazem parte da marca, mas o que as distingue e diferencia das de outros productos identicos que tambem tem o direito incontestavel de usal-as, é a palavra que dá a forma distinctiva, que a lei exige e prescreve.

Era esse justamente o ponto a que eu queria chegar: provar que a Meritissima Junta Commercial entendeu mal, admitindo que as aspas dão forma distinctiva ás denominações necessarias ou vulgares. Agora foi o proprio director geral da Propriedade Industrial, quando encaminhou o recurso da recorrente a V. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, que disse no seu officio reconhecer ser pouco característico a collocação de aspas, que a Junta Commercial sempre admitiu como forma distinctiva, para transformar em marcas as palavras communs, e confessa mais que não adoptou o alvitre de dar provimento ao recurso, "sómente pelo facto de serem em grande numero as marcas assim ha muito encaminhadas pela Junta Commercial".

E tambem o illustre chefe da Segunda Secção da Directoria Geral da Propriedade Industrial que assim se externa na informação prestada ao Sr. director geral sobre o recurso:

"Effectivamente, ao meu ver não basta o emprego da annotação orthographica denominada "aspas" para dar forma distinctiva a uma marca....."

..... seria conveniente, com o fim de amparar a multiplicidade de interesses dos industriaes e negociantes que um aviso interpretativo do regulamento obstasse, d'ora avante, a concessão de registro, como marca, a palavras vulgares entre aspas, para que os pretendentes dessem como quer a lei, forma perfectamente distinctiva á graphia dessas palavras, afim de evitar-se caso como este."

As minhas opposições ao parecer do relator resumem-se, pois, no seguinte:

1 — A collocação de uma denominação necessaria ou vulgar entre aspas não lhe dá a forma distinctiva que a lei exige;

2 — O emprego de qualquer outro signal orthographico ou figura geometrica em uma denominação necessaria ou vulgar, quando esta já estiver registrada entre aspas, como lembra o relator a recorrente constituia de accordo com os dispositivos da lei, acima transcriptos, imitação parcial de marca já registrada, e portanto, em hypothese alguma admissivel a registro.

3 — Que a expressão — forma distinctiva — jamais pôde ser interpretada e entendida senão como a apposição á denominação necessaria ou vulgar, de qualquer palavra ou denominação de fantasia ou do nome do proprietario como apelido.

4 — Que, portanto, deve ser dado provimento ao recurso com o fim de serem cancelados os registros concedidos a J.

R. Monteiro da Silva & Comp. das marcas "Agoniada", "Coculos", "Suma", "Roxa" e "Piper".

Sala de Comissões, 15 de dezembro de 1925. — Otto Schilling. — J. A. da Costa Pinto.

Relator, Sr. Otto Schilling

Parecer n. 12

Examinados os documentos que acompanham o recurso, interposto por Silvestre Camera, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, mandando registrar em nome de Lemos & Comp., a marca "Cineol", já por elle requerida antes de o terem feito aquelles a IX Comissão Permanente declara que concorda com os motivos expostos pelo Sr. chefe da secção de marcas, concluindo por negar provimento ao recurso.

Não pôde, entretanto, a Comissão passar sem um reparo sobre o grave erro commettido, primeiramente, pela Junta Commercial, admitindo a registro pelo seu despacho de 3 de março de 1924, a marca "Cineol" requerida por Silvestre Camera, a qual, por não ter sido depositada no prazo legal, ficou invalida, erro também posteriormente feito pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, admitindo a registro a mesma marca "Cineol", então requerida por Lemos & Comp.

A palavra "Cineol" é uma conhecida denominação científica da chimica pharmacologica, para um alcool terpenico, identico ao eucalyptol, de fórmula chimica determinada, e que, por isso, se encontra mencionada nos tratados de chimica organica e até em dicionarios populares, assim, por exemplo, na Encyclopédia e Dictionario Internacional, vol. V, á pagina 2.629, onde se lê: — *Cineol* — s. m. Isomero dos camphoes achado na essencia da sementeira.

Ora, não podem ser admittidos como marcas de fabrica, quaesquer palavras do dominio commun, tanto assim, que o Supremo Tribunal Federal já decidiu "que a expressão generica, designativa de um producto, portanto a sua denominação necessaria, não pôde constituir propriedade de quem quer que seja, pois é de dominio commun. O seu registro pois, é irregular e sem effeito juridico".

Bento de Faria, no seu tratado das marcas de fabrica e de commercio, citando Pipia, diz na pag. 147: "As indicações genericas, consideradas isoladamente, não são susceptiveis de appropriação para constituirem marcas industriaes. Do contrario monopolizar-se-hiam, em beneficio de uma só pessoa, indicações e marcas, que devem ser communes a todos, com offensa do principio da liberdade de industria e commercio."

A opposição apresentada ao registro por C. Buschmann, como procurador de diversas fabricas de productos chimicos e pharmaceuticos é, pois, inteiramente procedente e deve ser aceita.

A IX Comissão Permanente é de parecer:

1º, que seja negado provimento ao recurso de Silvestre Camera;

2º, que seja cancellado o registro concedido a Lemos & Companhia, uma vez que o deposito da marca não teve ainda lugar, em virtude da opposição apresentada por C. Buschmann, dentro do prazo legal.

Sala de Comissões, 4 de dezembro de 1925. — Otto Schilling, relator. — Costa Pinto. — Hannibal Porto, com restricções. — Fernandes Couto, com restricções

Relator: Dr. Hannibal Porto

Parecer n. 13

Estando em pleno vigor as marcas de ns. 2.655, 2.656, 2.658, 2.659 e 2.676, pertencentes a De Mattia & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo e, tendo procedido o seu registro as do recorrente Dr. Carlos Benjamin da Silva Araújo, a Comissão opina pela confirmação do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, por este recorrido, a qual, se apoiando nas informações fundamentadas que lhe foram presentes, indeferiu o recurso, ora, em questão.

Trata-se, como é facil de verificar pela leitura do processo, das marcas "Opo-Bilina", "Opo-Cerebrina", "Opo-Splenina", "Succo-Thymina", cujo registro foi requerido pelo recorrente, tendo sido indeferido por já existirem as marcas registradas de De Mattia & Comp.: "Eudo-Bilina", "Eudo-Cerebrina", "Eudo-Sphenina", e "Eudo-Thymina", destinadas a artigos da mesma especie; tanto mais quanto, como bem accentuaram os fundamentos do despacho recorrido, De Mattia & Comp., declaram "que o que constitue a marca em essencia é o proprio vocabulo composto, independentemente de qualquer accidente".

Ora, em se tratando de objecto da mesma especie designado por vocabulo identico, a imitação parcial caracteriza-se fla-

gratamente, impossibilitando, *ipso facto*, o deferimento da pretensão do recorrente.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 1925. — Hannibal Porto, Relator. — Otto Schilling, voto em separado. Voto em separado ao parecer n. 13 da IX Comissão Permanente

Discordo das razões que levaram o illustre relator a negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Carlos Benjamin da Silva Araújo á decisão da Directoria Geral da Propriedade Industrial, indeferindo o pedido de registro das suas cinco marcas seguintes e destinadas para distinguir productos pharmaceuticos de sua fabricação, a saber: "Opo-Hepatina", "Opo-Splenina", "Succo-Thymina", "Opo-Bilina" e "Opo-Splenina", pelo motivo de já se acharem registradas por De Mattia & Comp., de São Paulo, as marcas: "Endo-Hepatina", "Endo-Splenina", "Endo-Thymina", "Endo-Bilina" e "Endo-Cerebrina"; e dar-se assim, segundo pensa, flagrante imitação parcial destas ultimas marcas.

Trata-se de marcas destinadas a productos pharmaceuticos, e no seu classico tratado de "Marcas de Fabrica", o acatado jurista Bento de Faria, referindo-se a taes marcas, assim se externa:

"As denominações usuas, que a sciencia e o uso tem consagrado para remedios e medicamentos não são susceptiveis de propriedade exclusiva."

Qualquer pharmaceutico pôde preparar-os e expol-os á venda sob as respectivas denominações.

Todavia aquelle que, dedicando-se particularmente á fabricação de um desses productos, queira distinguil-os das fabricações similares, por parte de seus concorrentes, tem, em duvida, o incontestavel direito de designal-os por um signal distinctivo especial ou até por uma denominação peculiar." (Pouille-Traité des marques de fabrique et de la concurrence déloyale en tous genres — N. 67).

Henri Allart, citando uma memoravel sentença do Tribunal de Commercio do Sena, de 27 de março de 1856, na sua obra "De la Propriété Industrielle" pag. 71, transcreve o seguinte trecho do aresto:

"Si le droit de préparer des médicaments inscrits au Codex est libre pour tous, la préparation de ces médicaments peut être obtenue à l'aide de méthodes plus ou moins parfaites; là est le champ industriel où chacun peut développer son intelligence à son profit. Il s'en suit le droit évident, pour celui qui a perfectionné certain produit, d'y attacher son nom, qui devient alors une propriété commerciale, inviolable, ou de le désigner par certaines appellations que les concurrents doivent respecter pour ne pas produire une confusion qui pourrait être dommageable".

Torna-se necessario verificar, em seguida, de que natureza são as denominações mencionadas a principio, isto é: si ellas são denominações necessarias ou vulgares ou si são nomes de phantasia, pois, no primeiro caso, a nossa lei só permite o seu uso, como marcas, si revestirem forma distinctiva.

Vê-se claramente que nas marcas em questão, de ambas as partes, ha os nomes ou as denominações principaes: Hepatina — Splenina — Thymina — Bilina e Cerebrina, perfeitamente identicas, precedidas, porém, das palavras, — Opo — e — Endo — ambas completamente differentes, e que, justamente por terem de ser pronunciadas em primeiro lugar, dão uma forma especialmente distinctiva á denominação propria que se lhes segue: de facto: não pôde haver possível confusão entre "Opo-Hepatina" e "Endo-Hepatina", como também, por exemplo, não se poderia nunca considerar a marca "Gloria-Film", como imitação parcial da marca; "Lama-Film", pois, seria absurdo.

Ora, si a ninguém pôde ser concedido o registro de denominações necessarias ou vulgares, como o são, nesses exemplos citadas, os nomes — Hepatina — e — Film — é certo que quando taes denominações são precedidas das palavras — Opo — ou — Endo — em um caso, e — Gloria — ou — Lama — no outro, ellas tomam uma indiscutivel e inconfundivel forma distinctiva exigida por lei, e assim devem ser admittidas a registro.

Resta, apenas, provar que as denominações citadas foram consagradas pelas sciencia e pelo uso para remedios e medicamentos.

No grande "Dictionario de Medicina de George M. Gould", 16ª edição, Philadelphia — 1911 — que dá a derivação e definição dos termos usados na medicina, anatomia, cirurgia,

therapeutica, materia medica etc. etc., com um supplemento de mais de 38.000 palavras addicionaes, encontram-se as seguintes explicações dos termos acima mencionados, e que damos aqui no texto original:

Hepatin — Anuclein in combination with iron, contained in the liver (Syn. Zaleski's hepatin).

Splenin — An organo-therapeutic preparation made from the spleen of animals.

Thymin — A crystalline body obtained by Kossel and Neumann (1893) by boiling nucleic acid from thymus gland of the calf, with dilute sulphuric acid.

Bilin — Mixture of the faurocholate and glycocholate of soda, forming copious residues and constituent of the bile.

Cerebrin — The term has been applied to an organic extract from the brain.

Tendo dado, assim, a prova a mais evidente de que, tratando-se de termos de uso geral na medicina e na pharmacologia, não podem taes designações ou denominações constituir marca registrada, isto é: ser de propriedade exclusiva de quem quer que seja, a não ser que estejam revestidas de forma distinctiva, julgo que andou, com todo o acerto a Junta Commercial de S. Paulo, quando admittiu a denominação — «Endo-hepatina», como marca da hepatina preparada por De Mattia & Comp., para distinguir a hepatina por elles fabricada da que, com a mesmíssima denominação, qualquer outro pharmaceutico pôde preparar e expôr á venda, sem contudo, poder registral-a como marca exclusiva sua, a não ser que a faça distinguivel, pela apposição de qualquer palavra, (designar par certaines appellations, na phrase do aresto do Tribunal Commercial do Sena!) como sejam: Opo, Néo, Vera, etc.

Concluindo, sou, pois, do parecer que se deve dar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Carlos Benjamin da Silva Araujo, por assim ser de accordo perfeito com o que a lei estatue.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 1926. — *Otto Schilling*. — *Fernandes Couto*. — *Costa Pinto*.

Nota — Este voto fica, assim, sendo o parecer da Comissão.

Relator: J. J. da Silva Fernandes Couto

Parocer n. 14

Considerando que o recorrente recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que negou regis-

tro á sua marca «Opo-Hepatina», por consideral-a imitação da marca «Endo-Hepatina», registrada no Estado de S. Paulo; mas,

Considerando que a marca *Endo-hepatina* é formada com a palavra *hepatina*, que não pôde ser reivindicada por ninguém por pertencer ao dominio publico, como se vê do Nouveau Larousse illustré, tomo V, pag. 86, que diz:

hepatine (do grego *hepar*, *hepatus*, fígado—nucleionato ferruginoso, encontrado no fígado por Zaleski, (a *hepatina* deve ser a reserva de ferro necessaria ao fígado), encarado sob o ponto de vista da glandula hematopoietica—e mais no Illustrated Dictionary of Medicine, que define *Hepatin*: Same as glycogen (a mesma cousa que glycogenio), pag. 558, columna 2ª, e ainda em Gould, Idem, Dictionary of New Medical Terms, pag. 291, columna II — *Hepatin* (Sec. Iolus Gicc.) H. Zalesky's, Synonym of Schmiedobag's Ferratin;

Considerando que, além de ser o vocabulo *hepatina* do dominio publico, a confusão, allegada não se daria entre as marcas em questão, pois esse vocabulo está precedido, em uma do prefixo *endo*, que nem por phonia ou qualquer outro motivo se parece com *opo*, que o precede na outra;

Considerando que, além destas razões, sufficientes para justificar o provimento a este recurso, accresce ainda a de tratar-se de productos que se distinguem ainda pelo nome dos fabricantes e sede do estabelecimento de fabricação,—a que a lei obriga—e, no caso vertente, diversa é a sede de ambas, pois a de uma é S. Paulo e a de outra é esta Capital;

Considerando que a marca *endo-hepatina*, como se vê de sua descripção, só reivindicou o vocabulo *hepatina*, e não o prefixo, nem a forma distinctiva;

Considerando que, recusada a possível confusão, pelas razões acima, mais se accentua em parte, pela differença que se verificará nos rotulos de ambas as marcas, dada a obrigação de incluir nelles a procedencia e o nome dos fabricantes, além de tratar-se de productos vendidos, em geral, mediante receita medica, pela sua natureza e forma de emprego;

Considerando os fundamentos acima, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, admittindo-se a registro a marca do recorrente.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1926. — *Fernandes Couto*, relator. — *Hannibal Porto*. — *Costa Pinto*. — *Otto Schilling*.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1926

AVISOS:

Sr. Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, director de Meteorologia:

N. 69 — Tenho grande satisfação em apresentar os meus melhores louvores á repartição sob a vossa direcção, pela maneira perfeita com que foram executados os serviços de previsão do tempo e demais informações prestadas ao commandante Ramon Franco, por occasião do raid de aviação Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires.

E' com muito prazer, outrossim, que vos dirijo, tambem pessoalmente, os meus cumprimentos pela vossa valiosa cooperação, bem como aos demais funcionarios, cujos nomes figuram nas apreciações que acompanharam o vosso officio n. 1.210, de 11 do corrente e aos quaes peço transmittir, da minha parte, as minhas mais effusivas felicitações, pela maneira por que se houveram no desempenho das attribuições que lhes couberam durante a execução do alludido "raid".

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 70 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne transmittir aos fun-

cionarios da Repartição Geral dos Telegraphos os louvores e agradecimentos deste ministerio pelo valioso auxilio prestado á Directoria de Meteorologia para o bom desempenho dos serviços de previsão do tempo, por occasião do raid Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires, realizado pelo commandante Ramon Franco.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

— Sr. embaixador da Republica Argentina:

Ns. 71/72 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., interpretar junto ao Governo Argentino os agradecimentos do Governo Brasileiro pela valiosa cooperação prestada á Directoria de Meteorologia deste ministerio, pelo Serviço Meteorologico Argentino por occasião do raid de aviação Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires, levado a effecto pelo commandante Ramon Franco.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Idêntico ao embaixador da Republica do Uruguay.

Dia 8

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 73 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de serem os Consulados do Brasil em Buenos Aires e Rosario, na

Republica Argentina autorizados a fornecer, independentemente das exigencias contidas no regulamento approved pelo decreto n. 15.189, de 21 de dezembro de 1921 as respectivas facturas consulares para as sementes de linho destinadas exclusivamente a fins industriaes e importadas pela Companhia Carioca Industrial, com sede á Avenida Rio Branco n. 59, nesta Capital.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Relatorio apresentado pelo Sr. Appollonio Peres ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, DD., Ministro da Agricultura. De volta de Curitiba para onde parti a 2 do corrente, a convite dos directores do "Banco do Credito Agricola e Hypothecario do Estado do Paraná", sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, baseada no decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, tenho, com a grande honra, a gratissima satisfação de scientificar a V. Ex. do occorrido nesta excursão por isto que teve ella por objectivo occupar-me do credito popular e agricola, movimento ao qual V. Ex. como patrono e chefe dedica entranhado carinho. Quiz ainda a gentileza dos directores dessa referida cooperativa de credito installada nesta capital em meados de novembro ultimo para operar no Estado do Paraná

que fosse eu o encarregado de ultimar os trabalhos para seu funcionamento. Daí o convite a que V. Ex. não foi estranho, como não podia ser-o, porquanto ao Ministério da Agricultura está hoje affecto todo o serviço referente ao credito popular e agrícola. Acresce que os directores do citado banco desejavam ao mesmo tempo cuidar da organização de Caixas rurais, dando disto sciencia a V. Ex. Aceitando o convite sabia, muito por alto, é verdade, que não ia operar em campo esteril nem hostil ás generosas iniciativas de Itaipense e Luzzatti. Desde antes da lei n. 1.637, em 1900, espiritos adiantados vinham se occupando do assumpto. Foram os encabeçadores do movimento alli os senhores J. Calado, Dr. Emiliano Pernetta, "grande poeta, gloria e honra paranaense", Dr. Francisco R. Azevedo Macedo e engenheiro Furtado de Mendonça. Assim descreve o inicio do movimento o Dr. Azevedo Macedo, a sua alma e o seu cerebro: "Um dia, em 1900, na redacção do jornal *O Commercio*, que se publicou em Curitiba, eis que o Dr. Emiliano é procurado pelo Sr. J. Calado que vem pedir-lhe apoio para a formação de uma sociedade que o proprio senhor Calado não podia bem definir: "era uma idéa grandiosa", dizia elle convicto, e realmente o era. O projecto desse homem obscuro, mas cheio de boas intenções, era um tanto complicado e o seu objecto principal era a formação de um peculio por meio de pequenas contribuições mensaes, que, accumuladas durante alguns annos, deveriam servir de capital para uma caixa de empréstimos destinados á pequena lavoura a que os associados se dedicassem. Lembro-me que o Sr. Calado contava muito com o auxilio do Governo, de quem esperava concessão de terras e outros favores; as suas esperanças foram por elle expressas de modo muito significativo, mais ou menos assim: "O governo é nosso pai; elle não nos negará, ao menos, os favores que concede aos colonos estrangeiros". Como era natural fracassou logo na 1ª reunião a sociedade em vista. Muitos motivos para isto concorreram, notadamente a ausencia de autorização legislativa só apparecida em 1907. Continuando na brecha, o Dr. Azevedo Macedo, em 1908, como deputado do Estado, apresentou e viu approvada a lei n. 821, de 7 de maio do dito anno, autorizando o Poder Executivo, além de outros favores, "a estimular por todos os meios a criação de taes sociedades, abrindo os necessarios creditos para esse fim". Apozar de taes favores, do folego do grande propagandista que ainda hoje, como pude, verificar, mantem o mesmo ardor dos primeiros combates, a generosa idéa nem mais um passo adeantou. Nesta situação fui encontrat-a ao chegar em Curitiba a 4 do corrente. Pondo-me em acção immediatamente com os directores do Banco; coronel João Guilherme Guimarães, Dr. Carvalho, Chaves e Sr. Manoel Nogueira Junior, presidente, secretario e gerente, entrei a cuidar do necessario para legalizar a vida do novo estabelecimento de credito, cujo programma muito honra aos seus fundadores, destinado que está a prestar relevantes serviços ao Estado do Paraná, concorrendo poderosamente para que se transforme em realidade o ideal dos sonhadores de 1900. Em sua reunião de 11 a meritissima Junta Commercial, encontrando legais os documentos apresentados de accordo com o art. 16, da lei já citada, ordenou fossem elles archivados,

achando-se desde tal data o Banco habilitado a funcionar, com geral contentamento, devendo iniciar suas operações na 1ª quinzena de março. Entremettes mettemos hombros á formação das caixas rurais. No dia 7, em companhia do gerente, Sr. Nogueira Junior e Modesto Bittencourt Junior, um competente e esforçado apologista da idéa, meu companheiro em todas as excursões dahi em diante, a quem o Banco encarregava de preparar o terreno, enviando-o com antecedencia por isto que é bastante conhecido e estimadissimo em toda parte do Estado, nos dirigimos á villa de Araucaria, séde do municipio do mesmo nome. Recebidos pelo prefeito e pessoas gradas do lugar, á 1 hora da tarde, na Camara Municipal, demos começo aos trabalhos, sendo os estatutos approvados e logo assignados por 34 associados, entre agricultores, proprietarios, negociantes, achando-se o edificio repleto de pessoas do lugar, naquella dia alli reunidas por ser um domingo e a missa os ter atrahido, ficando em grande parte para a reunião. Municipio de variada produção agricola, gosando da vantagem da proximidade da capital, salubre, está sendo explorado por colonos polacos, gente religiosa em extremo, pacata e trabalhadora. Pena é que não me tenham chegado ás mãos os dados estatísticos que me prometteram. Ainda assim verifiquei que a batata ingleza é a principal fonte de receita da região, seguida do milho que, na occasião, apresentava um aspecto bellissimo. É o maior produtor de batatas do Estado. Ao acto de instalação da 1ª caixa rural fundada no Paraná compareceram o juiz municipal, o Revmo. parcho, autoridades estaduais, municipais e federaes. Expuz as vantagens do systema Raiffeisen, e fil-o com facilidade por me encontrar em um meio amigo, benevolente, relativamente apto a receber-o e ansioso de se aproveitar dos beneficios que leva onde quer que se implante. Aclamados os dirigentes deu o seguinte resultado: Directores: Major Miguel Pizzatto, Darville S. Saldanha, Antonio Candido, do Nascimento, Severo Leal e Odorico Ferreira; fiscaes: Pedro Shilnas, Maximo Contador, Augusto José Cavoski, Bernardo Valentim, Manoel Correia e Zdenko Gayer, ficando como presidente o Major M. Pizzatto, que occupa com applausos geraes o cargo de prefeito. A 12, precedido do Sr. Modesto Bittencourt Junior, chegava á velha cidade de Morretes, emporio que foi por muito tempo da lavoura e do movimento commercial na zona baixa do Estado, hoje com extensa cultura de bananas e plantações de cannas para a fabricacão de cachacas, tendo uma importante fabrica de papel como expoente da industria local. Queixam-se os lavradores do máo estado dos cannavieas, resultado, certamente, da degeneração das sementes por dezenas, talvez, centenas de annos empregadas na reprodução. Correspondendo ás gentilezas de que fui alvo, promptifiquei-me a transmittir a V. Ex. a supplica daquelles homens simples e operosos para que, por intermedio da secção de Fomento Agrícola, sob a esclarecida direcção do R. A. Torres Filho, lhes sejam remetidas outras variedades de cannas que offereçam remuneração mais garantida aos seus grandes esforços, ao seu penoso trabalho. Não é muito o que pedem. Elles confiam em extremo no patriotismo de

V. Ex. e fazem bem em assim proceder. Feitas as apresentações ás 12 1/2, já á Camara Municipal começavam a chegar os futuros socios da Caixa rural, sendo ás 13 horas aberta a sessão pelo Sr. prefeito local, coronel Luiz Brambilla, que, dispondo de grande influencia, procurou justificá-la, ali levando grande numero de amigos. Morretes não quiz ficar atraz de Araucaria e o numero que firmou os estatutos veio confirmar minha asserção e o que me garantiram na capital. Sentia-me láo bem naquella meio onde o numero de plantadores de cannas não era pequeno, rememorando os tempos em que me dedicava tambem ao mesmo cultivo em Pernambuco, que tive saudades, ao despedir-me, apesar das poucas horas que lá estive. Assignado o acto constitutivo da sociedade, foram aclamados: Presidente, coronel Luiz Brambilla; vice-presidente, capitão Antonio José Gonçalves; gerente, Sr. João de Deus Freitas; 1º e 2º secretarios, Aguilhar Moreira e Pacifico Frederico Zatto; fiscaes, Chamin Maia, Cezar Alpendier, Marcos Malucelli, Emmanuel Paiva, José Augusto Ferreira e Sebastião Soutato. Elementos magnificos pelo trabalho e competencia entraram nesta combinacão, de forma a garantir um exito completo para a caixa.

Não obstante ser dia dedicado ao Carnaval, no domingo, 14, tendo como companheiro ainda o incansavel Sr. Modesto Bittencourt, seguimos de automovel para Campo Largo, distante 38 kilometros de Curitiba. Chegados ali mais tarde do que tencionavamos, por motivo de pouca conservação da estrada, que por duas vezes rompeu o pneumatico da nossa vettura; tivemos que dar logo começo aos trabalhos para não impacientar ainda mais os convidados para a reunião. Não houve, assim, tempo de apreciar a velha cidade. Necessitavamos aproveitar a tarde para não viajar á noite. Entretanto, regular numero de lavradores, commerciantes e proprietarios, cerca de 24, tomaram parte na sessão.

A quasi totalidade dos polacos presentes não adheriu á sociedade, prometendo, todavia, os seus chefes que o fariam mais para diante. Não era opportuno insistir. Procedeu-se á eleição dos directores e fiscaes, dando em resultado: Presidente, coronel Cezar Torres; vice-presidente, Sr. Luiz Puppi; gerente, capitão José Sallos Pinto; secretarios, professor Lindolpho Rocha Pombo e João Baptista de Souza Valans; fiscaes: Srs. Atílio de Almeida Barbosa, Francisco Portugal, Pedro Sowiorzorki, José Pereira Vidal, Domingo Cavalli e João Baptista Mendes. Em poucos dias um banco e tres caixas, sendo que o banco em estado de funcionar, ficaram installados.

Foram nove dias bem aproveitados. Influiu para tal resultado, estou convencido, a brilhante e triumphal campanha emprehendida ha pouco tempo pelo Dr. Placido de Mello, na Bahia, bem como o não se ignorar que V. Ex. se acha empenhado na solução do alto problema do credito popular e agrícola, desejando todos concorrer para a satisfação dos desejos patrioticos de V. Ex., com a fundação das caixas e bancos populares. Muito e muito contribuiu ainda para o exito da empreza em que entrei com devotamento e satisfação o amparo a ella dispensado pelo emérito presidente do Estado, Dr. Munhoz da Rocha, ordenando o fornecimento do necessario para o funcionamento das caixas. O gesto da

S. Ex., denotando um espirito esclarecido e desejoso de impulsionar o movimento que irrompe victorioso em quasi todas as unidades da Federação, foi sem discrepância de grande valia, sendo recebido com applausos geraes. Em toda a parte onde a propaganda me conduziu, recebi acolhimento distincto, que não tenho palavras para agradecer. Ficaram em formação as caixas de Portão, Piranguara, Campina Grande e Colombo, as quaes por todo este mez deverão se installar. Seguindo a orientação do 2º Congresso do Credito Agricola, reunido o anno passado, em agosto, as caixas incluíram em seus estatutos os principios salutaes aconselhados pela pratica, inclusive o de se federarem, tendo como centro o banco referido.

Com os votos de prosperidade, apresento a V. Ex. os meus respeitosos cumprimentos.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — *Apolonio Peres.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1926

Offícios:

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 725 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem concedidas duas passagens, em 1ª classe, deste porto ao de Manáos, ao director do Aprendizado Agricola do Acre, Sr. Antonio Inojosa Varejão e uma pessoa que o acompanha, correndo as despesas por conta do referido aprendizado.

— Sr. superintendente da Amazon River Steam Navigation:

N. 726 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem concedidas duas passagens, em 1ª classe, de Manáos a Rio Branco, no Territorio do Acre, ao director do Aprendizado Agricola do Acre, Sr. Antonio Inojosa Varejão e uma pessoa que o acompanha, correndo as despesas por conta do referido aprendizado.

Dia 6

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 730 — Em referencia ao vosso officio n. 2.213, de 3 de novembro do anno passado, communico-vos que as Estradas de Ferro Sorocabana, Mogyana e Companhia Melhoramentos do Monte Alto, veem de informar a esta directoria geral haver providenciado no sentido de serem acceitas, no corrente anno, as vossas requisições de passagens e transportes, bem assim os dos vossos auxiliares Alcides de Oliveira Franco, Alvaro de Figueiredo, Christovam Bezerra Dantas, Carlos Azevedo, João Baptista Zolini, Itagyba Barçante e Jayme Ferreira de Brito.

— Sr. director da The Western Telegraph Company Limited:

N. 731 — De ordem do Sr. ministro, cabe-me transmittir-vos, em nome de S. Ex., os agradecimentos e louvores pelo valioso concurso prestado á Directoria do Meteorologia deste ministerio por essa companhia, com a transmissão gratuita de avisos e previsões entre esta capital, Recife, Rio Grande e Florianopolis, por occasião do raid de aviação Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires, levado a effecto pelo commandante Ramon Franco.

— Sr. director da Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini:

N. 732 — De ordem do Sr. ministro, cabe-me transmittir-vos, em nome de S. Ex., os agradecimentos e louvores pelo valioso concurso prestado á Directoria do Meteorologia deste ministerio por essa companhia, com a transmissão gratuita de avisos e previsões entre esta capital, Cabo Verde, Fernando Noronha, Montevidéu e Buenos Aires, por occasião do raid de aviação Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires, levado a effecto pelo commandante Ramon Franco.

— Sr. director da Escola de Engenharia de Porto Alegre—Rio Grande do Sul:

N. 733 — De ordem do Sr. ministro, cabe-me transmittir-vos, em nome de S. Ex., os melhores louvores e agradecimentos pelo valioso concurso do Serviço Meteorologico dessa escola á Directoria do Meteorologia deste ministerio, por occasião do raid de aviação Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires levado a effecto pelo commandante Ramon Franco.

Dia 8

Sr. presidente da Liga Agricola Brasileira, rua São Bento n. 19, sobrado — São Paulo:

N. 736 — Em referencia ao memorial enviado por essa liga sobre uma proposta de fornecimento de sementes de algodão peruano-Tanguis, cumpro-me communicar-vos que o Sr. ministro, de accordo com os pareceres a proposito emitidos pela superintendencia do Serviço do Algodão e pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, resolveu não permittir a importação da alludida variedade de algodão, tendo em vista os perigos e inconvenientes que dahi poderão advir para a cultura algodoeira do paiz.

— Sr. director da Estação Sericicola do Barbacena:

N. 737 — Em referencia aos vossos officios ns. 35 e 36, de 2 de janeiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro acaba de informar a esta Directoria Geral haver providenciado no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes, no corrente anno, em objecto de serviço publico.

— Sr. director do Instituto de Chimeica:

N. 738 — Em referencia ao vosso officio n. 1.064, de 21 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Oeste de Minas, acaba de comunicar a esta Directoria Geral haver providenciado no sentido de serem acceitas as vossas requisições de passagens e transportes, bem assim as dos vossos auxiliares Luiz Affonso de Faria, José e Djalma Hasselmann.

— Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 739 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia de Estrada de Ferro Victoria a Minas informou a esta Directoria Geral haver providenciado relativamente ao pedido contido no vosso officio n. 46, de 21 de janeiro do corrente anno.

Remetto-vos, outrossim, as autorizações numeros 67 e 6.468-70, respectivamente, da S. Paulo Railway e The Leopoldina Railway.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 740 — Communico-vos em referencia ao vosso officio n. 394, de 21 de de-

zembro do anno passado, haver a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro providenciado no sentido de serem acceitas, no corrente anno, em objecto de serviço publico, as requisições de passagens e transportes que forem feitas pelos Srs. José de Avellar, Seixas e Luiz Bueno Horta Barbosa.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de março de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitem-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 594.1 — De 198 á Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de telegramma expedido em 1925.

N. 595.1 — De 208320 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em 1925.

N. 596.1 — De 3108 ao diarista deste ministerio, Ulysses Elpidio de Souza.

N. 597.1 — De 388600, a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens concedidas no anno proximo findo.

N. 598.1 — De 863120 a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no anno proximo findo.

N. 599.1 — De 423230 á Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de concessão de passagens e expedição de telegramma no anno proximo passado.

N. 510.1 — De 1025190 a The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de passagens concedidas em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo.

N. 511.1 — De 1284400 a The Leopoldina Railway Company, proveniente de passagens concedidas em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo.

N. 512.1 — De 3525800 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no anno proximo passado.

N. 513.1 — De 3525800 a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens e transportes feitos no anno proximo passado.

N. 514.1 — De 7008400, a Wachneldt & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo.

N. 515.1 — De 5308, a Pimenta de Mello & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo.

N. 516.1 — De 2418865, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito á Directoria Geral de Estatística, em 1925.

N. 517.1 — De 1:3508, a M. P. Gonçalves & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria

Geral de Estatística, no anno proximo findo.

N. 518,1 — De 746\$800 a A. Buoni-conti & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo passado.

N. 519,1 — De 1:075\$, como gratificação a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o director de secção desta secretaria de Estado, Sr. Mario Fonseca, de trabalhos extraordinarios que se relacionam com o serviço de organização de orçamentos.

N. 520,1 — De 284\$500 a Dromberg & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo passado.

N. 521,1 — De 1:340\$ a Bastos Dias, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo.

N. 522,1 — De 1:583\$750 a Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro», provenientes de passagens e transportes feitos em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo passado.

N. 523,1 — De 9:000\$ a Associação de Escoleiros de Alcorim, Estado do Rio Grande do Norte, como auxilio que lhe compete em 1925.

N. 524,1 — De 253\$497 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em 1925, em proveito desta Secretaria de Estado.

N. 525,1 — De 268\$381 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica, feito em 1925.

N. 526,1 — De 7\$, a S. Paulo Railway Company, proveniente de passagens concedidas em 1925.

N. 527,1 — De 28\$500, a Brenno & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo passado.

N. 528,1 — Declara haver resolvido, delegar competencia ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, para requisitar adiantamentos desse tribunal.

N. 529,1 — Em resposta ao vosso officio n. 1.522, de 7 de agosto de 1925, pedindo informar qual o numero do officio em que foi feita a remessa dos documentos do empenho por estimativa, em proveito da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Co., Ltd., e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, declarou-vos que os referidos documentos foram remetidos com o officio n. 2.007, de 19 de maio de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade.

N. 531,1 — Tenho a honra de comunicar para os devidos fins, que, de accordo com o disposto no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deleguei competencia ao director da Escola Normal de Artes e Officinas «Wenceslão Braz», para requisitar directamente a esse tribunal adiantamentos a conta da sub-consignação n. 11. Para attender, etc., consignação IV — Auxilios diversos da verba 24, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

N. 532,1 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito de 23:500\$, ao Thesouro Nacional, afim de se applicar ao pagamento, durante nove

mezes do corrente anno, a gratificação mensal de 2:500\$, a que tem direito o engenheiro civil João Luderitz, como encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 534,1 — De 5:000\$, a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender ao pagamento do Dr. Antonio Pereira do Amaral Carvalho, relativo ao auxilio que lhe foi concedido por haver construido um silo em sua propriedade agricola em Jahú, Estado de S. Paulo.

N. 535,1 — De 439\$075, a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para attender ao pagamento de transportes feitos pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em 1925.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 537,1 — Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.702, na importancia total de réis 1:257\$527, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 538,1 — Transmite o processo de pagamento, na importancia total de réis 2:796\$980, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica em 1922 a Directoria de Estatística (para o recenseamento) e ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.

N. 539,1 — Transmite o processo de pagamento, na importancia total de réis 20\$044, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, em 1922.

N. 540,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.701, na importancia total de 127\$607, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circular n. 5.411 — Em 8 de março de 1926.

Srs. Directores de repartições e chefes de serviços deste ministerio — Re-commendando-vos, de ordem do Sr. ministro, attento o que lhe representou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que sejam empenhadas por estimativa, remetendo-se aquella directoria os respectivos conhecimentos, as despesas correspondentes ás passagens, fretes e serviço telegraphico que forem requisitados aquella estrada; ficando assim cumprido o que determina a letra a do art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Saúde e fraternidade. — João O'Dwyer, director geral, interino.

Dia 8 de março de 1926

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos.

N. 530,1 — Declara que a legislação em vigor veda o aproveitamento de saldos de um exercicio no pagamento de despesas pertencentes a outro exercicio, razão por que não pôde ser dada a autorização solicitada, no supraditado officio.

Quanto ao credito para pagamento das merendas dos aprendizes dessa escola, no corrente anno, já se providenciou sobre a distribuição ao Thesouro Nacional da importancia de 12:400\$000, destinada aquelle fim.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia:

N. 536,1 — Delvolve duas contas da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importancia total de 439\$075 para que providenciéis sobre seu pagamento.

Outrosim, communica que nesta data foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, do credito destinado ao pagamento em questão.

Segunda-seccção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1926

Officios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.552 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 8:500\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Annibal Alves Bastos, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.656-1, de 13 de outubro de 1925.

N. 3.542 — Tendo o Sr. Eugenio Moreno de Alagão recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio, n. 734, de 17 de fevereiro de 1922, um adiantamento de 1:500\$, tenho a honra de vos remetter o processo de comprovação das despesas com o alludido adiantamento.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.532 — Em 31 de maio de 1925 o Economo-almojarife do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, desoccupou o prédio em que residia no mesmo estabelecimento, sem que pelo director do referido curso fosse feita qualquer reclamação sobre a necessidade da residencia daquella funcionario na sede da sua repartição.

Havendo agora aquelle director declarado que a conveniencia do serviço exige a residencia do alludido funcionario na sede do curso, determina o Sr. ministro que essa Directoria Geral seja ouvida sobre o assumpto.

Terceira seccção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de março de 1926

Officios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 863 — Transmite o titulo, acompanhado do processo em que D. Santuzza, filha do contribuinte Carlos Cobello Antão, ex-auxiliar da Directoria Geral de Estatística, requer o apostillamento de seu titulo declaratorio do montepio, visto haver attingido a sua maioridade em 12 de fevereiro de 1918.

N. 873 — Remette titulo, devidamente apostillado, acompanhado do processo em que D. Maria de Lourdes Macedo Ferreira, filha de Arnaldo Alves Ferreira, ex-porteiro da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, pede o seu apostillamento, visto ter attingido a sua maioridade em 21 de novembro de 1925.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 883 — Remette a portaria de 18 de fevereiro que nomeou o engenheiro Joaquim Ferreira da Roza Sobrinho para fiscal de

contracto celebrado com a «Companhia Brasileira de Cimento Portland».

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 893—En solução ao vosso officio numero 11, de 9 de janeiro ultimo, em que pedis providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 2:774\$194, recebida a mais pelo engenheiro fiscal Norberto da Silva Paes, no periodo de 9 de agosto a 31 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos que, tendo o Sr. ministro, por portaria de 18 de fevereiro ultimo tornado sem effecto a de 8 de agosto de 1925 que exonerou o referido engenheiro fiscal e havendo o mesmo engenheiro permanecido na fiscalização do contracto da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, durante o tempo acima indicado, não ha mais necessidade da providencia que solicitastes.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 903 — Remette, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de renovação do contracto celebrado em 28 de junho de 1923 entre este ministerio e o Sr. Ladislau Stowinski, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 913 — Remette, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Senhorinha Sylvia Lacerda, para servir na qualidade de auxiliar no Instituto de Chiquita.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1926

Dirk Albertus Haselhoff Lich, Abelardo Neves, A. Wantuil e Dr. Jeronymo Magalhães e Dr. J. Medeiros Filho. — Lavre-se o termo.

Guilherme Prates e João Baptista do Espirito Santo. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Irmãos Rosa, Rios e Irmão, D. Fernandes, Jourdain & Comp. Ltda., Sebastião C. Andrade & Comp., Villas Boas, Cariola & Del Manto, D. A. Pereira, Pinto & Comp., Kalil & Carmo Gerab, Gustavo Doberstein, Francisco Guido, J. Coelho da Fonseca, Empreza Suburbana de Melhoramentos, Companhia Agricola Urubupunga, Companhia Commercial e Maritima S/A., Faddul Arida, Vidraria Ypiranga, Satyro Leonardo de Paiva e José Gomes. — Publique-se a descripção.

Millet, Roux & Comp. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

General Electric Company (5 requerimentos) e International General Electric Company, Incorporated (9 requerimentos). — Deferido.

Antonio Silveira Netto (3 requerimentos), Battaglia, Fugger & Comp., Frank H. Touzeau, Antonio Cunha. — Dê-se certidão.

A. Freitas & Comp. — Junte-se ao processo.

Pedidos de privilegio:

Manhattan Electrical Supply Co., Inc., para uma pilha «secca». — Deferido.

Vincenzo Marzullo, para aperfeiçoamentos em machinas de mover foudos». — Deferido.

Antunes dos Santos & Comp. e Camillo Pigeard, para um dispositivo applicavel a carro automovel, denominado «Bastão policial». — Prestem esca-recimentos.

Barbardino Xavier Rebello, para um novo systema de propaganda commercial e industrial por meio de floreas; em mesas de cafés, bars, restaurantes e estabelecimentos congeneres». — Inde-terido.

Dr. Afranio do Amaral, para «Mola auxiliar Fontes, para automoveis, especialmente carros Ford». — Indeferido.

Carlos Hartmann & Cocito, para um novo processo de incineração automatica de lixo e outras materias a eliminar, pelo pre-aquecimento e combustão sem fumaça, servindo o proprio lixo e essas outras materias de combustivel». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Herm Stoltz & C., da marca representada pela figura de um leão em pé segurando com as patas dianteiras a haste de uma ancora ladeada das iniciaes H S e na sua base a letra C, para distinguir artigos das classes 12, 15 e 38. — Registre-se.

Herm Stoltz & C., da marca representada por um circulo com as letras H S & C, para distinguir artigos das classes 6 e 7. — Registre-se.

João Siquieroli, da marca representada por uma oval com o monogramma composto das letras J S, para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

Lomotive Firebox Company, da marca «Nicholson Thermic Syphon», para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Mello & Filho, da marca representada por um recipiente (vidro, fosco ou liso) com forma de hexagono, de lados levemente curvo lendo-se no mesmo a palavra «Divina», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Nascimento & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres «Momobol Nascimento & Comp.», Industrias—S. Paulo, para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Guimarães & Janini, da marca «Phosphogenol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Antonio Fusaro & Comp., da marca representada por uma folha verde da planta Chapéu de Couro, lendo-se na mesma os dizeres «Mineirinho» bebida sem alcool, para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Roland Leite da Cunha Camargo, da marca «Brilhanina com Quina», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Roland Leite da Cunha Camargo, da marca «Brilhanina», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Roland Leite da Cunha Camargo, da marca «Brilhanina de Quina», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, da marca representada por duas circumferencias concentricas vendo-se no centro da mesma um leão e os dizeres «Portland Cement», para distinguir artigos da classe 15. — Registre-se.

Chance Brothers & C. Limited, da marca «Calorex», para distinguir artigos da classe 14. — Registre-se.

O. Mustad & Son, da marca «Chaves», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Guimarães Janini & Comp., da marca «Phosphatogenio», para distinguir arti-

gos da classe 3. — Acrescentem as declarações necessarias.

The International Paint and Compositions Company, Limited, da marca «The International», para distinguir artigos da classe 1. — Renove-se o registro.

F. Reddaway & Co., Limited, da marca «Camelata», para distinguir artigos da classe 39. — Renove-se o registro.

Edward & John Burke, Limited, da marca representada por uma etiqueta rectangular. Na parte superior lê-se o nome «E. & J. Burke's» e na inferior um desenho ornamental e uma toalha de papel aberta, tendo no cabecalho a palavra «Times», na parte central vê-se a figura de um gato sentado, para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Ludwig Schwedes, da marca «Spring», para distinguir artigos da classe 48. — Declare si se trata de producto nacional ou estrangeiro.

A. P. Kastrup & Comp., da marca «Casa Radio», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Mantenho o despacho de 23 de novembro do anno findo. Continúa a constituir obstaculo ao registro a marca n. 15.653, desta Capital.

C. Fuerst & Co., da marca «Príncipe», para distinguir artigos das classes 6, 9, 11 e 50, letra j. — Publique-se a descripção apresentada a 2 do corrente.

Affonso Brochado Souza Soares, da marca que consiste em um rectangulo com a figura de uma vacca seguida dos dizeres «Tablettes do leite, alimento completo», para distinguir artigos da classe 41. — Acrescente o numero da patente.

Silva Araujo & Comp., da marca representada por uma etiqueta com os dizeres «Uterovarina» Silva Araujo, para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 19.865, desta Capital.

Lucinda Brieva Martinez, da marca representada por um rectangulo com a figura de uma menina, encimado pelos dizeres «Marguerite haciendo su licor», para distinguir artigos da class 50, letra j. — Indeferido, em vista do disposto no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Guimarães Janini & Comp., da marca «Phosphatogenol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 7.681, de São Paulo, e não contém as declarações necessarias.

Hugo Fischer, da marca representada por uma etiqueta com os dizeres «Fari-ria Delicia», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a n. 3.706, de São Paulo.

Costa Silva & Comp., da marca «Real periquito rei das meias», para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 20 de fevereiro ultimo. (Processo n. 574, de 1925).

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «refrigerador de liquidos de toda a especie, denominado «Eterna», para a qual pediu privilegio Dirk Albertus Haselhoff Lich, (deposito n. 2.230, de 6 de março de 1926):

§ 1.º Apparelho refrigerador de liquidos de toda a especie, tendo como principio, «o resfriamento momentaneo e continuo», seja por serpentina ou por rede irradiadora que se ache isolada completamente do meio exterior.

§ 2.º Apparelho refrigerador de accordo com o dispositivo no paragrapho

1º, funcionando com o mesmo principio, porém, com a substancia refrigerante introduzida em um vaso, a qual é introduzida em seguida, no liquido a refrigerar.

§ 3.º Apparelho refrigerador, de accordo com o disposto no § 1.º, capaz de ser adaptado em uma geladeira.

§ 4.º Apparelho refrigerador, de accordo com o disposto no § 1.º, e em condição de se tornar proprio para logradouros publicos, centros populosos, collegios, hospitaes, etc., para o fim de fornecer bebida fresca e hygienica continuamente.

Pontos característicos da invenção de um systema de garantia contra a fraude em vasilhames, por meio de um dispositivo que evidencia a violação, para a qual pediu privilegio Abelardo Neves (deposito n. 2.234, de 6 de março de 1926):

Resumimos como características do nosso systema de garantia contra a fraude em vasilhames, evidenciando a violação, um dispositivo constituido de um rebaixo na parte interna do gargalo, tendo accesso por duas aberturas, pelas quaes entram dous resaltes correspondentes da tampa, que dando um quarto de volta, vão se adaptar ao rebaixo interno do gargalo.

Então, dous furos existentes na tampa coincidem com os correspondentes existentes no gargalo, pelos quaes é passado um arame ou cordel tendo as extremidades selladas, só permitindo novo giro para abrir a garrafa, pela violação do sello, arame ou cordel, evidenciando a violação.

Um resalto interno em volta do gargalo permite a collocação antes da tampa da arruela de papelão parafinado ou de outra qualquer substancia estatuida pelas autoridades sanitarias.

Pontos característicos da invenção de um aparelho destinado a recepção e filtração de agua potavel, denominado "Filtro Automatico", para o qual pediu privilegio João Baptista do Espirito Santo (deposito n. 2.232, de 6 de março de 1926):

1º, um novo aparelho para filtração e recepção de agua potavel, caracterizado pelo facto de ser constituido de uma peça de forma cylindrica, de dimensões variaveis, dividida em dous compartimentos, inferior e superior, sendo aquelle de barro e este podendo ser de barro, vidro ou metal;

2º, um novo aparelho para filtração e recepção de agua potavel, como na indicação numero 1, caracterizada pelo facto de dispôr, na parte superior do primeiro compartimento, assignalado pela fig. A do desenho annexo, de uma tampa que pôde ser de barro, vidro ou metal;

3º, um novo aparelho para filtração e recepção de agua potavel, como nas indicações numeros 1 e 2, caracterizado pelo facto de possuir o compartimento assignalado pela fig. F, uma torneira de metal, destinada ao escoamento da agua filtrada;

4º, um novo aparelho para filtração e recepção de agua potavel, como nas indicações 1 e 3, caracterizado pelo facto de dispôr de uma pedra de filtro no dentro do aparelho, dividindo-o em dous compartimentos, o superior para recebimento da agua a filtrar e o inferior para deposito de agua filtrada.

5º, um novo aparelho para filtração e recepção de agua potavel, como nas indicações 1 e 4, caracterizado pelo facto de dispôr de um mecanismo automatico para a passagem e impedimento da entrada da agua a filtrar, consistente em um tubo de vidro, que parte do interior do compartimento destinado a agua a filtrar desce verticalmente, passando pelo centro da pedra de filtro, por intermedio de um orificio adrede preparado e por entre uma castanha de vidro, e indo até o interior do compartimento destinado a agua filtrada, tendo uma boia de vidro na extremidade inferior, que se acciona com a pressão da agua, de modo que impeça a passagem de agua a filtrar, uma vez effeio o compartimento da agua filtrada;

6º, um novo aparelho para filtração e recepção de agua potavel, como nas indicações numeros 1 a 5, caracterizado pelo facto de ser a extremidade superior do tubo de vidro descripto na indicação numero V ligada por meio de um olho a um braço de metal, cuja extremidade por sua vez, dispõe de um pistão, que se movimenta em um tubo de metal disposto na parte superior do aparelho e que constitue o registro de passagem e impedimento de entrada da agua, o qual funciona pela pressão da própria agua filtração, que acciona a boia já referida;

7º, um novo aparelho para a filtração e recepção de agua potavel, como nas indicações a 6, caracterizado pelo facto de ser de dimensões variaveis em todos os seus detalhes e dispôr o aparelho de um tripé ou cavalete sobre o qual se assenta.

Tudo como acima substancialmente descripto e illustrado pelos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro A. Wantuil, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 4.445, de 6 de março de 1926):

A. Wantuil, pharmaceutico estabelecido á rua Marques de Leão n. 44, nesta capital, brasileiro, apresenta a marca supra, que consiste na denominação "Drageas reguladoras Wantuil" e nos demais dizeres e arabescos que se vê acima. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico da fabricação e commercio do depositante, estando incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Guilherme Prates, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 4.446, de 6 de março de 1926):

Guilherme Prates, brasileiro, domiciliado em S. Paulo, á rua Conselheiro Nebias n. 160, apresenta a marca acima, que consiste na palavra denominada "Hyppo" (entre aspas), lendo-se em baixo dessa, em disposição horizontal, um após outro, os dizeres seguintes: "Rua Conselheiro Nebias 160 — São Paulo".

Esta marca, que se caracteriza na palavra "Hyppo", poderá variar em tipos, cores e dimensões, e servirá para distinguir os preparados veterinarios de sua propriedade, comprehendidos na classe 2.

do regulamento annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Jeronymo Magalhães e o Dr. J. Medeiros Filho, destinada a artigos da classe 50, letra j, (deposito n. 4.447, de 6 de março de 1926):

Os abaixo assignados, jornalistas, brasileiros, residentes á rua Sete de Setembro n. 32, nesta capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra "A Philosophia", que poderá variar em tipos e cores e servirá para distinguir: periodicos, revistas, fasciculos, trabalhos typographicos e lithographicos, formas de propaganda, incluída na clausula numero 50, letra j, e será usada em taboletas ou outra qualquer maneira nas fachadas de seus escriptorios ou agencias de jornaes ou revistas, e em facturas, circulares e enveloppes e demais papeis de expediente de industria e commercio dos requerentes. Em tempo: que poderá variar em tipos, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Satyro Leonardo de Paiva, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 287, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 19 de janeiro de 1926):

Satyro Leonardo de Paiva, brasileiro, commerciante, estabelecido na praça de Aparecida, Estado de S. Paulo, adoptou para assignalar e distinguir o seu estabelecimento commercial e os artigos de seu commercio, a marca, cujo uso exclusivo reclama, como de sua propriedade, e que consiste essencialmente na denominação característica "Hotel Satyro", entre aspas, sendo o primeiro vocabulo appellativo commun e o segundo nome proprio do proprietario, graphada em qualquer disposição.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões, tipos dos caracteres e cores, destina-se a assignalar vinhos e bebidas do commercio do depositante, classe n. 42, annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e será também usada nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, facturas, reclames, annuncios e como denominação de seu estabelecimento commercial.

Descrição da marca para que pediu registro José Gomes, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 288, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 21 de janeiro de 1926):

José Gomes, hespanhol, industrial, estabelecido na praça de S. Paulo, com padaria e confeitaria, adoptou para assignalar e distinguir o seu estabelecimento e os artigos de sua industria a marca, cujo uso exclusivo reclama, como de sua propriedade, e que consiste em um rótulo no qual se destaca á esquerda a figura do archanjo S. Miguel, vestido de couraça, tendo á mão esquerda uma balança e á direita uma espada alçada, prostrando o demonio, representado por um dragão; á direita dessa figura, no alto, lê-se em caracteres de forma manuscritas — Padaria e Confeitaria — e logo abaixo — S. Paulo — em caracteres a fantasia, imitando letra manuscrita.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir pão, doces e similiares da fabricação do depositante, classe n. 41, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e será também usada como denominação do estabelecimento.

mento o nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Irmãos Rosa, destinada a artigos da classe 3. (depósito n. 289, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

A firma Irmãos Rosa, composta dos socios Alfredo Jorge da Rosa e Miguel Jorge da Rosa, brasileiros, estabelecida na praça de S. Paulo, á rua Victoria n. 35, com pharmacia e laboratorio chimico-pharmaceutico, apresenta a registro a sua marca de industria e de commercio consistente no agrupamento de vocabulos: — Pharmacia Theophilo — impressos com caracteres de forma maiusculos uniformes em recta horizontal, acompanhados do nome da firma — Irmãos Rosa — impressos tambem com caracteres de forma uniforme e o nome da praça — São Paulo — tambem e caracteres de forma uniformes, em tres regras, sendo que os da primeira regra são mais desenvolvidos.

Esta marca que poderá variar de tamanho, ser impressa por qualquer processo e, quando usada á tinta a uma ou a mais cores, adquirida de Theophilo de Oliveira e Souza, conforme escriptura junta, se destina a assignalar e distinguir productos da classe 3ª da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a "Vidraría Ypiranga", destinada a artigos da classe n. 14. (depósito n. 290, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

A Vidraría Ypiranga, sociedade anonyma, estabelecida com fabrica de vidros para usos scientificos, industriaes e pharmaceuticos, na cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, á rua Visconde de Parnahyba n. 476, adoptou para assignalar e distinguir os productos de sua fabricação e commercio a marca acima desenhada e em seguida descripta, marca que reclama como de sua exclusiva propriedade e que consiste em um conjunto formado pelo desenho de uma figura oval, cuja curva é formada por dous traços situados a pequena distancia um do outro, sendo o traço interior mais largo que o exterior. Dentro dessa figura oval estão dispostos, em curva, acompanhando o traço superior da figura, as letras maiusculas VYSA, compostas de traços paralelos que mantem entre si um espaço em branco. Antes da letra V, entre as letras VYSA e depois da letra A, existe respectivamente um ponto negro, collocado a meia altura da letra, sommando todos elles o numero de cinco. Sob essas letras, horizontalmente a em caracteres cheios, lê-se: São Paulo.

Esta marca é destinada a artigos de vidro da industria e commercio da requerente, pertencentes á classe 14 da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Faddul Arida, destinada a artigos da classe n. 37. (depósito n. 291, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

Faddul Arida, syrio-industrial, estabelecido na praça de S. Paulo, á rua Irbhy n. 5, com fabrica de canisas e

roupas brancas, apresenta a registro a sua marca de industria, que consiste na figura de uma mulher, decotada, com os seios á mostra, pernas tambem á mostra, vestida de roupagens frouxas e on-deantes, de pé sobre um globo terraqueo, envolto em nuvens, tendo á esquerda, em baixo, a figura de um anjinho, segurando com uma das mãos uma camisa, e com a outra um compasso aberto sobre um esquadro, sob uma estrella espargindo raios, tendo desdobrada, em curvas sobre a sua cabeça uma fita, em que se acham impressos os dizeres «Casa Arida», tendo á esquerda e á direita, aos lados da mulher, e em cima, as iniciaes F. A. e em baixo «Marca registrada».

Esta marca que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir artigos da classe 37 da classificação annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Commercial e Maritima S/A, destinada a artigos das classes 21 e 47 (depósito n. 293, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

A Companhia Commercial e Maritima S/A, com sede no Rio de Janeiro, á rua dos Benedictinos ns. 1 a 7, e succursal em S. Paulo, á rua Barão de Itapetininga n. 17 e em diversas cidades do Brasil, onde explora o commercio de importação de automoveis, accessorios para os mesmos e garage, apresenta a registro a sua marca de commercio consistente no vocabulo composto — «Auto-Geral» — de sua formação, impresso com caracteres de forma uniformes, maiusculas, entre aspas e sublinhado por uma risca, como se acha representada no rotulo acima collocado e no eliché que a reproduz.

Esta marca que é reforma modificada da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.064, por Cassio da Silva Prado, em 28 de fevereiro de 1917 e que a abaixo assignada, houve por compra, e que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir artigos das classes 21 e 47, da classificação annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Urubupunga, destinada a artigos das classes 41, 4 e 50, letra c (depósito n. 293, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

A Companhia Agricola Urubupunga, com sede na praça de São Paulo, e propriedades agricolas na comarca de Rio Preto, municipio de Monte Aprazível (Estado de São Paulo), onde explora a industria agricola, pastoril, lacticinios e materiais para construções, apresenta a registro a sua marca, constituída pela denominação das suas propriedades, que tem os seguintes caracteristicos:

A marca é constituída pelo vocabulo aborigene «Urubupunga», graphado com caracteres de forma maiusculos, uniformes, entre aspas e sublinhado por faixa estreita recta.

Esta marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma ou a mais cores, se destina a designar a propriedade agricola da companhia e a assigna-

lar e distinguir os seus productos pertencentes ás classes 41, 4 e 50, letra c, da classificação annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa Suburbana de Melhoramentos, destinada a artigos da classe 17 (depósito n. 294, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

A Empresa Suburbana de Melhoramentos, sociedade composta dos socios Carlos de Castro, João Carlos Teixeira Salgado e Raul Prado Salgado, brasileiros, estabelecidos com escriptorio na praça de São Paulo, á rua de São Bento n. 40, com o commercio de terrenos, empreza de construções e compra de mat-e-rias para construções, apresenta a registro a sua marca de industria e de commercio consistente nos vocabulos da lingua portugueza, dispostos em tres regras paralelas, «Jardim das Laranjeiras», impressos com caracteres de forma á phantasia, imitando caracteres gothicos com os caracteres cintados por fitas claras, e com as iniciaes da primeira e da ultima regra maiusculos e floreados.

Esta marca, que se destina a denominar os terrenos de propriedade da Empresa Suburbana de Melhoramentos e a assignalar e distinguir artigos da classe 17, poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, de accordo com as disposições do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro J. Coelho da Fonseca, destinada a artigos da classe 50 letra j, (depósito n. 295 effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 1926):

J. Coelho da Fonseca (de seu nome João Coelho da Fonseca), brasileiro, commerciante, estabelecido na praça de S. Paulo, á rua Sebastião Pereira numero 14, apresenta a registro a sua marca de commercio que tem os seguintes caracteristicos:

A marca consiste em um agrupamento de palavras, composto da denominação — A Rendeira — impresso com caracteres de forma, á phantasia, imitando letra manuscrita, com as iniciaes maiusculas, sendo o traço que corta o A substituído por uma figura em forma de V, na parte direita do qual parte o caracter R, destacando-se da perna direita do A uma faixa, que é o prolongamento da mesma e que vai se alargando e na qual se lê — Rendas e artigos congêneres — impressos com caracteres de forma.

Esta marca que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, e quanto á tinta a uma ou a mais cores, se destina a assignalar e distinguir artigos da classe 50 letra j (rendas e bordados) da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Guido, destinada a artigos da classe 43, (depósito n. 296 effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo em 30 de janeiro de 1926):

Francisco Guido, italiano, estabelecido na praça de Campinas, Estado de São Paulo, á rua Antonio Cesarino n. 88 A, com o commercio de aguas mineraes, apresenta a registro a sua marca de commercio consistente no agrupamento de vocabulos da lingua portugueza im-

glas do açude Cruzeta. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Offício n. 87, de 10 do corrente, do Segundo Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, folha de pagamento na importância de 3:650\$, de diárias a que fez jus, em 1925, o encarregado do depósito do açude Cruzeta, Cicero Curiques de Vasconcellos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela. — Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 83 — REUNIÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidencia do chefe da Delegação Sr. Orlando Bandeira Villela

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 82, de 12 do corrente, da Delegacia de Industria Pastoral, folha de pagamento na importância de 705\$, de salarios a que fizeram jus, em janeiro ultimo, os trabalhadores da Estação de Monta de Umbuzeiro. — A Delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Offício n. 80, de 12 do andante, da Delegacia de Industria Pastoral, processo de pagamento de 82:530 a Great Western of Brazil Railway, por serviços prestados em novembro do anno transacto. — A Delegação resolveu ordenar o registro da despesa:

Ministerio da Viação:

Offício n. 94, de 12 deste mez, do 2º Districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, folha de pagamento na importância de 3:650\$, de salarios a que fez jus, em 1925, o nivelador do Açude Cruzeta, Josué Araujo. — A Delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 121, de 13 do fluente, da Delegacia Fiscal, processo de pagamento de 2:660\$ a J. Coelho & Irmãos, por fornecimentos feitos em 1925 á Fiscalização dos Impostos de Consumo. — A Delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela. — Hortencio de Alcantara Filho.*

ACTA N. 84 DA REUNIÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Orlando Bandeira Villela.

Presente o Sr. delegado Hortencio de Alcantara Filho, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da reunião anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Alcantara Filho:

Ministerio da Marinha:

Offício n. 184, de 3 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, remettendo a tabella de distribuição de creditos do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1926. — A delegação resolveu autorizar a escripturação dos creditos, de accordo com o parecer do relator.

Ministerio da Agricultura:

Offício n. 89, de 15 do andante, da Delegacia de Industria Pastoral, processo de pagamento de 8:590 a Great Western of Brazil Railway, por transportes de material realizados em novembro de 1925, em proveito da Estação de Monte de Umbuzeiro. — A delegação resolveu ordenar o registro do despesa.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 122, de 13 deste mez, da Delegacia Fiscal, processo de pagamento de 172\$ á Empresa Tracção, Luz e Força, pelo fornecimento de energia electrica durante o segundo semestre do anno transacto. — A delegação resolveu recusar registro á despesa:

a) — por não haver ordem de pagamento, que na forma da legislação em vigor e jurisprudencia pacifica e uniforme do Tribunal de Contas, deve proceder ao registro da despesa, o que se não verifica no caso presente, conforme se infere dos termos do officio de fls.;

b) — por não constar do verso das 1ªs vias de empenho a anotação das ordens de pagamento parciais, exigida pelo art. 235, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Offício n. 53, de 13 do fluente, da Alfandega deste Estado, processo de pagamento de 13:090, a Great Western of Brazil Railway, por serviços prestados em novembro do anno proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Hortencio de Alcantara Filho, servindo como secretario, lavrei a presente acta, que vae devidamente assignada. — *Orlando Bandeira Villela. — Hortencio de Alcantara Filho.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ADDITAMENTO A ACTA N. 50 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1926:

Processo relatado pelo delegado Firmino Joaquim Pires Leal:

Offício da delegacia fiscal n. 154, de 26 do janeiro de 1925, encaminhando para o devido julgamento o processo de comprovação do adiantamento entregue em 6 de dezembro de 1924, ao 1º tenente do Exército, Candido Avelino de Barros, thesoureiro, interino, do conselho administrativo do Quartel General, em virtude de requisição constante do officio n. 63, de 5, registrado a 14, tudo de novembro do 1924, na importância de réis 23:473\$850, e destinado ao pagamento de despesas effectuadas e a serem effectuadas no quarto trimestre de 1924: A delegação deliberou recusar a preliminar defendida pelo relator, de ser remetido o processo á Alfandega deste Estado para cobrança do imposto sobre vendas mercantis relativamente aos fornecimentos enumerados nas facturas de venda ns. 2 — 4 — 6 — 8 — 10 — 11 — 13 — 20 — 21 — 22 — 23 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 49 — 52 — 54 — 55 — 56 — 62 — 63 — 64 — 66, voltando o processo a completo estudo para definitivo julgamento.

O Sr. chefe da delegação, deu as razões do seu voto, o mesmo fazendo os demais delegados, razões essas que vão abaixo transcriptas:

“As despesas oriundas do adiantamento são realizadas com a feição presumivel que induziu realmente o espiri-

to do legislador — de prompto pagamento — consequentemente, desde que ellas fogem das prescripções estabelecidas no Código de Contabilidade quanto ao regimen do empenho previo e da concurrencia administrativa, não ha senão que admittil-as pagas á vista, constituindo, pois, as respectivas contas méros recibos, tal como se depreheende da nota 7ª do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, e deste modo, comprehendidas no artigo 21 do regulamento anexo ao decreto n. 16.275 — A — de 22 de dezembro de 1923.

Assim sendo não considero caso de infracção a diligencia proposta pelo funcionario informante, uma vez que os documentos annexos ao processo, allas comprobatorios do adiantamento recebido pelo 1º tenente Candido Avelino de Barros, encarregado do serviço de transportes da 8ª Região Militar, acham-se perfeitamente legalizados.

Voto pela comprovação do adiantamento considerando improcedente a cobrança com revalidação do imposto sobre vendas mercantis relativamente as contas de fornecimentos enumerados na supra citada informação. — *Rodolpho Mamede, chefe da delegação.*

Voto do delegado bacharel João de Albuquerque Maranhão:

«Visto e examinado o presente processo voto contra a diligencia proposta pelo seu illustre relator, por entender que no caso em estudo não se trata da sonegação do imposto do sello proporcional sobre as vendas a prazo, uma vez que, em se tratando de despesa feita ou realizada por adiantamento, a presumpção legal é que a venda foi effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado ex-vi do artigo 18, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto 16.275 — A — de 22 de dezembro de 1923. — *João Maranhão.*»

Justificação de voto apresentada pelo delegado Firmino J. Pires Leal:

«Como relator deste processo propuzera eu fosse seu julgamento convertido em diligencia afim de que a Alfandega deste Estado procedesse á cobrança do imposto sobre vendas mercantis relativamente aos fornecimentos enumerados em meu parecer de folhas.

A tal diligencia oppuzeram-se meus illustres pares nesta delegação, um delles sob o fundamento de que, em se tratando de despesas feitas ou realizadas por adiantamento, a presumpção legal é que as vendas foram effectuadas mediante pagamento em dinheiro de contado, ficando o vendedor isento da emissão da duplicata, ex-vi do artigo 18 n. 1 do reg. baixado com o decreto 16.275 — A — de 22 de dezembro de 1923, e o segundo sob fundamento de que, sendo as despesas oriundas de adiantamento, a feição presumivel de prompto pagamento, fugindo ellas das prescripções do Código de Contabilidade, quanto ao regimen do empenho previo e da concurrencia administrativa, não ha sinão que admittil-as pagas á vista, uma vez que, diz, podem constituir as contas méros recibos tal como se depreheende da nota 7ª do regulamento que baixou com o decreto 14.339, de 1 de setembro de 1920, e relativamente a lei de contas assignadas, entende, regem-se os fornecimentos pelo estatuido no artigo 21 do decreto 16.275 — A — de 22 de dezembro de 1923 e deste modo entendendo, não vê procedencia legal na diligencia por mim proposta.

Afim, de tornar mais claro meu parecer sobre o assumpto, que presumo incontestável nos seus argumentos e fundamentos legais, procurarei defender meu ponto de vista com as razões que se seguem.

Pela legislação em vigor são dous os regimens de pagamentos de fornecimentos feitos ao Governo: o regimen da requisição de pagamento feita pelo ordenador secundario de despesa, devidamente autorizado e o regimen do adiantamento entregue a funcionario civil ou militar para pagamento de fornecimentos já feitos ou por fazer, á repartição a que pertence.

No caso concreto, trata-se de adiantamento recebido em 6 de dezembro de 1924, para pagamento de fornecimentos feitos ao Quartel General, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do mesmo anno.

A lei autoriza a concessão de adiantamento para pagamento de despesas effectuadas no trimestre corrente; o que ella prohibe é o pagamento de taes despesas, anteriormente ao recebimento do adiantamento (Codigo de Contabilidade art. 302).

O adiantamento é um meio de pagar despesas effectuadas, por se acharem distantes as repartições da estação pagadora (delegacia fiscal), ou para maior facilidade do pagamento, quando tal for autorizado em lei, hypothese do caso em discussão (art. 267 letra E do regulamento Geral de Contabilidade Publica).

O facto de se pagar a despesa com adiantamento recebido não quer dizer que tal despesa paga adiantadamente ou mesmo á vista, uma vez que o adiantamento é simples regimen de concessão de dinheiro para pagamento de despesas não sómente á serem realizadas, mas já effectuadas durante o trimestre, como no caso concreto em estudo.

Assim, o despesa não é feita por adiantamento, mas paga com dinheiro concedido a determinado funcionario, concessão essa que é denominada em legislação financeira «adiantamento a funcionario», por isso que recebido o dinheiro, só posteriormente a sua applicação, presta contas quem o recebeu.

Consequentemente desde que esta delegação registra adiantamento, para que determinado funcionario pague fornecimentos effectuados, á sua repartição, nos mezes de outubro, novembro e dezembro, adiantamento entregue em 6 de dezembro, parece-me claro, logico e intuitivo que os fornecimentos não foram effectuados mediante dinheiro de contado, visto que, tendo sido feitos em mezes anteriores, só poderão ser pagos depois que o funcionario recebeu o adiantamento para tal fim.

No caso de tratar-se de despesas effectuadas com adiantamento recebido e pagas no acto da compra da mercadoria, está realmente o fornecedor isento da omissão da duplicata a que se refere o regulamento sobre vendas mercantis, ex-^o do artigo 18, n.º 1, do decreto numero 16.275-A de 22 de dezembro de 1923, uma vez que o fornecimento é feito mediante dinheiro de contado.

Entretanto em se tratando de despesas effectuadas com fornecimentos sómente pagos dias ou mezes após, como no caso presente, não podem taes fornecimentos ser considerados vendas á vista para os effectos de regulamento sobre vendas mercantis, ex-^o do proprio artigo 18 citado.

Em se tratando de despesas effectuadas com adiantamento recebido, a presumpção legal não me parece a de ter sido feito o fornecimento mediante dinheiro de contado, desde que a lei autoriza a concessão de adiantamento para pagamento de fornecimentos, já effectuados no trimestre e ainda não pagos; precisamente para isso é que fôra concedido o adiantamento de que é objecto este processo (Jurisprudencia do Egregio Tribunal de Contas, *Diário Official* de 29 de junho de 1924, officio n.º 1.476 ao chefe da delegação em S. Paulo).

As despesas pagas com adiantamentos recebidos, por fugirem das prescripções do Codigo de Contabilidade, relativas a prévio empenho e concurrencia administrativa não podem, como se presume, ser consideradas pagas á vista em face da nota 7ª do decreto n.º 14.339, de 1 de setembro de 1920, sinão vejamos:

A nota 7ª referida é do teor seguinte: "Toda e qualquer conta apresentada ou enviada á autoridade ou repartição publica, para o processo e respectivo pagamento, deve estar sellada com o sello de documento."

Quando, porém, se tratar de compras feitas a dinheiro pelos porteiros, almoxarifes, intendentes etc. por conta das importancias recebidas adiantadamente para despesas meudas e urgentes e cujos recibos lhes caiba exigir no proprio acto, as notas de venda em que forem elles passados constituem meros recibos, não devendo ser consideradas contas para os effectos anteriormente figurados. Taes notas exigem apenas o sello do recibo que contem.

Da leitura desse dispositivo legal nada concluo que aproveite ao caso em debate.

A nota 7ª do regulamento para cobrança do imposto do sello se refere a compras feitas a dinheiro, isto é pagas no acto do fornecimento, declarando não ser necessario o sello do documento ou sello de factura de venda, mas somente o sello do recibo que tem o fornecedor de passar uma vez que forneceu mediante dinheiro do contado.

Não é esse o caso em discussão, visto que as compras não foram feitas mediante dinheiro de contado, mas á prazo e assim, na forma determinada na propria nota 7ª deverão conter, como contem, além do sello de documento na factura, o sello de recibo que o commerciante só é obrigado a passar quando effectivamente tiver recebido á importancia relativa aos fornecimentos effectuados.

Como vimos, a nota 7ª referida em nada interessa ao caso em discussão visto tratar da cobrança do imposto do sello, quando a discussão versa apenas sobre a cobrança do imposto sobre vendas mercantis.

E' doutrina pacifica no Ministerio da Fazenda que o art. 21 do regulamento sobre vendas mercantis traça apenas á norma a ser observada entre vendedor e o comprador quando este é simples consumidor particular. O que se teve em vista com elle foi não perturbar a velha praxe, seguida geralmente, das vendas á retalho; feitas á particulares, para o seu uso ou consumo pessoal ou de terceiros, mediante pagamento mensal.

Fôra dahi, todas as demais vendas parceladas ou não feitas á estabelecimentos etc., regulam-se pelo estatuido nos arts. 1º, 18, 19, 20, 22 e 23 do regulamento sobre vendas mercantis (decisão do Sr. ministro da Fazenda em consulta

do 1º secretario da Liga de Commercio do Rio de Janeiro, officio n.º 141 de 10 de junho de 1924).

Pelo exposto e mais pelas razões que se seguem verifica-se que ao fornecedor do Governo não aproveita o estatuido no art. 21 do decreto n.º 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

E ainda doutrina pacifica do Ministerio da Fazenda, não ficarem excluidas as contas por fornecimentos feitos ao Governo da expedição da duplicata a que se refere o regulamento sobre vendas mercantis, contas essas cujas primeiras vias devem continuar á ser selladas na conformidade da tabella b § 1º n.º 6 do decreto n.º 14.339, de 1 de setembro de 1920, porque, como tem o Sr. ministro da Fazenda declarado repetidas vezes, o imposto de vendas mercantis não collido com o do sello adhesivo commum, com o qual não se confunde, não só porque é um imposto de natureza diversa, como ainda por ser pago em estampilhas especiaes (expediente do Sr. ministro da Fazenda de fevereiro de 1924, resposta á consulta de Teixeira Borges & Comp., commerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro).

Ainda em resposta á consulta supra, declarou o Sr. ministro da Fazenda, que para tornar effectivo o pagamento do imposto pelos fornecedores do Governo, dentro do regimen das contas assignadas, estabeleceu o novo regulamento no § 4º do seu art. 26 que á inutilização do sello das duplicatas por elles apresentadas juntamente com as contas tivesse lugar por meio de carimbo, pelas repartições que as effectuarem, devendo ser taes duplicatas immediatamente devolvidas aos fornecedores para que possam com ellas provar o pagamento do imposto, sempre que lhe seja exigido pela fiscalização.

No caso concreto, diversos commerciantes fizeram fornecimentos ao Quartel General, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1924; taes fornecimentos só foram pagos depois de 6 de dezembro, conforme recibos constantes das contas respectivas.

Na conformidade do art. 18 e parágraphos do decreto n.º 16.275-A de 22 de dezembro de 1923 os fornecimentos não podem ser considerados vendas á vista para os effectos do regulamento sobre vendas mercantis estando os fornecedores obrigados a omissão da duplicata ex-^o vi do ar. 4º combinado com o art. 26 § 4º do citado decreto.

Aliás o Egregio Tribunal de Contas mandara declarar a esta delegação pelo officio n.º 2.739 de 29 de novembro de 1924 do Sr. director secretario, que fosse verificado o cumprimento do estatuido no art. 26 § 4º do decreto numero 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, nas vendas ou fornecimentos feitos ao Governo. O facto de serem taes vendas ou fornecimentos pagos com adiantamento recebido ou na delegacia fiscal em virtude de requisição de pagamento, em nada altera a exigencia legal, que determina o pagamento do sello da duplicata nas vendas ou fornecimentos feitos ao Governo e não pagos á vista, só podendo ser considerados pagos á vista os fornecimentos effectuados mediante dinheiro de contado, o que não aconteceu com os fornecimentos apontados no meu parecer de fls.

Não tendo os fornecedores emitido a duplicata a que estão obrigados pelo regulamento sobre vendas mercantis em vigor, estão sujeitos ao pagamento do

imposto com revalidação *ex-vi* do artigo 30, n. 6 do mesmo regulamento.

Por todas essas razões legais continuo a julgar procedente a diligência por mim proposta, fóra de duvida consultiva aos legítimos interesses da Fazenda Nacional, esperando que, no solucionar este processo, por força da sua jurisprudência, o Egregio Tribunal de Contas se digne mais uma vez doutrinar a respeito.

— *Firmado, Joaquim Pires Leal.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA Directoria de Fazenda

Do segundo livro de contractos de pessoal da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o termo do teor seguinte, da pagina vinte a pagina vinte e um:

Termo de contracto celebrado com José Gregorio Pereira para servir no Ministerio da Marinha como pharmaceutico.

Aos tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral interino, contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, do primeiro de fevereiro proximo passado, exarado no requerimento de José Gregorio Pereira, de dezeseite de dezembro do anno findo, contractou com o mesmo requerente a prestação de seus serviços technicos profissionais, á Marinha, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor José Gregorio Pereira, d'ora em diante denominado «contractado» se obriga a servir neste ministerio, até trinta e um de dezembro do corrente anno, como pharmaceutico, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao estabelecimento ou navio para onde for designado pela autoridade competente, nesta Capital ou fóra della.

Tercera — O contractado é obrigado a zelar pela conservação de todo o material das respectivas pharmacias, pelo qual será responsavel.

Quarta — O contractado fica sujeito a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor, bem como a disciplina militar.

Quinta — O contractado terá as honras, vencimentos e vantagens de segundo tenente pharmaceutico.

Sexta — A despesa decorrente deste contracto correrá a conta da verba vinte e um «Despesas extraordinarias» consignação numero dois «Para pagamento do pessoal que fór contractado, etc.», do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro do anno passado, revigorado pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno, em cuja autorização é baseado, estando feita, nessa verba o competente empenho.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabi-

lisando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, ou em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual fór a proveniência. Para firmes e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, de accordo com regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residência legal do contractado é nesta Capital, assim como o fóro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta directoria lavei este termo que vac tambem assignado por duas testemunhas. Pagará de sello, de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, a importância de dezoito mil réis. Luiz Emilio Belart, José Gregorio Pereira. Como testemunhas, Joaquim José do Amaral Felix Rodrigues. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — Está conforme. *Nelson Guimarães Vianna de Barros.* — Confere. *José Casemiro Lopes.*

Do vigesimo segundo livro de contractos da Directoria de Fazenda, da folha sete verso a folha dez, consta o termo do teor seguinte:

Termo de contracto celebrado com Valentim F. Bouças para o fornecimento mensal de cem mil cartões perfuráveis e trabalhados pelo systema Hollerith, durante o corrente anno.

Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, presente na Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart, director geral e o senhor Valentim F. Bouças, residente a avenida Rio Branco numero quarenta e sete, terceiro andar, nesta Capital, seu domicilio legal para todos os efeitos de direito, julgado idoneo para contractar com o Ministerio da Marinha, á vista dos documentos apresentados, contractou com o senhor Bouças, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro, por despacho de vinte e cinco do mez proximo passado, durante o corrente anno, o fornecimento mensal de cem mil cartões trabalhados pelo methodo «Hollerith», mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante se obriga a executar para as repartições da Marinha no Rio de Janeiro, a apuração geral dos custeios da produção dos respectivos officinas (comprehendendo mão de obra e material) e o levantamento dos mappas de stock e movimento de entradas e saídas de material dos

respectivos depositos e bem assim o levantamento do balanço de receita e despesa da pagadoria da Marinha, empregando o systema Hollerith, com a instalação das machinas tubulares e separadoras e outras auxiliares.

Segunda — As diversas repartições interessadas remetterão ao contractante todos os documentos julgados necessários e indispensaveis a execução dos serviços previstos neste contracto, devidamente em ordem e classificados, obrigando-se o contractante, por si ou seus auxiliares a organizar os mappas necessários a boa regularidade e fiscalização dos serviços.

Tercera — Os cartões trabalhados, acompanhados dos mappas mensaes, salvo motivo de força maior justificado e acceto pelo Ministerio da Marinha, serão entregues pelo contractante, dentro de trinta dias, após a entrega do ultimo documento de que trata a clausula anterior, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia que exceder desse prazo, multa que será recolhida aos cofres da Pagadoria da Marinha, quarenta e oito horas depois da notificação por escripto, feita para tal fim, pelo director da Fazenda.

Quarta — O Ministerio da Marinha, obriga-se a providenciar junto as diversas repartições para que os documentos de que trata a clausula segunda, sejam entregues dentro de trinta dias, após cada mez vencido de modo a poder permittir que o contractante entregue os mappas e balanços mensaes, dentro do prazo que lhe é fixado para receber o prego do trabalho executado.

Quinta — O contractante obriga-se a ter, por sua conta o pessoal necessario a execução do fornecimento mensal de cem mil cartões trabalhados pelo systema Hollerith, devendo instalar, na qualidade que é, de procurador da «The Tabulating Machine Company de Nova York», uma ou mais machinas tabuladoras e separadoras, correndo a despesa de instalação e aluguel por sua exclusiva conta.

Sexta — O Ministerio da Marinha, fornecerá ao contractante, mediante termo, o material auxiliar, como sejam: machinas perfuradoras, verificadoras, multiphas e compiladoras, moveis e material de expediente, e cederá uma sala apropriada a instalação da secção Hollerith, devendo este material ser restituído em bom estado de conservação, findo o presente contracto.

Setima — Para garantir a fiel execução deste contracto e effectividade, das multas em que incorrer o contractante depositou na Pagadoria da Marinha, como caução, a importância de tres contos de réis, que será restituída no caso de serem cumpridas as condições deste contracto.

Oitava — O material importado do estrangeiro pelo contractante, para execução dos serviços previstos neste contracto, será consignado ao Ministerio da Marinha, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros, fretes e demais despesas.

Nona — A's horas de expediente da secção Hollerith serão as mesmas da Directoria de Fazenda, podendo em caso de necessidade, ser prorogada.

Decima — O contractante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir por seu pessoal, os regulamentos, instruções e or-

dens de serviço da Marinha na parte que lhe forem applicaveis.

Decima primeira — Sendo a base dos serviços Hollerith a perfuração e trabalho continuo sobre os cartões Hollerith, e sendo o consumo mensal dos serviços ora contractados de cem mil cartões, o pagamento será effectuado da saber: a) pelo fornecimento dos primeiros cem mil cartões, referentes aos trabalhos do mez de janeiro, o Ministerio da Marinha pagará quarenta e tres contos e oitocentos mil réis; b) pelo fornecimento mensal de cada grupo de cem mil cartões referentes a cada um dos mezes de fevereiro a dezembro, sete contos e seiscentos mil réis; c) o primeiro pagamento relativo aos cem mil cartões do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e seis só poderá ser effectuado depois que este contracto entre em vigor e que o contractante tenha feito as installações a que, por sua conta está, obrigado. Os demais pagamentos serão feitos a medida que o contractante entregar os cartões acompanhados dos respectivos mapas, exigidos pela própria natureza do fornecimento ora contractado.

Decima segunda — O contractante tem o direito ao recebimento da mensalidade acima, mesmo sem estarem promptos os cartões e mapas si no prazo de trinta dias, não lhe forem entregues, pelas diversas repartições os documentos de que trata a clausula segunda, ficando, entretanto, com a obrigação de executar o serviço logo que lhe sejam entregues os documentos.

Decima terceira — Este contracto considerase-lhe prorogado por mais um anno e assim successivamente até o maximo de cinco annos, desde que não seja denunciado por escripto por qualquer das partes interessadas, no prazo de trinta dias antes da sua expiração, observada, porém, as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, que regulam o assumpto.

Decima quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não assistindo ao contractante direito a indemnização de especie alguma no caso de ser negado registro pelo mesmo tribunal.

Decima quinta — A despesa resultante do presente contracto na importância total de cento e vinte e sete contos e quatrocentos mil réis, correrá por conta da verba vinte e cinco, «Sobresalentes e mobiliarios», sub-consignação numero dous do artigo nono da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte, revogada pelo decreto numero dezesseis mil cento e oitenta e dous, de janeiro do corrente anno, onde está feito o necessario empenho.

Decima sexta — O contractante pagará de sello, de accordo com decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de um de setembro de mil novecentos e vinte e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro de trinta e um de dezembro do anno passado a importância de duzentos e cincoenta e seis mil réis. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral, lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil se-

tecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Eu Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição lavrei este termo que vae tambem assignado por duas testemunhas, Luiz Emilio Belart, Valentin F. Bouças. Como testemunhas, Mario Ramos e Antenor G. de Carvalho. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de duzentos e cincoenta, e seis mil réis. A margem lê-se o seguinte: Apresentou conhecimento numero trinta e sete provando ter feito a caução de tres contos de réis. Em oito de março de mil novecentos e vinte e seis. Nelson. — Está conforme. Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Conforme. José Casemiro Lopes, 2º tenente escrevente, reformado.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero trescentos e oitenta da rua de São Christovão, destinado á installação da agencia de São Christovão que, entre si, fazem o respectivo proprietario, senhor Albino Dias Fontes Garcia, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, no gabinete do director geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, e o senhor Albino Dias Fontes Garcia, maior, casado, commerciante, residente nesta Capital, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo "Diversos", numero seiscentos e setenta e dous, do protocollo da Sub-directoria de Contabilidade, do anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragraho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Albino Dias Fontes Garcia, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua de São Christovão numero trescentos e oitenta, livre e desembargado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400\$000), que será pago em prestações mensaes de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os conceptos que forem ne-

cessarios ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo, por escripto, com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragraho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta do outorgante, previamente avisado, na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correios", consignação "Material", "Diversas despesas", sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragraho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo credito ficará empenhada a importância relativa ao pagamento, dos alugueis, no exercicio do mil novecentos e vinte e seis, por força deste mesmo contracto, de accordo com o estabelecido pelo artigo cincoenta e quatro, paragraho unico doCodigo de Contabilidade, e empenho esse que nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constan-

tes das respectivas leis organimentarias. O autorizante locador exhibiu os seguintes documentos que provam quitação dos impostos a que está obrigado: imposto predial, segundo semestre, exercício de mil novecentos e vinte e cinco, conhecimento numero quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete; taxa sobre o consumo d'agua, exercício de mil novecentos e vinte e cinco, conhecimento numero quarenta e cinco mil oitocentos e onze; taxa do saneamento, exercício de mil novecentos e vinte e cinco, conhecimento numero trinta e oito mil e tres, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

E, por estarem as partes contractan-

tes de accordo com o ajustado, em, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo, aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil réis (34\$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 5 de

março de 1926 — Severino Neiva, mais abaixo as assignaturas: Albino Dias Fontes Garcia, contractante, e as testemunhas: Esaú Laranjeiras e Octavio Margal. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 7 a 8 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Seção, 6 de março de 1926. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante, Confere. — Adhemar Pinho de Macedo, auxiliar de praticante. Visto, em 6 de março de 1926. — Servindo de chefe de seção, Othoniel de Ulhôa Reis, 1º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 5

Livro n. 2 — Fls. 83

Termo de contracto, celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Manoel Thomaz Serpa, para o fornecimento do grupo n. 5, "Carne fresca de vacca, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* n. 5, de 8 de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis (1926)

Aos vinte e sete (27) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, compareceram na Seção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, o senhor Manoel Thomaz Serpa, estabelecido á rua Uruguayana numero setenta e cinco (n. 75), nesta Capital e declarou que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo cinco (5), "Carne fresca de vacca, etc., etc.", ao referido Departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis (1926), assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros 5 (cinco), de oito (8) de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), reproduzido e corrigido em editaes resumo no *Diário Official* dos dias subsequentes do mesmo mez, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de dois (2) de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, juntamente com a relação nominal de inscripção do candidato idoneo e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias, quantas forem exigidas pelos chefes dos servicos, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentar as contas fora de tal prazo.

Segunda — Manoel Thomaz Serpa, neste instrumento denominado "Contractante", obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis (1926), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo cinco (5), "Carne fresca de vacca, etc., etc.", abaixo descritos, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitais Paula Camillo e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, fi-

cando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenham sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando o contractante obrigado a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, cinco (5) apolices da divida publica, ao portador, de 1:000\$ cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de quatro centos duzentos e cinquentas e sete mil e novecentos réis (4:257\$900), conforme provou com o documento numero 302-189, de vinte e sete (27) de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sétima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oitenta e cinco contos cento e cincoenta e oito mil réis (85:158\$000) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes assignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926).

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

39 — Custeio da enfermaria para leprosos, etc. 5:000\$000

Hospital S. Sebastião:

69 — Dietas 18:000\$000
70 — Alimentação do pessoal 6:600\$000

Hospital Dom Pedro II:

85 — Dietas 3:600\$000
86 — Alimentação do pessoal 3:200\$000

Hospital Geral de Assistencia:

102 — Dietas 6:000\$000
103 — Alimentação do pessoal 4:800\$000

Seção de Hygiene Infantil:

416 — Refeições às mães que amamentam 1:600\$000
425 A — Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes 24:000\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

436 — Material para funcionamento dos dispensarios, etc. 600\$000
459 — Asseio e conservação dos dispensarios, etc. 600\$000

Laboratorio Bacteriologico:

497 — Material para funcionamento, etc., etc. 688\$000
204 — Para o custeio do serviço anti-rabico. 240\$000

Hospital Paula Candido:

230 — Dietas 2:400\$000
231 — Alimentação do pessoal 2:400\$000

Serviço no Districto Federal:

261 — Generos alimenticios e forragem 2:400\$000

Escola de Enfermeiras:

301 — Alimentação 3:650\$000

No total de 85:158\$000

By por estar assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelo contractante e pelas testemunhas Antonio Vieira e Henrique Louzada Marcenal, que se achavam presentes na citada Seção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e setenta e dous mil réis (172\$000). Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Manoel Thomaz Serpa, Testemunhas: — Antonio Vieira — Henrique Louzada Marcenal.

Relação dos artigos e preços contractados

(Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço)

1. Carne fresca de vacca, kilo, mil e setecentos réis. 18700
2. Carne de porco, kilo, seis mil réis 68000
3. Fígado, kilo, dous mil réis 28000

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923 — Manoel Thomaz Serpa.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete esteve hontem, em visita de cumprimentos ao senhor Dr. Arthur Bernardes, Presidente Republica, o Sr. Dr. A. Bento de Faria, ministro Tribunal Federal.

Estiveram hontem no Palacio do Rio Negro, afim de agradecerem ao senhor Presidente da Republica os telegrammas que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. deputado estadual Dr. Sylvio Leão da Cunha e Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Criminal.

Deixou hontem o seu cartão de cumprimento ao Sr. Presidente da Republica, no Palacio Rio Negro, o Sr. doutor Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, ministro do Tribunal de Contas.

Afin de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o lugar de vice-director do Externato do Collegio Pedro II, esteve hontem no Palacio do Rio Negro, o Sr. Dr. Otello de Souza Reis.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegrammas dos Srs. Cassiano Gaxias dos Santos, presidente da Camara Municipal de Itaguahy, e Luiz Mury, presidente da Camara Municipal de Friburgo, dando conhecimento a S. Ex. de haverem as referidas corporações politicas em suas ultimas reuniões aprovado unanimemente moções de inteiro apoio e decidida solidariedade a S. Ex. e ao seu Governo.

O resultado dos exames do curso de piano, do dia 8 de março, realizados no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Série inicial — Zelia da Silva Freire, grão 5, simplesmente, e Kilka Lobo Moreira da Silva, grão 3, simplesmente.

Série superior — Araylda de Almeida, grão 2, simplesmente; Acoly de Sá Brito e Souza, grão 7, plenamente; Ave-lina da Conceição Machado, grão 7, plenamente; Carmen Ramos, grão 8, plenamente; Creusa Tavares da Silva, grão 10 distincção; Clarisse Malabar Lirio, grão 5, simplesmente, e Dulce Rosa Corrêa, grão 4, simplesmente.

Não compareceu, um.

No Internato do Collegio Pedro II, serão chamados no dia 10 do corrente, para exames da 2ª época, os seguintes alumnos:

Às 9 horas — 3º anno — prova oral do exame final de algebra: Antonio Pedro de Mello Cunha, Ary de Sá Menezes, Agres Cunha de Andrade, Francisco Alípio Bruno Lobo, Gabriel Maiwald de Azevedo Silva, José Affonso Alves de Camargo, João Leite Sampaio, João Corrêa da Costa, Julio Cesar Monteiro de Barros, Levy Cersosimo, Miécio Tolentino da Costa e Nelson Linhares.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia util:

Montepio da Agricultura — Pensões reunidas — Pensões de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pes-

sões que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas às quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 às 15 horas e aos sabados das 11 às 14.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se no dia 9 do corrente, às 14 horas, os seguintes exames:

1º anno — Francez — Oral — Alumnos ns.: 305, 455, 563, 588 e 560. (ultima chamada) — Banca: Drs. Curiacio, Mundim e Glenadel.

1º anno, oral de francez para os seguintes candidatos: Newton Gama de Barcellos e Nelson da Silva Feital. Banca: Drs. Curiacio, Mundim e Glenadel.

3º anno — Oral de geographia — Alumnos ns.: 4, 5, 102, 152, 570, 660, 713, 773, 835 e para o alumno dependente n. 32. Banca: Drs. Paim, Decio e Araripe.

6º anno, escripto de ingloz. Banca: Drs. Weaver P. Pinto e Americo.

6º anno — Geometria — Oral — Alumnos ns.: 65, 537, 581, 644, 667, 701 e 716. Banca: Drs. Salathiel, P. Coelho e Biza.

Realizam-se no dia 10 do corrente, às 14 horas, os seguintes exames:

1º anno, oral de admissão, para os seguintes candidatos: Antonio Marques de Abreu, Altair Nunes Machado, Attila Paiva, Augusto Sid de C. Ozorio, Attila Rodrigues Machado, Aureo Greenhalgh Lins Axel Barbosa Ferreira de Assumpção, Aloysio Ferreira, Alberto de Othero Porto-Alegre, Armando dos

Santos, Athos Cancellato Santiago, Alexandre Walter Corte, Alcebiades Prado, Anyemir de Mello Marcondes, Alvaro Schimmelpfeng de Seixas. Suplementares: Alberto Elias, Agnaldo da Silva Ribas, Adalberto Telles de Menezes e Amaury Hippert Verdini. Banca: Drs. Felizberto, F. da Rosa e Garcez.

1º anno — Oral de geographia, para os seguintes candidatos: Nelson da Silva Feilal e Newton Gama de Barcellos. Banca: Drs. Paim, Leopoldo e Monteiro.

2º anno — Oral de geographia — Alumnos ns.: 305, 423, 453, 628 e 650. Banca: Drs. Paim, Leopoldo e Monteiro.

3º anno — Oral de Portuguez, (dependente); alumno n.º 691. Banca: Drs. Henriquo, R. Maia e Vossio.

3º anno — Escripção de portuguez, para os alumnos que faltaram á 1ª chamada. Banca: Drs. Alcides, S. Lima e Mario.

4º anno — Escripção de francez, para os alumnos que faltaram á 1ª chamada. Banca: Drs. Curiaçio, Mundim e Glenadel.

Aviso — Os alumnos que não estiverem quites com o collegio não serão submettidos a exame oral.

Na Secretaria da Escola Militar devem comparecer até amanhã, 10 do corrente, afim de satisfazerem exigencias regulamentares, os candidatos abaixo mencionados que requereram matricula no 1º anno do Curso Fundamental:

Adolpho da Silveira Menezes, Aerisio Cruz, Aldo Antunes Maciel, Alvaro Alvaes dos Santos, Francisco Camara Simões, Humberto de Souza Mello, Henrique Oscar Wiederspahn, Jayne Stanziane Madruga, José Lopes de Lima, José Pondé Sobrinho, João Baptista da Silveira, Luiz Quintanilha, Luiz Gonzaga de Souza Lebo, Laelio Cunha Malheiros, Milton Baptista Pereira, Mario de Oliveira e Silva, Norival Guimarães Monteiro Chaves, Odilio de Castro Dantas, Oscar Domineo, Plauto Antunes Rodrigues, Rosalvo Cintra Vidal, Raphael da Motta Azevedo Corrêa e Garry Martins de Lima.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom com augmento de nebulosidade e trovoadas locais.

Temperatura estável á noite em ascensão de dia.

Ventos normaes predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo bom com augmento de nebulosidade.

Temperatura estável, á noite em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo bom com nebulosidade, salvo no Rio Grande onde instabilizar-se-ha com chuvas e trovoadas.

Temperatura em ascensão.

Ventos de norte a leste com rajadas no Rio Grande do Sul.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.30 m. e 10 horas da grande parte dos Estados do S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido: No Distrito Federal — De 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o

tempo decorreu instavel á noite, isto é, incerto a principio e ameaçador por fim e bom, com o céu quasi limpo hoje de dia. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal: 30.4 e 22.3 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 29.4 minima 22.4 respectivamente ás 13h.15 e 6h.10m. Os ventos foram normaes, caindo á brisa as 11h.20m.

Em todo o paiz — De 9 horas de ontem até 9 horas de hoje.

Zona norte — Não é feita a synopse devido a falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas foram ainda observadas chuvas esparsas, tendo trovejado em partes do Matto Grosso. As 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em partes de Minas onde era instavel. Temperatura estável. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de Minas e Matto Grosso.

Zona sul — No Rio Grande o tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje com a temperatura em ascensão. Não é feita a synopse dos demais Estados por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Estações de aguas — Em Caxambu, Passa Quatro e S. Lourenço o tempo foi bom nas 24 horas, assim continuando ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura estável. Temperaturas extremas: 28.2 e 15.2 em S. Lourenço; 27.0 e 17.0 em Caxambu e 25.0 e 14.0 em Passa Quatro. Não recebemos os despachos usuaes de Araxá e Pocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 37.0 em Uruguaiana e 36.0 em Porto Alegre e Bagé. Maiores chuvas recolhidas hoje — 19 m/m8 em Itajubá e 14 m/m0 em Pyrenopolis.

Estado do mar na costa do paiz — Chão em Ondina e littoral do Estado do Rio de Janeiro, salvo Macaé, onde foram observadas pequenas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Guararema e Jacarehy e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Fındamontangaba, Guaratinguetá, Cachoeira e Anta.

Dados aerologicos — Distrito Federal — 9h.30 m. Cor. quadrante N a 5.250 ms. vel. média de 4 ms. A's 14 horas — Cor. var. entre SSE e SSW a 500 ms. vel. média de 3 ms. e cor. do quadrante N a 5.250 com vel. média de 3 ms.

Devido a estar o céu encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens de Campos e Mendes. Das demais estações deste serviço não recebemos os despachos usuaes.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura — Manter-se-ha elevada salvo no Rio Grande onde declinará. Ventos — Variaveis com rajadas salvo no Rio Grande do Sul onde serão do quadrante sul.

Notas — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9h.

e 30 m. e 10 horas dos Estados da Bahia, Goyaz, Matto Grosso e grande parte dos de Minas Geraes.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico o tempo decorreu bom á noite e instavel hoje de dia, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador com raras chuvas após 13 horas. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: 29.7 e 21.7 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 28.6 minima 23.0 respectivamente ás 14h.45m. e 5h.58m. Os ventos foram variaveis e fracos com predominancia dos do quadrante norte.

Em todo o paiz — De 9 horas de ontem até 9 horas de hoje: Zona Norte — Não é feita a synopse por falta de despachos usuaes. Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas em Minas e parte do Rio de Janeiro. As 9 horas de hoje o tempo era instavel. Temperatura, estável. Não recebemos os despachos usuaes de Matto Grosso, Goyaz e grande parte de Minas. Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em Santa Catharina e em geral instavel com chuvas nos demais Estados, tendo trovejado em São Paulo. As 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em S. Paulo onde era ainda instavel. A temperatura declinou em S. Paulo sendo estável nos demais Estados. Não recebemos os despachos usuaes de partes desta zona.

Estações de aguas — Em Passa Quatro, Pocos de Caldas, Caxambu e S. Lourenço, o tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas tendo trovejado nestas duas localidades ultimas. As 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel. Temperatura estável. Temperaturas extremas: 27.0 e 16.0 em Caxambu; 25.0 e 15.0 em Passa Quatro; 25.8 e 18.2 em Pocos de Caldas e 28.1 e 16.0 em S. Lourenço. Não recebemos os despachos usuaes de Araxá.

Maiores temperaturas — 38.0 em Santa Maria e 37.0 em Porto Alegre e Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 38m/m8 em Passa Quatro e 25 m/m0 em Pocos de Caldas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo lentamente em Cacapava e em Bezenzo e baixando no resto do curso.

Estado do mar na costa do paiz — Do Distrito Federal para o sul, chão e tranquillo em todo o littoral, excepto em Macaé, Cabo Frio, Laguna e Rio Grande, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos —

No Distrito Federal — 9h.30m. Cor. calma e superficie e cor. W entre NW e NNW até 1.050 ms. vel. méd. de 2 metros.

Santos — 9h.30m. Cor. E a 250 ms. vel. 2 ms. cor. qual. N a 3.000 ms. vel. méd. de 2 ms. e cor. W a 5.100 ms. vel. méd. 6 metros.

Campos — 9h.30m. var. entre NNE e N até 3.600 ms. vel. méd. de 6 ms.

Florianopolis — 9h.30m. cor. quad. W a S 1.500 ms. vel. méd. de 8 metros.

Mendes — 9h.30m. Cor. não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Distrito Federal — 14 horas Cor. var. entre N e NNW a 1.950 ms. vel. méd. de 7 metros.

Das demais estações não recebemos os despachos aerologicos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas foram ainda observadas chuvas esparsas tendo trovejado em partes de Matto Grosso. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em partes de Minas onde era instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de Minas e Matto Grosso.

Zona Sul — No Rio Grande o tempo foi bom nas 24 horas continuando bom, ás 9 horas de hoje o tempo continuou bom com a temperatura em ascensão. Não é feita a synopse dos demais Estados por falta quasi absoluta dos despachos usuaes.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú	61.7	29.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	33.0	19.0	—	B. am. pm.
Bahia.....	58.8	26.0	—	E	2	9	Chão.	I. (b. manhã)	30.0	24.0	—	B. am. i. pm.
Caetité	62.5	21.0	—	SE	5	6	—	B. (b. manhã)	25.0	19.9	—	B. am. pm.
Januária	59.5	26.0	—	E	2	9	—	I. (c. manhã)	26.0	22.0	1.0	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	62.2	21.0	-1.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	61.2	23.9	1.0	S	2	9	—	B. (i. manhã)	27.0	20.0	—	I. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	61.5	21.0	—	SE	3	10	—	I.	27.0	17.0		
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz.....	61.4	24.0	0.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	28.0	22.0	10.0	C. am. i. c. pm.
Santa Luzia	61.0	22.0	—	E	2	9	—	B. (b. manhã)	28.0	19.0	—	I. am. b. pm.
Cuyabá	57.2	26.0	-1.0	N	2	9	—	B. (i. manhã)	35.0	23.0	1.0	C. t. am. i. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria	63.4	27.0	2.0	C	0	6	—	B. (i. manhã)	27.0	21.0	1.0	I. c. am. h. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	62.8	25.0	—	C	0	9	—	B. (i. manhã)	27.3	22.4	0.0	I. am. pm.
Campos	63.6	26.0	1.0	NE	2	6	Chão.	I. (i. manhã)	30.0	22.0	—	B. am. i. pm.
Friburgo	62.7	22.0	0.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	26.0	18.0	—	I. am. ch. pm.
Petropolis.....	62.6	23.0	0.0	N	2	3	—	B. (b. manhã)	24.0	18.0	—	I. am. b. pm.
Rezende	62.8	23.0	-1.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	29.0	20.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio	63.3	27.0	1.0	NE	5	6	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	24.0	—	B. am. pm.
Therézopolis.....	63.5	21.0	—	N	2	3	—	B. (b. manhã)	24.0	18.0	7.0	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos	62.3	26.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguaviana.....	60.5	25.0	3.0	C	0	3	—	B. (b. manhã)	36.0	17.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	57.7	27.0	—	E	2	0	—	B. (b. manhã)	37.0	23.0	—	B. am. i. pm.
Buenos Aires.....	55.2	25.0	—	N	8		—					
Passa Quatro.....	61.4	19.0	—	NE	2	3	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0	—	B. am. pm.
Araxá (X).....												

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, sarajva; GE, geada; TR, trovada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)....	—	28.0	22.0	Santa Cruz.....	0.0	30.0	20.0
Bangu.....	0.0	25.9	20.7	Aldeia Campista (X).....	—	—	—
Nitheroy.....	0.0	28.3	19.4	Jardim Botânico.....	0.0	30.2	21.4
Rio Comprido.....	—	30.5	22.2	Olaria.....	0.0	31.2	20.2
Penha.....	0.0	29.2	22.2	Madureira.....	0.0	—	—
Villa Isabel (X).....	—	—	—	Realengo (X).....	—	—	—
Encantado.....	0.0	29.1	20.8	Haddock Lobo.....	0.0	30.0	20.9
Gavea.....	0.0	27.1	20.8	Campo dos Afonsos (X).....	—	—	—
Deodoro (X).....	—	—	—	Pão de Assucar (X).....	—	—	—
Corcovado: Temp. 26°8. Hum. rel. 73 %. Sul 2,	—	—	—	Urca (14 horas) (X).....	—	—	—

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — (Serviço federal) — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de fevereiro de 1926:

Zona Norte — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se em geral abundantes tendo em média, a sua altura subido a 36.3 acima da normal.

Em Salinas (Pari) e São Luiz, Barra do Corda, São Bento (Maranhão) e Theozina, (Piauí), a altura da chuva subiu a 264.6, 356.1, 0.7, 46.0 e 178.9 acima da normal.

No Estado do Ceará, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura subido a 19.9 acima da normal. Em Iguatú, Viçosa, Quixadá, Sobral, Quixeramobim e Ipiú, aquella altura subiu a 59.5, 318.7, 153.7, 136.6, 65.9 e 47.9 acima da normal. Em Porangaba, Mondubim, Aracaty e Guaramiranga, aquella altura ficou a 47.0, 40.4, 100.6 e 106.7, abaixo da normal.

Em Angicos (Rio Grande do Norte), aquella altura subiu a 22.8 acima da normal.

No Estado da Parahyba, as chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 69.0 acima da normal. Em Piauíhy, Alagôa Grande, Mamanguape, Areia, Ingá, Guarabira, Piancó, Bananeiras, Araruna, Alagôa Nova, Pilar e Guarabira, aquella altura subiu a 35.3, 19.6, 154.5, 12.6, 15.0, 44.3, 97.5, 130.8, 57.5, 121.5, 65.1 e 44.3, acima da normal. Em Parahyba, aquella altura ficou a 56.5 abaixo da normal.

Em Garanhuns, Pesqueira, Barreiros, Nazareth (Pernambuco), a altura de chuva subiu a 80.6, 81.4, 55.1 e 4.0 acima da normal. Em Fernando Noronha e Goyanna, no mesmo Estado, aquella altura, ficou a 6.3 e 26.5 abaixo da normal.

Em Traipu e Satuba (Alagoas) e Itaporanga e Propriá (Sergipe), a altura da chuva subiu a 84.9, 6.3, 117.5 e 6.9 acima da normal. Em Maceió (Alagoas) e Itabaiana (Sergipe), aquella altura ficou a 58.2 e 22.5 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo em média, a sua altura subido a 73.5, acima da normal.

No Estado da Bahia, as chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes, tendo em média a sua altura subido a 110.6 acima da normal. Em Bandeira de Mello, Monte Alto, São Bento das Lages, Bomfim, Caetite, Jacobina, Ondina, Jequié, Queimadas, Castro Alves, Explana-da, etc., aquella altura subiu a 1.4, 72.6, 28.0, 65.3, 93.3, 156.0, 36.9, 57.4, 79.5, 63.6 e 122.5 acima da normal. Em Mundo Novo e Ilhéos, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 34.0 e 113.9 abaixo da normal.

Em Pyrenopolis, Santa Luzia, Catalão (Goyaz) e Bella Vista (Matto Grosso), a altura de chuva subiu a 209.3, 173.2, 252.3 e 33.4 acima da normal.

Em Cuyabá, São Luiz de Cáceres, Corumbá (Matto Grosso), aquella altura ficou a 21.7, 100.9 e 98.6, abaixo da normal.

No Estado de Minas Geraes, as chuvas mostraram-se accentuadamente abundantes, tendo em média, a sua altura subido a 105.1 acima da normal.

Em São João Evangelista, Juiz de Fora, Pirapóla, Theophilo Ottoni, Palmyra, Estevam Pinto, Januaria, Ouro Preto, Montes Claros, etc., aquella altura subiu a 382.0, 2.0, 29.6, 285.7, 46.1, 89.0, 249.4, 57.3 e 243.6 acima da normal. Em Poços de Caldas, São João d'El-Rey, Ouro Fino, Passa Quatro, aquella altura ficou respectivamente a 122.6, 0.4, 106.3 e 69.1 abaixo da normal.

Zona Sul — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se em geral accentuadamente escasas, tendo em média, a sua altura ficado a 51.8 abaixo da normal.

No Estado do Rio de Janeiro, as chuvas mostraram-se muito irregulares, tendo em média, a sua altura subido a 63.6 acima da normal. Em Cabo Frio, São Thomé, Campos, Therezopolis, Baccellar, Macahé, etc., aquella altura subiu a 106.3, 118.9, 115.8, 65.7, 143.2 e 96.7 acima

da normal. Em Angra dos Reis, São Pedro, Mendes, Rezende, Vassouras, Friburgo, Pinheiro, Tinguá, Rio d'Ouro, aquella altura ficou a 58.7, 12.2, 30.0, 147.9, 43.8, 1.7, 16.6, 130.1 e 47.7 abaixo da normal.

Em Santos, Taubaté, Ribeirão Preto, Iguaçu, Campinas, São Carlos, Bandeirantes (São Paulo), a altura de chuva ficou a 158.5, 106.2, 97.7, 100.1, 131.0, 6.6 e 97.0 abaixo da normal.

Em Jaguarihyva (Paraná), a altura da chuva subiu a 9.8 acima da normal. Em Paranaguá, Curitiba, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 52.8 e 106.9 abaixo da normal.

Em Campo Alegre, Porto Bello, Campos Novos, Brusque (Santa Catharina), a altura de chuva ficou a 105.0, 1.5, 12.8 e 180.9 abaixo da normal. Em Florianopolis, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 325.7 acima da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul, as chuvas mostraram-se accentuadamente escasas, tendo em média a sua altura ficado a 80.4 abaixo da normal. Em Santo Angelo, Victoria, São Luiz, Porto Alegre, Rio Grande Uruguayana, Santa Maria, Bagé, Passo Fundo, Cruz Alta, Garças, Encruzilhada, Alegrete, Vaccaria, Lagoa Vermelha, São Francisco d e Paula, Taquary, Guaporé, Palmeiras, Julio de Castilhos, Cachoeira, Santa Cruz, São Borja, Itaqui, Caçapava, São Gabriel, D. Pedrito, Piratiny, Livramento, Boqueirão, etc., aquella altura ficou a 136.1, 105.0, 91.0, 60.0, 91.3, 41.6, 113.8, 0.6, 97.7, 135.4, 90.5, 56.9, 84.4, 76.3, 134.8, 74.1, 100.7, 89.8, 123.4, 92.0, 88.1, 88.8, 160.2, 88.4, 71.6, 34.2, 77.6, 73.5, 89.2 e 88.7 abaixo da normal.

Nota — Todos os valores referem-se a millimetros.

Em virtude das fortes chuvas registradas no sul do Estado de Minas Geraes e nordeste do Estado do Rio de Janeiro, verificaram-se enormes cheias do rio São Francisco e Januário, e uma cheia do rio Parahyba, produzindo pequena inundação em Campos, entre os dias 4 e 21, precedida de avisos da directoria.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta dos despachos usuas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas em Minas e parte do Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas de Matto Grosso, Goyaz e grande parte de Minas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Santa Catharina e em geral instavel com chuvas nos demais Estados, tendo trovejado em São Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em S. Paulo onde era ainda instavel. A temperatura declinou em S. Paulo, sendo estavel nos demais Estados. Não recebemos os despachos usuas da parte desta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de março de 1926 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januarja (X)												
Bello Horizonte (X) ..												
Theophilo Ottoni (X) ..												
Uberaba (X)												
Oaxambú	61.5	20.0	1.0	C	0	10	I.	I.	27.0	16.0	13.0	C. p.n.
Poços de Caldas	62.7	18.8	—	E	2	9	I.	I.	25.8	18.2	28.6	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	61.7	28.0	1.0	E	2	5		B. (b. manhã)	29.0	21.0	1.0	B. am. i. c. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	60.6	25.5	—	C	0	9	Chão.	B. (b. manhã)	29.1	23.0	—	B. am. pm.
Campo	61.6	26.0	0.0	E	2	2		I. (b. manhã)	29.0	22.0	5.0	B. am. c. pm.
Friburgo	62.0	21.0	-1.0	C	0	3		I. (b. manhã)	28.0	17.0	—	B. am. ch. pm.
Petropolis	61.0	22.0	-1.0	N	5	3		I. (b. manhã)	25.0	18.0	—	B. am. pm.
Rezende	59.8	25.0	2.0	C	0	9		B. (i. manhã)	31.0	20.0	10.0	C. t. am. i. pm.
Cabo Frio	61.2	26.0	-1.0	NE	5	9	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	29.0	24.0	—	B. am. pm.
Theropolis	61.8	21.0	0.0	N	2	9		B. (b. manhã)	25.0	17.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	60.5	23.0	—	NE	2	5		B.	30.0	17.0	12.0	C. t. pm.
Santos	60.6	22.0	-1.0	SE	2	3		B. (b. manhã)	30.0	23.0	12.0	B. am. i. c. pm.
Paranaguá	59.9	28.0	—	C	0	1		B. (b. manhã)	29.0	20.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	58.8	21.0	—	N	2	9		B. (b. manhã)	30.0	17.0	—	T. am. ch. pm.
Guritiba	60.5	22.0	—	NW	2	3		B. (b. manhã)	29.0	16.0	12.0	I. ch. am. pm.
Florianopolis	57.2	27.0	—	NE	2	5		B. (i. manhã)	31.0	24.0	—	I. c. am. pm.
Lages	58.7	20.0	—	C	0	3		B. (n. manhã)	28.0	17.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	58.0	26.0	1.0	NW	2	5		I. (b. manhã)	37.0	23.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	57.8	24.0	-3.0	E	2	0		B. (b. manhã)	31.0	19.0	2.0	I. am. c. pm.
Montevideo	57.5	23.0	—	SE	5	1						
Buenos Aires	59.3	20.0	—	N	2	3						
Passeo Quatro	60.5	19.0	—	C	0	9		I. (v. manhã)	25.0	15.0	38.0	I. am. c. pm.
Araxá (X)												

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevéo denso; nt, nevéo tenue; gr, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 torrada.

A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	27.0	21.5	Santa Cruz.....	0.0	32.0	20.0
Bangu (X).....	—	—	—	Madureira.....	0.0	32.0	22.9
Niteroy.....	0.0	32.1	21.8	Urca (14 horas).....	—	—	—
Rio Comprido.....	0.0	32.4	21.8	Olaria.....	0.0	32.6	20.2
Penha.....	—	30.9	20.5	Villa Isabel.....	0.0	—	—
Jardim Botânico.....	6.0	29.0	21.2	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	32.0	22.7	Haddock Lobo.....	0.0	32.0	23.5
Gavea.....	0.0	30.0	21.1	Campo dos Affonsos.....	0.0	32.6	22.0
Deodoro.....	0.0	32.4	21.6	Aldeia Campista.....	0.0	34.2	22.7
Corcovado: Temp. 25.6. Hum. rel. 77 %. Vento NE 4.	—	—	—	Pão de Assucar (14 horas).....	—	29.6	21.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Directoria Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zealandia*, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 8.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2, com porte duplo até às 5.

Pelo *Pyrineus*, para Bahia, Maceió, Parahyba e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 e com porte duplo até às 6.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas dos dias uteis, na 2ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 79ª loteria do plano 37º, 51ª extração do anno de 1926, realizada em 8 de marco de 1926, em beneficio das instituções mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

73.183.....	100\$000
43.004.....	500\$000
41.272.....	100\$000
16.325.....	100\$000
17.185.....	100\$000
5.919.....	200\$000
14.363.....	100\$000
1.781.....	100\$000
6.870.....	100\$000
19.400.....	100\$000
5.893.....	100\$000

50.392.....	100\$000	47.149.....	20:00\$000
40.500.....	2:000\$000	53.317.....	100\$000
40.395.....	100\$000	16.328.....	100\$000
49.905.....	200\$000	58.167.....	100\$000
41.378.....	100\$000	8.351.....	100\$000
44.746.....	200\$000	606.....	100\$000
39.838.....	100\$000	37.777.....	100\$000
32.628.....	200\$000	62.274.....	100\$000
55.293.....	100\$000	27.310.....	100\$000
38.381.....	100\$000	65.656.....	500\$000
73.897.....	100\$000	51.343.....	100\$000
78.495.....	100\$000	16.657.....	3:000\$000
47.394.....	100\$000	78.383.....	500\$000
54.854.....	100\$000	41.164.....	100\$000
15.450.....	100\$000	52.377.....	100\$000
75.596.....	100\$000	47.147.....	500\$000
2.776.....	100\$000	72.557.....	100\$000
44.365.....	100\$000	57.055.....	100\$000
40.812.....	100\$000	61.225.....	200\$000
62.426.....	200\$000	42.794.....	200\$000
21.374.....	100\$000	25.666.....	100\$000
16.554.....	1:000\$000	32.036.....	100\$000
70.112.....	100\$000	46.234.....	100\$000
18.589.....	100\$000	28.514.....	100\$000
2.083.....	100\$000		
68.360.....	100\$000		

Aproximações

47.148 e 47.150.....	100\$000
7.552 e 7.554.....	300\$000
16.656 e 16.658.....	200\$000
40.499 e 40.501.....	100\$000
44.673 e 44.675.....	100\$000
46.553 e 46.555.....	500\$000
22.505 e 22.507.....	500\$000
66.807 e 66.809.....	500\$000

Dezenas

47.141 a 47.150.....	60\$000
7.551 a 7.560.....	40\$000
16.651 a 16.660.....	30\$000
40.491 a 40.500.....	20\$000
44.671 a 44.680.....	20\$000
16.551 a 16.560.....	10\$000
22.501 a 22.510.....	10\$000
66.801 a 66.810.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 9, teem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, — *Pereira de Albuquerque*, Pelo director assistente, — *Antonio de Almeida Castenheira*, chefe da Contabilidade, — O escrivão, *Fernando de Camarua*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pragas:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 19/64	7 15/64
Sobre Paris	\$242	\$247
Sobre Italia	—	\$277
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	18632
Sobre Portugal	—	\$357
Sobre Belgica	—	\$312
Sobre Hespanha	—	\$969
Sobre Suissa	—	15321
Sobre Suecia	—	18842
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$248
Sobre Tcheco-Slovacia	—	\$203
Sobre Nova York	68750	68860
Sobre Montevideo	—	78070
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	25780
Sobre Buenos Aires (peso-curo)	—	68300
Sobre Hollanda (florim)	—	28755
Sobre Japão (yen)	—	38110
Sobre Rumania	—	\$034
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 1.000 corôas)	—	\$975

Moedas

Libras (papel)	348500
Dollars (papel)	68850
Francos (papel)	\$290
Liras (papel)	\$285

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, mudas	630\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	707\$000
Apólices empréstimo municipal de 1903, port. ..	680\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	680\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ..	628\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % ..	875\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %	819\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port. ..	450\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port. ..	148\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	150\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) ..	177\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093) ..	172\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097) ..	147\$000
Apólices Prefeitura de Niteroy, de 100\$, 6 %, port. (1ª série) ..	68\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. ..	90\$000
Banco Nacional Brasileiro	250\$000
Banco do Brasil	380\$000
Companhia Docas do Santos, port. ..	255\$000
Companhia America Fabril	275\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1926.—Antonio Vaz de Carvalho Junior, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFE'

Dia 8 de março de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDE- DOR
Março	25\$750	25\$550	25\$600	25\$500	2.000
Abril	25\$800	25\$800	25\$700	25\$700	2.000
Maio	25\$800	25\$750	25\$725	25\$600	1.000
Junho	25\$600	25\$600	25\$650	25\$650	8.000

Julho	25\$500	25\$300	25\$475	25\$300	
Agosto	25\$400	25\$150	25\$300	24\$900	2.000
Vendas	11.000 saccas.		4.000 saccas.		15.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.

Disponível base typo 7, 37\$700.

Mercado firme.

Vendas: 11.466 saccas.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUGAR

Dia 8 de março de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	2ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	3ª COTAÇÃO VENDE- DOR	4ª COTAÇÃO COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDE- DOR
Março	64\$700	63\$500	65\$600	64\$600	
Abril	65\$500	65\$500	66\$000	66\$000	8.000
Maio	68\$500	68\$500	68\$100	68\$100	19.000
Junho	63\$500	63\$500	63\$200	63\$000	5.000
Julho	59\$500	59\$500	59\$600	59\$000	3.000
Agosto	57\$700	56\$500	57\$700	56\$500	
Vendas	24.000 saccas.		11.000 saccas.		35.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, indeciso.

Disponível branco crystal bom, nominal, por sacco

Mercado firme.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFE'

Semana de 1 a 6 de março de 1926

Termo

MEZES	1ª Cotação	2ª Cotação	Total de vendas
Março	25\$100 a 25\$700	25\$200 a 25\$500	35.000
Abril	25\$275 a 25\$950	25\$400 a 25\$800	41.000
Maio	25\$400 a 25\$850	25\$400 a 25\$750	18.000
Junho	25\$400 a 25\$900	25\$400 a 25\$775	14.000
Julho	25\$100 a 25\$700	24\$900 a 25\$750	4.000
Agosto	24\$800 a 25\$450	24\$850 a 25\$450	3.000
	Saccas	Saccas	Saccas

Vendas	77.000	38.000	115.000
--------------	--------	--------	---------

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu calmo e fechou estavel.

Disponível base typo 7, 37\$200 a 37\$700.

Mercado: Abriu calmo e fechou firme.

Vendas 31.503.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Semana de 1 a 6 de março de 1926

Termo

MEZES	1ª Cotação	2ª Cotação	Total de vendas
Março	58\$000 a 60\$700	59\$000 a 61\$000	11.000
Abril	60\$900 a 62\$800	60\$600 a 63\$700	14.000
Maio	61\$800 a 65\$000	61\$800 a 65\$500	17.000
Junho	57\$400 a 60\$100	58\$000 a 60\$300	27.000
Julho	54\$500 a 56\$800	54\$800 a 57\$200	7.000
Agosto	50\$200 a 54\$000	52\$500 a 54\$500	6.000
	Saccas	Saccas	Saccas

Vendas	52.000	30.000	82.000
--------------	--------	--------	--------

Mercado: 1ª cotação, abriu frouxo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu frouxo e fechou estavel.

Disponível branco crystal, nominal.

Mercado, abriu calmo e fechou sustentado.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Assucar

Entradas de Bahia	Sacos
Entradas de Maceió	4.400
Entradas de Pernambuco	1.000
Entradas de Sergipe	6.000
Entradas de Campos	1.700
	3.000

Total..... 16.100

Saídas	8.477
Existência	230.189

Mercado sustentado.
Preço do branco crystal, nominal.

Algodão

Entradas de Pernambuco	Fardos
Entradas de Parahyba	239
Entradas de Ceará	229
	289
Total.....	748

Saídas	608
Existência	20.394

Preços por 10 kilos:

Sertões	39\$000 a 40\$000
Primeiras sortes	37\$000 a 38\$000
Medianos	31\$000 a 32\$000
Paulista	32\$000 a 33\$000

Café

Entradas	Sacos
Saídas	3.514
Existência	15.728
	240.239

Preços por:

Typo 3	40\$900
Typo 4	40\$100

Typo 5	39\$300
Typo 6	39\$500
Typo 7	37\$700
Typo 8	36\$900
Typo 7, hoje	37\$200

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

PREÇOS CORRENTES DO MERCADO

(Alacado)

Semana de 4 a 6 de março de 1926

Arroz brilhado de 1ª, 60 kilos	80\$000 a 83\$000
Arroz brilhado de 2ª, 60 kilos	62\$000 a 66\$000
Arroz especial, 60 pilon	70\$000 a 75\$000
Arroz superior, 60 kilos	60\$000 a 64\$000
Arroz bom, 60 kilos	52\$000 a 56\$000
Arroz regular, 60 kilos	42\$000 a 46\$000
Assucar refinado de 1ª, kilo	\$ a 1\$300
Assucar refinado de 2ª, kilo	\$ a 1\$240
Assucar refinado de 3ª, kilo	\$ a 1\$000
Bacalhão especial, 58 kilos	133\$000 a 150\$000
Bacalhão superior, 58 kilos	115\$000 a 125\$000
Batatas especiais, kilo	\$500 a \$620
Batatas regulares, kilo	\$ a \$
Banha, caixa	220\$000 a 225\$000
Carne de porco salgada, kilo	3\$200 a 3\$500
Xarque, manta, Rio da Prata, kilo	2\$200 a 2\$900
Xarque nacional, kilo	\$ a \$
Xarque superior, kilo	1\$900 a 2\$500
Xarque regular, kilo	1\$900 a 2\$400
Farinha de mandioca de 1ª, 50 kilos	20\$000 a 30\$000
Farinha de mandioca de 2ª, 50 kilos	22\$000 a 25\$000
Farinha de mandioca de 3ª, 50 kilos	20\$000 a 21\$000
Farinha de mandioca grossa, 50 kilos	19\$000 a 20\$000
Feijão preto especial, 60 kilos	35\$000 a 36\$000
Feijão preto regular, 60 kilos	32\$000 a 33\$000
Feijão mulatinho, 60 kilos	40\$000 a 42\$000
Feijão branco commum, 60 kilos	40\$000 a 54\$000
Feijão manteiga, 60 kilos	60\$000 a 62\$000
Feijão de cores não especificadas, 60 kilos	43\$000 a 45\$000
Milho vermelho superior, 60 kilos	15\$000 a 16\$000
Milho misturado e regular, 60 kilos	12\$000 a 14\$000
Toucinho, kilo	2\$000 a 3\$000

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 8 DE MARÇO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	312:063\$429	294:850\$943	606:914\$372	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 7.....	1.109:225\$799	1.090:152\$274	2.199:378\$073	1.263:035\$160	1.184:089\$321	2.447:174\$481
Total.....	1.421:289\$228	1.385:003\$217	2.806:292\$445			
Diferença para mais.....	158:204\$068	200:913\$896	359:117\$964	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$747)..... 1.169:301\$653
Renda-papel 294:850\$943

Total 1.464:152\$611
Papel e ouro convertido até 5.253:256\$457

Total em papel..... 6.717:409\$068

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 6 de março de 1926	4.515:865\$789
Renda arrecadada em 8 de março de 1926	937:961\$531
	5.453:827\$343
Em igual período de 1925	4.676:025\$123
Diferença para mais em 1926	77:802\$187

João Drummond Camargo	68
Hugo Martins Ferreira	51
Augusto Pinto Lima	30
Candido Pessoa	28
Francisco Vieira de Moura	26
Alfredo de Oliveira Flores	11

De, para constar, lavro este edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de março de 1926. Eu, João Gualberto Ferreira da Silva, secretário, o escrevi. — Cesar Augusto Borges, presidente. — Norberto Roberto da Silva Oliveira, mesario. — Julio Corrêa Billecourt, mesario.

Reconheço as firmas do presidente e dos mesarios. Rio, 1 de março de 1926. — João Gualberto Ferreira da Silva, secretário.

EDITAES E AVISOS**Serviço Eleitoral****PRIMEIRO DISTRITO**

A mesa eleitoral da 9ª seção do distrito municipal da Candelária, etc.:

Faz publico aos que o presente edital do resultado da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, no quinquênio de 1926 a 1930, virem ou delle noticia tiverem, que, na eleição referida effectuada nesta data, na 9ª seção eleitoral do distrito municipal da Candelária obtiveram votos:

Para Presidente da Republica:

Dr. Washington Luis Pereira de Souza	248
--	-----

Para Vice-Presidente da Republica:

Dr. Fernando de Mello Vianna	248
--	-----

De, para constar, lavro este edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de março de 1926. Eu, João Gualberto Ferreira da Silva, secretário, o escrevi. — Cesar Augusto Borges, presidente. — Norberto Roberto da Silva Oliveira, mesario. — Julio Corrêa Billecourt, mesario.

Reconheço as firmas do presidente e dos mesarios. Rio, 1 de março de 1926. — João Gualberto Ferreira da Silva, secretário.

A mesa eleitoral da 9ª seção do distrito municipal da Candelária, etc.:

Faz publico aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, na eleição para intendentes municipais effectuada nesta data, na 9ª seção eleitoral do distrito municipal da Candelária, obtiveram votos os seguintes candidatos:

	Votos
Henrique Maggioni	239
Ernesto Garcez Caldas Barreto	228
Jeronymo Maximo Nogueira Pennido	225
Lourenço Mega	224
Victor Magalhães Bastos	219
Felisdoro Gaya	204
Pio Dutra da Rocha	136
Jeronymo Beretta	112
João Clapp Filho	101
João de Souza Laurindo	82

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria do Patrimonio Nacional**

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 10 do corrente, às 15 horas, propostas para compra de diversos materiais usados, que se acham á disposição dos senhores pretendentes no pórtão do edificio da Directoria da Estatística Commercial e Inspectoria de Seguros, onde podem ser examinados.

Cada proposta deverá ser feita em duas vias, sendo uma dellas estampilhada, na importancia de mil réis e poderá referir-se a um só lote, conforme a divisão abaixo, ou globalmente.

Primeiro lote

Novo pedaços de biondos de madeira com vidro opaco.
Um appparelho sanitario
Cinco vidros.
Quarenta e sete caixas de madeira.

Segundo lote

Um relógio de gaz.
Um portão de ferro com 1,50 x 3,30.
Um portão de ferro desmontado.
Duas columnas de ferro para portão.
Cinco arandelas para gaz.
Dez pés de escarradeiras.
Um tambor para elevador.
Cem kilos de ferro, constantes de chapas e pedaços vergalhões.

Terceiro lote

Cento e quinze engradados de madeira.

Quarto lote

Uma estante de pinho do Paraná.
Doze arandelas de dois braços para gaz.
Uma roseta de arandela.
Um lavatorio sem pedra mármore.
Treze globos para gaz.
Um painel de madeira com almofadas e vidros.
Dois e meio vãos de portas.
Um tapete.
Um filtro Maltie.
Uma cadeira giratoria (quebrada).
Um caixão de fios para electricidade.
Dois pés de ferro para escarradeira.
Diversos pedaços de sarrafos.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 3 de março de 1926. — Eugenio F. Neiva, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 504, SITUADO Á PRAIA DE ICARAHY, CANTO DO RIO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Antonio Monteiro de Queiroz, requereu o aforamento de terreno de marinhas desmembrado do de numero 504, situado á praia de Icarahy, em Nitheroy, com 30 metros aproximadamente de testada ao longo do prolongamento do alinhamento da edificação da praia de Icarahy, limitando ao norte com a rua Commandador Queiroz, ao sul e leste com o rio Icarahy e terreno do requerente, e ao oeste com a praia de Icarahy.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrrogavel de 30 dias, contados da primeira publicação deste. (Processo n. 65.965/24).

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 4 de março de 1926. — Eugenio F. Neiva, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se veem referindo os editaes desta Inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o recolhimento sem desconto, até aquella mesma data, das notas de 100\$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15 e 16;
Notas de 10\$, das estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20\$, das estampas 12 e 15;
Notas de 50\$, das estampas 11 e 12;
Notas de 100\$, das estampas 11, 12, 13 e 15;

Notas de 200\$, das estampas 12 e 15;
Notas de 500\$, das estampas 9 e 11;

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 50, estampas 17 e 18, fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 13 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe da secção, Augusto H. Corrêa de Sá, servindo de inspector.

Camara Syndical

O Dr. Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Correiores de Fundos Públicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido em 19 de janeiro ultimo, o correio de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Pereira da Motta, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo correio, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, 25 de fevereiro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (1.339)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 241

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 10, 13 e 17 de março de 1926, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionada:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Sem marca—Dous saccos contendo batatas alimenticias, pesando 90 kilos. (Officio n. 18, da Guardamoria.)

Lote n. 2

98 rubis reconstituídos, com o peso de 94 grammas. (Apprehensão n. 237, de 1924. Cat. n. 827.)

Lote n. 3

Dez bolsas de malha, de prata, pesando 160 grammas. (Apprehensão n. 4, de 1925. Cat. n. 55.)

Lote n. 4

Uma pequena barra de platina, pesando 99grs.5. (Apprehensão n. 51, de 1925.)

Uma barra de platina, pesando 99grs.5. (Apprehensão n. 51, de 1925.)

Uma barra de platina, pesando 99grs.5. (Apprehensão n. 51, de 1925.)

Lote n. 6

Uma pequena barra de platina, pesando 99grs.5. (Apprehensão n. 51, de 1925.)

Lote n. 7

Uma pequena barra de platina, pesando 99grs.5. (Apprehensão n. 51, de 1925.)

Lote n. 8

15 metros de tecido de palha de seda, pesando 670 grammas.

Doze metros de crepe de seda e tres metros de tricoline de seda, pesando 600 grammas. (Apprehensão n. 2, de 1925. Cat. n. 17.)

Lote n. 9

Clintubo em lençol, pesando 50 kilos. (Apprehensão n. 84, de 1925. Cat. numero 109.)

Lote n. 10

Dez caixas de capsulas Nalhy guasptol, pesando 1.100 grammas; tecido de algodão, brim kaki, com 3m.60, pesando 650 grammas. (Apprehensão n. 261, de 1923. Cat. n. 557.)

Lote n. 11

Novo limas, pesando 900 grammas. (Apprehensão n. 194, de 1924. Cat. numero 867.)

Lote n. 12

Quatro pellicas brancas, pesando 650 grammas. (Apprehensão n. 125, de 1925. Cat. numero 146.)

Lote n. 13

Dez saccos de borracha para agua quente, pesando dous kilos; oito pellicas e uma pelle, pesando 600 grammas; onze supportes para lampadas, pesando 900 grammas. (Apprehensão n. 126, de 1925. Cat. n. 196.)

Lote n. 14

Vinte e seis côrtes de jersey de seda, pesando 9.400 grammas, com o total de 75 metros. (Apprehensão n. 124, de 1925. Cat. n. 203.)

Lote n. 15

Tres campainhas para bicyeletas, pesando 450 grammas; 16 meadas de linha de algodão, pesando 100 grammas; nove facas de mesa, pesando 400 grammas; dous vidros de sulfito de soda puro, pesando 500 grammas; tres films photographicos, pesando 350 grammas; nove aventaes de borracha, pesando 900 grammas de parafina, pesando 1.200 grammas. (Apprehensão n. 295, de 1924. Cat. n. 871.)

Lote n. 16

Tres côrtes de casemira de lã, pesando 3.900 grammas, com 10 metros; duas latas de cigarros, pesando 290 grammas; uma lata de fumo, pesando 160 grammas; um baralho de cartas de jogar; tecido de algodão branco (morim), pesando 200 grammas, com 10 metros; tecido de algodão, pesando 400 grammas, com 4m.60. (Apprehensão n. 90, de 1925. Cat. n. 134.)

Lote n. 17

18 cache-col de jersey de seda, pesando 4.700 grammas. (Apprehensão n. 121, de 1925. Cat. n. 189.)

Lote n. 18

Seis correntes de ouro para relógio, pesando 75 grammas; quatro cordões de ouro, pesando 32 grammas; uma pulseira de ouro, pesando sete grammas; 12 anéis de ouro, pesando 22 grammas. (Apprehensão n. 100 de 1925. Cat. n. 127.)

Lote n. 19

Dez agulhas comuns e tres facas para costurar, pesando 350 grammas. (Apprehensão n. 123, de 1924. Cat. n. 780.)

Lote n. 20

Um corte de tecido de linho, pesando 600 grammas, com 2 metros. (Apprehensão n. 122, de 1925. Lot. n. 204.)

Lote n. 21

13 caixinhas contendo agulhas para machina de malharia, pesando 3.500 grammas. (Apprehensão n. 37, de 1925. Cat. n. 60.)

Lote n. 23

Um corte de tecido de algodão, pesando 300 grammas, com 4.30. (Apprehensão n. 211, de 1925. Cat. n. 193.)

Lote n. 23

Dous cortes de casemira de lã, pesando 4.400 grammas, com 9 metros; uma peça de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando 1.800 grammas, com 19m.80; dous cortes de tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando 900 grammas, com 9 metros; uma peça de tecido de algodão branco (morim), com 35 metros, pesando 1.850 grammas, duas peças de tecido de algodão (voile), pesando 550 grammas, com 54 metros. (Apprehensão n. 171, de 1925. Cat. n. 214/1 e 214/2.)

Lote n. 24

54 baralhos de cartas de jogar. (Apprehensão n. 115, de 1925. Cat. numero 1.016/1 a 3.)

Lote n. 25

Tecido não especificado de seda (charmeuse), pesando 2.900 grammas, com 51m.40; tecido não especificado de seda, pesando 3.100 grammas, com 64 metros; tecido não especificado de seda, pesando 1.950 grammas, com 53 metros; 12 guardanapos de tecido de algodão, pesando 450 grammas; 24 lençóis de tecido de seda, bordados, pesando 80 grammas. (Apprehensão n. 204, de 1925. Cat. numero 280.)

Lote n. 26

Uma pelle preparada, com pelle, pesando 1.200 grammas. (Apprehensão n. 21, de 1925. Cat. n. 58.)

Lote n. 27

Dous pares de meias de seda para senhora, pesando 90 grammas; duas peças de filó de algodão, pesando 800 grammas, com 53 metros. (Apprehensão n. 30, de 1925. Cat. n. 26.)

Lote n. 28

50 longos de tecido de algodão, pesando 1.400 grammas; uma peça de tecido de algodão tinto, pesando 1 kilogrammo, com 15m,60; uma peça de tecido de algodão com mescla de seda, pesando 450 grammas, com 15 metros. (Apprehensão n. 141, de 1925. Cat. n. 131).

Lote n. 29

59 duzias de baralhos de cartas para jogar. (Apprehensão n. 182, de 1925. Cat. n. 246/1 e 246/2).

Lote n. 30

Vinte caixas de preparado para pelle (Marcolised nox), passando 2 kilogrammos. (Apprehensão n. 42, de 1925. Cat. n. 1.016/1 a 3).

Lote n. 31

36 grampos de fantasia, pesando 380 grammas; 149 anneis de fantasia, pesando 210 grammas. (Apprehensão numero 210, de 1925. Cat. n. 222).

Lote n. 32

118 pares de brincos de fantasia, dourados, com pedras falsas, pesando 540 grammas; 10 peças de renda de algodão, pesando 300 grammas, com 100 metros. (Apprehensão n. 210, de 1925. Cat. numero 222).

Lote n. 33

1.692 baralhos de cartas para jogar *Grimaud*. (Apprehensão n. 101, de 1925. Cat. ns. 152/1 a 152/6).

Lote n. 34

Um cordão de ouro, pesando 40 grammas. (Apprehensão n. 116, de 1925. Cat. n. 99).

Lote n. 35

Um pacote, sem marca, n. 115, pesando bruto 4.500 grammas, contendo tecido de algodão tinto, lavrado, pesando 400 grammas, com 5 metros; uma foice pequena, pesando 300 grammas; uma camisa de meia de lã; um colcha ponto de crochê de lã, pesando 4.300 grammas, e duas peças de tecido de seda, pesando 1.700 grammas, com 32 metros. (Apprehensão n. 91, de 1925).

Lote n. 36

Quarenta e tres duzias de facas para espalheiros, pesando 30 kilogrammas. (Apprehensão n. 172, de 1924). Cat. nos. 1.016/1 a 3.

Lote n. 37

Um pacote, sem marca, n. 248, pesando bruto 13 kilogrammas, contendo 4 peças de tecido de algodão (tricoline), pesando 13 kilogrammas, com 111 metros. (Apprehensão n. 153, de 1925).

Lote n. 38

Quatorze côrtes de tecido de jersey tular, pesando 3 kilogrammas, com 42 metros. (Apprehensão n. 158, de 1925. Cat. n. 171).

Lote n. 39

Tres côrtes de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 3.200 grammas, com 34 metros; uma peça de tecido de algodão tinto (tricoline), pesando 3.600 grammas, com 42 metros; uma peça de tecido de algodão estampado, pesando 3.800 grammas, com 28 metros; um côrte de casemira de lã pesando 2 kilogrammas, com 4 metros. (Apprehensão n. 165, de 1925. Cat. numeros 216/1 e 216/2).

Lote n. 40

Dezoito grampos de fantasia pesando 200 grammas; 456 anneis de fantasia, pesando 850 grammas; uma blusa de jersey de seda pesando 120 grammas; tecido de algodão tinto pesando 1.500 grammas, com 15 metros; uma peça de renda de algodão pesando 150 grammas, com 11 metros; 3 peças de fita de seda e algodão, pesando 300 grammas, com 22 metros; tecido não especificado de seda (palha de seda), pesando 150 grammas, com 3 metros; uma pelle preparada com pello, pesando 70 grammas. (Apprehensão n. 180, de 1925. Cat. n. 240).

Lote n. 41

Cento e quarenta e quatro cordas para relógios de algiheira. (Apprehensão numero 38, de 1925).

Lote n. 42

Doze relógios de metal dourado para algiheira. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 43

Doze relógios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 44

Doze relógios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 45

Doze relógios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 46

Doze relógios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 47

Doze relógios de metal dourado para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 48

Doze relógios de ouro para senhora. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 49

Quatro pulseiras de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 50

Cinco pares de botões para punhos, de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 51

Cinco pulseiras de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 52

Quatro pares de brincos de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 53

Seis cruzes de ouro e platina, por montar, com brilhantes, diamantes e perolas. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 54

Cinco cruzes de ouro e platina, por montar, com brilhantes, diamantes e perolas. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 55

Cinco barrettes de ouro e platina com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 56

Tres cruzes, por montar, de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 57

Quatro pulseiras de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 58

Uma pulseira de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 59

Uma pulseira de ouro e platina, com brilhantes e diamantes. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 60

Um relógio de ouro de lei para casaca. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 61

Dois relógios de ouro para algiheira. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 62

Seis relógios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão numero 38, de 1925).

Lote n. 63

Seis relógios de ouro para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 64

Seis relógios de ouro, para pulso, de senhora, com fita. (Apprehensão n. 38, de 1925).

Lote n. 65

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão número 38, de 1925.)

Lote n. 66

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão número 38, de 1925.)

Lote n. 67

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão número 38, de 1925.)

Lote n. 68

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão número 38, de 1925.)

Lote n. 69

Seis relógios de ouro, para senhora, de pulso, com fita. (Apprehensão número 38, de 1925.)

Lote n. 70

Dous relógios de ouro, para pulso, de senhora, com diamantes e fita. (Apprehensão n. 38, de 1925.)

Lote n. 71

Quatro relógios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão número 38 de 1925.)

Lote n. 72

Quatro relógios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão número 38 de 1925.)

Lote n. 73

Quatro relógios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão número 38 de 1925.)

Lote n. 74

Quatro relógios-pulseira, de ouro branco, com fita. (Apprehensão número 38 de 1925.)

Lote n. 75

Oito pelles preparadas (chromo), pesando quatro kilogrammos. (Apprehensão n. 223, de 1923. Catalogo número 504.)

Lote n. 76

50 pentes finos, pesando 500 grammas.
24 pentes de alisar, pesando 800 grammas.
Seis doses de neo-salvarsan, pesando 100 grammas.

Uma machina manual de picar carne, pesando dous kilogrammos. (Apprehensão n. 188, de 1925. Catalogo número 281.)

Lote n. 77

Seis caravelhas de metal amarello, pesando 250 grammas. (Apprehensão n. 208, de 1925. Catalogo n. 228.)

Lote n. 78

Uma peça de tecido de seda (crêpe), pesando 3.400 grammas, com 31 metros. (Apprehensão n. 96, de 1925 Catalogo ns. 155/1 e 155/2.)

Lote n. 79

Pelless preparadas em tiras para enfeite de roupa, pesando 1.050 grammas; tecido de seda, pesando 600 grammas, com seis metros. (Apprehensão n. 96, de 1925.)

Lote n. 80

Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 900 grammas, com 3 1/2 metros; tecido de algodão tinto, pesando 1.400 grammas, com 13m,80; cinco camisas de crêpe (Santé), pesando 600 grammas; quatro carreteis de fio de metal para tecer, pesando 500 grammas; uma caixa de ampoulas mercuriaes, pesando 100 grammas. (Apprehensão n. 96, de 1925.)

Lote n. 81

12 duzias de baralhos de cartas para jogar, «Grimand» n. 12. (Apprehensão n. 159, de 1925. Catalogo n. 114.)

Lote n. 82

119 lampadas pequenas para electricidade, pesando 800 grammas. (Apprehensão n. 202, de 1925. Catalogo número 250.)

Lote n. 83

Tres cordões de ouro pequenos, sendo dous com pedras de fantasia; cinco figas; tres medalhas de ouro, pesando tudo 9 grammas. (Apprehensão número 150, de 1925. Catalogo n. 218.)

Lote n. 84

Tecido de algodão, pesando 7.450 grammas (setineta), com 61 metros; uma camara de ar 820 x 120, pesando 1.300 grammas. (Apprehensão n. 161, de 1925. Catalogo n. 185.)

Lote n. 85

Tres grozas de fivelas de ferro estanhadas, com o peso de 5.200 grammas; duas caixinhas de tachas de ferro, pesando 900 grammas. (Apprehensão número 89, de 1925.)

Lote n. 86

38 colheres e seis garfos de christofle, pesando 3.100 grammas. (Apprehensão n. 186, de 1925. Catalogo número 282.)

Lote n. 87

30 cache-col de jersey de seda, pesando 4.450 grammas; um corte de tricoline de algodão, pesando 650 grammas; com 8m,50; um corte de tecido de algodão, pesando 750 grammas, com 11 metros. (Apprehensão n. 194, de 1925. Catalogo n. 287.)

Lote n. 88

36 canivetes com cabos ordinarios. (Apprehensão n. 206, de 1925 — Catalogo n. 269.)

Lote n. 89

Quatro cortes de tecido de algodão, com 64 metros, pesando 3.400 grammas. (Apprehensão n. 155, de 1925 — Catalogo n. 265.)

Lote n. 90

Tres pares de meias de seda para senhora, pesando 120 grammas; dous cortes de tecido de jersey de seda, pesando 600 grammas, com seis metros; uma camisa de seda e algodão. (Apprehensão n. 45, de 1925 — Catalogo n. 50.)

Lote n. 91

19 "cache-col" de jersey de seda, pesando 2.500 grammas; um corte de tecido de algodão, pesando 200 grammas, com tres metros. (Apprehensão n. 193, de 1925 — Catalogo n. 217.)

Lote n. 92

Uma peça de tecido de algodão tinto, pesando 1.400 grammas, com 21 metros. (Apprehensão n. 29, de 1925 — Catalogo n. 18.)

Lote n. 93

Uma pistola e um "box" usados. (Apprehensão n. 27, de 1925 — Catalogo n. 24.)

Lote n. 94

Tricoline de algodão, pesando 3.700 grammas, com 97 metros; duas peças de tecido de algodão tinto, pesando 4.550 grammas, com 53 metros; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando 380 grammas, com quatro metros. (Apprehensão n. 193, de 1925 — Catalogo n. 212.)

Lote n. 95

1.186 lenços de tecido de seda, pesando 2.900 grammas. (Apprehensão número 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 96

14 cortes de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 1.700 grammas, com 42 metros. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 97

Uma peça de tecido de seda (palha de seda), pesando um kilogrammo, com 22 metros. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 98

Tecido não especificado de seda, pesando 900 grammas, com 45 metros; dous cortes de tricoline de seda, pesando 260 grammas, com cinco metros; um corte de jersey de seda, pesando 220 grammas, com 2m,40. (Apprehensão n. 207, de 1925 — Catalogo n. 285.)

Lote n. 99

Uma peça de tecido de seda e algodão em partes iguais, pesando 2.500 grammas com 25 metros. (Apprehensão n. 167, de 1925 — Catalogo n. 247.)

Lote n. 100

Tecido de lã, enfiado, com 3 1/2 metros, pesando 790 grammas; duas roupinhas de jersey de seda para criança, pesando 170 grammas; um vestidinho de lã ponto de meia, pesando 190 grammas; um «cache-col» de seda, pesando 100 grammas. (Apprehensão n. 117, de 1925 — Catalogo numero 110).

Lote n. 101

60 tubos de pipulas de Blancard, com o peso de 2.500 grammas, e quatro esponjas finas, pesando 40 grammas. (Apprehensão n. 195, de 1925 — Catalogo n. 286.)

Lote n. 102

67 cache-col de jersey de seda, pesando 6.300 grammas; duas cache-col de jersey de seda (avariados), pesando 180 grammas. (Apprehensão n. 162, de 1925 — Catalogo n. 221.)

Lote n. 103

162 caixas de comprimidos Lacteol de Dr. Boucard, pesando 13.700 grammas; duas caixas de cigarros medicinaes, pesando 70 grammas; uma caixa de Thachine, pesando 80 grammas. (Apprehensão n. 187, de 1925). Catalogos ns. 256[1] e 256[2].

Lote n. 104

Um relógio de pulso de metal dourado; um par de brincos de fantasia, pesando 20 grammas. (Apprehensão numero 175, de 1925 — Catalogo n. 226.)

Lote n. 105

Seis peças de tecido de algodão tinto, pesando 11 kilogrammas, com 230 metros; uma peça de tecido de algodão branco (morim), pesando 800 grammas, com 18 metros. (Apprehensão n. 142, de 1925 — Catalogo n. 162.)

Lote n. 106

Tres peças de tecido de seda (crêpe), pesando 5.890 grammas com 92 metros; um corte de tecido de seda, pesando 200 grammas com 3m,60; um corte de tecido de seda e lã, pesando 1.040 grammas, com 4 metros. (Apprehensão n. 212, de 1925 — Catalogo n. 229.)

Lote n. 107

Duas carteiras de couro para senhora, com o peso de 650 grammas; 57 pares de luvas de pelica. (Apprehensão numero 212, de 1925 — Catalogo n. 229.)

Lote n. 108

Uma peça de tecido de algodão tinto (estriado), pesando 1.200 grammas,

Lote n. 109

Cinco peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 9.500 grammas, com 228m,50. (Apprehensão n. 173, de 1925 — Catalogo numero 262/1.)

Lote n. 110

Cinco peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 9.500 grammas, com 228m,50. (Apprehensão n. 173, de 1925 — Catalogo numero 262/2.)

Lote n. 111

Quatro peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), pesando 7.600 grammas, com 182m,80. (Apprehensão n. 173, de 1925 — Catalogo numero 262/3.)

Lote n. 112

58 relógios de metal branco para algaribeira. (Apprehensão n. 190, de 1925 — Catalogo n. 263.)

Lote n. 113

Seis peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), pesando 11.880 grammas, medindo 274m,20 de comprimento. (Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo n. 231/1.)

Lote n. 114

Seis peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com o peso de 11.880 grammas e o comprimento de 274m,20. (Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo n. 231/2.)

com 18 metros; 3 sombrinhas de seda; um manteau de pelles forrado de tecido de seda. (Apprehensão n. 88, de 1925 — Catalogos ns. 95/1, 95/2 e 95/3.)

Lote n. 115

6 peças de tecidos de seda não especificado (palha de seda), pesando 11.880 grammas e medindo 274m,20 de comprimento.

(Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo ns. 231/3.)

Lote n. 116

5 peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com pequeno defeito, pesando 9.900 grammas e medindo 228m,50 de comprimento. (Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo ns. 231/4.)

Lote n. 117

4 peças de tecidos de seda não especificado (palha de seda), com pequeno defeito, pesando 7.920 grammas e medindo 182m,80 de comprimento.

(Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo ns. 231/5.)

Lote n. 118

Uma peça de tecido de seda não especificado (palha de seda), com defeito, pesando 1.980 grammas e medindo 15 metros.

(Apprehensão n. 14, de 1926 — Catalogo ns. 231/5.)

Lote n. 119

CC: dez barris, contendo, sob o qualquer qualidade, pesando, liquido 1.310 kilogrammos.

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada, no armazem n. 1 do Cães do Porto, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, aprezoada e vendida na guardamoria.

Lote n. 120

Fardos de papel em massa e barricas de cimento, petrificado (entulho do "Armazem Rio de Janeiro", incendiado em 13 de maio de 1925).

Nota — A mercadoria constante deste lote, acha-se no "Armazem Rio de Janeiro", onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, aprezoada e vendida na Guardamoria.

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 olo em dinheiro, no acto de assignado o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1926. — O 3º escripturario, Agricola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira seção (V)

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 25 de fevereiro de 1926.

Navio francez «Forbin», atracado em 25 de fevereiro de 1926:

1 barrica, AAC, sem numero, pesando 140 e 100 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 148 kilos, idem.

Armazem n. 2, interno — Dia de 25 de fevereiro de 1926.

Navio sueco «Kronprinz Gustaf Adolf», atracado em 28 de janeiro de 1926:

1 caixa, AKC, n. 43, pesando 98 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 47, pesando 42 kilos, repregada e avariada.

1 barrica CC, n. 46, pesando 159 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 81, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, HOBECO, n. 354, pesando 170 kilos, idem.
 1 caixa, ASEA — HPTCMFT, n. 40.108, pesando 256 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 40.112, pesando 263 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 40.111, pesando 261, kilos, idem.
 1 dita, NO — 7.610, sem numero, pesando 55 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, ASEA — HPT — CMFT, n. 40.110, pesando 259 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 40.113, pesando 70 kilos, idem.
 Armazem n. 3 — Dia 25 de fevereiro de 1926.
 Navio allemão «Steigerwald», atracado em 20 de fevereiro de 1926:
 1 caixa, SAH, n. 7.593, pesando 258 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 2.973, pesando 47 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, OSRAM, n. 4.314, pesando 23 kilos idem.
 1 dita, TJ, n. 8.703, pesando 57 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Dia 25 de fevereiro de 1926:
 Navio allemão «Niemburg»:
 1 caixa, CR — Siemens — BI, n. 6.649, pesando 603 kilos avariada.
 1 dita, idem, n. 6.643, pesando 608 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Dia 25 de fevereiro de 1926.
 Navio francez «Forbin» — Atracado em 20 de fevereiro de 1926.
 14 caixas, AW & C, ns. 1/14, avariadas.
 95 amarrados de chapéos, HIME, idem.
 Armazem n. 16 — Dia 25 de fevereiro de 1926.
 Navio inglez «Deseado» — Atracado em 25 de fevereiro de 1926.
 1 caixa, A — D — & C, n. 5.817, pesando 151 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, ARPC, n. 329, pesando 78 kilos, idem.
 1 dita, B, n. 264, pesando 245 kilos, idem.
 1 dita, CALDERON, n. 40, pesando 250 kilos, idem.
 1 dita, CVC, n. 151, pesando 231 kilos, idem.
 1 dita, EGC, n. 503, pesando 361 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 500, pesando 350 kilos, idem.
 1 dita, FMC, n. 604, pesando 36 kilos, idem.
 1 dita, FBC, n. 131, pesando 261 kilos, idem.
 1 dita, GLB—D, n. 1.047, pesando 271 kilos, idem.
 2 barricas, HSC, ns. 107 e 109, pesando 91 e 100 kilos, idem.
 1 caixa, JC, n. 3.857, pesando 212 kilos, idem.
 1 dita, c—London—c, n. 1.802, pesando 94 kilos, idem.
 1 barril, IBH&C, n. 68, pesando 64 kilos, vasando.
 1 caixa, MGM, n. 3.387, pesando 145 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 3.335, pesando 176 kilos, idem.
 1 dita, M—E, n. 230, pesando 127 kilos, idem.
 2 ditos, OS, ns. 1.905 e 1.809, pesando 224 e 237, idem.
 2 ditos, idem, ns. 1.815 e 1.814, pesando 241 e 243 kilos, idem.
 1 dita, 86, n. 96, pesando 212 kilos, idem.
 1 dita, 1836, n. 102, pesando 99 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 25 de fevereiro de 1926:
 Navio inglez «Deseado»—Atracado em 25 de fevereiro:
 2 caixas, Parc, ns. 216 e 215, pesando 171 e 205 kilos, avariadas e repregadas.
 1 barrica, A—P Rio—C, n. 7, pesando 100 kilos, idem.
 1 caixa, ERMG, n. 10.981, pesando 150 kilos, idem.
 1 dita, SHI, n. 7, pesando 304 kilos, idem.
 1 pacote, Vieira Cunha & C., n. 4, pesando 17 kilos, roto.
 1 barrica, W, n. 18, pesando 69 kilos, avariada e repregada.
 Armazem n. 16—Dia 25 de fevereiro de 1926:
 Navi, inglez «Indian Prince» — Atracado em 18 de fevereiro de 1926:
 20 tambores, GAZ—4193, vazando.
 Armazem externo A—Dia 23 de fevereiro de 1926:
 Navio japoniez «Panamá Marú»—Atracado em 19 de fevereiro de 1926:
 100 saccos, Cordoba, molhados.
 100 ditos, idem, rotos.
 100 ditos, preferida, idem.
 100 ditos, idem, molhados.
 30 ditos, Lutetia, idem.
 20 ditos, idem, rotos.
 50 ditos, Gallia, molhados.
 20 ditos, idem, rotos.
 20 saccos, Sultana, molhados.
 20 ditos, idem, idem.
 3 saccos, 000 Cordoba, pesando 61, 63 e 53, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 41, 62 e 67 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 54, 45 e 47 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 63, 50 e 23 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 30, 34 e 22 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 37, 32 e 45 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 46, 39 e 37 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 55, 54 e 56 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 67, 59 e 61 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 61, 46 e 67 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 63, 52 e 63 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 57, 46 e 49 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 27, 55 e 67 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 61 e 59 kilos, idem.
 3 ditos, Gallia, pesando 35, 24 e 32 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 61 e 59 kilos, idem.
 3 ditos, Sultana, pesando 30, 26 e 32 kilos, idem.
 1 dito, Lutetia, pesando 11 kilos, idem.
 Armazem externo B—Dia 25 de fevereiro de 1926:
 Navio francez «Forlin».
 3 caixas, Corte Real, pesando 13, 10 e 17, repregadas.
 4 ditos, idem, pesando 9, 20, 20 e 17 kilos, idem.
 2 ditos, APRA, pesando 23 e 18 kilos, idem.
 3 saccos, MBC, pesando 57, 55 e 45 kilos, roto.
 2 ditos, idem, pesando 43 e 32 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 32 e 29 kilos, idem.

Armazem externo n. 8—Dia 25 de fevereiro de 1926—Navio allemão «Steigerwald».
 2 saccos, CNC, pesando 42 e 20 kilos, rotos.
 3 ditos, CBM, pesando 49, 40 e 40 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 38, 49 e 51 kilos, idem.
 4 ditos, MFC, pesando 20, 41, 47 e 47 kilos, idem.
 3 ditos, CDC, pesando 47, 34 e 53 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 48, 34 e 46 kilos, idem.
 5 ditos, idem, pesando 46, 41, 32, 45 o 46 kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 41, 48, 51 e 45 kilos, idem.
 4 ditos, FRC, pesando 41, 42, 44 e 46, kilos, idem.
 4 ditos, idem, pesando 37, 53, 50 e 48 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 46 e 50 kilos, idem.
 2 ditos, idem, molhados.
 1 dito, MBC, pesando 55 kilos, rotos.
 2 ditos, SALVES, pesando 34 e 47 kilos, idem.
 3 ditos, SRC, pesando 41, 45 e 45 kilos, idem.
 1 dito, CI, pesando 43 kilos, idem.
 Armazem externo C—Dia 25 de fevereiro de 1926—Navio inglez «Almadzora», atracado em 20 de fevereiro de 1926.
 2 saccos, ACC, pesando 45 e 41 kilos, rotos.
 1 caixa, AL, pesando 19 kilos, repregada,
 2 ditos, BFC, pesando 28 e 61 kilos, idem
 3 ditos, 15, pesando 32, 38 e 61 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 28 kilos, idem.
 1 sacco, PLC, pesando 64 kilos, roto.
 1 caixa, SEVEN, pesando 13 kilos repregada.
 3 ditos, NMC, pesando 18, 14 e 17 kilos, idem.
 3 ditos, Y, pesando 54, 64 e 65 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 32, 62 e 65 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 59, 62 e 64 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 64 kilos, idem.
 Armazem externo C—Dia 25 de fevereiro de 1926—Navio hespanhol «Ita J. Borbon» atracado em 20 de fevereiro de 1926.
 1 caixa, CMC, vasando.
 2 ditos, MAIA, idem,
 3 ditos, AAC, idem.
 3 ditos, CNC, idem.
 1 dita, CDC, idem.
 3 ditos, CMC, idem,
 1 dita, CSC, idem.
 1 dita, DEFEZA, idem,
 3 ditos, idem, pesando 48, 46 e 45 kilos, repregadas.
 1 dita, idem, pesando 45 kilos, idem.
 3 ditos, EGC, pesando 48, 47 e 49 kilos, idem.
 2 ditos, FMC, pesando 60 e 61 kilos, idem.
 1 dita, GLA, vasando.
 4 ditos, MC, idem.
 1 dita, idem, pesando 41 kilos, repregada.
 1 dita, PSC, vagando.
 1 dita, idem, pesando 44 kilos, repregada.
 6 ditos, PCC, vasando.
 3 ditos, idem, pesando 47, 48 e 39 kilos, repregadas.
 1 dita, Portuespa, vasando.
 1 dita, PCC, idem.
 1 dita, TCC, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926.—O escripturario, Loureiro.—Visto, o chefe, A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 26 de fevereiro de 1926.

Navio inglez «Ayon» atracado em 28 de fevereiro de 1926:

1 fardo, ACC, sem numero, pesando 46 kilos, roto.

1 dito, idem. idem, pesando 68 kilos, idem.

Armazem n. 2 interno — Dia 26 de fevereiro de 1926.

Vapor italiano «Anna C», atracado em 26 de fevereiro de 1926:

1 caixa, BC, n. 1.292, pesando 119 kilos, repregada e avariada.

1 dita, B & P—583, n. 4, pesando 43 kilos, idem idem.

Armazem n. 2 interno — Dia 26 de fevereiro de 1926.

Navio sueco «Kronprinz Gustf Adolf» atracado em 23 de fevereiro de 1926:

1 fardo CSC, n. 134, pesando 272 kilos, avariado.

1 barrica, HOBECO, n. 387, pesando 150 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, 779, n. 1 pesando 88 kilos, avariada.

1 dita, N 7.634, sem numero, pesando 104 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 36 de fevereiro de 1926 — Navio grego «Menas» — Atracado em 8 de fevereiro de 1926:

60 fardos, C T L S, avariados.

45 ditos, C U I, idem.

20 ditos, D G O, idem.

20 engradados, E I—999, idem.

2 caixas, E I, ns. 76 e 77, pesando 9 e 3 kilos, repregadas e avariadas.

10 engradados, I G E L—111, avariados.

35 fardos, L 907 E, idem.

30 ditos, LONGONOT, idem.

30 engradados, MONTES—913, idem.

10 ditos, M D A C, idem.

38 barricas, M M C, idem.

80 fardos, 480, idem.

50 ditos, R 503 S, idem.

100 rolos encapados, R—A S, idem.

90 ditos, S R C, idem.

Armazem n. 9 — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio francez «Forbin» — Atracado em 20 de fevereiro de 1926:

1 caixa, E B C, n. 218, pesando 56 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 52, pesando 40 kilos, idem idem.

Armazem n. 16 — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio inglez «Deseado» — Atracado em 25 de fevereiro de 1926:

1 caixa, ARPC, n. 105, pesando 180 kilos, avariada e repregada.

1 dita, CALDERON, n. 44, pesando 242 kilos, idem idem.

1 dita, E G C, n. 4, pesando 278 kilos, idem idem.

1 dita, 98, n. 8, pesando 205 kilos, idem idem.

Armazem n. 16 — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio inglez «Indian Prince», atracado em 18 de fevereiro de 1926:

1 caixa BDM, n. 5, pesando 95 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita FRMC—1188, n. 11, pesando 20 kilos, idem idem.

1 dita BDM, n. 0, pesando 99 kilos, idem idem.

Armazem n. 17 — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio americano «A. Legion», atracado em 26 de fevereiro de 1926:

2 caixas CBA, avariadas.

3 ditos CCFM—1-12, idem.

2 ditos DORET, idem.

1 dita DGM, idem.

2 ditos MLC—ECC, idem.

2 ditos R—20045, idem.

2 engradados idem, idem.

1 amarrado de caixas B, n. 21, pesando 25 kilos, repregado e avariado.

1 dito idem, n. 30, pesando 38 kilos, idem idem.

1 caixa EFCB, n. 1, pesando 100 kilos, repregada.

1 dita GLC, n. 1, pesando 178 kilos repregada.

1 pacote GE, n. 27, pesando 720 grammas, roto e avariado.

1 caixa C, n. 3, pesando 6 kilos, repregada e avariada.

1 dita Julio Rerto Cirio, s n, pesando 89 kilos, repregada.

1 dita Mestre Blatge, n. 1260, pesando 49 kilos.

1 fardo M SWART, n. 2, pesando 87 kilos, roto.

1 caixa Mestre Blatge, n. 4402, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita VV, n. B 254, pesando 145 kilos, repregada.

1 pacote PD Cia, n. 6, pesando 10 kilos, roto e avariado.

1 caixa Rocha Kohlranse Siemens & Comp. pesando 13 kilos, repregada e avariada.

1 dita CESA, n. 6701, pesando 4 kilos repregada.

Armazem n. 18 (interno) — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio francez «Massilia», atracado em 25 de fevereiro de 1926:

1 caixa, AF, n. 256, pesando 17 kilos, avariada e repregada.

1 dita, ED, n. 3.754, pesando 70 kilos, avariada.

1 dita, FM, n. 402, pesando 4.500 kilos, avariada e repregada.

1 pacote, FPC, n. 5.201, pesando 3 kilos, roto.

Armazem Externo B — Dia 25 de fevereiro de 1926 — Navio allemão «Niemburg»:

6 quintos, JSC, vasando.

17 ditos, CTC, idem.

9 ditos, FMC, idem.

3 decimos, idem, idem.

51 quintos, Marques Ferreira & Comp., idem.

51 ditos, PGC, idem.

7 ditos, POVO, idem.

1 dito, sem marca, idem.

Armazem Externo B — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio francez «Forbin»:

1 caixa CORTE REAL, pesando 17 kilos, repregada.

Armazem Externo B — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio allemão «Steigerwald»:

4 saccos, FRC, pesando 42, 25, 47 e 31 kilos, rôtos.

4 ditos, idem, pesando 39, 31, 30 e 40 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 37, 34, 42 e 48 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 44, 23, 45 e 40 kilos, idem.

1 dito, CBN, pesando 34 kilos, idem.

2 ditos, ENC, pesando 37 e 36 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio inglez «Deseado» — Atracado em 25 de fevereiro de 1926:

1 caixa, N M C, pesando 8 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, 37, pesando 63 e 56 kilos, repregadas.

1 dita, 34, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, PRISTA & C., pesando 58 kilos, idem.

3 ditos, PORTUESPA, pesando 25, 27 e 20 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, pesando 26 e 26 kilos, idem idem.

3 ditos, S B C, pesando 22, 21 e 26 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 26, 26 e 23 kilos, idem idem.

1 dita, idem, pesando 20 kilos, idem idem.

2 ditos, Vermelho, pesando 60 e 66 kilos, repregadas.

3 ditos, P B C, pesando 19, 14 e 19 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 13, 23 e 26 kilos, idem idem.

1 dita, idem, pesando 23 kilos, idem idem.

3 ditos, A C C, pesando 27, 27 e 20 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 18, 23 e 12 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 14 e 25 kilos, idem idem.

1 dita, A A, pesando 32 kilos, repregada.

1 dita, ART, pesando 25 kilos, idem.

2 ditos, C P C, pesando 18 e 15 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, C M C, pesando 19 e 20 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, pesando 20 e 20 kilos, idem idem.

2 ditos, P C, pesando 74 e 23 kilos, repregadas.

3 ditos, D A C, pesando 19, 17 e 10 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 18, 19 e 11 kilos, idem idem.

3 ditos, F M C, pesando 18, 16 e 16 kilos, idem idem.

3 ditos, F, pesando 65, 59 e 59 kilos, repregadas.

1 dita, idem, pesando 56 kilos, idem.

2 ditos, H M C, pesando 18 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, I I, pesando 64 kilos, repregada.

2 ditos, K R, pesando 31 e 26 kilos, idem.

3 ditos, M P C, pesando 25, 26 e 25 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, pesando 26 kilos, idem idem.

3 ditos, MAIA, pesando 22, 20 e 24 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 23, 17 e 25 kilos, idem idem.

Armazem externo C — Dia 26 de fevereiro de 1926 — Navio hespanhol «Infanta I. Berbon», atracado em 20 de fevereiro de 1926:

10 caixas, MJC, avariadas.

5 ditos, OLSC, idem.

6 ditos, PSC, idem.

40 ditos, PCC, idem.

10 barris, idem, vasando.

50 caixas, Portuespa, avariadas.

20 ditos, Peroni, idem.

10 barris, Sobreiro, vasando.

6 caixas, TCC, avariadas.

10 ditos, AAC, idem.

10 barris, CNC, vasando.

20 caixas, idem, avariadas.

20 ditos C—M—C, idem.

5 ditos, Costa, idem.

40 ditos, CMC, idem.

20 ditos, CDC, idem.

10 ditos, CSC, idem.

10 ditas, CEC, idem.
60 ditas, Defeza, idem.
15 ditas, BGC, idem.
5 ditas, FCC, idem.
10 ditas, FMC, idem.
5 ditas, GLC, idem.
14 barris, JECC, asando.
5 caixas, LPC, avariadas.
10 ditas, MC, idem.
20 ditas, Maia, idem.
6 ditas, Milfar, idem.
2 ditas, Morelandes, idem.
17 ditas, MFC, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926.—O escripturario, *Louteiro*.
Visto, o chefe, A. *Cóimhra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

1ª secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 3—Dia 26 de fevereiro de 1926—Navio allemão «Steierwald», atracado em 20 de fevereiro de 1926.

20 caixas, SFRC, avariadas.
1 dita, VC, n. 1.285, pesando 28 kilos, repregada e avariada.

Folhas a granel, CT, pesando 5.015 kilos, avariado.

Armazem interno 5—Dia 27 de fevereiro de 1926—Vapor «Memo», atracado em 8 de fevereiro de 1926.

2 engradados, EFC, ns. 53 e 26, pesando 90 e 91 kilos, repregados.

2 ditos, idem, ns. 101 e 32, pesando 49 e 91 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 156, pesando 85 kilos, idem.

2 barricas, MMC, sem numero, pesando 150 e 127 kilos, idem.

2 ditas, idem, sem numero, pesando 145 e 145 kilos, idem.

2 ditas, idem, sem numero, pesando 150 e 117 kilos, idem.

10 ditas, idem, avariadas.

19 fardos, 470, idem.

1 caixa, sem marca, sem numero, pesando 7 kilos, varia.

2 rolos de arame, sem marca, sem numero, desmanchados.

Armazem n. 6—Dia 28 de fevereiro de 1926—Navio belga «Argentinier».

1 caixa, Casa Magalhães, n. 56.307, avariada.

1 dita, idem, n. 56.303, idem.

1 dita, idem, n. 54.972, idem.

1 dita, idem, n. 55.703, idem.

1 dita, JSC, n. 102, idem.

1 dita, idem, n. 103, idem.

Armazem n. 7—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio allemão «Santa Theresza», atracado em 27 de fevereiro de 1926.

1 caixa, BEPECO, n. 195, pesando 43 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Cruzeiro, n. 5.750, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.720, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, PM, n. 196, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, PVM, n. 1.377, pesando 83 kilos, idem.

1 dita, Cruzeiro, n. 5.730, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 9—Dia 27 de fevereiro de 1926.

Navio francez «Forbin», atracado em 20 de fevereiro de 1926:

1 amarrado com 6 pás, SCPB, n. 32.779, pesando 7 kilos, com falia.

Armazem n. 9—Dia 28 de fevereiro de 1926.

Navio «Bangkok», atracado em 29 de fevereiro de 1926:

30 caixas, Casa Clandino, avariadas.

1 dita, DF—LM, n. 619, pesando 72 kilos, repregada e avariada.

1 dita, EM&C, n. 1.666, pesando 97 kilos, idem idem.

Armazem n. 10—Dia 2 de março de 1926.

Navio sueco «Suecia», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa, GC&C, n. 9, pesando 137 kilos, repregada e avariada.

1 dita, RG&C, n. 6, pesando 170 kilos, idem idem.

Armazem n. 16—Dia 27 de fevereiro de 1926.

Navio allemão «Baden», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa, AEG, n. 1.085, pesando 178 kilos, avariada.

1 dita, CF, n. 50, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, EW, n. 8.873, pesando 391 kilos, idem.

1 dita, FS, n. 18.490, pesando 370 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18.491, pesando 338 kilos, idem.

1 dita, HR, n. 126.240, pesando 427 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 126.242, pesando 479 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 12.239, pesando 417 kilos, idem.

1 dita, OP—OWC, n. 420/11, pesando 300 kilos, idem.

1 dita, HR, n. 126.244, pesando 427 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 126.243, pesando 379 kilos, idem.

1 dita, JB, n. 103.059, pesando 405 kilos, idem idem.

1 dita, R. Ferreira & Comp., n. 17.646, pesando 369 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17.621, pesando 337 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17.620, pesando 333 kilos, idem.

1 dita, S&S, n. 237.375, pesando 764 kilos, idem.

2 ditas, WTH&C, ns. 172 e 173, pesando 305 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 171, pesando 338 kilos, idem.

1 dita, AK—R, n. 19, idem.

1 dita, EFCJ, n. 100 B, idem.

5 ditas, Casa Cruz, idem.

Armazem n. 16—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio allemão «Baden», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 engradado, CFC 575, n. 2, avariado.

12 caixas, EFCB 41.707, avariadas.

1 dita, MD, n. 93.989, idem.

Armazem n. 17—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio allemão «Madrid», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

5 caixas, CFC, avariadas.

1 engradado, idem, avariado.

3 caixas, HRC, avariadas.

2 ditas, RTA, idem.

1 dita, EBF, n. 372, pesando 72 kilos, repregada e avariada.

1 dita, HSC, n. 22.021/9, pesando 30 kilos, avariada.

1 dita, SS, n. 41.581, pesando 432 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 41.582, pesando 433 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio americano «American Legion», atracado em 26 de fevereiro de 1926:

1 caixa, Auto Geral, n. 7.127, pesando 308 kilos, repregada.

1 dita, CCCC, n. 33, pesando 61 kilos, avariada.

1 barrica, CF—C, n. 2, pesando 172 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, Vetro Calmenero, n. 3, pesando 99 kilos, idem.

1 dita, CTC, n. 12.323, pesando 120 kilos, idem.

1 dita, Directoria de Estatistica Commercial, n. 972, pesando 55 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Indio, n. 787, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 751, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.673, pesando 124 kilos, avariada.

1 fardo, M. Swart, sem numero, pesando 20 kilos, roto.

1 caixa, PC—4.962, n. 4.214, pesando 268 kilos, repregada.

1 pacote, PDC, n. 8, pesando 10 kilos, roto.

1 caixa, Supply Officier S. Naval Mission, sem numero, pesando 75 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio «Malte», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa, BMC, n. 311, pesando 12 kilos, avariada e repregada.

1 dita, CVI n. 1.036, pesando 87 kilos, avariada.

1 dita, LEFS, n. 1.973, pesando 105 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.963, pesando 114 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.969, pesando 107 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.975, pesando 109 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.974, pesando 114 kilos, idem.

1 dita, MF, n. 55, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, RC, n. 2.100, pesando 48 kilos, avariada e repregada.

1 barrica, SSB, n. 2.020, pesando 236 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 2.021, pesando 257 kilos, idem.

1 caixa, SR, n. 684, pesando 110 kilos, idem.

Armazem n. 18—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio francez «Hoedie», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa, FML, n. 3.736/42, pesando 28 kilos, avariada e repregada.

Armazem externo A—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio italiano «Anna C», atracado em 26 de fevereiro de 1926:

3 caixas, RD, pesando 36, 23 e 25 kilos, repregadas.

1 dita, Bioca, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, VR, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, Bioca, avariada.

2 bordalezas, GR, vasando.

2 meias bordalezas, VR, idem.

2 ditas, AP, idem.

1 quartolla, RD, idem.

1 encapado, Bioca, idem.

7 barris, TA—AA, idem.

6 barris, EZ—AA, idem.

Armazem externo B—Dia 27 de fevereiro de 1926—Navio allemão «Espana»:

4 saccos, HB, pesando 43, 44, 45 e 40 kilos, rotos.

4 ditos, idem, pesando 45, 31, 41 e 71 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 45, 45, 54 e 65 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 40, 39 41 e 78 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 35 e 60 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 27 de fevereiro de 1926 — Navio inglês «Deseado», atracado em 25 de fevereiro de 1926:

6 quintos, MAC, vasando.

1 caixa, AA, pesando 29 kilos, repregada.

3 ditos, A, pesando 19, 29 e 52 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 34, 58 e 30 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, AEG, pesando 55 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 24, 23 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 25, 23 e 24 kilos, idem.

3 ditos, CP, pesando 34, 29 e 35 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 37 e 28 kilos, idem.

1 dita, KR — Rio de Janeiro, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, NLC — 29, pesando 27 kilos, idem.

2 ditos, MS — CM, pesando 58 e 59 kilos, repregada e avariada.

1 dita, NMC, pesando 16 kilos, idem.

3 ditos, 34, pesando 06, 62 e 50 kilos, repregadas.

2 ditos, 37, pesando 34 e 63 kilos, idem.

1 dita, 52, pesando 65 kilos, idem.

2 ditos, 37, pesando 63 e 49 kilos, idem.

1 dita, Prista & C. pesando 67 kilos, idem.

4 ditos, Vermelho, pesando 65, 66, 40 e 52 kilos, idem.

3 ditos, 34, pesando 59, 47 e 53 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 27 de fevereiro de 1926 — Navio francez «Massilia», atracado em 26 de fevereiro de 1926:

1 caixa, JL. n. 7, pesando 15 kilos, repregada.

1 chcapado barril, idem, vasando.

Armazem externo C — Dia 28 de fevereiro de 1925.

Navio francez «Malte», atracado em 27 de fevereiro de 1926:

1 caixa, JB, sem numero pesando 20 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CTC, idem, pesando 53 kilos, idem idem.

3 ditos, CNC, idem, pesando 18, 20 e 15 kilos, idem idem.

1 dita, CMC, idem, pesando 30 kilos, idem idem.

2 ditos, Casa Pardellas idem, pesando 28 e 29 kilos, idem idem.

3 ditos, Casa Fiel, idem, pesando 15, 19 e 18 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 19, 16 e 18 kilos, idem idem.

2 ditos, CHP, idem, pesando 29 e 28 kilos, idem idem.

3 ditos, DAC, idem, pesando 18, 13 e 17 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 16, 16 e 18 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 12, 17 e 16 kilos, idem idem.

3 ditos, idem idem, pesando 19, 17 e 11 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 17 kilos, idem idem.

1 dita, LFC, idem, pesando 29 kilos, idem idem.

1 dita, LDR — 711, idem, pesando 42 kilos, idem idem.

1 dita, TBC, idem, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, Vermelho, idem, pesando 20 kilos, idem idem.

Armazem externo Rio de Janeiro — Dia 27 de fevereiro de 1926.

Navio «Vauban», atracado em 23 de fevereiro de 1926:

3 saccos, HLC — 261, sem numero, pesando 24, 24 e 27 kilos, rotos.

4 caixas, JDS & Cia. ns. 3, 12, 8 e 1, pesando 6, 18, 9 e 11, avariadas.

1 dita, idem, n. 7, pesando 3 kilos, vasio.

2 saccos, CTC sem numero, pesando 45, 15 e 18 kilos, idem.

4 ditos, 1.822, idem, pesando 18, 24, 17 e 33 kilos, rotos.

3 ditos, Royal Cyte — NM, idem, pesando 22, 29 e 31 kilos idem.

2 ditos, 1922, idem, pesando 35 e 25 kilos, idem.

3 ditos, Dictador, idem, pesando 31, 27 e 43 kilos, idem.

3 ditos, CB, idem, pesando 15, 30 e 30 kilos, idem.

4 ditos, SD, idem, pesando 27, 27, 38 e 37, kilos, idem.

100 ditos, Royal Cyte, NM, idem, manchado.

100 ditos, Dictador, idem, idem.

4 saccos, C, sem numero, pesando 31, 43, 37 e 38 kilos, rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 24, 26, 18 e 22 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 38, 27, 25 e 25 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 10, 24, 30 e 26 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 29 e 25 kilos, idem.

4 ditos, HLC — 260, idem, pesando 24, 29, 24 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 23, 39, 28 e 23 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 34, 25, 36 e 30 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 28, 24, 24 e 32 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 36, 27, 34 e 18 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 33, 14, 27 e 31 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 20, 24, 20 e 42 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 21, 23, 36 e 24 kilos, idem.

4 ditos, HLC — 261, pesando 33, 35, 22 e 23 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 22, 36, 23 e 26 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 24, 38, 31 e 22 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 31, 42, 42 e 41 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 40, 36, 7 e 37 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 23, 21, 28 e 25 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 36, 32, 41 e 25 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 41, 27, 25 e 25 kilos, idem.

Deposito de materiaes pesados, — Dia 28 de fevereiro de 1926:

Navio allemão «Niemburg»:

60 tubos, PBH, sem numero.

20 ditos, CML, idem.

25 ditos, PBM, idem.

10 ditos, CTL, idem.

181 ditos, GML, idem.

8 ditos, PBH, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1926. — O escriptuario Loureiro — Visto, o chefe, A. Coimbra

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1.º delegado do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

N. 5.363, José Lourival Francisco de Lemos, rua Paulo de Frontin n. 222.

N. 6.700, Lauro Lemos, avenida Rio Branco n. 9.

N. 39.965, Dr. Matheus de Lemos, rua Senador Alencar n. 64.

N. 42.744, Rodolpho Briffos Borges de Lemos, rua Senador Alencar n. 138.

N. 34.200, Sebastião de Lemos, rua Carlos de Carvalho n. 24.

N. 6.120, João Pereira de Lemos Junior, rua 20 de Novembro n. 68, Ipanema.

N. 26.324, José Borges Lengado, estrada da Freguezia n. 450, Jacarépagua.

N. 6.635, José de Léo, rua da Lapa n. 28.

N. 2.795, Henry Leonardos, rua Marquez de São Vicente n. 389.

N. 2.794, Marieta de Oliveira Leonardos, rua Marquez de São Vicente numero 389.

N. 2.793, Othon Leonardos Junior, rua Sachet n. 25.

N. 9.766, Antonio Leone, rua São Januario n. 120.

N. 15.236, Giovanni Leoni, rua da Alfandega n. 201.

N. 12.458, Mario Elisabeth Lerouff, rua Desembargador Isidro n. 29.

N. 15.252, Eurico Leroux, avenida Rio Branco n. 20.

N. 41.673, Victorine Lespinasse, rua das Palmeiras n. 9.

N. 14.054, Francisco de Brito Themude Lessa, rua São Luiz Gonzaga numero 433, São Christovão.

N. 5.345, Francisco de Lemos Lessa, rua Bambina n. 30.

N. 11.815, Francisco Pereira Lessa, rua Itapagipe n. 224.

N. 32.433, Francisco de Sá Lessa, rua Dr. Ferreira Vianna n. 22.

N. 41.504, Gustavo de Sá Lessa, rua Aristides Spinola n. 43.

N. 38.794, José Rodrigues Lessa, rua São Luiz Gonzaga n. 74, São Christovão.

N. 29.956, Renato Lessa, rua das Laranjeiras n. 265.

N. 3.064, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, rua Dona Carlota n. 62.

N. 11.817, Adriano Letellier, rua do Cattete n. 160.

N. 8.186, Eres Letfalla, rua Barão de Mesquita n. 962.

N. 11.147, Pierre Letoré, rua Monte Alegre n. 369.

N. 7.368, Octavio Leucht, rua Bulhões de Carvalho n. 47, casa II.

N. 35.313, Henrique Leuthold, avenida Rio Branco ns. 107 e 109.

N. 2.858, Paul Aphonse Leuzinger, rua do Lavradio ns. 162 a 166.

N. 36.527, Dr. Emilio Levermann, rua 19 de Fevereiro n. 21, Botafogo.

N. 39.622, David Levy, avenida Gomes Freire n. 59.

N. 9.270, Henry Levy, rua Luiz de Camões n. 45.

N. 39.623, Raphael Levy, avenida Gomes Freire n. 59.

N. 9.271, René Levy, rua Luiz de Camões n. 45.

N. 41.069, René Levy, rua Conde de Bomfim n. 1.326.

N. 4.038, Colin Ford Lewis, rua da Alfandega ns. 23 a 27.

N. 6.811, Henry Steedman Lewis, rua da Gloria n. 36.

N. 7.525, Manoel Monteiro da Luz, rua Domingos Ferreira n. 342.

- N. 22.941, Oscar Carlos da Luz, rua S. Valentim n. 48.
 N. 13.400, William West Lyde, rua Paysandú n. 100.
 N. 36.439, Edward Antonio Lynch, rua Visconde de Pajaja sem numero, Ipanema.
 N. 26.504, Henry Joseph Lynch, rua S. Clemente n. 308.
 N. 6.818, Aristides de Carvalho Lyra, rua Visconde de Inhaúma n. 107.
 N. 17.100, Adriaio Corrêa Lyrio, rua Theodoro da Silva n. 203.
 N. 3.345, Dr. João Lopes de Oliveira Lyrio, praça da Republica n. 41.
 N. 27.570, Leslie William Lovesy, avenida Rainha Elisabeth n. 99, Copacabana.
 N. 5.543, Henrique A. Lowndes, rua Copocabana n. 780.
 N. 43.206, Ruy Lowndes, avenida Rio Branco n. 83.
 N. 844, Vivian Lowndes, rua S. Bento n. 26.
 N. 7.625, Willoughby Rutter Jefferson, avenida Rio Branco n. 117.
 N. 5.932, William Lowry, rua General Camara n. 20, 3º andar.
 N. 7.098, Winfred Clement Lowry, avenida Rio Branco n. 66/74.
 N. 12.445, Manoel Ferreira Lucas, rua da Alfandega n. 92.
 N. 5.070, Eugenio de Lucena, rua São Clemente n. 158.
 N. 24.283, Henrique Pereira de Lucena, rua S. Clemente n. 158.
 N. 18.388, Manoel Pinto Lucena, rua do Mercado n. 35.
 N. 22.834, João Luderitz, Ministerio da Agricultura, palacio dos Estados, 5º andar.
 N. 27.285, Alfredo Ludolf, rua Buenos Aires n. 25.
 N. 42.439, Dr. Americo Ludolf, rua S. Salvador n. 47.
 N. 4.873, Henrique Oscar Ludwig, rua da Quitanda n. 156.
 N. 36.534, Dr. Philipp von Luetzelburg, rua Fluminense n. 18, Paula Mattoz.
 N. 23.008, Jetzinger Luiz, rua da Alfandega n. 158/160.
 N. 13.468, Richard Cecil Luker, praia do Flamengo n. 384.
 N. 966, James Lumby, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.
 N. 960, Richard Young Lumby, avenida Rio Branco n. 9, 3º andar.
 N. 33.296, Alexander Lumsden, rua da Gamba n. 1.
 N. 2.863, João de Almeida Lustosa, rua do Ouvidor n. 89.
 N. 9.599, Karl Luthardt, rua Paysandú n. 162, casa IX.
 N. 6.095, Dr. Adolpho Lutz, rua do Mattoso n. 161.
 N. 28.559, Bertha Maria Julia Lutz, rua do Mattoso n. 161.
 N. 6.637, Guilherme Lutz, rua Gonçalves Dias n. 40.
 N. 31.790, Aires Ancora da Luz, rua Tavares Bastos n. 21, casa 26.
 N. 1.805, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz, rua Figueira n. 20, S. Francisco Xavier.
 N. 1.024, Antonio Monteiro Luz, travessa Carlos de Sá n. 10.
 N. 13.576, Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, rua Conde de Porto Alegre n. 23, estação do Rocha.
 N. 34.036, Bernardino Christino da Luz, rua Guarabara n. 35, Cascadura.
 N. 27.215, Clotario Pedro da Luz, travessa S. Vicente de Paula n. 15.
 N. 20.237, Cornelio Marcondes da Luz, rua Hilario de Gouveia n. 38.
 N. 12.369, marechal João José da Luz, rua Haddock Lobo n. 142.
 N. 4.864, João Vieira da Luz, rua São Francisco Xavier n. 153.
 N. 33.700, Manoel Alves Luzes, travessa Dr. Araujo n. 67.
 N. 11.534, André Gaudie Ley, rua 19 de Fevereiro n. 50, casa X.
 N. 10.963, Alberto Leyraud, rua Silveira Martins n. 153.
 N. 35.317, Dr. Victor Eugene Lezan, avenida Rio Branco ns. 107/109.
 N. 29.219, José Antonio Gonçalves Liberal, rua Garcia Redondo n. 21, Meyer.
 N. 17.018, Luiz Liberal, rua Voluntarios da Patria n. 75.
 N. 32.248, Mario Liberalli, rua Voluntarios da Patria n. 113, casa VII.
 N. 29.451, Henri Herman Lichtwardt, rua 19 de Fevereiro n. 34, Botafogo.
 N. 39.483, Adolpho Liebermeister, rua 9 de Fevereiro n. 84.
 N. 5.995, Julius F. Lies, rua Gonçalves Dias n. 26.
 N. 26.863, Adão da Costa Lima, rua Marechal Bittencourt n. 32.
 N. 41.413, Alberto Lima, rua Santa Genoveva n. 20, S. Christovão.
 N. 6.411, Alberto Lima, rua Visconde de Inhaúma ns. 78/80.
 N. 6.142, Alberto Carlos Guerreiro Lima, rua 1º de Março n. 114.
 N. 21.610, Alcides de Meira Lima, avenida Salvador de Sá n. 2.
 N. 3.878, Alarvo Vieira Lima, rua Souza Franco n. 143.
 N. 7.716, Americo A. Lima, rua São Pedro n. 116.
 N. 17.602, coronel Americo de Abreu Lima, rua Vaz de Toledo n. 147, E. Novo.
 N. 1.381, Angelo Moreira da Costa Lima, rua Torres Homem n. 68.
 N. 1.191, Anna Bulhões de Cerqueira Lima, rua Cosme Velho n. 129.
 N. 10.079, Antonio Caetano da Silva, rua Conde Bomfim n. 590.
 N. 10.116, Antonio Carlos da Rocha Lima, rua Buenos Aires ns. 158-160.
 N. 26.650, Antonio Caetano da Silva Lima, rua Marquez de S. Vicente n. 389.
 N. 12.123, Antonio Custodio de Lima, rua Recons Aires n. 80.
 N. 41.681, Antonio da Rocha Lima, rua Republica do Perú n. 33.
 N. 22.243, Antonio Soares Torres Lima, rua Anna Nery n. 536.
 N. 43.106, Argemiro Ribeiro Lima, estrada do Macaco n. 259.
 N. 17.413, engenheiro Armando de Mello, rua Barbosa da Silva n. 14.
 N. 24.073, Armando Vieira Lima, rua Beneficinos n. 7.
 N. 10.276, Arthur da Costa Lima, rua Ibituba n. 124, casa 1.
 N. 29.060, Arthur Gonçalves Lima, rua do Rosario n. 132, sobrado.
 N. 6.733, Dr. Arthur Moreira de Castro Lima, rua Barão do Flamengo n. 28.
 N. 12.726, Augusto de Meira Lima, rua da Alfandega n. 140.
 N. 5.909, Dr. Augusto Pereira da Silva, rua S. Francisco Xavier numero 453-A.
 N. 1.506, Aureliano de Albuquerque Lima, rua Dr. Campos Salles n. 81.
 N. 11.727, Aurelio Frederico Pereira, rua Paulino Fernandes n. 54.
 N. 34.342, Belarmino Ferreira Lima, rua Pereira Siqueira n. 40.
 N. 2.833, Bernardino Vieira Lima, rua Maria Eugenia n. 33, Botafogo.
 N. 643, Carlos A. de Carvalho, rua Arnaldo Quintella n. 112.
 N. 30.853, Carlos Coelho de Souza Andrade Lima, rua Paulo de Frontin n. 90.
 N. 3.003, Carlos Jorge Calheiros de Lima, rua Voluntarios da Patria n. 266.
 N. 19.276, Carlos Manoel de Lima, rua Figueiredo n. 73 — Meyer.
 N. 38.957, Carlos da Rocha Lima, rua Domingos Ferreira n. 14.
 N. 23.371, Carlos Vieira Lima, rua Itacurussá n. 54.
 N. 13.928, Dr. Carlos de Viveiros Costa Lima, Hospital da Marinha.
 N. 22.219, Casemiro da Rocha Lima, rua Souza Franco n. 143.
 N. 12.413, Christiano Lima, rua Barão de S. Francisco Filho n. 31.
 N. 19.131, Claudio da Rocha Lima, praça Tiradentes n. 12, sobrado — Centro Paulista.
 N. 10.291, Conrado Lebrão de Carvalho Lima, rua Mariz e Barros n. 417.
 N. 15.294, Cornelio de Souza Lima, rua Riachuelo n. 359.
 N. 29.447, Dario Manoel da Fonseca Lima, rua S. Francisco Xavier n. 585.
 N. 41.706, Durval de Araujo Lima, rua Dr. Carmo Netto n. 183.
 N. 3.518, Durval de Toledo Lima, rua Farnes de Amoedo n. 108.
 N. 11.546, Edgard de Oliveira Lima, rua do Ouvidor n. 61, 1º andar.
 N. 11.504, Marechal Erasmo Lima, rua Humaitá n. 234.
 N. 13.760, Dr. Erasmo José da Cunha Lima, rua Ladislau Netto n. 9 — Andarahy.
 N. 3.934, Ernesto de Campos Lima, por procuração, João Alves Magalhães, rua Aprasivel n. 8.
 N. 6.994, Euclydes de Castro Lima, rua Dr. Bulhões n. 144.
 N. 3.946, Eugenio Pereira de Lima, rua do Ouvidor ns. 123/125.
 N. 3.153, Eunice de Oliveira Lima, avenida Rio Branco ns. 83/85.
 N. 19.008, Firmino Ferreira da Costa Lima, rua das Laranjeiras n. 114.
 N. 37.975, Floriano da Rocha Lima, rua da Carioca n. 45.
 N. 2.494, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, rua S. Luiz Gonzaga n. 175 — São Christovão.
 N. 8.689, Francisco José de Araujo Lima, rua da Quitanda ns. 53/55.
 N. 5.785, Francisco de Paula Lima, rua Major Fonseca n. 33.
 N. 3.632, Dr. Francisco da Rocha Lima, rua Theophilo Ottoni n. 89, loja.
 N. 1.562, Franklin Lima, rua Bento Lisboa n. 149.
 N. 4.588, Frederico Ferreira Lima, rua Sete de Setembro n. 67, sobrado.
 N. 38.538, Dr. Gabriel G. Ferreira Lima, avenida Paulo de Frontin n. 249.
 N. 17.387, Galdino Franco da Silva Lima, rua Leopoldina Rego n. 54 — Ramos.
 N. 7.834, Gellio de Araujo Lima, rua da Gloria n. 40.
 N. 5.254, Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima, rua Visconde de Itamaraty n. 39.
 N. 21.872, Gonçalo Correia Lima, avenida Pedro II n. 192.
 N. 16.697, Heitor Lima, rua do Ouvidor n. 61.
 N. 36.793, Hermeto Lima, rua São Clemente n. 260.
 N. 36.370, Jael Pinheiro de Oliveira Lima, rua Conde de Bomfim n. 555.
 N. 12.699, Jayme Pacheco Lima, rua Buenos Aires n. 114.
 N. 2.634, Jayme dos Santos Lima, rua Rodrigues dos Santos n. 80.
 N. 40.989, João Evangelista de Figueiredo Lima, rua Gustavo Sampaio n. 52.
 N. 2.832, João Gonçalves Pereira Lima, rua Voluntarios da Patria n. 414.

N. 41.023, João José Lima, praça Christiano Ottoni, Quartel da 1ª Brigada de Artilharia.

N. 40.746, João Leocadio Moreira Lima, rua Machado de Assis n. 44.

N. 391, João de Mendonça Lima, rua Haddock Lobo n. 463.

N. 10.078, João Müller Neiva de Lima, Arsenal de Guerra.

N. 8.499, João Philémon de Lima, rua do Alachuelo n. 127.

N. 29.413, Joaquim Buarque de Lima, rua Soroceba n. 139, Botafogo.

N. 40.734, Joaquim Martins de Lima, rua D. Philomena n. 12.

N. 26.248, Joaquim Tavares de Lima, rua Affonso Penna n. 165, casa XII.

N. 11.828, Jorge Wilson de Lima, rua Miguel Angelo n. 81.

N. 31.993, Dr. José Aeylino de Lima, rua Professor Gabizo n. 293.

N. 30.429, José Barbosa Lima, praça da Harmonia, 5º batalhão de infantaria.

N. 27.943, José Benevenuto de Lima, rua Vianna Drummond n. 12, Andarahy.

N. 43.591, José da Costa Lima, rua do Rosario n. 171.

N. 7.475, José Felício Monteiro Lima, rua Duque de Caxias n. 32.

N. 42.216, Almirante José Lopes da Silva Lima, rua Real Grandeza n. 51.

N. 796, José dos Santos Camara Lima, rua Club Athletico n. 89.

N. 1.666, Julio Moreira da Silva Lima, travessa Ballegard n. 23.

N. 10.521, Leonel de Souza Lima, rua do Livramento n. 165.

N. 12.700, Luciano Corrêa Lima, rua Senador Euzébio n. 16.

N. 21.500, Luiz Antonio de Araujo Lima, rua Professor Gabizo n. 210.

N. 25.651, Luiz Roma de Abreu e Lima, rua Eulina n. 36, Meyer.

N. 21.938, Luiz Xavier Pereira Lima, rua Meira de Vasconcellos n. 44-A.

N. 9.641, Manoel de Araujo Lima, rua Escobar n. 85.

N. 13.947, Manoel Augusto de Lima, rua Berquó n. 99, Piedade.

N. 36.924, Manoel Corrêa de Mello Lima, rua Ferreira Pontes n. 77, Andarahy.

N. 40.114, Manoel Mezes da Rocha Lima, rua Buenos Aires ns. 158/160.

N. 10.888, Manoel Pereira Lima, rua Conselheiro Saraiva n. 24.

N. 22.889, Manoel Rozendo de Andrade Lima, rua Barroso n. 139.

N. 24.127, Marçal Antonio de Campos Lima, rua do Rocha n. 33.

N. 40.398, Marcellino Pitta da Rocha Lima, rua Abilio n. 54 — São Christovão.

N. 1.150, Mario da Cunha Lima, avenida Rio Branco ns. 66/74.

N. 16.630, Mario Pimenta da Cunha Lima, rua Buenos Aires n. 70.

N. 10.353, Melchisedech de Albuquerque Lima, rua Getulio n. 28 — Todos os Santos.

N. 1.508, Mercedes Silveira d'Albuquerque Lima, rua Dr. Campos Salles n. 81.

N. 32.651, Miguel da Costa Lima, rua da Candelaria n. 67.

N. 27.179, Octavio de Albuquerque Lima, rua Theodoro da Silva n. 286 — Villa Isabel.

N. 3.401, Octavio Corrêa Lima, lado da Freguezia n. 129 — Jacaré-aguá.

N. 390, Orestes da Rocha Lima, rua Visconde de Nitheroy n. 82.

N. 27.942, Oscar de Azevedo Lima, rua José Bonifácio n. 239 — Todos os Santos.

N. 18.888, Oswaldo Ramos Lima, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

N. 24.340, Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, rua Marquez de Abrantes n. 168.

N. 39.461, Pedro Mario José de Souza Lima, rua da Alfandega n. 55.

N. 6.896, Pedro Paulo de Albuquerque Lima, rua Desembargador Isidro n. 175.

N. 9.474, Ramon Ronbertio de Lima, rua Gonzaga Bastos n. 24 — Andarahy.

N. 7.765, Raul de Lima, rua do Rosário n. 157.

N. 21.555, Raul de Aisen e Lima, encouraçado *Minos Geraes*.

N. 32.065, Raul Eugenio dos Santos Lima, rua Maxwell n. 111.

N. 26.033, Raul Moreira da Costa Lima, rua Maxwell n. 169, casa 24 — Aldeia Campista.

N. 9.313, Roberto da Silva Lima, rua Barão de Itapagipe n. 351.

N. 41.868, Servulo Lima, rua Visconde de Itamaraty n. 8.

N. 19.203, Tude Soares Neiva de Lima, rua Real Grandeza n. 10 — Botafogo.

N. 1.273, Valeriano Cesar de Lima, praça do Russell n. 94 A.

N. 28.779, Vasco Lima, rua Aurea n. 111.

N. 4.178, Virgilio Barbosa Lima, rua da Alfandega n. 8, 2º andar.

N. 30.604, Virgilio Vieira Lima, rua do Rosario n. 81 — Loja.

N. 6.230, Laudelino de Oliveira Lima Filho, rua Marechal Floriano n. 168.

N. 3.513, Dr. Luiz Salgado Lima Filho, rua S. Francisco Xavier n. 923.

N. 5.388, Francisco de Abreu e Lima Junior, rua Grajahu' n. 113.

N. 40.733, Julio Pedroso de Lima Junior, rua Ibituruna n. 92.

N. 16.682, Thadeu de Lima Netto, rua Coronel Pedro Alves n. 379.

N. 10.041, Engenheiro Eduardo Mendes Limoeira, Directoria do Serviço do Povoamento.

N. 15.132, Helvecio Mendes Limoeiro, rua Bambina n. 160.

N. 23.812, Mario Limoeiro, rua Pinheiro Machado n. 32 — Laranjeiras.

N. 19.498, Dr. Victor Limoeiro, rua S. Luiz de Gongaza n. 447 — São Christovão.

N. 9.138, Fritz Lindenblatt, rua Visconde de Santa Isabel n. 372.

N. 16.196, Bolivar Lindgren, rua Martins Penna n. 13 — H. Lobo.

N. 13.522, Dr. Carlos Lindgren, rua Comendador Bastos n. 44 — Ilha do Governador.

N. 15.154, Francis Lindgren, rua Martins Penna n. 13.

N. 15.211, Raul Lindgren, rua 20 de Maio n. 137.

N. 9.260, Armando Lindheimer, rua Luiz de Camões n. 45.

N. 40.059, Henry Alberto Philio Ling, rua Gonçalves Dias n. 26.

N. 17.060, Eugen Link, rua Triunpho n. 52 — Santa Thereza.

N. 38.030, Marie Linley, rua do Cattete n. 339.

N. 33.784, Henrique Ferreira Lino, rua dos Invalidos n. 191.

N. 13.923, Arthur do Valle Lins, rua Voluntarios da Patria n. 340.

N. 18.153, Estevam Dionysio d'Avila Lins, avenida Duque de Caxias numero 16 — Villa Militar.

N. 1.575, Italino Lins, rua Gomes Sampa n. 50.

N. 29.395, José Cesario Monteiro Lins, rua General Dionysio n. 45.

N. 23.100, Pedro de Freitas Lins, rua Paulo Barreto n. 32.

N. 15.064, Earl Bryant Linton, rua Joaquim Nabuco n. 103.

N. 4.815, Antonio Ferreira Marques Lisboa, rua 1º de Março n. 137, sobrado.

N. 42.375, Antonio Miguel Barbosa Lisboa, rua Barão de Mesquita n. 938.

N. 1.458, Antonio Rodrigues Lisboa, rua Barão de Bom Retiro n. 366.

N. 28.269, Avelino Lisboa, rua Barão de Sertorio n. 17 — Rio Comprido.

N. 1.312, Derval Lisboa, rua Barão de Sertorio n. 17.

N. 12.356, Fernan Lisboa, rua Dr. Silva Pinto n. 91.

N. 35.193, Dr. Joaquim I. de Almeida Lisboa, avenida Oswaldo Cruz n. 198.

N. 1.756, José da Silva Lisboa, rua Amazonas n. 51.

N. 20.413, Luiz Pereira dos Santos Lisboa, rua Visconde de Inhauma numero 48.

N. 21.192, Manoel Pereira Lisboa, rua 28 de Agosto n. 61.

N. 7.635, General Miguel Calmon da Pin Lisboa, rua Alvaro Brandão n. 113.

N. 12.763, Renato Lisboa, rua do Ouvidor n. 125.

N. 698, Vicente Liserra, rua Barão de Pirassununga n. 70.

N. 47.386, Leão Lissovsky, rua do Oriente n. 39.

N. 16.558, Haroldo Halkyard Littlewood, rua da Candelaria n. 19.

N. 11.550, Henry Alce Livings, avenida Mem de Sá n. 16, 2º andar.

N. 31.895, Americo Teixeira Lixa, rua 1º de Março n. 102.

N. 14.605, Clifford Rowland Lloyd, rua Octavio Silva n. 85.

N. 26.904, Aurelio Mendes Lobão, avenida Rio Branco n. 109.

N. 2.743, Adelino Gomes Lobarinhas, rua General Camara n. 198.

N. 10.222, Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, rua Barão de Mesquita n. 422.

N. 1.537, Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann, avenida Garibaldi n. 10.

N. 33.370, Carlos Alberico de Souza Lobo, rua Eugenio de Dentro n. 251.

N. 3.007, Amaury dos Santos Lobo, rua da Alfandega n. 21.

N. 14.425, Arelis da Fonseca Lobo, rua Santa Luzia n. 89.

N. 42.423, Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, rua do Rosario n. 168.

N. 11.394, Constante Lobo, travessa Souza Dantas n. 28, São Francisco Xavier.

N. 11.988, Elvira Bello Lobo, rua das Palmeiras n. 72.

N. 494, Fernando Lobo, rua das Laranjeiras n. 390 casa I.

N. 6.879, Hermenegildo Santos Lobo, rua Marinho n. 41, Santa Thereza.

N. 1.203, João Soares de Souza Lobo, rua Manoel Carneiro n. 10, Lapa.

N. 20.360, Kelion Lobo, rua Santa Luzia n. 202.

N. 22.878, Leolindo Lobo, rua Conde de Leopoldina n. 47.

N. 2.809, General Manoel da Costa Lobo, rua 19 de Fevereiro n. 114, Botafogo.

N. 41.609, Manoel Dias de Souza Lobo, rua Amelia Garibaldi n. 38.

N. 42.451, Coronel Manoel Joaquim Pereira Lobo, rua São Francisco Xavier n. 897.

N. 38.096, Manoel Leite Lobo, rua Barão de Petropolis n. 81, Rio Comprido.
 N. 14.642, Pedro Fausto Guimarães Lobo, rua Alice Figueiredo n. 31, Riachuelo.
 N. 15.075, Ramiro Moreira Lobo, rua Visconde de Niltheroy n. 8.
 N. 5.355, Sydney Haddock Lobo, rua dos Ourives n. 67, 4º andar.
 N. 20.033, Ubaldo Fernandes Lobo, rua Diamantina n. 115, Riachuelo.
 N. 17.819, Alexander Whiteford Lochhead, rua 1º de Março n. 119.
 N. 7.267, Ricardo Ladders, rua General Camara n. 32, loja.
 N. 42.875, Oswaldo Lodi, rua Real Grandeza n. 181.
 N. 33.515, Henriqueta Loewe, rua General Camara n. 69.
 N. 9.600, Hugo Lohbrandt, rua 1º de Março n. 57.
 N. 40.948, Hans Lohmann, rua General Camara n. 67.
 N. 3.520, Preiss Edwin Lohman, rua Copacabana n. 721.
 N. 31.566, Willem de Savorinho Lohman, rua Buenos Aires ns. 11/13.
 N. 22.846, Werner Lohner, avenida Rio Branco n. 133.
 N. 15.796, Antonio Fernando Lomba, rua Marechal Niemeyer n. 25.
 N. 5.162, Geremario Lomba, rua da Universidade n. 35.
 N. 1.444, Justino de Campos Lomba, rua Ferreira Vianna n. 48.
 N. 9.589, Ernani Lombo, rua Magalhães Couto n. 193.
 N. 27.153, John Charles Long, rua Barata Ribeiro n. 275.
 N. 41.174, Alberto Domingues Lopes, rua Dr. Sá Freire n. 93 casa 12.
 N. 21.505, Alfredo Francisco Lopes, rua Frei Caneca n. 252, casa 34.
 N. 14.037, Americo Ferreira Lopes, rua do Rosario n. 172, sobrado.
 N. 3.699, Annibal de Paula Lopes, rua Domingos Ferreira n. 106 A, Copacabana.
 N. 2.676, Antonio Lopes, rua de São Pedro n. 103.
 N. 22.138, Antonio Ferreira Lopes, avenida Rio Branco n. 10.
 N. 22.157, Antonio Piedade da Silva Lopes, avenida Rio Branco n. 10.
 N. 7.715, Aristides Lopes, rua de São Pedro n. 116.
 N. 4.587, Arthur José Lopes, rua 7 de Setembro n. 67, 1º andar.
 N. 7.701, Augusto José Fernandes Lopes, avenida Rio Branco ns. 141/143.
 N. 1.421, Augusto de Queiroz Lopes, rua Fonseca Telles n. 142, São Christovão.
 N. 41.425, Benedicto de Azeredo Lopes, rua Anna Nery n. 91.
 N. 18.195, Carlos Lopes, rua do Rosario n. 130, sobrado.
 N. 4.810, Carlos Honorato Lopes, rua Affonso Penna n. 165, casa 4.
 N. 10.099, Cicero Ferreira Lopes, rua do Rosario n. 172.
 N. 4.667, Clodomiro Lopes, rua Pereira de Almeida n. 47.
 N. 18.576, Edgard Prado Lopes, avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.
 N. 14.186, Ermelindo Mendes Lopes, rua Frei Pinto n. 77, Rocha.
 N. 23.040, Fanny Beaujean Lopes, largo de São Francisco de Paula ns. 39/42.
 N. 24.502, Francisco Alves de Oliveira Lopes, rua do Mercado n. 14.
 N. 6.612, Francisco Braziliense da Cunha Lopes, rua Mariz e Barros, numero 169.
 N. 19.701, Francisco Ferreira Lopes, rua Gonçalves Dias n. 20.
 N. 9.131, Francisco José Lopes, rua Paula Freitas n. 21.

N. 10.312, Horacio Coelho Lopes, rua Clovis Bevilacqua n. 26.
 N. 5.445, João Freitas Lopes, rua Visconde de Abaeté n. 15.
 N. 10.246, João Pedro Lopes, rua Santa Luzia n. 131.
 N. 27.228, João da Silva Lopes, rua Albano n. 160, Jacarépaguá.
 N. 23.031, Joaquim Lopes, rua do Ovidor n. 182.
 N. 13.940, Joaquim da Cruz Lopes, rua São Bento n. 26.
 N. 40.741, Joaquim d'Oliveira Lopes, travessa Dr. Araújo n. 52.
 N. 30.041, José Gomes Lopes, avenida Mem de Sá n. 308.
 N. 12.424, José Joaquim Lopes, rua Meyer n. 33 Meyer.
 N. 35.907, José Leandro Lopes, avenida Rio Branco n. 49.
 N. 38.679, José Oreiro Lopes, rua das Oficinas n. 153.
 N. 33.682, Luiz Arthur Lopes, rua Frei Pinto n. 31.
 N. 28.373, Manoel Albino Lopes, rua de São Pedro n. 274.
 N. 24.506, Manoel Alves de Oliveira Lopes, rua do Mercado n. 14.
 N. 19.696, Manoel Ferreira Lopes, rua Gonçalves Dias n. 20.
 N. 25.586, Dr. Octavio do Rego Lopes, avenida Pasteur n. 92.
 N. 9.656, Oscar Augusto Renato Lopes, rua Alice Figueiredo n. 55, Riachuelo.
 N. 16.124, Paulo de Almeida Lopes, rua Payssandú n. 119.
 N. 360, Rodolpho Augusto Lopes, rua Visconde de Haborahy n. 35, sobrado.
 N. 19.197, Dr. Rodolpho de Paula Lopes, rua Silveira Martins n. 131.
 N. 20.840, Vicente Augusto Lopes, rua Ramalho Ortigão n. 34.
 N. 22.158, Virgilio da Silva Lopes, avenida Rio Branco n. 10.
 N. 42.043, Joaquim Antonio Lopes Filho, rua da Alfandega n. 17.
 N. 37.622, Antonio Lopes Junior, rua dos Correios n. 205.
 N. 40.015, Felisberto Domingues Lopes Junior, rua Mariz e Barros n. 318.
 N. 7.690, Max Loreno, rua da Quitanda n. 131.
 N. 22.562, Eusebio Lorenzo, rua da Alfandega n. 134.
 N. 32.079, Camillo Loschi, rua Miguel de Frias n. 72, sobrado.
 N. 29.482, Oscar Loup, rua do Matto-so n. 108, sobrado.
 N. 8.686, Emilio Horta de Lourdes, rua da Quitanda ns. 53/55.
 N. 37.885, Antonio Cid Loureiro, rua Payssandú n. 58.
 N. 27.034, Basilio B. Loureiro, rua Riachuelo n. 257.
 N. 25.190, Dr. Emilio José Loureiro, rua Senador Vergueiro n. 151.
 N. 42.768, Henrique Loureiro, rua Real Grandeza n. 121.
 N. 36.756, Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, rua Maxwell n. 189, casa n. 3.
 N. 3.312, José Loureiro, rua do Rocha n. 49.
 N. 28.951, José de Figueiredo Loureiro, rua General Camara n. 33.
 N. 22.854, Luiz Loureiro, rua Menna Barreto n. 120.
 N. 41.419, Luiz Gomes Loureiro, rua Santa Genoveva n. 18, S. Christovão.
 N. 10.638, Oscar de Castro Loureiro, rua Dr. Moncorvo Filho n. 34.
 N. 14.721, Antonio Rebelle, rua São José n. 14.
 N. 26.651, João Lourenço, rua Alvaro Ramos n. 145.

N. 22.284, João Pedro de Fraga Lourenço, rua Joaquim Murtinho n. 116.
 N. 22.283, Manoel Pedro Lourenço, rua Desembargador Izidro n. 68.
 N. 4.015, Darcilio Ribeiro Loures, rua General Camara n. 43.
 N. 1.012, Sebastião Ribeiro Loures, rua General Camara n. 43.
 N. 16.489, Edmundo da Silva Louzada, rua Dr. Campos da Paz n. 42.
 N. 10.233, Ernesto Coelho Louzada, rua Republica do Perú n. 74.
 N. 36.020, Domingos Teixeira da Cunha Louzada, rua da Quitanda n. 45.
 N. 35.699, Ignacio Louzada, rua da Quilanda n. 45.
 N. 21.677, José Coelho Louzada, rua do Rosario n. 90.
 N. 27.166, Manoel Ribeiro Louzada, avenida 28 de Setembro n. 239, casa 4, Villa Isabel.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado, dependendo o respectivo pagamento de outra notificação, em devido tempo, pela Recebedoria do Districto Federal.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem dos seus direitos, em requerimentos dirigidos ao 1º delegado do Imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia superior, sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926.
 — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Carlos Corrêa Rodrigues*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. director geral interno, de Fazenda, communico aos interessados que no dia 12 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, dos artigos constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em 3 vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extensão e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até o dia 11 do corrente, a quantia de duzentos mil réis (200\$000). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade, e subordinados às especificações juntas; a entrega será feita no Depósito Naval do Rio de Janeiro, deste ministério, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda, em 8 de março de 1926. — Raul Cabral de Lacerda, secretário.

Relação do material necessário para supprimento do Depósito Naval, para concurrencia de 1926

1. Apparelho para analyse d'agua de caldeiras, unidade.
2. Archivo "Roneo", modelo 701 1/2, unidade.
3. Agulhas para pulverizadores, unidade.
4. Caixas com valvulas de pressão, para cylindro de alta da bomba de ar, unidade.
5. Contrapinos de ferro de 0m,004 de grossura, kilo.
6. Contrapinos de ferro de 0m,005 de grossura, kilo.
7. Diaphragmas, unidade.
8. Embolos completos para bomba de combustivel, unidade.
9. Ferro zincado em chapa de 2m,44 x 1m,22 x 0m,001, kilo.
10. Ferro zincado em chapa de 2m,44 x 1m,22 x 0m,002, kilo.
11. Ferro em cantoneira V de 0m,006 x x 0m,036, kilo.
12. Ferro em chapa de 0m,035 x 1m,22 x 2m,44, kilo.
13. Gachela metallica "Planif", kilo.
14. Motor electrico de 5 H. P. de corrente alternativa, Fairbank Morse 220 volts, 50 cycles e 1.000 R. p. m., unidade.
15. Molas para valvulas de aspiração, unidade.
16. Molas para valvulas de descarga, unidade.
17. Pastas "Roneo" Ever-Ready numero 2.001, unidade.
18. Placas para pulverizadores, unidade.
19. Pinos para cruzetas, unidade.
20. Tubo de aço para pressão de 75 atmosferas, de 0,007, para as bombas de combustivel, metro.
21. Valvulas com guias para descarga, unidade.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda, 6 de março de 1926. — Raul Cabral de Lacerda, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data de publicação, estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude perante uma Junta Militar de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. Alarico Damazio, tenente-coronel chefe do Gabinete.

Escola de Aviação Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho da Escola de Aviação Militar, faço publico que a referida comissão receberá propostas, no quartel desta unidade, no dia 10 do março do corrente anno, ás 10 horas, para o fornecimento de generos para officiaes e praças. As propostas deverão obedecer ás condições abaixo:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da comissão de Rancho desta escola, até ás 10 horas desse dia 5 de março do corrente anno, fazendo acompanhar esse requerimento em sobre-carta fechada, dos documentos de idoneidade de que trata a clausula 4ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em tres vias, em papel que não exceda de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada, contendo data e assignatura do proponente, e declaração de serem os generos de primeira qualidade.

Terceira — Declarar o preço dos generos na respectiva proposta e que se sujeita a todas as clausulas desta inscripção.

Quarta — As propostas apresentadas serão com o nome do proponente no exterior da sobre-carta, o qual deverá comparecer ou representá-lo legalmente, não só na occasião da abertura das mesmas, como também por occasião da assignatura do respectivo ajuste.

Quinta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que comprovem: 1º, haver pago impostos federaes, estaduais e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; 2º, serem negociantes matriculados, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, exigido por certidão da Junta Commercial, e estar legalmente constituída, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma; 3º, ter no cofre do conselho administrativo desta escola a quantia de 1:000\$000, para garantia da assignatura do ajuste; 4º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Sexta — O proponente que recusar a assignar o ajuste, dentro do prazo que lhe for marcado, perderá, em favor do cofre da escola, a caução de que trata o numero tres da clausula quinta e será considerado inidoneo por espaço de tres annos, de accordo com o aviso n. 505, de agosto de 1920.

Setima — A questão de idoneidade será examinada e julgada antes da abertura das propostas, e serão lidas na presença dos concorrentes.

Oitava — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

Nona — No caso de duas propostas ou mais iguaes, terá preferencia a da firma brasileira; no caso das propostas iguaes serem de firmas brasileiras, preferir-se-ha a que fizer maior abatimento, por escripto e secretamente; ainda no caso de empate, dar-se-ha preferencia á que já estiver fornecendo.

Especificação de generos

Arroz de 1ª, kilo.
 Assucar branco de 1ª, kilo.
 Azeite doce, lata de litro.
 Azeitonas, lata.
 Alho, kilo.
 Alpim, kilo.
 Abobora, kilo.
 Bacalháu, kilo.
 Batata inglesa, kilo.
 Batata doce, kilo.
 Banha, kilo.
 Bananas, cento.
 Bananada, kilo.
 Café moido de 1ª, kilo.
 Carne secca de 1ª, kilo.
 Carne verde, kilo.
 Carne de porco, kilo.
 Chocolate, lata.
 Chá Lipton, lata.
 Cebola, kilo.
 Coco, um.
 Xuxú, kilo.
 Camarão, lata.
 Farinha de mandioca, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Fubá, kilo.
 Feijão preto, kilo.
 Feijão mulatinho, kilo.
 Feijão manteiga, kilo.
 Goiabada Pesqueira, lata de kilo.

Gallinha, uma.
 Massa para sopa, kilo.
 Manteiga, kilo.
 Massa de tomate, lata
 Macarrão, kilo.
 Matê, kilo.
 Ovos, dúzia.
 Pão de trigo, 100 grammas.
 Pão de trigo, kilo.
 Peixe fresco, kilo.
 Lombo, kilo.
 Queijo de Minas, kilo.
 Queijo Parmesan, kilo.
 Sal fino, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Toucinho especial, kilo.
 Temperos, kilo.
 Vinagre, litro.
 Vinho Rio Grande, litro.
 Cominhos, kilo.
 Chopp, litro.
 Frios sortidos, kilo.
 Gelo, kilo.
 Salsichas, lata.
 Petit-pois, lata.

Quartel no Campo dos Affonsos, 20 de fevereiro de 1926. — *Benjamin de Araujo Coriolano*, 2º tenente contador aprovisionador.

Escola de Veterinaria do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Acha-se aberta a inscrição para provimento dos artigos necessarios a esta escola durante o anno de 1926. De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento, convidado os Srs. negociantes a apresentarem até ás 9 horas do dia 10 de março proximo futuro á avenida Bartholomeu de Gusmão sem numero, Estação de S. Christovão, na séde da Escola de Veterinaria do Exercito, as suas propostas acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos proponentes. As propostas serão abertas no dia acima referido e deverão ser feitas em duas vias, respectivamente selladas de accordo com o regulamento do sello e com os preços por unidade, tendo por base o kilo para: forragem, generos alimenticios e ferragens.

Existem nesta escola relações discriminadas dos respectivos artigos á disposição dos interessados.

São os seguintes os grupos a elles referentes:

Grupo 1 — Expediente e material de ensino.

Grupo 2 — Generos alimenticios e forragens.

Grupo 3 — Material electrico para iluminação.

Grupo 4 — Ferragens, tintas, oleos e artigos de limpeza.

Grupo 5 — Material cirurgico, veterinario e artigos de laboratorio.

Grupo 6 — Drogas, medicamentos, e artigos pharmaceuticos.

Grupo 7 — Madeiras, materiaes de construção, moveis, etc.

Grupo 8 — Couros e artigos de correaria.

Grupo 9 — Carvão.

Grupo 10 — Artigos diversos.

Grupo 11 — Lavagem de roupa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1926. — *João Luiz Pereira Filho*, capitão intendente, thesoureiro.

Decimo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia quinze (15) de março vindouro, ás 14 horas, no quartel desta unidade, em Juiz de Fôra, Minas Geraes, reunir-se-ha o referido conselho para recebimento de propostas para fornecimento de forragem no corrente anno, de accordo com o edital publicado ás paginas ns. 4.425 e 4.426 desta *Diario*, de 24 do corrente.

Quartel em Juiz de Fôra, 25 de fevereiro de 1926. — *Henrique do Nascimento Gonsalves*, cap. cont. thesoureiro e secretario do C. A.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 10, 12, 17 e 19 do corrente, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itaboraí n. 25, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Dia 10

Alzemiros Torres de Medeiros.
 Antenor Cabral de Oliveira Baranna.
 João Guedes.
 José Dacio Cavalcanti.
 Braz Victor Menezes.
 Claudionor dos Santos Gonçalves.
 Luiz Ermenegildo Barreto.
 Servulo Bustamante Sá.
 Valentim Gonçalves.
 Vicente Almeida Barbosa.
 Victor Corrêa Neves.
 Waldemar Rodrigues da Silva.

Dia 12

Adelino Marques Marcella.
 Anelio Caldas.
 Galileu de Oliveira Paes.
 Milton Schubert.
 Alfredo Duarte.
 Antonio da Costa Pureza.
 Heitor de Avellar Fraga.
 João Diniz Lage Filho.
 Nicanor Vieira de Rezende.
 Placido de Faria Barreiros.
 Brasil Figueira Rodrigues.
 Chrisanto Silveira.

Dia 17

Antonio Lisboa de Athayde.
 Antenor Pereira Ramos.
 José Militão de Almeida.
 Nelson Domingos de Souza.
 Benedicto Rocha da Silva.
 Antenor Casal.
 Candido Firmo de Godoy.
 Dorvalino Theodoro Soares.
 Joaquim Lourenço de Oliveira.
 João Gomes de Moraes Junior.
 José Claudio de Maia.
 Lindolpho José Ferreira.

Dia 10

José Marques.
 Juracy da Rocha Filla.
 Ornellas Teixeira de Lellis.
 Sylvio de Souza.
 Alberto Quirino de Oliveira.
 Alvaro Mariano.
 Marçal Santos.
 Antonio Guilherme da Silva.
 Paixão Anastacio de Paula.
 Arthur Pires de Lima.
 Luiz Tupinambá.
 Francisco Pedroso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1926. — *João Victor*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

Concurrencia publica n. 16

primeira correção do edital de 13 de janeiro de 1926

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de março proximo vindouro, serão recebidas propostas na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª divisão em 1926, de accordo com os editaes de 18 de janeiro ultimo e 12 do corrente mez, publicados no *Diario Official* de 19 daquelle mez e 13 deste, observadas, porém, as seguintes modificações:

«Fica eliminada na parte relativa ás limas facas bastardas a seguinte expressão: 2.000 (duas mil) folhas n. 0.»

«O numero relativo ás lâminas de lamina de aço, de 3/4" de largura, «Chattermann» é 155 e não 115 como sahiu publicado»;

«Ficam excluidas do referido edital as tintas para pintura de construções metallicas, superestructuras, metallicas, signaes semaphoricos, alavancas de signaes e mastros metallicos, em todas as quantidades e cores».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926.

Transferencia da concurrencia publica n. 21

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 18 do proximo mez de março, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concurrencia para o fornecimento de aço e ferro para a 5ª Divisão, no corrente anno, a que se refere em os editaes desta secretaria, de 23 de janeiro ultimo e 4 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 14**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do corrente mez realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 14, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 3ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

- 4 (quatro) livros indices para o registro de licença, um.
- 3 (tres) livros modelo 8.381, com capa de panno, um.
- 6 (seis) livros pautados, riscados e rotinados, um
- 1 (um) chifonier com 12 gavetas, um.
- 100 (cem) blocks, modelo S. c. 1, um.
- 50 (cincoenta) blocks modelo S. c. 7, um.
- 1.000 (mil) impressos modelo S. c. 8, milheiro.
- 5.000 (cinco mil) impressos, modelo S. c. 3, milheiro.
- 2.000 (dous mil) impressos, modelo S. c. 4, milheiro.
- 1.000 (mil) impressos, modelo S. c. 5, milheiro.
- 1.000 (mil) impressos, modelo S. c. 9, milheiro.
- 1.000 (mil) impressos, modelo S. c. 10, milheiro.
- 50 (cincoenta) kilos de fio de linho, kilo.
- 1.600 (mil e seiscentos) folhas de papel pardo cartão para embrulho, de 1m,20 x 0m,90, folha.
- 100 (cem) kilos de barbante, kilo.
- 30 (trinta) vidros de gomma arabica liquida, kilo.
- 50 (cincoenta) litros de tinta "Pelikan", litro.

Os proponentes deverão declarar em suas propostas o prazo da entrega, sendo o mais urgente possivel, e bem assim que se sujeitam a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições estipuladas no edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diário Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20.000\$, citada no referido edital, ou o da de 400\$, feita na thesouraria da estrada até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento. As primeiras vias das propostas da presente concurrencia serão selladas com uma estampilha de 1\$000, por folha. — B. Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MACHINAS E APARELHOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS.**

Aos vinte e seis dias do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás quatorze horas, presente nesta secretaria, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director e composta dos senhores secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, como presidente da comissão e representante do senhor doutor director; engenheiro chefe da Locomoção, doutor Achilles Lobo e almoxarife, senhor Antonio T. Chaves de Queiroga, para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, destinada á aquisição de lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o edital de 19 de dezembro de 1925, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros, em o numero 300, de 22 dos mesmos mez o anno, ás paginas 23.521 e 23.522, e bem assim a rectificação publicada no *Diário Official* n. 307, de 29 de dezembro de 1925, foram recebidos nove envolveros contendo documentos de idoneidade dos seguintes concorrentes: Dias Garcia & Comp.; Mayrink Veiga & Comp.; Antonio Sabetta, Standard Oil Company of Brazil; A. Cardoso & Comp.; Oliveira Maia & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Oliveira Maia & Companhia e Companhia Carioca de Productos Textis, e dez contendo propostas dos seguintes concorrentes: Dias Garcia & Comp.; Mayrink Veiga & Comp.; Antonio Sabetta; Standard Oil Company of Brazil; A. Cardoso & Comp.; Oliveira Maia & Comp.; Fonseca Almeida & Comp.; Companhia Carioca de Productos Textis; Oliveira Maia & Comp., e Companhia Industrias Textis. A comissão deixou de tomar conhecimento desta ultima proposta por não ter sido prestada a caução exigida. The Atlantic Refining Company of Brazil, prestou a caução, mas não apresentou proposta. Tendo sido julgados idoneos os demais concorrentes a comissão abriu os envolveros contendo as propostas, que foram rubricadas folha e folha, pela mesma comissão e pelos presentes. Para constar, lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme,

vae assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e seis. — *Ovidio João Paulo de Andrade*, secretario, representante do Sr. Dr. director. — *Achilles Lobo*, chefe da locomoção, interino. — *Antonio T. Chaves de Queiroga*, almoxarife. — Por procuração de Antonio Sabetta, *Mario Brown*. — Por procuração de A. Cardoso & Comp., *R. Caldas*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Antonio Alves & Cairo*. — *Tomaz do Valle*. — Por procuração, *Oliveira Maia & Comp.* — Por procuração de M. Santos & Comp., *João Pereira Junior*. — Por procuração da Companhia Carioca de Productos Textis, *Alfredo Ferreira*. — *Ovidio Correia da Silva*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp. — *E. C. Shalders*, por procuração da Standard Oil Company of Brazil. Confere. 10 de fevereiro de 1926 *Georgina dos Santos*, dactylographa. Visto. 10 de fevereiro de 1926. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

PROPOSTAS

Proposta que faz Antonio Sabetta, negociante matriculado estabelecido em São Paulo, á rua Marina Crespi n. 48, á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Edital n. 3

5.000 kilos de estopa branca, kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
10.000 kilos de estopa de côr, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500

Conforme as amostras entregues no almoxarifado. Declaro sujeitar-me a todas as condições do edital. Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1926. — Por procuração de Antonio Sabetta, *Mario Brum*.

A. Cardoso & Comp., negociantes matriculados, com fabrica de estopa e seus semelhantes, á rua Assumpção n. 92 e escriptorio á rua Primeiro de Março n. 22, sobrado, vem por meio desta offerer as seguintes amostras:

Estopa branca de 1ª, kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Estopa branca de 2ª, kilo, dous mil e trescentos réis	2\$300
Estopa de côr de 1ª, kilo, mil e seiscentos réis....	1\$600

Posta na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil tendo todos os seus documentos direitos, para cuja concurrencia deverá realizar-se em 26 do corrente, no almoxarifado desta estrada, e assim aguarda deferimento. — A. Cardoso & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 23 de dezembro de 1926, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, os materiaes abaixo mencionados.

Edital n. 3

50.000 litros de oleo para cylindro, litro, oitocentos e setenta e tres réis.	\$873
40.000 litros de oleo para machina, litro, oitocentos e sessenta e cinco réis.	\$865
40.000 litros de oleo para carro, litro, seiscentos e vinte e sete réis.	\$627
2.000 kilos de graxa Patente, especial, kilo, mil cento e quarenta réis	1\$140
5.000 pilos de estopa branca:	
Typo D, kilo, dous mil e quinhentos e oitenta réis	2\$580
Typo I, kilo, dous mil e oitenta réis.	2\$080
10.000 kilos de estopa de côr:	
Typo S, kilo, mil e seicentos e quarenta réis	1\$740
Typo G, kilo, mil quatrocentos e setenta réis	1\$470
500 caixas de kerozene, caixa, trinta e um mil e novecentos réis	31\$900

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital acima referido, bem como as do Regulamento doCodigo da Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1926. — Por procuração, *Luiz F. Real*.

Companhia Carioca de Produtos Textis, estabelecida à rua General Camara n. 33, 1º andar, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital n. 3, de 19 de dezembro, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez e anno, o material abaixo especificado:

Estopa branca, typo 10, kilo, dous mil e seiscientos e cincoenta réis.....	2\$650
Estopa branca, typo 15, dous mil trescentos e cincoenta réis.....	2\$350
Estopa branca, typo 55 (fio longo), kilo, dous mil setecentos e cincoenta réis.....	2\$750
Estopa de cor, typo 35, kilo, mil trescentos e cincoenta réis.....	1\$350
Estopa de cor, typo 40, kilo, mil e trescentos réis.....	1\$300
Estopa de cor, typo 70 (fio longo), kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1926. — Por procuração da Companhia Carioca de Produtos Textis, *Alfredo Ferreira*.

M. Santos & Companhia, negociantes matriculados, com fabrica de estopas e seus congêneres, à rua da Alegria números 211/227 e scriptorio à rua da Candelaria n. 78, 1º andar, propõem a V. S. o fornecimento dos artigos abaixo mencionados de accordo com o edital de concorrência publica numero 3, de 19 de dezembro de 1925, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo e a realizar-se em 26 do corrente, declarando sujeitar-se a todas as condições exigidas no referido edital.

Estopa branca, typo n. 1, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Estopa branca, typo n. 2, kilo, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Estopa de cor, typo n. 1, kilo, mil e seiscientos réis.....	1\$600
Estopa de cor, n. 2, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400

Rio de Janeiro 22 de janeiro de 1926. — M. Santos & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte:

Edital n. 3

Para o fornecimento de material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos durante o primeiro semestre de 1926:

50.000 litros de óleo para cylindro, litro, seiscientos e noventa e dous réis.....	\$692
40.000 litros de óleo para machina, litro, quinhentos e trinta e cinco réis.....	\$535
40.000 litros de óleo para carro, litro, quinhentos e trinta e cinco réis.....	\$535
15.000 litros de óleo para cylindro superaquecido, litro, novecentos e dezesseis réis.....	\$916
3.000 litros de óleo para transformador, litro, mil réis.....	1\$000
2.000 kilos de graxa patente especial, kilo, mil duzentos e sessenta réis.....	1\$260

5.000 kilos de estopa branca, das seguintes:

Conforme a amostra que apresentamos, numero 350, kilo, tres mil trescentos e cinco réis.....	3\$395
Conforme a amostra que apresentamos, numero 360, kilo, tres mil cento e cinco réis.....	3\$105
Conforme a amostra que apresentamos, numero 370, kilo, dous mil nevecentos e oitenta réis.....	2\$980

10.000 kilos de estopa de cor, das seguintes:

Conforme a amostra que apresentamos, numero 250, kilo, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
Conforme a amostra que apresentamos, numero 270, kilo, mil oitocentos e quarenta réis.....	1\$840

500 caixas de kerozene, caixa, vinte e seis mil réis.....	26\$000
---	---------

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Oliveira Maia & Comp., negociantes estabelecidos à rua Buenos Aires n. 51, da cidade do Rio de Janeiro, de conformidade com o edital n. 3 de concorrência para fornecimento de material para lubrificação, etc., propõe-se a fornecer o seguinte:

50.000 litros de óleo para cylindro, posto em vagão na Maritima, em tambores de ferro com 200 ls. m/m e de nossa marca "Mercurio 19", litro oitocentos e setenta e oito réis.....	\$871
40.000 litros de óleo para machina, nossa marca "Mercurio 21", em tambores de ferro de 200 ls. m/m, posto em vagão na Maritima, litro, oitocentos e cincoenta e dous réis.....	\$852
40.000 litros de óleo para carro, nossa marca "Mercurio 23", em tambores de ferro de 200 ls. m/m, posto em vagão na Maritima, litro, setecentos e vinte e dous réis.....	\$722
15.000 litros de óleo para cylindro super aquecido, nossa marca "Mercurio 17", em tambores de ferro de 200 ls. m/m, posto em vagão na Maritima, litro, mil duzentos e quarenta réis.....	1\$240
1.500 litros de óleo para motor, nossa marca "Mercurio 7", em tambores de ferro de 200 litros m/m, posto em vagão na Maritima, litro, seiscientos e noventa e cinco réis.....	\$695
3.000 litros de óleo para transformador, nossa marca "Mercurio 30", em tambores de ferro de 200 litros mais ou menos, posto em vagão na Maritima, litro mil e cem réis.....	1\$100
2.000 kilos de graxa patente, nossa marca "Mercurio 300", poste em vagão na Maritima, kilo, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
500 latas de 1/2 litro de limpa metal "Rex", lata, dous mil e duzentos réis.....	2\$200

Juntam-se para referencias os certificados, das analyses feitas dos nossos lubrificantes, no laboratorio da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Esta firma declara-se de pleno accordo com as clausulas do respectivo edital.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1926. — Por procuração de Oliveira Maia & Comp., *Octavio Goulart Penteado*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 19 de dezembro proximo passado, o material abaixo especificado:

Edital n. 3

50.000 litros de óleo para cylindro, Imperial Cylind Oil n. C 720, litro, setecentos e trinta e nove réis.....	\$739
40.000 litros de óleo para carro, Imperial Car Oil n. 724 A, litro, seiscientos e trinta e oito réis.....	\$698
15.000 litros de óleo para cylindro superaquecido, Superheated Valve Oil, litro, mil e quarenta e cinco réis.....	\$1405
1.500 litros de óleo para motor, Imperial Motor Oil Special n. 111, litro, seiscientos e trinta e oito réis.....	\$698
3.000 litros de óleo para transformador, Imperial Transformer Oil Special n. 214, litro, novecentos e dez réis.....	\$910
2.000 kilos de graxa patente especial, kilo, mil e oitenta e cinco réis.....	1\$085

5.000 kilos de estopa branca:

N. 1, kilo, dous mil quinhentos réis.....	2\$500
N. 2, kilo, dous mil cento e noventa e cinco réis.....	2\$095

40.000 kilos de estopa de cor:	
N. 3, kilo, mil seiscentos e setenta réis...	1\$670
N. 4, kilo, mil cento e noventa réis.....	1\$190
500 caixas de kerosene, caixa, vinte e nove mil e quinhentos réis.....	29\$500
500 latas de liquido para limpar metaes, Rupy, Rex, Pharol ou Kaol, (latas de meio litro), lata, mil setecentos e quarenta réis.....	1\$740
240 tijolos para arear, inglezes, um, setecentos e noventa réis.....	\$790
200 vassouras de piassava, redondas, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 9, de accordo com o edital de concorrência n. 3, publicado no *Diario Official* de 22 de dezembro de 1925, propõe fornecer o seguinte:

50.000 litros de oleo para cylindro, da sua marca "Standard Green Cylinder Oil", posto no vagão, no Rio de Janeiro, litro, setecentos e oitenta réis.....	\$780
40.000 litros de oleo para machina, de sua marca "Pacific Car Oil", posto no vagão, no Rio de Janeiro, litro, seiscentos e doze réis.....	\$612
40.000 litros de oleo para machina, de sua marca "Pacific Car Oil", posto no vagão no Rio de Janeiro, litro, setecentos e vinte réis.....	\$720
40.000 litros de oleo de carro, da sua marca "Pacific Car Oil", posto no vagão no Rio de Janeiro, litro, seiscentos e doze réis...	\$612

15.000 litros de oleo para cylindro, da sua marca "Central Cylinder" ou "900 Compound", para cylindro superaquecido, posto no vagão, no Rio de Janeiro. O oleo "900 Compound" é o tipo de oleo actualmente em uso na "Oeste de Minas", para cylindro superaquecido, litro, novecentos e oitenta réis.....	\$980
1.500 litros de oleo para motor, da sua marca "Standard Motor I 885", posto no vagão no Rio de Janeiro, litro, seiscentos e setenta réis.....	\$670
3.000 litros de oleo para transformador, da sua marca "Standard n. 6.249 Transformer Oil", posto no vagão, no Rio de Janeiro, litro, novecentos e sessenta e nove réis.....	\$969
2.000 kilos de graxa patente especial, da sua marca "Standard Grease n. 4" ou "Standard Patente Nacional", posto no vagão, no Rio de Janeiro, litro, mil e vinte réis.....	1\$020

Os lubrificantes acima referidos satisfazem as exigências do serviço da estrada, conforme declaração dada pelo Sr. Dr. chefe da Locomoção, como também já foram devidamente analysados no Laboratorio da Estrada de Ferro Central do Brasil, preenchendo todas as exigências daquela estrada.

Os oleos fornecidos serão acondicionados em tambores metallicos, o que exclue todo e qualquer vasamento. O valor destes tambores está incluído nos preços acima, e nos devolvendo a estrada ditos tambores, em perfeito estado e completamente estanques, pagaremos 15\$ por cada um, posto em nosso armazem, no Rio de Janeiro.

A Standard Oil Company of Brazil sujeita-se a todas as condições exigidas nos termos do edital de concorrência acima referido.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1926. — Pela Standard Oil Co. of Brazil, *Ew. Shalder.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as indicações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua do Bispo n. 126, propriedade de Carlos de Magalhães, instalar hydrometro de 10 mm.

Rua Aristides Lobo n. 26, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, substituir o fornecedor do tanque.

Rua Aristides Lobo n. 68, propriedade de Manoel A. Ferreira, substituir a torneira da entrada.

Rua Barão do Bom Retiro n. 562, propriedade de C. E. Setrafield, instalar hydrometro de 15 mm.

Rua Alice n. 42, propriedade de Luiz da Silva Ribeiro, reparar a canalização interna.

Rua Luiz Barbosa n. 55, propriedade de Sula Reis, instalar hydrometro de 10 mm.

Rua Theodoro da Silva n. 343, propriedade de Romão Alves da Silva Martins, instalar hydrometro de 15 mm.

Avenida 28 de Setembro n. 337, propriedade de Manoel José das Neves, instalar hydrometro de 15 mm.

Rua Visconde de Abaeté n. 7, propriedade de Domingos Bellizzi, concertar a torneira da caixa d'agua.

Rua Visconde de Abaeté n. 117, propriedade de Etelvina Santos Pereira, concertar o deposito d'agua.

Rua José do Patrocínio n. 58, casa III, propriedade de José David, substituir a torneira de boia.

Rua José do Patrocínio n. 58, casa II, propriedade de José David, substituir a torneira de boia.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 158, propriedade de Julia R. de Magalhães, instalar hydrometro de 10 mm.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 25 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de seção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes da relação anexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da seção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

N. 70 — Pedro Grinaldi, rua Coronel Cotta n. 85, 9\$972.

N. 71 — Grande Oriente do Brasil, rua Paraguay n. 92, 47\$644.

N. 72 — Prudente Ferreira, rua Eliza de Albuquerque n. 109, 7\$307.

N. 73 — José Nunes Baptista, rua Curupaty n. 165, 7\$775.

N. 13 — Manoel L. do M. Guimarães, rua Maria Rodrigues n. 34, 7\$258.

N. 15 — Nicolina D. Bastos, rua Philomena Nunes n. 112, 18\$400.

N. 24 — João Barbosa Lage, rua Pánamá n. 23, 14\$377.

N. 26 — Mercedes Velasco, rua Guatemala n. 14, 9\$430.

N. 27, João Guedes dos Santos, rua Aymoré n. 227, 8\$452.

N. 28 — Vicente Ilangeri, rua Sati-ro Coelho n. 83, 1\$793.

N. 29 — A. Pinho França, rua Felisbello Freire n. 17, 3\$647.

N. 31 — Antonio Ferrão, rua Coimbra n. 146, 12\$865.

N. 32 — Manoel Ribeiro Cabral, rua Braga n. 128, 12\$865.

N. 33 — Amelia R. de Jesus Veiga, travessa Adahy n. 87-1º, 12\$957.

N. 34 — Joelquim M. de Gouveia, praça das Nações n. 6, 35\$596.

N. 35 — Manoel da Rocha, rua Ibiapina n. 113, 8\$337.

N. 36 — João de Araujo, travessa Barreiros n. 274, 14\$746.

N. 37 — Philomena Maria Moreira, rua Maria da Gloria n. 7, 9\$517.

N. 38 — Antonio Alves Machado, rua Portinho n. 278, 8\$337.

N. 39 — Ulysses Francisco Canejo, rua André de Azevedo n. 17, 11\$555.

N. 3 — Fernando B. do C. Oliveira, rua Uruguay n. 405, 78\$304.

N. 4 — Hilda Gostan, rua Guaxupé n. 20, 20\$775.

N. 9 — Alberto Cordeiro Dias, rua Barão de Itaipú n. 74, 38\$092.

N. 10 — Arnaldo Fraga, rua Leopoldo n. 173, 4\$625.

N. 12 — Herck Gandelman, rua Senador Muniz Freire n. 50, 6\$950.

N. 13 — Rosa M. Freire, rua Araujo Lima ns. 30 e 34, 27\$741.

N. 14 — Rosalina M. Guimarães, rua Visconde de Santa Isabel n. 215, 53\$176.

N. 17 — José Tavares de Oliveira, rua Justiniano Rocha n. 67, 11\$845.

N. 18 — Francisco de S. Simões, rua Theodoro da Silva n. 322, 42\$897.

N. 22 — Maria dos Santos Ribeiro, rua Almirante Cochrane n. 553, 22\$641.

N. 23 — Francisco de Carvalho Peca-
nha, rua Duqueza de Bragança n. 55,
63\$799.

N. 24 — Luiz Antonio de Carvalho,
rua Duqueza de Bragança n. 57, 63\$799.

N. 25 — Epitacio F. da Silva, rua
Araujo Lima n. 82, 4\$222.

N. 29 — Daniel de Mendona, rua Pe-
reira do Siqueira n. 66, 33\$373.

N. 34 — João da Silva Dias, rua Vis-
conde de Cabo Frio n. 46, 8\$243.

N. 35 — Moysés Teonmy, rua Sena-
dor Muniz Freire n. 70, 4\$105.

N. 36 — Moysés José Vieira, rua José
Hygino n. 155, 19\$906.

N. 37 — Antonio A. Corrêa, rua Santa
Luiza n. 53, 49\$473.

N. 38 — Leontina G. Torres, rua An-
tonio Solema n. 50, 21\$325.

N. 39 — Laudelina de Almeida, rua
Senador Nabuco n. 250, 14\$032.

N. 40 — Corporação dos Trabalhado-
res Catholicos de Vde. de Isabel, rua
Theodoro da Silva n. 240, 30\$475.

N. 41 — Joviana M. da Costa Nasé,
rua Theodoro da Silva n. 478, 23\$438.

N. 42 — Salim Damião, rua Barão de
São Francisco Filho ns. 366 e 368,
16\$787.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 23 de
fevereiro de 1926. — *Jesse Tavares*,
contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-
vido o proprietario do prédio abaixo a
vir á thesauraria desta inspectoria, á rua
do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias,
a contar de hoje, afim de effectuar o
pagamento da conta de concerto de ram-
al de penna de agua por que é res-
ponsavel.

Avenida Suburbana n. 2.735, pro-
priedade de Carlos Augusto Filgueiras,
serviço executado na importancia de réis
8\$552.

Secção de Expediente da Inspectoria
de Aguas e Esgotos, 2 de março de 1926.
— *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos pro-
prietarios dos prédios abaixo menciona-
dos as intimações que lhes expediu esta
inspectoria, renovo-as de ordem do Sr.
inspector, devendo ser obedecidas den-
tro do prazo de 15 dias, a contar de hoje,
sob pena de multas regulamentares.

Rua Araripe Junior n. 75, proprieda-
de de Mascavid Irmão, installar hydro-
metro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 1.051, pro-
priedade de Albino Ferreira, installar
hydrometro de 15 m/m.

Rua Gonzaga Bastos n. 55, proprieda-
de de Francisco Storino, installar hydro-
metro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 1.055,
propriedade de Gervasio Saraiva (Dr.),
installar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria
de Aguas e Esgotos, 3 de março de 1926.
— *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-
vido os proprietarios constantes da re-
lação annexa a virem pagar na Thesou-

raria desta inspectoria, á rua do Ria-
chuelo n. 287, as contas por que são
responsaveis, sob pena de serem as mes-
mas remetidas á cobrança executiva,
si o respectivo pagamento não fór satis-
feito no prazo de 15 dias, a contar da
data da primeira publicação.

Rio, 5 de março de 1926. — *Mendes
Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Lo-
calidade — Numero do prédio — Im-
portancia devida

N. 12, José Pinto, travessa Irene n. 6,
10\$033.

N. 13, José Monteiro, rua Venina nu-
mero 51, 4\$750.

N. 15, Bernardo de Almeida, rua
Motta n. 2, 14\$800.

N. 16, Paulo da Rocha Gomes, rua
Projectada (antg.) n. 2, 16\$410.

N. 18, Armando dos Santos Pereira,
rua Juvenal Galeno n. XXXII, 16\$245.

N. 19, Gaspar de Oliveira, rua Juve-
nal Galeno n. XLI, 16\$245.

N. 20, Francisco Coutinho, rua João
Rego n. 144, 4\$521.

N. 21, Anna Bilhar, estação da Pe-
nha n. 1.097, 10\$340.

N. 22, Manoel Ferreira Cabral, rua
João Rego n. 140, 9\$043.

N. 23, José Maria Dias, rua Alvaren-
ga Peixoto n. 54, 9\$211.

N. 24, Eduardo Pinto da Costa, rua
Victorino do Amaral n. 25, 9\$366.

N. 25, Manoel Regueiro, caminho Sac-
co n. 114, 23\$688.

N. 26, Antonio da Silva Fontoura,
praia Maria Angú n. 6, 8\$069.

N. 27, Maria da Conceição, rua Pana-
má n. 9, 6\$469.

N. 28, Phelêmio Nunes, rua Philome-
na Nunes n. 288, 18\$016.

N. 29, Maria Francisca da Conceição,
praia Grossa n. 50, 9\$576.

N. 30, Ernani da S. Borges, rua Etel-
vina n. 33, 15\$901.

N. 31, João Queiroz, caminho do Sac-
co n. 262, 6\$320.

N. 32, José Rodrigues de Oliveira, rua
João Romariz n. 86 D, 15\$099.

N. 35, E. Antonio Marques, estação
Braz de Pinna n. 605, 5\$625.

N. 36, Francisco Biancomano, rua Dr.
Nunes n. 107, 8\$449.

N. 2, Sr. proprietario, rua Barão
Bom Retiro n. 677, 18\$034.

N. 9, Marcelina da Silva Mamede, rua
Gonzaga Bastos n. 53, 6\$222.

N. 30, Gonçalo F. O. Costa, rua
Visconde Figueiredo n. 24, 3\$381.

N. 28, Antonio L. de Figueiredo, rua
Silva Guimarães n. 54, 7\$272.

N. 4, Emilia M. W. Ribeiro, rua Uru-
guay n. 151, 17\$776.

N. 7, Domingos Guimarães, rua Ba-
rão de Vassouras n. 44, 6\$952.

N. 3, Djalma Reis, rua Barão Bom Re-
tiro n. 770, 52\$736.

N. 1, Alfredo J. dos Santos, rua Ba-
rão Bom Retiro n. 778, 11\$663.

N. 10, Miguel Auguste Ponce, rua Pe-
reira Nunes n. 62, 3\$413.

N. 14, Manoel Tavares, rua Maria
Amalia n. 44, 5\$491.

N. 18, Antonio da Silva Pinheiro, rua
Conde Bomfim n. 1.236, 21\$415.

N. 19, Joaquim Rodrigues Veigas,
Conde Bomfim n. 950, 9\$370.

N. 20, Joaquim Catambí, rua Conde
Bomfim n. 936, 7\$086.

N. 21, Maria M. da S. de Oliveira,
rua Conde Bomfim n. 934, 12\$905.

N. 22, Conde Lucena, rua Conde Dom-
fim n. 928, 14\$285.

N. 27, Joaquim Catambí, rua Conde
Bomfim n. 936, 9\$869.

N. 31, J. Torres e Irmãos, rua Barão
de Mesquita n. 596, 7\$912.

N. 34, Dr. Bernardo J. S. Forra, rua
Desembargador Izidro n. 19, 6\$762.

N. 26, Iracy D. C. Ferreira e Filhos,
rua 18 de Outubro n. 20, 19\$460.

N. 5, Sr. proprietario, rua Borda do
Matto n. 15, 3\$381.

N. 8, Antonio Francisco Fructuoso,
rua Barão om Retiro n. 751, 4\$802.

N. 16, Sr. proprietario, rua Conde
Bomfim n. 1.289, 17\$907.

N. 17, Florinda L. Azevedo e outros,
rua Conde Bomfim n. 1.281, 39\$808.

N. 15, Francisco Fernandes Carvalho,
rua Conde Bomfim n. 958, 17\$907.

N. 25, Francisco Fernandes Carvalho,
rua Conde Bomfim n. 958, 7\$431.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 27
de janeiro de 1926. — *Jesse Tavares*, con-
tador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-
vido os proprietarios constantes da rela-
ção annexa, a virem pagar na thesaur-
ria desta inspectoria, á rua do Riachue-
lo n. 287, as contas por que são respon-
saveis, sob pena de serem as mesmas
remetidas á cobrança executiva, si o
respectivo pagamento não fór satisfito
no prazo de 15 dias, á contar da data da
primeira publicação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— *Mendes Campos*, chefe de secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Lo-
calidade — Numero do prédio — Im-
portancia devida

N. 1.027, Raphael Ferreira Braga, rua
do Cajá n. 163, 14\$053.

N. 1.036, Antonio Algemiro de Oli-
veira, rua Miguel Fernandes n. 36, réis
120\$062.

N. 1.038, Candido Sairal Picalho, rua
Tenente Costa n. 214, 11\$028.

N. 1.040, Manoel Martins F. de Arau-
jo, avenida Democraticos n. 1.034, I. H.
19\$763.

N. 1.052, Manoel Augustinho Pereira,
rua Dias da Cruz n. 290, 30\$396.

N. 1.056, Colossa Pietro, rua do Por-
tinho n. 307, 14\$112.

N. 1.068, José Lemos Paulo, rua An-
na Nery, n. 500 A, 26\$124.

N. 1.097, Ermelinda O. Radente, rua
Barão S. Borja n. 58, 11\$801.

N. 1.106, José dos Santos, rua Villela
Tavares, n. 1 E, 13\$804.

N. 1.167, Francisco Goncalves da Sil-
va, rua Macedo Costa n. 31, 14\$975.

N. 1.170, Anna Geraldo, rua S4, ni-
mero 62, 9\$282.

N. 1.186, Aristão A. Baptista, rua
Sargento Ferreira n. 63 A, 5\$709.

N. 1.205, Joaquim Nunes das Neves,
rua Lins Vasconcellos n. 3, 19\$930.

N. 1.221, Antonio Santozo, rua A de
Novembro n. 26, 4\$757.

N. 1.222, Merenciana Alves Ferreira,
rua Souza Barros n. 56, 7\$890.

N. 1.230, Caceano Augusto de Souza,
rua Antonio Rego n. 105, 4\$757.

N. 1.267, José Duarte, rua Araújo
Leitão, n. 74, 12\$454.

N. 1.268, Pedro de Carvalho, rua Domingos Freire n. 41, 15\$587.
N. 1.269, Augusto F. Oliveira, rua Barão Bom Retiro n. 153, 32\$492.
N. 1.270, Martins Vianna, rua Dionízio n. 42, 13\$841.

N. 1.272, Maria Luiza, rua Viuva Claudio n. 504, 8\$084.

N. 1.274, Ricardo Iate, rua Lino Teixeira n. 88, 7\$253.

N. 1.285, Antonio Bernardo Pinheiro, rua Plínio de Oliveira n. 2, 42\$957.

N. 1.287, Alfredo da Costa, rua Uraricos n. 8 A, 20\$150.

N. 1.293, Arthur Ferreira da Rocha, rua José dos Reis n. 23, 7\$056.

N. 1.301, Manoel Oliveira Mattos, travessa Rio Grande do Norte n. 68, réis 10\$207.

N. 1.309, Igunes da Rocha, travessa Francisco Matheus n. 59, 8\$840.

N. 1.310, Chrispim Lopes, rua Bernardo Figueiredo n. 47, 3\$849.

N. 1.312, Alonso de Oliveira, rua Maria Luiza n. 56, 5\$860.

N. 1.320, Eneas Diogo Cordilho, rua Archias Cordeiro n. 520, 26\$399.

N. 1.328, Antonio da Costa Pina, rua Gregorio Neves n. 44, 5\$654.

N. 1.329, José Perge Marinho, rua Barão Bom Retiro n. 200, 31\$303.

N. 1.333, Alvaro Costa, rua Souza Ezequias n. 128, 12\$760.

N. 1.336, José Gonçalves, rua Eleotério Motta n. 39, 7\$307.

N. 1.343, Pedro S. de Freitas, rua Angelica n. 60, 17\$881.

N. 1.345, Rodolpho Joaquim de Freitas, rua Limeira n. 30, 4\$756.

N. 1.347, Francisco Lopes, rua Paim Pamplona, sem numero, 9\$167.

N. 1.353, Arnílcar Nelson Machado, rua Barão Bom Retiro n. 89, 12\$677.

N. 357, Emilio Candido de Souza, rua Barão Bom Retiro n. 48, 5\$787.

N. 1.361, Casa de Saude, rua D. Pedreira, sem numero, 21\$261.

N. 1.371, Castorina Celestino, rua Temente Costa n. 62, 8\$500.

N. 1.374, José Joaquim R. Sant'Anna, rua do Rocha n. 68, 10\$576.

N. 1.375, Francisco Sampaio Vieira, rua Minas n. 157, 20\$373.

N. 1.383, José Santiago Lopes, rua Anna Nery n. 221, 10\$483.

N. 1.395, Mario Nasere, rua Teixeira Franco, n. 86, 8\$737.

Contadoria de Aguas e Esgotos, em 4 de março de 1926. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do senhor Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão do Sertorio n. 64, propriedade de José Francisco Soares, concertar as torneiras de bois, do deposito de agua da do tanque.

Rua Pinto Guedes n. 97, casa III, propriedade de Francisco Carneiro Lima, substituir a caixa de deposito de agua.

Rua Barão do Sertorio n. 20, propriedade de Antonio Teixeira Brandão, concertar o encanamento interno e a torneira de boia da caixa automatica.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de março de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULAS E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 167, e 168, do regulamento anexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames regulam-se pelos arts. 170, do citado regulamento; 8, do regimento interno de 1916, e instrucções do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 17 de fevereiro de 1925.

De accordo com os arts. 180 e 181, do regulamento, os alumnos do anno lectivo anterior pagarão as respectivas taxas de matriculas e do curso, de 1 a 10 de março devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de réis 200\$000, para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 do mesmo mez, nos termos do cap XIV do regulamento.

Instituto Nacional de Musica 1 de março de 1926. — O secretario, *A. Tolentino*.

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 15 1/2 horas do dia 14 de abril de 1926, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professores cathedraticos de portuguez, latim, physica, chimica, historia universal e para o logar de professor de desenho.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

Os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique, com titulo ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso, a juizo da congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completa de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approved, pela congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontes escolhidos pela congregação.

Foram sorteados os seguintes pontos: Para portuguez, da influencia do tupy no portuguez; para latim, Epigraphia latina; para physica, da tensão superficial; para chimica, estrutura atomica, e para historia universal, a idéa da independencia na America.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscripção, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, relativos aos concursos.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 15 de outubro de 1925. — *João Torres*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Servico no Districto Federal

De ordem do Sr. doutor director, faço saber que de accordo com o art. 1.095 do Regulamento Sanitario approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, será sugeito a vistoria sanitaria, no dia 19 de março corrente, ás 14 horas e 30 minutos o predio numero 59 da rua Firmino Fragoso ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido imovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria de Saneamento Rural, 2 de março de 1926. — *Edmundo Pinto*, secretario da Directoria.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorneiros

Chamada para o, dia 9 do corrente, ás 8 1/2 horas, na Companhia Light:

Mario Símões dos Santos, Jordão Romualdo dos Santos, Carlos Pinto de Oliveira, Julio Abreu Lima, Albino Lopes Diniz, José Rodrigues da Silva, José Antonio Antunes Parente, Ernesto Corrêa de Oliveira, Claudio Guimarães e José Gomes Jeronymo.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de março de 1926. — Pelo inspector geral, *F. F. de Assunção Lima*, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
G. Domingos.....	16	Automovel	4	Março	1926	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. J. Santos.....	153	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
F. Gomes Ferreira.....	211	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
M. M. Cadji.....	287	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio Rocha.....	332	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	Motorista.
Justino Alves.....	457	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Antonio Moço.....	628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Elias Pinto.....	859	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco A. Mello.....	890	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Camara.....	891	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Rocha e Souza.....	1.127	"	"	"	"	"	"
Antonio Dias.....	1.684	"	"	"	"	"	"
Luiz F. Salles.....	1.769	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Pereira de Souza.....	1.908	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
J. Santos.....	2.111	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
R. Perez Lazo.....	3.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Peixoto.....	3.105	"	"	"	"	"	"
C. Silva Junior.....	3.194	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. L. Oliveira.....	3.763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. e Souza.....	3.848	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Caprorazio.....	3.934	"	"	"	"	"	Motorista.
R. Souza Mondego.....	3.822	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. B. Soares Junior.....	4.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	5.014	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
R. Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. José Lisboa.....	5.771	"	"	"	"	"	Motorista.
E. R. Lamberti.....	5.800	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Francisco Valerio.....	6.393	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carlos Alberto.....	6.424	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Cruz & Comp.....	6.525	"	"	"	"	"	"
F. Rouca & Comp.....	6.605	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Adão L. Berrovido.....	6.740	"	"	"	"	"	Motorista.
Carlos A Perrote.....	6.760	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João B. Pereira.....	6.764	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Eloy Baptista & Comp.....	7.067	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. M. Vieira.....	7.369	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista
A. F. Carvalho Filho.....	7.363	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. F. Carvalho Filho.....	7.368	"	"	"	"	"	"
Ramon Gozalez.....	7.388	"	"	"	"	"	"
J. Santos Villa.....	7.403	"	"	"	"	"	"
A. Moutinho Silva.....	7.702	"	"	"	"	"	"
J. Eduardo Silva.....	7.714	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
A. Rosa Pereira.....	7.745	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Camillo Alvarez.....	7.772	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
H. E. Potymaro.....	7.847	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Heratie P. Blatt.....	7.896	"	"	"	"	"	"
J. Villas Delga lo.....	7.912	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
M. O. Dias Garcia.....	8.003	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Dias Silva.....	8.181	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista
Alvaro Scheiflik.....	8.242	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Manoel da Silva.....	8.255	"	"	"	"	"	"
F. Dias Silva.....	8.404	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pedio Silva Pinto.....	8.547	"	"	"	"	"	"
M. Ciriaco Silva.....	8.646	"	"	"	"	"	"
J. B. Andrade.....	8.715	"	"	"	"	"	"
Eloy Baptista & Comp.....	8.814	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Celeste.....	9.071	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	9.447	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Besto Lopes e Freitas.....	9.943	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de março de 1926. — O Inspector, D. Bernardes.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral interno, faço publico que, nesta secretaria serão recebidas no dia 17 do corrente propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1926, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, ás paginas numero 4.883 e 4.884.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 3 de março de 1926. — O secretario, *Luiz Corte-Real de Assumpção*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 20 do regulamento do curso de chimica, combinado com o art. 10 das instrucções ministeriaes, acham-se abertas, do dia 2 a 10 de março proximo, as inscrições para os exames vestibular e de preparatorios do curso de chimica industrial, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Os candidatos ao exame vestibular, deverão apresentar seus requerimentos das 11 ás 15 horas, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão de idade de 16 annos, no minimo;

b) attestado de vacinação e de não soffrer de molestia infecto-contagiosa;

c) certidão de approvação em estabelecimentos officiaes ou officializados de portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e Historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria e Historia Natural;

d) recibo do pagamento, feito na thesauraria da escola, da taxa de inscrição, na importancia de 50\$ para os candidatos ao exame vestibular e de 10\$ por materia para os de preparatorios.

Secretaria da Escola Polytechnica, 27 de fevereiro de 1926. — *Arlindo Santos*, secretario do curso.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS DE AUTOMÓVEL

(Vide edital publicado no *Diário Official* de 4 do corrente, a pag. 5.118.)

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(PARA INSCRIÇÃO AO EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL AGRICOLA)

De ordem do Sr. Dr. director, interno, faço publico, pelo presente, que estarão abertas, na primeira quinzena de março, as inscrições ao exame vestibular para o curso de chimica industrial agricola.

Nos termos do art. 7º do decreto numero 17.019, de 26 de agosto de 1925, o candidato deverá provar:

- já haver completado 16 annos;
- ser vaccinado e não soffrer de molestia contagiosa;
- ter sido approvado em estabelecimentos officiaes ou officializados nas

seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria e historia natural.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Niteroy, 27 de fevereiro de 1926. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que o escrevi e assigno. — *M. Quintão*, secretario-bibliothecario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(PARA INSCRIÇÃO AO EXAME VESTIBULAR DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS)

De ordem do Sr. Dr. director, interno, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, de 1 a 15 de março proximo futuro, de accordo com o artigo 65 do regimento interno, as inscrições para o exame vestibular do curso de engenheiros agronomos, desta escola.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Niteroy, 27 de fevereiro de 1926. — Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que o escrevi e assigno. — *M. Quintão*, secretario-bibliothecario.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento do Sôlo no Sexto Distrito

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE DESENHO E DE ILLUMINAÇÃO, LUBRIFICANTES, MATERIAL ELECTRICO, ETC.

Vide edital publicado no *Diário Official* de 9 de fevereiro ultimo, á pagina 3.373.

Bello Horizonte, 2 de março de 1926. — *Carlos Pereira da Silva*, delegado do Povoamento no 6º Distrito.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PREDIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1926

No dia 10 de fevereiro de 1926, ás 14 horas, reunidos no escriptorio da Companhia Predial, á praça Floriano Peixoto ns. 35/37, 2º andar, 17 accionistas representando 5.760 acções, mais de tres quartas partes do capital social, conforme se verificou do livro de presenca, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, na qualidade de presidente da companhia, abriu a sessão e propoz para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Leonel de Magalhães, que, sendo unanimemente acceito pela assemblea, occupa seu logar e convida para secretarios os Srs. Dr. Nelson de Almeida e Dr. Alberto Reeve, que, accetando o convite, tomam logar na mesa. Constituida assim a mesa directora dos trabalhos, o Sr. presidente declara que, conforme as convocações feitas pela imprensa, o fim da reunião era tomar conhecimento e resolver sobre uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, que pede ao Sr. secretario para proceder á sua leitura, que são concebidos nas seguintes ter-

mos: Srs. accionistas — Os abaixo assignados, directores da Companhia Predial, tendo ouvido o conselho fiscal ao qual expuzeram as razões da convocação desta assemblea, e estando elle de pleno accordo, vem submeter á vossa apreciação as razões das alterações necessarias em seus estatutos, afim de tornar-se mais uniforme a remuneração da directoria, que, com o desenvolvimento de seus negocios, tornou-se necessario que o director-presidente tivesse a seu cargo serviços inestimaveis em defesa de seus interesses, com uma remuneração apenas de 500\$ mensaes, sendo isto que nos levou a convocar esta assemblea propondo o seguinte: 1º, que fica o art. 4º, § 2º, redigido da seguinte forma: § 2º O director-presidente perceberá o honorario mensal de um conto de réis; e secretario de duzentos mil réis e o director-thesoureiro de quinhentos mil réis. O que exercer as funcções de gerente receberá mais quinhentos mil réis. 2º, o artigo 11 passará a ser assim redigido: Os lucros liquidos apurados semestralmente serão divididos da seguinte forma: 1º, quinze por cento para o fundo de reserva, até que elle atinja á metade do capital; 2º, a importancia necessaria para um dividendo aos accionistas até doze por cento sobre o capital realizado; 3º, dezeseite por cento para serem distribuidos: oito por cento para o director-presidente, tres por cento para o director-thesoureiro, um por cento para o secretario e cinco por cento para quem exercer as funcções de gerente; 4º, o restante será levado á conta dos accionistas, quer como dividendo supplementar, quer para o fundo de regularização do mesmo. Outro ponto de nossos estatutos que precisa ser modificado é o referente á apuração dos resultados somente annualmente, e sobre isso já temos tido suggestões para essa modificação dos estatutos. Assim sendo, tambem propomos que o artigo 11 seja modificado de accordo com o que acima fica dito. Estas são as modificações que propomos e que deixamos ao criterio dos Srs. accionistas resolver, como melhor entenderem. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Frederico Bakel*. — *Alberto da F. Guimarães*. Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Predial, tendo examinado a proposta apresentada pela directoria e estando de completo accordo com ella, é de parecer que seja approvada pela assemblea geral a que vae ser submettida. — *Jorge Honold*. — *José Gonçalves de Souza Rabello*. — *Alfredo Tavares Ferreira*. Sujeitas á discussão separadamente a proposta e o parecer, e não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada e submettida á votação tambem separadamente ambos os documentos, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida o Sr. Dr. Alberto Reeve apresenta a seguinte proposta á consideração da assemblea, que por ordem do Sr. presidente é lida pelo Sr. secretario e concebida nos seguintes termos: Attendendo que o anno de 1925 foi um exercicio de enormes trabalhos para a directoria da Companhia Predial em defesa dos seus interesses, proponho, e acho de inteira justiça, que a divisão dos lucros ora proposta se applique desde já aos verificados no anno de 1925. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1926. — *Alberto Reeve*. Posta em discussão esta proposta é approvada por unanimidade. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão.

pelo tempo necessário para se lavrar a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservem no recinto. Feita esta e lida pelo Sr. secretario, é sem discussão unanimemente approvada e vaé assignada por todos os accionistas presentes. O Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, suspende a sessão. E eu, Nelson de Almeida, secretario, subscrevo a presente acta. — *Lenoel Magalhães*. — *Nelson de Almeida*. — *Alberto Reeve*. — Por procuração do Dr. Luiz da Rocha Miranda, *Renato da Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*. — *Alberto da F. Guimarães*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Pelo Banco Nacional Brasileiro, Renato da Rocha Miranda*, gerente. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Raul da Silva*. — *José Willemssens*. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Oswaldo R. Miranda*. — *José Gonçalves de Souza Rabello*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *George Honold*. — *Azarias de Brito Sobrinho*.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 25 de fevereiro de 1926, foi archivado nesta repartição sob o n. 7.282, o seguinte documento referente á Companhia Predial, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — *João Hygino de Araújo*. (Sobre duas estampilhas no valor de 60\$). Visto, em 8 de março de 1926. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director da secretaria. (1.618)

SOCIEDADE ANONYMA "BRAZILIAN AMERICAN"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM UM DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS

No primeiro dia de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, presenças accionistas desta sociedade, representando uma maioria de mais de tres quartos do total do capital social, na sua sede social, á rua Candido Mendes n. 42, ás duas horas da tarde, assumiu a presidencia o Sr. Robert Carlton Brown. Depois de declarar aberta a sessão, o senhor presidente procedeu á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diário Official* de 14 de janeiro proximo passado e convidou o Sr. Fred Pinnock para presidir a assembléa. Tendo aceitado o convite, o Sr. Fred Pinnock tomou assento e convidou para secretarios os senhores Ulysses G. Keener e Alfredo do Amaral que acceitaram e tomaram assento. Constituida a mesa foram em seguida lidos pelo senhor primeiro secretario o relatório da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Official* de 11 de janeiro deste anno, relativos ás operações realizadas no exercicio que findará em 31 de dezembro proximo passado. Terminada a leitura, foram esses documentos postos em discussão. Pedindo a palavra, o senhor presidente declara que conforme consta do relatório da directoria e do annuncio publicado no *Diário Official* de 14 de janeiro deste anno que lhe fôra pago no escriptorio da companhia o sexto dividendo correspondente ao segundo semestre de mil novecentos e vinte e seis, á razão de 10 % (dez por cento) ao anno, ou 20\$000 por cada acção.

Já tendo pedido a palavra, o senhor presidente convidou os senhores accionistas a se munirem de cedulas para a eleição do novo conselho fiscal e supplementes para o corrente exercicio, suspendendo para esse fim a sessão por trinta minutos. Reaberta a sessão, o primeiro secretario, computando as cedulas apurou o seguinte resultado: conselho fiscal: C. M. Mausseau, Richard P. Monsen e Herbert Moses; supplementes; Pedro Americo Werneck, Harry F. Covington e U. G. Keener. Nada mais havendo a se tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão o senhor primeiro secretario procedeu á leitura da mesma que, posta em discussão, foi approvada por todos os presentes. E eu, Fred Pinnock, servindo de secretario, lavrei esta acta, que assigno com todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1926. — *Fred Pinnock*. — *Robert Carlton Brown*. — *Alfredo Gomes do Amaral*. — *Rose Brown*. — *Cora L. Brown*. — *U. G. Keener*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de fevereiro de 1926, foi archivado nesta repartição, sob o numero 7.278, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Brazilian American, a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 1 do corrente, que approvou as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e elegeu novo conselho fiscal e supplementes. E eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1926. — *João Hygino de Araújo*, 1º official (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Visto. — Junta Commercial, 26 de fevereiro de 1926. — *Izidoro Campos*, director. (1.590)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL, EM 11 DE MARÇO DE 1926

Senhores accionistas:

Cumpre-nos apresentar-vos o balanço das nossas transacções no exercicio de 1925, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal. Do exame do mesmo podereis certificar-vos do estado actual da nossa companhia.

Para quaisquer outros esclarecimentos, continuaremos sempre ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1926. — *A directoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Parque da Varzea do Carmo, tendo examinado o balanço e as contas apresentadas pela sua directoria, verificaram que tudo se acha na malher ordem, sendo, pois, de parecer que sejam approvados não só o balanço, como as referidas contas e todos os actos da directoria. — *João Teixeira de Vasconcellos Aragão*. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Felix da Costa Teixeira*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Accções em caução	40:000\$000
Moveis e utensilios ...	5:037\$000
Devedores por compraspas de terrenos....	5.206:647\$048
Devedores por letras a receber	98:866\$070
Diversas contas	6.232:809\$290
	11.583:359\$408

Passivo

Capital	500:000\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Banco Portuguez do Brasil	1.027:999\$200
Diversas contas	10.015:360\$208
	11.583:359\$408

(1.598)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1926

Activo

Letras descontadas	512:861\$600
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	8:830\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	5:500\$000
Emprestimos em c/c.....	915:097\$495
Valores caucionados — Penhores	7:165\$246
Valores depositados	3.150:142\$800
Correspondentes do exterior	8:057\$325
Correspondentes do interior	4.753:562\$925
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	6.516:980\$000
Hypothecas — C. Hypothecaria	2.183:619\$476
Caixa em moeda corrente no banco.....	43:077\$140
Caixa em outros bancos	303:727\$110
Diversas contas	267:745\$015
Immoveis	1.210:252\$250
Lucros e perdas.....	197:024\$090

Total do activo.... 20.083:642\$472

Passivo

Capital	8.809:400\$000
Fundo de reserva.....	383:751\$719
Deposito em c/c com juros	3.454:267\$260
Deposito em c/c com Caixa Economica	51:008\$190
Titulos em caução e em deposito	3.150:142\$800
Correspondente do exterior	371:252\$872
Correspondentes do interior	2.093:744\$855
Valores hypothecarios — C. hypothecaria	682:492\$000
Letras a pagar.....	300:000\$000
Diversas contas	105:668\$870
Bonificação de letras hypothecarias	321:624\$372
Reserva extraordinaria..	360:289\$534

20.083:642\$472

O director presidente, interino, *Antônio Eugênio Richard Junior*. — O chefe da contabilidade, *Jacques Pouzet*.

(1.615)

"EDUCADORA DE RIO BRANCO"**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, sede, capital, duração e fins**

Art. 1.º Com a denominação de "Educadora de Rio Branco", fica creada nesta cidade de Rio Branco, Estado de Minas Geraes, uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e pelas leis e decretos que regem as associações deste genero.

Art. 2.º O capital social é de réis 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) dividido em cento e cinquenta acções de um conto de réis cada uma.

Paragrapho unico. O pagamento do capital subscripto será feito da seguinte maneira: vinte por cento no acto da subscrição e vinte por cento de 90 em 90 dias, após a constituição da sociedade.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade é illimitado.

Art. 4.º Constitue objecto da sociedade a construcção de um edificio apropriado para a manutenção do ensino secundario, que será exercido e modelado pelo Gymnasio Pedro II, e que terá a denominação de "Gymnasio de Rio Branco".

Paragrapho unico. A manutenção do ensino no "Gymnasio de Rio Branco" será feita por conta da sociedade ou por arrendamento do edificio social, a juizo da directoria e do conselho fiscal, conservando-se sempre a denominação de "Gymnasio de Rio Branco".

CAPÍTULO II**Administração e assembleas**

Art. 5.º A "Educadora de Rio Branco", será administrada por director, presidente e por um director, 1 thesoureiro, que exercerá também as funções de secretario, eleitos em assemblea geral de accionistas, por escrutinio secreto, com mandato por tres annos, caucionando 5 acções cada um.

Art. 6.º Compete á directoria:

a) celebrar ou autorizar a celebração de contractos que convenham á sociedade;

b) adquirir a área de terreno e fazer construir ali o edificio para o fim a que

se destina a sociedade, mediante planta previamente organizada e submettida á approvação do conselho fiscal;

c) manter o ensino por conta da sociedade, ou arrendar o edificio social a pessoa idonea que se comprometta a cumprir os objectivos da sociedade.

Art. 7.º Ao director presidente compete nomear e adquirir o pessoal para os diversos cargos, fixando-lhe ordenados e percentagens, quando o edificio social não estiver arrendado.

Art. 8.º Ao director thesoureiro compete:

a) arrecadar todos os haveres da sociedade e pagar as contas devidas, de accordo com o director presidente;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres sociaes e archivo;

c) assignar com o director presidente os balanços sociaes e dirigir a escripturação;

d) lavrar as actas das reuniões da sociedade.

Art. 9.º Anualmente, no dia 24 de fevereiro, reunir-se-ha a sociedade em assemblea geral ordinaria, afim de se proceder á prestação de contas, eleição por escrutinio secreto dos membros do conselho fiscal e supplentes, e tratar dos negocios sociaes.

Art. 10. Os directores perceberão uma gratificação de cinco por cento cada um, sobre os lueros liquidos annuaes.

Art. 11. O fundo de reserva será constituído com a quota de dez por cento (10%) dos lueros liquidos annuaes, por donativos, legados e productos de outras origens independentes da receita ordinaria.

Art. 12. Os lueros liquidos sociaes, feitas as deducções referentes aos artigos 10 e 11 serão divididos pelos accionistas proporcionalmente aos capitais que houverem subscriptos.

Art. 13. A transferencia de acções será suspensa quinze dias antes das reuniões das assembleas geraes ordinarias.

Art. 14. Para as resoluções das assembleas geraes será contado um voto por cada acção.

Art. 15. A directoria eleita por occasião da constituição da sociedade funcionará até 24 de fevereiro de 1929.

Rio Branco, 1 de fevereiro de 1926.
— Luiz Fernandes Braga. — Dr. João Baptista de Almeida. — Antonio Luiz Gomes. — Nestor Alvim Gomes. — Domingos J. Pereira de Mello. — Antonio Pinto de Queiroz. — Mario Bouchardet. — Vicente Coutinho. — Joaquim Ignacio de Moura Netto. — Adeo-

tato de Almeida. — Lallemand Drummond. — Silvino Reis. — Benjamin Souza Braga. — Diogo Fernandes Braga. — Dr. Hermano Alvim Gomes. — José Nunes Leal. — João Baptista Pereira. — José Gerardo Braga. — Motta Roxo & Comp. — Joaquim Faustino Duarte. — José Carlos de Oliveira. — Cristiano Machado. — Pedro Pereira Machado. — João Fellix. — José Gomes Pereira. — Firmino R. Pinto. — Padre Antonio Emygdio Corrêa. — Augusto Amim. — André Pagano Bunedo. — Alvaro Barbosa Giesta. — Fortunato José Ferreira. — Agenor Nunes Siqueira. — Djalma Furtado Campos. — Porphirio Augusto Saraiva. — Dr. José Evangelista Barreto. — Anthero Pelles Mesquita. — Francisco de Paula Junior. — Candido Belmiro de Oliveira. — José Adriano de Mesquita Telles. — Felicio Antonio. — José Machado da Silva. — Aristides Ildefonso Bittencourt. — João Augusto Machado. — Por procuração de Nicolino Jannuzzi, José L. dos Santos. — Avelino Cardoso da Silva. — João Avelino Moreira. — Celso Porfiro de Araujo Machado. — Eugenio da Cunha e Mello. — José Alcides Pereira. — Americo Curry Carneiro. — Bueno Townett. — Waldemar Alves Duarte. — Agostinho Ventura Marinho. — Antonio de Gouveia Lima. — José Manilio Valente. — Martinho Ludgero Alves. — Luiz Coutinho. — Luiz Moretto. — Waldemiro Vianna. — Joaquim Corrêa. — Trevizano & Irmãos. — João Gonçalves Sobrinho. — Joaquim Ferreira de Amorim. — Joaquim Lopes da Silva. — João Amaro de Carvalho. — Carlos Julio de Souza Passos. — Antonio da Silva Botelho Junior. — Christiano da Silva Ferraz. — Roberto Soares de Souza Lima. — Orlando Alves da Costa. — Jorge Caronne. — José Teixeira de Oliveira Primo. — José Xavier de Amorim. — João Theotônio Teixeira. — José Fortunato Pereira. — João Carone. — Felicio Rufino da Silva. — Agostinho Pereira de Moura.

Estes estatutos, a acta de constituição da sociedade anonyma "Educadora de Rio Branco" e a lista nominativa dos subscriptores foram archivados no registro geral de hypothecas desta comarca, no dia cinco de março de mil novecentos e vinte e seis. Rio Branco, 5 de março de 1926. — Os administradores, Mario Bouchardet, industrial, residente nesta cidade de Rio Branco. — Diogo Fernandes Braga, pharmaceutico e residente nesta cidade de Rio Branco.

(1.503)

COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 9 DE MARÇO DE 1926

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Manufatora Fluminense tem o prazer de relatar-vos as occurrencias do anno administrativo e financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1925, dando-vos conta dos seus actos, conforme determinam os estatutos da companhia.

SITUAÇÃO

A companhia naturalmente sentiu as consequencias da crise que se manifestou nos ultimos mezes do segundo semestre, crise esta que empolgou as classes produtoras do paiz, affectando muito especialmente a industria de tecidos.

A deflaccão brusca do papel moeda, cujas consequencias influindo no movimento bancario e commercial, nas cotações das materias primas e nas cotações cambiaes, tres factores que agiram desvalorizando os stocks, determinaram a crise gravissima que toda a praça do Rio de Janeiro sente e lamenta.

A nossa companhia tem podido resistir com seus proprios recursos e sem sacrificio de seus operarios, mantendo integralmente o trabalho em suas fabricas até o ultimo dia do anno.

Verificareis pelos balanços e annexos os resultados alcançados, permitindo-nos a distribuição de um dividendo de 15 % no primeiro semestre e de 10 % no segundo, deliberações estas que foram tomadas de accordo com o digno conselho fiscal.

Em seguida, são dadas outras informações para melhor conhecimento da situação da companhia.

OBRAS NOVAS

O edificio da fabrica n. 2, de construcção mais ligeira que a de n. 1, resentindo-se da acção do tempo, 20 annos de corridos, reclamou reparos de maior monta. Anteriormente, fora construida solidamente a secção de preparo e, recentemente, aproveitando terrenos adjacentes, foram proseguídos os trabalhos com apreciavel augmento de ambos os lados e, assim, mais folgadas as demais secções. Este accrescimento permittirá mesmo elevar a capacidade de producção, quando a situação aconselhar a acquisição de novos machinismos.

A dependencia onde funciona o almoxarifado recebeu igualmente um consideravel augmento, acanhado que era para accommodar e movimentar o material.

PROPRIEDADES

Ao patrimonio da companhia foi incorporada mais uma propriedade, bem fronteira á nossa fabrica, á rua Dr. March, adquirida pela quantia de cem contos de réis, ao Sr. José Leonardo da Costa. Não convinha á companhia deixar passar a outrem o dominio deste immovel, em que residem mais de 20 familias de operarios nossos.

As demais casas pertencentes á Companhia occupadas pelo pessoal de nossas fabricas, acham-se em perfeito estado de conservação e alugadas a preços bastante modicos.

ÁGUA

Desde a fundação de nossas fabricas, veem preocupando a administração o supprimento abundante de agua para os diversos serviços, principalmente para o alveamento dos pannos. A despeito do fornecimento pelo Estado do Rio de Janeiro, a sua falta fazia-se sentir periodicamente, prejudicando o bom andamento do trabalho.

Para resolver o problema foi adquirida uma machina purificadora para poços artesianos, machina esta que tem funcionado regularmente, dando-nos uma contribuição bem valiosa de cerca de 200.000 litros em 16 horas. Nosso proposito é de proseguir enquanto permittir a area de que dispomos, certos como estamos de attender assim a importante interesse economico.

FABRICAS E MACHINISMOS

Já está concluida a installação dos 100 teares e respectiva fiação a que alludimos em nosso relatorio do anno passado, bem como de mais 6 penteadeiras. Na fabrica n. 2, foi montada tambem uma machina para queimar pannos, destinada a melhor aperfeiçoamento dos mesmos a serem estampados e alveados e bem assim uma machina seccadeira de 20 cylindros. Nas officinas mechanicas, foram installados 2 novos tornos mechanicos de tipo moderno, que muito auxiliarão os concertos de peças que de tal necessitam. O exposto justifica o accrescimento de Rs. 740.724\$350 na verba "Fabricas, terrenos e dependencias", do balanço de 31 de dezembro de 1924 para o de 31 de dezembro de 1925.

ESTADO FINANCEIRO

Os balanços e annexos que são submettidos á vossa apreciação, orientarão sobre o estado financeiro da Companhia. Foram satisfeitos todos os compromissos da Companhia e resgatados mais 900 debentures, do emprestimo contratado de Rs. 4.000.000\$, ficando o mesmo reduzido a Rs. 3.100.000\$ representados por 15.500 debentures em circulação. Para futuros resgates existem 1.266 debentures, correspondendo conforme o balanço a Rs. 253.201\$, sob a verba "Títulos em carteira".

IMPOSTOS

A importancia do imposto de consumo no anno de 1925 montou a Rs. 867.064\$555 e além deste e de impostos aduaneiros, pagamos de impostos estaduais, municipaes e federaes Rs. 173.236\$660 e mais Rs. 85.080\$800 de imposto da renda, relativo ao anno de 1924.

PESSOAL

O pessoal de nossas fabricas consta de:

Homens	635
Mulheres	440
Menores	598
Total	1.673

SERVIÇOS MEDICOS E PHARMACEUTICOS

Continúa este departamento á cargo do competente medico Dr. Liborio Seabra e a elle e a seus dignos auxiliares nos é grato consignar a louvavel dedicação e serviços prestados. Com esta secção dispendemos no anno de 1925, Rs. 46:240\$730.

ESCOLA

A cargo da proveta professora D. Alzira de Moura, mantemos a escola para a educação dos menores filhos dos operarios, sendo satisfactorios os resultados obtidos.

EMPREGADOS E OPERARIOS

E' com satisfação que aqui deixamos consignado o nosso reconhecimento a todos os companheiros de trabalho, gerencia, mestres e operarios da fabrica e auxiliares do escriptorio central, pela sua intelligente collaboração.

ACCIDENTES DE TRABALHO

Os seguros continuam a ser feitos na Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabrica de Tecidos, e é com prazer que affirmamos a pontualidade com que são satisfeitas as indemnizações dos sinistros occorridos nas fabricas.

CONSELHO FISCAL

A directoria é reconhecida aos dignos membros do conselho fiscal, pela assistencia prestada aos negócios da Companhia e pelas attensões que lhe foram dispensadas.

Tem de ser eleito o conselho fiscal para o anno de 1926.

Ficamos inteiramente á vossa disposição para quaesquer esclarecimentos que se tornarem precisos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1926. — Carlos Julio Galvez. — Alfredo March Eubank. — Carlos Raulino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os estatutos da Companhia Manufactora Fluminense, vimos de proceder a minucioso exame na escripturação da companhia, fazendo o confronto dos lançamentos com os balanços e annexos apresentados pela digna directoria, verificando sua completa exactidão. Resultou do referido exame a agradável convicção das condições lisongeiras da nossa empresa, não obstante a crise que se fez sentir bem viva no decurso de quasi todo o semestre de 1925.

Salienta-nos tambem no seu relatorio a diligente e zelosa directoria a execução de varios melhoramentos introduzidos nas dependencias das fabricas, a conclusão de novas installações, providencias para o augmento do fornecimento da agua, elemento indispensavel ao bom andamento dos trabalhos da nossa industria, e, além disso, dá-nos conta da acquisição de uma nova propriedade que veio enriquecer o nosso activo.

Pelo exposto o conselho é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1926. — Francisco Amaro Vaz Morano. — Francisco Ignacio Botelho. — David D. Keay.

ANNEXOS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	11.347.073\$062
Movéis e semoventes.....	30.165\$674
Almoxarifado	1.495.477\$371
Algodão	1.219.881\$630
Combustivel	9.201\$060
Manufatura	855.488\$500
Sellos do imposto de consumo.....	6.540\$925
Caução da directoria.....	60.000\$000
Debentures amortizados	720.000\$000
Títulos em carteira.....	363.527\$000
Estampilhas para contas assignadas.....	788\$500
Obrigações a receber.....	1.850\$000
Ações da Soc. Coop. Seg. Op. Fab. de Tecidos	2.750\$000
Diversos devedores	2.253.383\$780
Caixa da fabrica.....	17.639\$910
Caixa	5.423\$280
Total	18.389.190\$692

Passivo

Capital	4.500:000\$000
Fundo de reserva.....	1.635:000\$000
Fundo de depreciação—Ma-	
chinismos	2.035:000\$000
Amortização de debentures	900:000\$000
Seguro em c/própria.....	540:922\$150
Fundo de beneficência.....	250:000\$000
Lucros suspensos	2.437:194\$962

Obrigações de preferência:

Resgatadas	720:000\$000
Em circulação	3.280:000\$000

Acções em caução.....	60:000\$000
Obrigações a pagar.....	782:812\$360
Férias a pagar.....	279:508\$620
Diversos credores	594:070\$260

Juros de debentures:

Não reclamados	5:285\$000
Coupon n. 27 (a vencer)	19:133\$340

Dividendos não reclamados	12:764\$000
50° a distribuir.....	337:500\$000

18.339:190\$692

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. — *Luiz G. Freitas*, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	11.675:405\$772
Moveis e semoventes.....	30:165\$674
Almoxarifado	1.560:525\$791
Manufatura	3.486:209\$220
Algodão	640:794\$600
Combustivel	5:519\$300
Sellos do imposto de consumo.....	3:605\$745
Estampilhas para contas assignadas.....	1:952\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Debentures amortizados	900:000\$000
Titulos em carteira	253:201\$000
Obrigações a receber.....	135:999\$650
Acções da Soc. Coop. Seg. Op. Fab. de Tecidos	2:750\$000
Devedores diversos	1.492:597\$990
Caixa da fabrica	15:878\$250
Caixa	7:907\$720

20.272:512\$742

Passivo

Capital	4.500:000\$000
Fundo de reserva.....	1.685:000\$000
Fundo de depreciação—Ma-	
chinismos	2.085:000\$000
Amortização de debentures	1.000:000\$000
Fundo de beneficência.....	270:000\$000
Seguro em c/própria.....	566:796\$850
Lucros suspensos	2.441:960\$272

8.048:757\$122

Obrigações de preferência:

Resgatadas	900:000\$000
Em circulação	3.100:000\$000

4.000:000\$000

Acções em caução.....	60:000\$000
Obrigações a pagar.....	2.663:117\$180
Férias a pagar.....	273:339\$780
Imposto sobre a renda de 1924.....	85:080\$800
Diversos credores	383:086\$500

383:086\$500

Juros de debentures:

Não reclamados	2:975\$000
Coupon n. 28 (a vencer)	18:083\$330

21:058\$330

Dividendos: não reclamados	13:073\$000
N. 51 a distribuir.....	225:000\$000

238:073\$000

20.272:512\$742

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. — *Luiz G. Freitas*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1925

DEBITO

Seguros das fabricas.....	49:369\$830
Despesas geraes	37:958\$420
Imposto de exportação.....	61:333\$300
Conservação das fabricas.....	169:008\$450
Ordenados e gratificações.....	33:000\$000
Cambio	8:521\$090
Impostos	28:034\$250
Honorarios da directoria.....	60:000\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	3:600\$000
Imposto sobre a renda.....	72:469\$000
Amortização de debentures.....	100:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	200:000\$000
Fundo de beneficência.....	50:000\$000
Dividendo 50°	337:500\$000
Percentagem da directoria.....	242:831\$220
Lucros suspensos	893:262\$495

2.546:888\$052

Credito

Juros e descontos	49:409\$160
Alugueis	12:410\$300
Manufatura:	
Saldo credor da conta.....	1.629:580\$095
Fazendas em ser.....	855:488\$500

2.485:068\$595

2.546:888\$055

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925. — *Luiz G. Freitas*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Debito

Seguros das fabricas.....	80:017\$850
Despesas geraes	38:379\$340
Imposto de exportação.....	34:401\$900
Conservação das fabricas.....	169:083\$730
Ordenados e gratificações.....	33:000\$000
Honorarios da directoria.....	60:000\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	3:600\$000
Juros e descontos	48:479\$190
Impostos	10:228\$200
Imposto sobre a renda.....	85:080\$800
Amortização de debentures.....	100:000\$000
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	50:000\$000
Fundo de beneficência.....	20:000\$000
Dividendo 51°	225:000\$000
Percentagem da directoria.....	61:331\$640
Lucros suspensos	4:785\$310

1.073:367\$940

Credito

Titulos em carteira.....	38:223\$500
Alugueis	15:292\$700
Cambio	110:778\$940

Manufatura:

Valor do stock.....	3.486:209\$220
Debito da conta.....	2.577:136\$420

900:072\$860

1.073:367\$940

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Luiz G. Freitas*, guarda-livros.

RESUMO DAS TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES DURANTE O ANNO DE 1925

	Termos	Acções
Por venda	45	889
Por caução	2	400
Levantamento de caução.....	5	1.250
Por alvará	11	382
Total.....	63	2.921

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *Luiz G. Freitas*, guarda-livros. (1.596)

SOC. BANCARIA MINAS, S. PAULO E RIO, LTDA.

BALANÇETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1926

Activo

Capital a realizar.	40:000\$000
Titulos descontados	365:779\$280
Empréstimos em conta corrente.	183:496\$230
Valores caucionados	200:000\$000
Caixa 31:866\$480	
B. do Brasil 24:945\$390	56:811\$870
Correspondentes em c/c-branço	749\$600
Titulos em cobrança	29:233\$660
Diversas contas.	14:490\$200
	890:560\$840

Passivo

Capital.	500:000\$000
Fundos de reserva	11:622\$130
Depósitos em contas corrente e juros.	120:999\$480
Depósitos em conta corrente limitada.	5:979\$090
Titulos em caução	200:000\$000
Credores por titulos em cobrança.	29:983\$260
Diversas contas.	21:976\$880
	890:560\$840

Luiz Dias Pereira, gerente.

ANNUNCIOS**Paysandú Athletic Club****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. socios do Paysandú Athletic Club a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede do club, á rua Paysandú n. 215, no proximo dia 27 de março, sabbado, ás 5,30 horas da tarde, para tratar da modificação nos arts. 12 e 16 dos estatutos da sociedade. — A directoria. (1.603)

Companhia Electro Siderurgica Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 15 horas do dia 27 de março corrente, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado.

Ordem do dia: relatório e contas da administração referentes ao exercicio de 1925, e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.608)

"Companhia Colorau" S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 24 do corrente mez, na sede da companhia, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 167/9, 1º andar, afim de julgarem do relatório, balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1925, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição da directoria, e procederem á eleição da directoria para o proximo quadriennio e dos fiscaes e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.594)

Sociedade Anonyma Empresa Editora Brasil Agricola**CERTIFICADO DE REGISTRO**

Junta Commercial da Capital Federal — Armas da Republica. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de fevereiro de 1926, archivou-se, nesta repartição, sob o n. 7.278, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Empresa Editora Brasil Agricola, a saber: acta da assembleia geral de constituição definitiva realizada em 16 de janeiro ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Assignado sobre estampilhas no valor de trinta mil réis.) Visto. Junta Commercial em 6 de março de 1926. — Isidora Campos, director. (A margem acha-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (1.592)

Empresa de Aguas Gazosas S/A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a se realizar ás 14 horas do dia 29 do corrente mez, na sede social, á rua Riachuelo n. 92, afim de tomarem conhecimento e discutirem o balanço e approvação das contas e relatório da directoria, referentes ao exercicio de 1925; proceder á eleição de directores e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para servirem no anno corrente.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — R. von Hardt, director-presidente. (1.593)

Banco Fluminense

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

A directoria do Banco Fluminense convoca todos os socios, na forma dos estatutos, para a assembleia geral, a realizar-se no dia 16 do corrente mez, na sede social do Banco, á rua General Gomes Machado n. 68, em Nitheroy, ás duas horas da tarde, para a approvação do balanço e contas do exercicio passado, leitura do relatório do presidente, eleição dos membros do conselho fiscal e para a reforma dos estatutos. — Oswaldo Silva Rego, presidente. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho, secretario. — Eugenio Couto, thesoureiro. (1.597)

Sociedade Anonyma Companhia Fabrica de Meias Victoria**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, ás 12 horas, na sede da companhia, á rua da Alegria n. 249, afim de examinarem o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1925 e leitura do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926. — A directoria. (1.599)

Companhia Locativa e Constructora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 15 horas do dia 26 de março corrente, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 121.

Ordem do dia: relatório e contas da administração, referentes ao exercicio de 1925, e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.606)

Companhia Nacional de Altos Fornos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 15 horas do dia 25 de março corrente, no escriptorio da companhia, á rua General Pedra n. 149.

Ordem do dia: relatório e contas da administração, referentes ao exercicio de 1925, e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.607)

Empresa de Engenheiros Empreiteiros**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os Srs. accionistas a realizar, na sede da empresa de Engenheiros Empreiteiros, á rua do Ouvidor n. 59, 3º andar, a segunda chamada de capital, de 20 %, correspondente a 40\$000 por accção. De accôrdo com os estatutos, do dia 20 do corrente em diante, e pelo prazo de 30 dias, os accionistas retardatarios incorrerão em multa de 5 %, findo o que as respectivas accções cahirão em commissão.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.613)

"Lloyd Sul Americano"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na sua sede social, á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a approvação das contas e balanço, assim como para se proceder á eleição da directoria, dos membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.611)

S. A. Fabrica Hurlimann**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 24 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio de 1925, bem como procederem á eleição da directoria para o triennio de 1926 a 1928 e do conselho fiscal para o corrente anno.

As accções "ao portador" devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1926. — A directoria. (1.605)

Banco Nacional Brasileiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede do Banco, no dia 24 do corrente, á praça Marechal Floriano numeros 31/39, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, contas do anno findo, e parecer do conselho fiscal, bem como para elegerem os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes a servirem no novo periodo. Os possuidores de accções ao portador, deverão depositar-as no Banco com tres dias de antecedencia, ficando suspensas as transferencias de accções nominativas até depois de realizada a assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— A directoria. (1.604)

Companhia Manufactora Fluminense**RUA DA CANDELARIA N. 88**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 9 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 88, para prestação de contas, leitura do relatório da directoria do anno de 1925, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções desre hoje até a data da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1926.
— Carlos Julio Galliez, presidente. (1.124)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147, paragraphos 1º e 3º, do decreto n. 434, de 1891. — A directoria. (1.371)

Companhia Materiaes de Construção

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de março, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame de contas, e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— P. B. Cerqueira Lima, director-presidente.

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 2 de abril em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accções que possuem, exceptuando os sabbados, afim de lhes ser pago o vigesimo oitavo (28º) dividendo, á razão de 12 % ao anno, sobre o capital ou sejam 12\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— P. B. Cerqueira Lima, director-presidente. (1.555)

Companhia Nacional de Armazens Geraes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 10 de março, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 21, loja, para tomarem conhecimento do balanço e contas de 1925, e eleger um director e conselho fiscal.

As accções deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia.

Rio, 23 de fevereiro de 1926. — A directoria. (1.253)

Companhia de Pavimentação Konit S. A**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo apparecido accionistas em numero sufficiente para a assembleia geral, são convidados os accionistas a se reunirem, na sede da companhia, á rua General Camara n. 434, 1º, no dia 19 do fluente, ás 14 horas. Continuum á disposição dos accionistas a cópia do balanço, relação dos accionistas, parecer do conselho fiscal, etc.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (1.574)

Sociedade Anonyma "Casa Wellisch"

104, RUA GENERAL CAMARA, 106

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Terceira convocação**

Não se tendo reunido em numero sufficiente os accionistas desta sociedade, convocados para uma assembleia geral extraordinaria, no dia designado, ficam convocados para o dia 11 do corrente mez, ás 12 horas, na sede da sociedade, afim de deliberarem sobre a renuncia do director-presidente, e sobre a liquidação da sociedade, que será proposta á mesma assembleia.

A directoria adverte os accionistas que sendo esta a terceira convocação, resolverá com qualquer numero de accionistas presentes á assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— A directoria. (1.577)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno social de 1925.

Na mesma occasião se procederá á eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes. As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926.
— Hermínio Maria de Novaes, director-presidente. (1.456)

Declaração

Martinho Costa Ferreira, portuguez, casado e negociante, residente nesta cidade, faz sciente a esta praça ou a quem interessar possa, que, por conveniencias commerciaes, passou a usar o nome de Martinho Ferreira Alonso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
— Martinho Costa Ferreira. — Martinho Ferreira Alonso.

Reconheço as firmas de Martinho Costa Ferreira e Martinho Ferreira Alonso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José Gabriel de Azevedo Coutinho. (1.579)

Companhia Continental S. A. de Seguros**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 11 de março proximo, ás 15 horas, á rua do Rosario n. 139, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços, contas de exercicio findo em 31 de dezembro de 1925 e respectivo parecer do conselho fiscal; bem assim para procederem, na forma dos estatutos á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1926.
— A directoria. (1.128)

Companhia Grande Manufactora de Fumos "Veado"**DIVIDENDOS**

A partir do dia 15 do corrente fica em pagamento, no escriptorio da companhia, á rua Republica do Perú ns. 94 a 98, o dividendo referente ao anno de 1925, coupon n. 8, á razão de 6 % ao anno, 12\$000 por cada accção.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926.
— Arthur de Castro, presidente. (1.530)

Declaração

O abaixo assignado, pae do estudante Lincoln Cordeiro Oest, declara que perdeu os certificados dos exames de Geographia, Chorographia e Cosmographia e de Historia do Brasil, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926.
— Edmundo Oest.

Reconheço a firma de Edmundo Oest.

Rio, 5 de maio de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado. (1.521)

Companhia de Seguros "Guanabara"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De conformidade com o art. 24 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 20 de março do corrente anno, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 61 (1º andar).

Rio de Janeiro, 5 de março de 1926.
— A directoria. (1.483)